



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1039/2012

Data da disponibilização: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precatório-16200-63.1986.5.10.0004

Complemento	Precat. n.º 449/1994
Requerente	ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO (411)
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 000968DFA)
Requerido	DISTRITO FEDERAL - FHDF

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifico que o processo em tela encontra-se sobrestado administrativamente, seja quanto à apuração ou atualização dos cálculos, seja para efetivação de qualquer espécie de pagamento, em atenção à decisão prolatada em 09/03/2005, às fls. 5476, 26º volume, dos autos principais, processo nº 0016200-63.1986.5.10.004. O recurso interposto pelos exequentes não acordantes encontra-se pendente de julgamento perante o STF, sob o processo nº AI - 680094.

Ante o exposto, passo a explicitar o que segue.

MOSA ISMAEL ABDEL RAHMAN JADALLAH requer, às fls. 3632 (vol. 18), o cumprimento do despacho de fls. 3616 (vol. 17), a fim de que proceda a atualização dos cálculos e individualização do crédito do cessionário.

Impende destacar que, às fls. 2510/2525 (vol. 12), o requerente acima protocolizou pedido de habilitação de parte do crédito do exequente ANÍBAL VICTOR DA SILVA, com fulcro no artigo 100, § 13º e § 14º da CF. Na oportunidade, faz juntada da escritura pública de cessão de direitos creditórios, no valor de R\$

94.000,00, à época da cessão, e comprova a comunicação de tal cessão de crédito à entidade devedora e ao tribunal de origem.

Entretanto, o pedido de habilitação não foi apreciado, e, posteriormente, por equívoco, foi deferido o pedido de certidão de valor individualizado em nome de MOSA ISMAEL ABDEL RAHMAN JADALLAH, às fls. 3615 (vol. 17).

Nestes termos, indefiro, por ora, o pedido de habilitação de crédito, às fls. 2510/2525 (vol. 12), considerando o sobrestamento do feito, referente ao agravo regimental interposto pelos exequentes perante o STF.

Por consequência, torno sem efeito o despacho de fls. 3615 (vol. 17), e os atos dele decorrentes, por não haver possibilidade de precisar o valor individualizado do crédito dos 51 exequentes do precatório em epígrafe.

Às fls. 1362/1383 (vol. 7), o espólio de ANÍBAL VICTOR DA SILVA, representado por Lucinda Coutinho Victor da Silva, requer a sucessão hereditária do crédito no presente precatório.

Inicialmente, determino a intimação do espólio de ANÍBAL VICTOR DA SILVA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o termo de inventariante, bem como o formal de partilha.

Neste sentido, constato, inúmeras cessões de crédito em nome do exequente ANÍBAL VICTOR DA SILVA, perfazendo o total de R\$ 741.564,38, informado pelo GDF às fls. 361. Consta, também, declaração de isenção de imposto de renda em nome do exequente falecido ANÍBAL VICTOR DA SILVA, fornecida pela FHDF (fls. 1373 - vol. 7).

Ante o exposto, intime-se o executado, por mandado, para que, no prazo de 30 dias, forneça declaração atualizada do total das cessões de créditos em nome de ANÍBAL VICTOR DA SILVA, considerando a declaração de isenção de imposto de renda fornecida pelo próprio GDF (fls. 1373 - vol.7).

Determino, ainda no mesmo prazo, que o Distrito Federal forneça os nomes de todos os cessionários com que o exequente ANÍBAL VICTOR DA SILVA negociou seu crédito.

Às fls. 3634/3652 e 3654/3658 (vol.18), os exequentes CESAR DE ARAÚJO GALVÃO, ARMANDO JOSÉ DE SALLES RIBEIRO, VITORINO MODESTO DOS SANTOS, RIDETTE JULIETA GOES DE CARVALHO, LEONARDO ALAN ROCHA, EULER COSTA VIDIGAL, MÁRIO PEDRO DOS SANTOS, AFONSO DA ROCHA

CAMPOS, EMY FERNANDES DA SILVA, ADHEMAR BORGES DA SILVA e CARLOS AUGUSTO FONSECA AYRES requerem preferência, por idade, no pagamento de seus créditos no precatório em epígrafe.

Considerando que os requerentes estão entre os 361 exequentes que fizeram acordo, do qual já consta quitação nos autos, indefiro os pedidos de preferências em nome dos exequentes CESAR DE ARAÚJO GALVÃO, ARMANDO JOSÉ DE SALLES RIBEIRO, VITORINO MODESTO DOS SANTOS, RIDETTE JULIETA GOES DE CARVALHO, LEONARDO ALAN ROCHA, EULER COSTA VIDIGAL, AFONSO DA ROCHA CAMPOS, EMY FERNANDES DA SILVA, ADHEMAR BORGES DA SILVA e CARLOS AUGUSTO FONSECA AYRES, porquanto perdeu o objeto. Nesse sentido, não há que falar em expedição de alvará de levantamento em nome da pessoa jurídica RIEDEL RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Quanto ao pedido de preferência em nome de MÁRIO PEDRO DOS SANTOS, indefiro o pleito, considerando inúmeras cessões de crédito apresentadas às fls. 2576/2632 (vol. 13) e em razão do sobrestamento do feito; restando prejudicada a apuração, se for o caso, do eventual crédito do exequente.

Às fls. 2527/2529 (vol. 12), o exequente EVILÁZIO PUREZA NUNES, CPF 000.204.941-49, por meio de JEFERSON RICARDO DE CARVALHO SANTOS, requer expedição de certidão de titularidade. Entretanto, o dito procurador que subscreve o requerimento não apresentou procuração comprovando tais poderes.

Ante o exposto, indefiro o pleito, considerando que não consta nos autos procuração outorgada pelo exequente EVILÁZIO PUREZA NUNES, outorgando poderes a JEFERSON RICARDO DE CARVALHO SANTOS.

À vista da certidão supra, no que se refere ao deferimento de preferência, por equívoco, nos nossos sistemas em nome de RINALDO RODRIGUES FERREIRA, determino à Seção de Precatórios que proceda a exclusão de tal deferimento.

Às fls. 3659/v (vol. 18), o Juízo conciliatório deferiu à União, a solicitação de informação quanto ao pagamento do precatório referente ao processo nº 162/1986, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, devido à cessão de crédito em favor de Meridional Empresa de Segurança Ltda, executada que contende com a União em processo diverso.

Em análise aos autos, verifico que o exequente ANTONIO RICARDO MIZIARA cedeu seu crédito no presente precatório ao Sr. Wellington Cleiton Afonso da Silva, CPF 830.994.841-72, conforme escritura pública às fls. 3660/3661.

E, considerando que o exequente ANTONIO RICARDO MIZIARA não fez acordo no precatório; o mesmo aguarda pagamento em

razão do sobrestamento do feito, em vista do recurso interposto pelos exequentes perante o STF.

Quanto ao ofício nº 810/2011 do TRF-1ª Região, às fls. 3653, endereçado à Vara do trabalho de origem, determino seja devolvido ao Juízo da execução para sua apreciação, mediante traslado.

Intime-se o Distrito Federal e a União, por mandado, para ciência do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precatório-19300-78.2009.5.10.0017

Requerente	Jose Ribamar Moraes Junior
Advogado	Hermes Sebastião Amorim de Ribamar Moraes(OAB: 28073DFn)
Requerido	DISTRITO FEDERAL

Vistos.

Considerando o resumo de cálculos, atualizado até 31/07/2012, às fls. 266/267, o crédito individual em nome do exequente JOSÉ RIBAMAR MORAES JÚNIOR totaliza o valor de R\$ 7.418,36; ou seja, valor aproximado da importância considerada como pequeno valor (R\$ 6.220,00);

Neste sentido, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, eventual renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, a fim de que o pagamento seja processado mediante RPV - Requisição de Pequeno Valor, sob o Juízo da execução, nos termos do artigo 3º, I, e 4ºda IN nº 32/TST e § 3º do artigo 100 da CF.

Publique-se.

Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, voltam os autos conclusos.

Brasília, 26 de julho de 2012 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-524-76.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00052/2012
Requerente	Argemiro Rodrigues Viana
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Requerido	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU -
Advogado	Renato de Oliveira Alves(OAB: 22164-N/DF)

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º,

da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) ARGEMIRO RODRIGUES VIANA - CPF: 515.922.741-53

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 23/07/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 24 de julho de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-1936-13.2010.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00032/2010
Requerente	Ubalino da Silva Bellas Filho
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	Caseara Prefeitura Municipal

O presente precatório, de natureza alimentar, encontra-se vencido desde 31/12/2011, data limite para quitação do débito nos termos previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal, em descumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Recebido o Ofício Requisitório, conforme comprovado à fl. 336, o Município de Caseara-TO, em cumprimento ao referido dispositivo constitucional, deveria ter inserido o débito relativo a este precatório em sua proposta orçamentária para o exercício de 2011. Ato contínuo, comunicar a esta Presidência sobre a efetivação da medida, bem como a ordem cronológica assumida, pagando-o até o final daquele exercício, prazo também constitucionalmente estipulado. Não há comprovação nos autos de que tais procedimentos tenham sido realizados.

Efetuada a atualização, o valor do débito é de R\$ 58.166,60 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), atualizados até 31/07/2011.

Registro que para evitar uma inequívoca impugnação futura por parte do ente público devedor, o cômputo dos juros de mora pautou-se pela observância do art. 36 da Resolução n.º 115 do CNJ c/c a OJ 07 do Tribunal Superior do Trabalho (0,5% ao mês, a partir de

setembro de 2001).

À fl. 340, o exequente UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO, por seu advogado, informa que tem mais de 60 anos, tendo, portanto, prioridade na tramitação processual, conforme preceitua o artigo 1211 A do CPC. Requer, ainda, informações sobre o presente precatório.

Às fls. 341/347, o exequente requer preferência, em razão de ser portador de doença grave.

Consta expressamente do requerimento: "declaro, sob as penas da lei, ser titular do Precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade".

No que diz respeito ao benefício assegurado pelo art. 1211 "A" do CPC, defiro o pedido de preferência aludido, em razão da comprovação do preenchimento do requisito objetivo (60 anos de idade). Ressalte-se, contudo, que a preferência não alcança o pagamento do precatório, que deverá observar, rigorosamente,

Processo nº 0001936-13.2010.5.10.0802

Precatório nº 00032/2010

Processo origem: 0038800-40.2008.5.10.0802

a ordem cronológica de apresentação.

Ao contrário do contido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, cujo benefício trazido pela EC nº 62, de 2009, alcança o exequente apenas quanto ao pagamento do valor correspondente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do mesmo preceito constitucional, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante, será pago na ordem cronológica de apresentação.

Considerando que este Regional não tem conhecimento de que o município de Caseara/TO tenha fixado, por lei própria, valor distinto para o pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (§ 4º do art. 100 da CF), aplica-se o disposto no parágrafo 12, inciso II, do ADCT, ou seja, o valor de 30 (trinta) salários mínimos.

Considerando que o presente precatório é o 1º e único na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, de natureza alimentar, em face do Município de Caseara - TO, lista unificada (TJTO/TRT10/TRF1), publicada no DJ nº 2881 em 25/05/2012 pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (fls. 350), defiro a preferência no pagamento do presente precatório, sobre todos os demais, em razão de contar 60 (sessenta) anos de idade, ou mais conforme documento de identidade à fl. 342, bem assim por preencher o requisito objetivo, doença grave, conforme laudo pericial acostado às fls. 343/347, em conformidade com o contido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Constato, já ter havido reatuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03).

Intime-se o exequente para que fique ciente do valor do seu crédito, bem como dos recolhimentos previdenciários e fiscais e do reconhecimento de sua natureza preferencial (§ 2º do art. 100 da Constituição Federal).

Havendo expressa concordância do exequente quanto à totalidade dos valores propostos ou transcorrido o prazo in albis, determino a intimação da Fazenda Pública por mandado, para, em 30 dias, se manifestar sobre:

- a) para que informe se o presente precatório foi incluído no orçamento, qual a ordem cronológica assumida e qual a razão para não satisfazê-lo até a presente data, sob as cominações da lei.
- b) eventual impugnação concernente ao deferimento da preferência ora arguida; sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução n.º 115/2010 do CNJ);
- c) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido

possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal;

d) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

A diligência deverá ser encaminhada ao Foro de Palmas, via malote digital, devendo ser cumprida, por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro. (Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão o referido mandado cópia do presente despacho, bem como dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro proceder à devolução dos originais à Seção de Precatórios. Decorrido os prazos discriminados, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para requisição do crédito preferencial. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-2419-09.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00111/2011
Requerente	Cireno Ribeiro de Moura
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerente	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Considerando ofício nº 887/2012 da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, às fls. 442, comunicando a decretação da falência da empresa Gávea Empresa de Vigilância e Segurança LTDA. E, na oportunidade, requerendo informações quanto às ações distribuídas ou que venham a ser propostas em face da empresa falida, nos termos do artigo 6º, § 6º da Lei 11.101 de 09/02/2005.

Nesse sentido, remetam-se os autos à Vara do trabalho de origem para as providências cabíveis.

Após, devolvam-se os autos à Seção de Precatórios.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-2629-94.2010.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00053/2010
Requerente	JOAO SILVA MORAES
Advogado	Fabício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Requerente	INSS Empregador
Requerido	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Vistos.

Em cumprimento ao despacho de fls. 595, o executado informa o pagamento do presente precatório no valor de R\$ 56.435,72, conforme comprovante às fls. 602.

Considerando a quitação do presente precatório, determino a remessa dos presentes autos à Vara do trabalho de origem,

observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juízo da execução deverá observar quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, antes da liberação do crédito.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-5800-77.2006.5.10.0007

Processo Nº Precat-58/2006-007-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00132/2009
Requerente	Daniel Lopes Conde de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -A/DF)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	SINDESV -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Considerando ofício nº 887/2012 da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, às fls. 303, comunicando a decretação da falência da empresa Gávea Empresa de Vigilância e Segurança LTDA. E, na oportunidade, requerendo informações quanto às ações distribuídas ou que venham a ser propostas em face da empresa falida, nos termos do artigo 6º, § 6º da Lei 11.101 de 09/02/2005.

Nesse sentido, remetam-se os autos à Vara do trabalho de origem para as providências cabíveis.

Após, devolvam-se os autos à Seção de Precatórios.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-16300-65.2006.5.10.0861

Processo Nº Precat-163/2006-861-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00074/2007
Requerente	Paulo Marcio Royo Mota
Advogado	Kesley Matias Pirett(OAB: 1905-N/TO)
Requerido	Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Vistos.

O exequente requer a juntada da procuração outorgada ao Advogado KESLEY MATIAS PERETT, e na oportunidade junta termo de revogação de mandato.

Nesse sentido, determino à Seção de Precatórios que providencie-se o cadastro do Advogado KESLEY MATIAS PERETT em nossos registros SAP-2.

O exequente requer a atualização do débito do presente precatório e o sequestro da respectiva quantia, considerando que o precatório encontra-se vencido e pendente de pagamento até o presente momento.

Em análise aos autos, verifico que o Município de Pedro Afonso - TO optou pelo Regime Especial de Pagamento de Precatórios, conforme Lei 69/2009 de 16/12/2009, às fls. 87, na forma instituída no inciso II, do § 1º do art. 97 do ADCT.

Verifico, ainda, que o precatório em epígrafe ocupa a 1ª (primeira) posição da ordem cronológica na lista unificada (TJTO/TRT10/TRF1), de natureza alimentar, publicada no DJ nº 2881 em 25/05/2012 pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (fls. 108).

Considerando que este Eg. TRT não tem notícia da efetivação dos depósitos, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal de Pedro Afonso 69/2009 de fls. 87.

Oficie-se, via malote digital, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para prestar informações acerca dos depósitos realizados pelo Município de Pedro Afonso - TO, na conta especial, nos termos do § 4º, artigo 97 do ADCT, c/c e artigo 19 da Resolução nº 115/2010 do CNJ, de acordo com a Lei Municipal acima citada. Após as informações prestadas pelo TJTO, voltam os autos conclusos.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 160/2012 ao presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 26 de julho de 2012 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-28001-14.1988.5.10.0001

Processo Nº Precat-280/1988-001-10-01.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00004/2006
Requerente	ANTONIA ARAUJO PINHEIRO
Advogado	Ana Maria Ribas Magno E OUTRA(OAB: 1224-N/DF)
Requerente	ALBERANITA ANTONIO PEDROSO
Requerente	Alcidia Marques Pires
Requerente	CANDIDA ROSALIA MENEZES DE FREITAS
Requerente	CELIA MARIA RICARDO DE ALMEIDA
Requerente	EDINALDO MARTINS DE SOUZA
Requerente	ELCIANE HELENA DA SILVA LUCINDA
Requerente	ELENA MARIA LEMES DA SILVA
Requerente	ELISABETE CRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA
Requerente	FRANCISCA DAS CHAGAS FARIAS CALDAS
Requerente	GILMAR DOS REIS
Requerente	GIULA DE SOUSA CABRAL
Requerente	HELIANA OLIVEIRA SOUZA
Requerente	HELIO QUEIROZ DE REZENDE
Requerente	ILMA DO RECO MOREIRA
Requerente	IRACEMA JOSE DE SOUZA
Requerente	IRACEMA ROCHA DE FIGUEIREDO
Requerente	JOAO ALVES BARAUNA
Requerente	JOSE DOS SANTOS
Requerente	MARGARIDA MARIA DE SOUZA
Requerente	Maria da Conceicao Dutra Maia
Requerente	Maria das Dores Costa Matos
Requerente	MARIA DE LOURDES SOUZA DANTAS
Requerente	MARIA DO SOCORRO FERNANDES
Requerente	MARIA NAUZA LUZA MARTINS
Requerente	MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS
Requerente	MIRIAN DE ARAUJO SOUSA
Requerente	ODORICO COELHO SOARES DE MELO
Requerente	Raimundo Borges da Silva
Requerente	Raimundo Marques de Abreu
Requerente	RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA
Requerente	RITA RODRIGUES FEIJAO
Requerente	ROSANA FIGUEIREDO NEPOMUCENO

Requerente	SEBASTIANA CORREA DE OLIVEIRA
Requerente	SONIA REGINA RODRIGUES DA SILVA BUENO
Requerente	VALDECI DOS SANTOS MELO
Requerente	VERONICA VALERIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Requerente	Antonio Carregaro
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 279.384.761-53, requer a expedição de certidão do valor individualizado de crédito.

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal. e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de julho de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-55800-63.1992.5.10.0010

Processo Nº Precat-558/1992-010-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00772/2000
Requerente	GERCINA DALVA NOBREGA DO PRADO
Advogado	Jonas Duarte José da Silva E OUTROS(OAB: 6083-N/DF)
Requerente	GILDA BATISTA DE OLIVEIRA
Requerente	GERALDO DA SILVA MOURA
Requerente	Gentil de Jesus da Silva
Requerente	HILDETE PEREIRA OLIVEIRA
Requerente	HULDA OLIVEIRA BRASIL
Requerente	IRENILDE LIMA OLIVEIRA
Requerente	Isabel Sales Almeida Soares
Requerente	Jose Hailton Ferreira
Requerente	IRANICE ALVES DE ARAUJO SILVA
Requerente	INES ALVES DA SILVA ABREU
Requerente	Jacy de Jesus Nunes Lima
Requerente	JULIO FERREIRA DA SILVA
Requerente	JOAQUIM VICENTE DO PRAZO FILHO
Requerente	Joao Garcia do Nascimento
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -
Requerido	INSS EMPREGADOR

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) JOSE HAILTON FERREIRA - CPF: 296.512.121-87

Motivo da preferência - (Doença grave).

Requerimento protocolado em: 25/07/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório

acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos. Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 25 de julho de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-59000-84.1992.5.10.0008

Processo Nº Precat-590/1992-008-10-00.4

Complemento	Nº TRT = Precat-00080/2000
Requerente	ANTONIO CORDEIRO
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)
Requerente	ANTONIO DA CRUZ OLIVEIRA
Requerente	Abdias Teixeira de Souza
Requerente	Daniel Alves da Silva
Requerente	Feliciano Carvalho Morais
Requerente	JERONIMO PEREIRA
Requerente	Jose Alves Romao
Requerente	JOSE LOPES DE SOUZA
Requerente	JOAO ALVES DA SILVA
Requerente	Joao Ferreira de Sousa
Requerente	JOAO TEODORO DA SILVA
Requerente	JOAQUIM RODRIGUES NETO
Requerente	Juvenio Moreira dos Santos Filho
Requerente	MANOEL INACIO SOARES FILHO
Requerente	Reginaldo Pereira dos Santos
Requerente	SILVIO ALVES DOS SANTOS
Requerido	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP -

Vistos.

JOSÉ ALVES ROMÃO, CPF: 158.131.001-30 requer a expedição de certidão do valor individualizado do crédito.

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

- interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;
- existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100

da Constituição Federal. e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-89500-18.1987.5.10.0006

Processo Nº Precat-895/1987-006-10-00.6

Complemento	Nº TRT = Precat-00041/2003
Requerente	NILO DO CARMO FILHO
Advogado	Antônio Alves Filho E OUTROS(OAB: 4972-N/DF)
Requerente	ADEMILSON JOSÉ MIRANDA
Requerente	ADEMIR FERREIRA LIMA
Requerente	ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA
Requerente	BENEDITA PEIXOTO DOS SANTOS ANDRADE
Requerente	CLEIDE DE MELO ALARÇÃO
Requerente	DAVID DEL SARTO
Requerente	FRANCISCO DE ASSIS LOPES
Requerente	FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
Requerente	ILTON INÁCIO DE SOUSA
Requerente	ILZA MARIA DA COSTA
Requerente	IRANI DA ROCHA SILVA
Requerente	IRES TADEU
Requerente	JONA BATISTA MESQUISTA
Requerente	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MESSIAS
Advogado	Antônio Alves Filho E OUTROS(OAB: 4972-N/DF)
Requerente	JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS NETO
Requerente	Jose Rodrigues do Nascimento
Requerente	JUDILCE LOPES DE CARVALHO
Requerente	MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ ALVES
Requerente	MARIA LÚCIA SOARES PIRES
Requerente	Maria Pessoa Cavalcanti de Araujo
Requerente	MARILUSIA NUNES DE LIMA DANTAS
Requerente	MARTA MORENA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente	MIGUEL DA SILVA COUTO
Requerente	NEIVA PEREIRA DAS MERCÊS BATISTA
Requerente	PEDRO EVARISTO AVELINO
Requerente	ROSÂNGELA AZEVEDO COSTA
Requerente	SUELY FERREIRA NUNES
Requerente	TARCÍZIO FREIRE PONTES
Requerente	VERA LÚCIA SEZA DE MENEZES
Requerido	DISTRITO FEDERAL - FSSDF
Requerido	INSS EMPREGADOR

Vistos.

Percebo que o despacho de fls. 405/406 apresenta divergência quanto ao nome da exequente Marta Morena Pereira dos Santos e o informado na certidão de casamento apresentada a fls. 296. Proceda-se a retificação dos autos e em nossos assentamentos para constar como exequente Marta Morena dos Santos Sousa. Ciência ao Juízo de Origem, via malote digital, encaminhando-lhe cópia deste despacho para juntada aos autos do processo 0089500-

18.1987.5.10.0006.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2012 (4ª Feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-90100-14.1988.5.10.0003*Processo Nº Precat-901/1988-003-10-00.7*

Complemento	Nº TRT = Precat-00006/2005
Requerente	ALBANISA ASSUNÇÃO DE CAMPOS
Advogado	Marcos Luís Borges de Resende(OAB: 3842-N/DF)
Requerente	Ana Amelia Reis Arruda
Requerente	ANA MARCIA IUNES SALLES GAUDARD
Requerente	Ana Virginia Duarte Santana
Requerente	ANGELICA MEIRA MACHADO DE ANDRADE
Requerente	ANICETO SEBASTIÃO FERREIRA
Requerente	ANTONIA EDINY RAMALHO
Requerente	ANTONIO LEITÃO TORRES DE ARAUJO
Requerente	APARECIDA FERREIRA ALVES
Requerente	ARENILSON TENORIO COSTA
Requerente	Arnaldo Silva
Requerente	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CASTRO
Requerente	CARMEN REGINA NERY E SILVA
Requerente	Catarino dos Santos
Requerente	CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD
Requerente	CELINA MARIA SIQUEIRA
Requerente	Cleonice Romualdo
Requerente	CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA RODRIGUES
Requerente	DELFINO NONATO DE FARIA
Requerente	DJANIRA FERNANDES DE PAULA VIEIRA
Requerente	DOROTI GUILARDUCCI MOREIRA
Requerente	EDARCY DA SILVA LUCAS
Requerente	ELI MENDES FERREIRA
Requerente	ELIANE RAMOS TEIXEIRA
Requerente	ELISA CAZUE SUDO
Requerente	ELMIRA CARLOS FRIACA E SOUSA
Requerente	ELOINA PEREIRA NUNES
Requerente	EXPEDITO JOÃO FERNANDES LINS
Requerente	Francisco Carlos Lima Andrade
Requerente	Francisco Duarte Vieira
Requerente	Gessy Rodrigues Miranda de Araujo
Requerente	GUIDO ALVES COTA
Requerente	HIJONETE BATISTA GOMES
Requerente	IARA DE CARVALHO TAVEIRA
Requerente	IBRAIM ALVES VIEIRA FILHO
Requerente	JOANA DARQUE BARROS CARNEIRO
Requerente	JOÃO MORELO SOBRINHO
Requerente	JOEL MORAES SALGADO
Requerente	Jorge Cupertino Barbosa Pinto
Requerente	JORRILDO FARIAS PORTO
Requerente	JOSE JOAQUIM CARNEIRO
Requerente	JOSE ROBERTO DA COSTA
Requerente	JOSE ROBERTO DE CARVALHO
Requerente	JUCIMAR PEREIRA GAMES

Requerente	ESPOLIO DE LEONIZA TRANCOSO(REPRESENTADA POR ANTONIO JORGE DIOGO)
Requerente	LUIZ GONZAGA GUIMARÃES
Requerente	LUIZ RAMOS
Requerente	MARGARETE PARAISO DAS FLORES GUIMARÃES
Requerente	MARIA APARECIDA CAIXETA LINS
Requerente	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Requerente	MARIA CRISTINA MIRON
Requerente	MARIA DE FATIMA CARDOSO SENA
Requerente	MARIA DE FATIMA DOMINGUES BOGHOSSIAN
Requerente	MARIA DE LOURDES RODRIGUES CASTRO
Requerente	MARIA DO CARMO MARQUES
Requerente	Maria do Socorro Goncalves Marques Lira
Requerente	MARIA JOSE CAVALCANTE LIRA
Requerente	MARIA PIA AVIANI RIBEIRO
Requerente	Mario Ronaldo dos Santos
Requerente	MARIO TADASHI MEIWA
Requerente	MAURICIO ROLO FILHO
Requerente	NEWTON HENRIQUES DE GOUVEA
Requerente	Orfisa Soares Correia
Requerente	PEDRO LOPES DE ABRANTES
Requerente	Regina Coeli de Oliveira Vitola
Requerente	REGINA KIMICO HAYASHIDA
Requerente	REJANE SOARES DO NASCIMENTO
Requerente	REJANE SOARES FEITOZA VENANCIO
Requerente	Rivaldo Dantas Bezerra
Requerente	ROBERTO MACIEL DE ABREU
Requerente	RUTH PRADO DE AGUIAR PINTO
Requerente	SANDRA SANTANA SOARES COSTA
Requerente	SONIA MARIA CARDOSO DE CASTRO
Requerente	TEREZINHA DE JESUS MAIA VIEIRA
Requerente	VIRGILIO PINTO E SILVA
Requerente	WALDIVINO PEREIRA DE CAMPOS
Requerente	WALMAR RIBAS JUNIOR
Requerente	WILSON FREIRE DE CARVALHO
Requerente	ZANIRA CHAUL
Requerente	ZELIA MARIA BARBOSA MENDES
Requerente	ZULEIKA DE SOUZA CASTRO
Requerente	ALEXANDRE MATOSO DE ABREU (PERITO)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) FRANCISCO DUARTE VIEIRA - CPF: 193.851.296-00

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 05/07/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo

a
prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).
Atualizem-se os cálculos, se necessário.
Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada
na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem
cópias da
atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos
documentos ora
referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe
quanto aos
registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 23 de julho de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-91641-89.2001.5.10.0015

Processo Nº Precat-916/2001-015-10-41.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00071/2009
Requerente	Jose Campos da Silva
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	FAZENDA NACIONAL CUSTAS
Requerido	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU -
Advogado	Ana Paula Costa Rêgo(OAB: 13399-N/DF)

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) JOSE CAMPOS DA SILVA - CPF: 691.788.791-91

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 23/07/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe

quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 23 de julho de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-125800-11.1989.5.10.0005

Processo Nº Precat-1258/1989-005-10-00.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00598/1998
Requerente	ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	ALDA RODRIGUES DA SILVA
Requerente	Ananias Moreira de Souza
Requerente	Francisco das Chagas Pio Mendes
Requerente	JOAO CAVALCANTE DE SANTANA
Requerente	Jose Albino de Souza
Requerente	JOSE CANDIDO BORBA
Requerente	JOSE DE ARIMATEIA SOUZA DE MATOS
Requerido	DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA DE MATOS requer a expedição de certidão do valor individualizado (fls. 214/216).

O Distrito Federal impugnou tal requerimento, às fls. 221/234, carmim, informando a existência de cessões de crédito em nome do exequente no valor de R\$ 9.967,00 em favor de SIQUEIRA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA; e o valor de R\$ 2.491,74 em favor de CARLOS BELTRÃO HELLER. Informa, ainda, a existência de débitos tributários no valor de R\$ 414,71 a título de IPTU; e R\$ 280,66 a título de TLP. Neste sentido, requer que os valores das dívidas tributárias e os valores cedidos sejam abatidos do crédito devido ao exequente.

Considerando que o exequente não impugnou a petição do Distrito Federal, conforme certidão supra e pedido de compensação pelo executado, explico o que segue.

Esta Presidência ao examinar e decidir as questões que lhe são apresentadas em precatórios, atua em âmbito administrativo, visando estritamente ao cumprimento da decisão judicial condenatória, exequenda, conforme estabelecido pelo art. 220, caput, do Provimento Geral Consolidado desta eg. Corte Regional e as OJs-TP/OE nº 2 e 12 /TST.

Nesse sentido, o pleito deverá ser apreciado pela Vara do Trabalho de origem, conforme artigo 4º da Portaria PRE-DGJUD nº 10 de 12/08/2010.

Com relação ao requerimento de expedição de certidão de valor individualizado, às fls. 214/216, aguarde-se a análise do pedido de compensação pelo Juízo da execução.

Remetam-se os autos à Vara do trabalho de origem.

Após o retorno dos autos à Seção de Precatórios, venham-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-169400-88.1989.5.10.0003*Processo Nº Precat-1694/1989-003-10-00.9*

Complemento	Nº TRT = Precat-00853/1996
Requerente	Geraldo Conceicao Batista da Cunha
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Geraldo Davide Soares
Requerente	Geraldo Ferreira Higino
Requerente	Geraldo Luiz Pacheco
Requerente	Heleno Oliveira Silva
Requerente	Heleno de Sousa
Requerente	Inacio Baia de Oliveira
Requerente	Inocencio dos Santos
Requerente	Benjamin Queiroz de Oliveira Filho(PERITO)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) HELENO DE SOUSA - CPF: 225.964.371-04

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 27/07/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 27 de julho de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-208641-52.1992.5.10.0007*Processo Nº Precat-2086/1992-007-10-41.0*

Complemento	Nº TRT = Precat-00022/2009
Requerente	Marina Rosa dos Santos

Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Requerente	Maristela de Faria Alves
Requerente	MARLENE CAVALCANTE CORADO CATANEO
Requerente	Marlene de Assis Paiva Santos
Requerente	Marlene de Lima Tominaga
Requerente	Marli Elena Macedo Ferreira
Requerente	Marluce Vieira de Oliveira
Requerente	Marta Santana Guimaraes
Requerente	Matilde Anotonia Machado de Araujo
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Considerando que já foi deferida a preferência no pagamento do presente Precatório às exequentes MARLENE DE LIMA TOMINAGA, MARINA ROSA DOS SANTOS e MARISTELA DE FARIA ALVES por motivo de idade (fls. 1074, 1099 e 1025), bem como efetuado o depósito do respectivo crédito às fls. 1083, 1112 e 1026, indefiro os pedidos de preferência, porquanto já terem sido promovidos por requerimentos idênticos.

Quanto ao pedido de que o alvará de levantamento seja expedido em nome da pessoa RIEDEL RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.635.901/0001-48, explicito o que segue. Esta Presidência, ao examinar e decidir as questões que lhe são apresentadas em precatórios, atua em âmbito administrativo, visando estritamente ao cumprimento da decisão judicial condenatória, exequenda, conforme estabelecido pelo art. 220, caput, do Provimento Geral Consolidado desta eg. Corte Regional e as OJs-TP/OE nº 2 e 12 /TST.

Nesse sentido, o pleito deverá ser apreciado pela Vara do Trabalho de origem, que tem a competência natural para decidir sobre a liberação do crédito, conforme artigo 1º, § 1º da Portaria PRE-DGJUD nº 10 de 12/08/2010.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Vara do trabalho de origem. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-222500-41.1978.5.10.0003*Processo Nº Precat-2225/1978-003-10-00.4*

Complemento	Nº TRT = Precat-00709/1995
Requerente	Antonio Roquim Filho
Advogado	Eduardo Luiz Safe Carneiro(OAB: 867-N/DF)
Requerente	FRANCISCO AYRES CORREA LIMA
Requerente	Jose Luiz Veloso Barbosa
Requerente	INSS EMPREGADOR + SAT
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Constatando a interposição de recurso pelo executado, ainda pendente de julgamento, aguarde-se o trânsito em julgado para prosseguimento do presente precatório.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de julho de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Certidão****CERTIDÃO N.º 151/2012****PA-3623/2012 – MA-99/2012**Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE
INFORMAÇÕES FUNCIONAISAssunto: SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO
ÂMBITO DO TRT DA 10.ª REGIÃOA Secretária do Tribunal Pleno, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 6.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de agosto de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, mesmo em período de férias, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES, em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, em licença, BRASILINO SANTOS RAMOS, em licença médica e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, aprovar a proposta da Presidência no sentido de que constará das informações o número de matrícula, o cargo, o salário bruto e os descontos compulsórios, na forma da fundamentação apresentada, vencidos os desembargadores Ricardo Alencar Machado e Ribamar Lima Júnior que aplicavam na íntegra a Resolução nº 107/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2012.

Santusa C.M.S. de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Despacho****Despacho****Processo Nº AR-259-74.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Syloane Goncalves Costa
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Réu	G20 Teleatendimento Ltda
Réu	Gvt (Holding) S.A.

Regularmente citadas, as rés não apresentaram defesa no prazo que lhes foi concedido, conforme certificado à fl. 104.

Tratando a lide de matéria exclusivamente de direito, encerro a instrução processual.

Vista às partes para, querendo, apresentarem razões finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, observando-se a intimação por edital em relação às rés.

À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº AR-756-88.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Autor	Clean Solutions Saneamento Ltda
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Réu	Renato Alves de Freitas

Por meio da petição de fls. 617/619 a autora busca seja deferida antecipação da tutela, a fim de obter a suspensão da execução em curso na 20ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos da RT nº 0086400-46.2006.5.10.0020, até julgamento final da presente ação rescisória.

Aduz presente o requisito do fumus boni juris, sustentando ser "inegável[]" que a Ação Rescisória []possui grande probabilidade de ser julgada procedente[]" (fl. 618).

Assevera, ainda, presente o periculum in mora, tendo em vista que se encontra iminente a liberação de valores em prol do exequente, porquanto já se encontra em fase avançada a execução do julgado.

Passa-se à análise do caso concreto posto em discussão, com vistas à verificação do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Nos termos do art. 489 do CPC, a suspensão da execução da decisão rescindenda, a par do preenchimento dos pressupostos legais da medida requerida, condiciona-se ao requisito da imprestabilidade.

No caso em apreço, contudo, a requerente não declinou qualquer fundamento capaz de evidenciar a viabilidade de êxito da pretensão desconstitutiva, que justificasse a suspensão da execução em trâmite no juízo originário. Examinando-se o petição por meio do qual a demandante buscou a concessão de liminar, verifica-se que se limita a tecer singela consideração acerca de que é "juridicamente plausível que venha a ser julgada procedente"(fl. 618) a presente ação rescisória.

Por outro lado, pela análise das alegações constantes da petição inicial, em juízo preliminar e precário evidencia-se que é intento da parte rever o que já foi decidido e analisado por este Regional. Tudo está a indicar que a autora pretende transitar pela via estreita da ação rescisória como se mais um recurso fosse, revolvendo fatos e provas, situação que encontra óbice, em tese, na Súmula nº 410 do col. TST.

No que concerne ao periculum in mora, igualmente não se logrou demonstrar a necessidade premente da pretendida tutela, com probabilidade de dano ao direito perseguido, eis que não consta dos autos qualquer documento que comprove a realização de atos de expropriação ou liberação de crédito em favor do exequente.

Assim, por não coexistirem os requisitos legais e sem que vislumbre a imprestabilidade da medida, em juízo precário e provisório, INDEFIRO a liminar suspensiva da execução em curso nos autos da RT nº 0086400-46.2006.5.10.0020 perante a egr. 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

Cumpra-se o despacho de fl. 616.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-177-43.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Antônio Francisco Silva Santos

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA INCIDENTE SOBRE CRÉDITOS DA EMPRESA. ALEGAÇÃO DE RISCO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. A alegação em sede de mandado de segurança de que a penhora determinada sobre créditos da Impetrante comprometerá o desenvolvimento das atividades da Empresa exige prova pré-constituída. Ausente tal prova, deve ser denegada a segurança pois não há demonstração de direito líquido e certo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2.ª Seção Especializada, por maioria, revogar a liminar concedida e denegar a segurança para manter a penhora sobre os créditos que a Impetrante tem a receber da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto divergente da Desembargadora Flávia Simões Falcão, vencidos os Desembargadores Relator e Heloísa Pinto Marques. Oficie-se a autoridade coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Custas processuais no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Brasília, 31 de julho de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora

Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Lourival Dantas

EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PRÓPRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DA SBDI-1 DO COLENDO TST. "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002). Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

2. Mandado de Segurança extinto sem resolução de mérito.

FSF/5 - 01/08/12Em, 31 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-179-13.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Kenya de Freitas Rosa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa E OUTRO(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA PENHORA. GARANTIA À IMPETRANTE DO EXERCÍCIO DA FACULDADE CONSTANTE DO ARTIGO 880 DA CLT.

Embora a questão relativa à inexistência de notificação da Executada tenha sido, durante o curso do presente mandamus, sanada pela Autoridade Coatora, ainda assim a ordem deve ser concedida, no sentido de suspender a penhora em evidência, pois a Executada não teve oportunidade de, voluntariamente, garantir a execução ou nomear outros bens à penhora, na forma do permissivo inscrito no artigo 880 da CLT.

Mandado de Segurança admitido e concedida a ordem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório e admitir o mandado de segurança. No mérito, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto divergente da Desembargadora Heloisa Pinto Marques, que redigirá o acórdão, acompanhada pelos Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Brasilino Santos Ramos, vencidos a Desembargadora Relatora e o Desembargador Ricardo Alencar Machado.

Brasília, 31 de julho de 2012(data do julgamento)

Des. HELOISA PINTO MARQUES Redatora DesignadaEm, 31 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-379-20.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

O Relatório é da lavra do Excelentíssimo Juiz Relator, in verbis:

"I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, e, por maioria, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC, nos termos propostos pelo Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR que redigirá o acórdão. Vencido quanto a fundamentação o Juiz Relator, Paulo Henrique Blair. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00 (mil reais).

Brasília/DF, 31 de julho de 2012 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RedatorEm, 31 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-406-03.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jaqueline Neves Maciel de Oliveira
Agravante	Leticia Fontes Guedes
Agravante	Leonardo da Rocha Araujo
Agravante	Heloisa Helena de Moraes
Agravante	Diego Seixas Rios
Agravante	Maria Alice Carvalho Miranda
Agravante	Karynna Marquetti Ferraz Talamonte
Advogado	Letícia Fontes Guedes E OUTROS(OAB: 29927-N/DF)
Agravado	Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Recurso não conhecido por falta de interesse da parte no prosseguimento do processo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 31 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-MS-557-66.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Marta Maria Coelho
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Embargado	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Há que se dar provimento aos embargos em caso de omissão no v. acórdão.

2. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: conheço dos embargos opostos pela reclamante e, no mérito, dou-lhes provimento para deferir à embargante o benefício da gratuidade da Justiça, ficando, por conseguinte, dispensada do pagamento das custas processuais fixadas à fl. 446.

É o meu voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. Retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pela reclamante e, no

mérito, dar-lhes provimento para deferir à embargante o benefício da gratuidade da Justiça, ficando, por conseguinte, dispensada do pagamento das custas processuais fixadas à fl. 446, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2012.(data de julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 31 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-777-64.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Impetrante	Alex Ferreira Brito
Advogado	Ricardo Hampel Vicente Filho(OAB: 35368-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Cast Informatica S/A

Vistos etc.

Considerado o exposto na petição à fl. 109, e ainda a competência fixada no art. 114, V, do RI desta Corte Regional, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida pelo impetrante, restando o presente mandado de segurança extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64, valor mínimo fixado em lei (CLT, art. 789, caput), considerado o pequeno valor atribuído à causa na exordial (R\$100,00 - fl. 9).

Publique-se, para ciência do impetrante.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para as medidas necessárias.

Brasília(DF), 7 de agosto de 2012.

Juiz Convocado PAULO BLAIR

Relator

Despacho**Processo Nº MS-2929-22.2011.5.10.0000**

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Impetrante Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A

Advogado Fernando Antônio Marques Júnior(OAB: 15388-N/DF)

Autoridade Coatora Juíza Substituta da Vara do Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Litisconsorte União

Litisconsorte SERSAN- Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária

Litisconsorte Sérgio Augusto Naya (Espólio de)

Visto.

Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a interposição de recurso certificado a fls. 215.

publique-se.

Brasília(DF), 6 de agosto de 2012 (2ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-RO-19-95.2011.5.10.0008**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Concrecon Concreto e Construcoes Ltda

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Embargado Waltersilva Jose Luiz

Advogado Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a

questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região). Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-21-71.2011.5.10.0103**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Redator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Janaina Fortunato Braz da Silva

Advogado Karla Andrade Costa Lacombe(OAB: 32208-N/DF)

Recorrido Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)

EMENTA: DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não há como se estabelecer de forma clara e inequívoca um liame de causalidade entre o dano e a atividade profissional desenvolvida pela Trabalhadora de molde a imputar à Ré o dever de suportar a condenação, deve ser indeferido o pleito de indenização por danos morais decorrentes de suposto acidente de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 26/07/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-26-02.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marcelo Azevedo
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado

Fabício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

EMENTA: CONCILIAÇÃO. QUITAÇÃO PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. COISA JULGADA. A homologação de acordo imputando condenação à primeira reclamada no pagamento de parcelas salariais e rescisórias perpassa, necessariamente, pelo reconhecimento da legalidade do contrato de trabalho, quer pelas partes acordantes, quer pelo juízo. Consequentemente, a coisa julgada abrange este tema e não apenas as parcelas e os valores discriminados no acordo. Por esta razão, mostra-se inadmissível nova ação, sob pena de ofensa à coisa julgada, pois os direitos em persecução estão condicionados ao reconhecimento de intermediação ilegal de mão-de-obra pela primeira reclamada de forma a possibilitar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda, o que exigiria novo exame da legalidade contratual outrora reconhecida. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em contrarrazões pela primeira reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-31-37.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Euclides Rodrigues Mendes(OAB: 14621-N/DF)
Recorrido	Maria de Lourdes Mendes Malheiros
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Goval Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Detectada a existência de omissão no exame integral dos pedidos trazidos no recurso ordinário interposto, resta impositivo o provimento dos embargos, de modo a prestar-se a jurisdição nos parâmetros mais compatíveis com a regra do artigo 93, IX, da CF.

Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar omissão, sem emprestar, contudo, qualquer alteração no resultado do julgamento.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração de fls. 220/231 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar a omissão apontada, porém, sem qualquer alteração no resultado do julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

DDB-1982-(1010)Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-54-94.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrido	Vera Lacerda Bitencourt
Advogado	Leonardo Ramos Gonçalves(OAB: 28428-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-92-39.2012.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Reniane de Queiroz Teles
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

EMENTA: ECT. BANCO POSTAL. EQUADRAMENTO SINDICAL. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em reconhecimento ao Reclamante dos mesmos direitos conferidos aos bancários, tal como a jornada de trabalho reduzida, visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à equiparação salarial, por ausência do interesse de recorrer e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente a Reclamatória e excluir da condenação os honorários advocatícios.

Invertidos os ônus da sucumbência, fixar as custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, a cargo da Reclamante. Dispensada na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 11/07/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-94-62.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Roberta Andreza Failacche de Oliveira(OAB: 18422-N/DF)
Embargado	Francisco Jose Botelho Salgado
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-114-06.2012.5.10.0101**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Edson Helio de Oliveira Filho

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. REQUISITOS. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS (PES/94). Sendo a demandada empresa pública e, como tal, integrante da administração pública, sujeita-se aos princípios primordiais insertos no artigo 37 da Constituição Federal, entre os quais o da legalidade, devendo obediência aos ditames constitucionais, leis e regulamentos que regem as empresas públicas. Logo, não se cogita de direito à promoção por merecimento e antiguidade de forma automática, mas apenas quando preenchidos os requisitos previstos no PES e no regulamento de pessoal da reclamada, quais sejam: a necessidade de autorização pelo Órgão competente, regulamentação própria e previsão orçamentária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-115-47.2010.5.10.0008

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Ronaldo Alves de Carvalho

Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

Embargado Banco Bradesco Sa

Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Embora inexistentes os vícios autorizadores, impõe-se o provimento parcial aos declaratórios para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos,

nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-126-40.2010.5.10.0020

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante A Telecom Teleinformatica Ltda

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Embargado Ana Luiza Ribeiro Guedes Bueno

Advogado João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)

Embargado Cooptech-Coop de Trabalho dos Empreendedores Em Tecnol da Informacao Telemarketing, Engenharia e Telecomunicacoes

Advogado Adriano de Oliveira Bayeux(OAB: 151032-N/SP)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 02/07/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-144-26.2012.5.10.0009

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Ediuilson Soares da Costa

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: NOVACAP. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e não conhecer das contrarrazões quanto à arguição de prescrição total, visto que é matéria própria de recurso. No mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% ao vencimento básico do Reclamante, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/12/2011. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Em face do provimento acima, inverter o ônus sucumbencial e fixar as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 11/07/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-163-48.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	Priscila Silva Freitas(OAB: 30349-N/DF)
Embargado	Jonival Ladi dos Santos
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. SANEAMENTO. AUSÊNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO. Ainda que sem imprimir efeitos modificativos, constatada omissão imperiosa a sua eliminação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaratórios e emprestar-lhes provimento para sanar omissão, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-173-58.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Jose Silmar Fagundes Rocha
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PRESCRIÇÃO. "O TJDF, na ADI 2007-00.2.000237-1, movida pelo Governador do Distrito Federal, em que se questionava a constitucionalidade de vários dispositivos - dentre eles os artigos 37, 38 e 39, da Lei Distrital nº 3.881/2006 -, decidiu liminarmente suspender, com efeito ex nunc e até o julgamento final da ação, a eficácia da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006. Em consequência, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - RITJDF, reproduzindo o mesmo texto da Lei nº 9.868/1999, prevê,

em seu artigo 115, §2º, a possibilidade de aplicação da legislação anterior, na hipótese de suspensão liminar de lei. Nesse sentido, suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei Distrital originária nº 3.824/2006, perdurando seus efeitos de 21/2/2006 a 27/11/2009, quando foi definitivamente revogada pela Lei nº 4.426/2009. Dessa forma, tendo o autor ajuizado a presente ação em 25/01/2012, não há prescrição total a ser pronunciada." (Desembargador Dorival Borges)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, com ressalvas de entendimento da Relatora, negar provimento ao apelo da Reclamada, bem como negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 9/7/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-178-89.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Osvaldo de Paula
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PRESCRIÇÃO. "O TJDF, na ADI 2007-00.2.000237-1, movida pelo Governador do Distrito Federal, em que se questionava a constitucionalidade de vários dispositivos - dentre eles os artigos 37, 38 e 39, da Lei Distrital nº 3.881/2006 -, decidiu liminarmente suspender, com efeito ex nunc e até o julgamento final da ação, a eficácia da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006. Em consequência, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - RITJDFT, reproduzindo o mesmo texto da Lei nº 9.868/1999, prevê, em seu artigo 115, §2º, a possibilidade de aplicação da legislação anterior, na hipótese de suspensão liminar de lei. Nesse sentido, suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei Distrital originária nº 3.824/2006, perdurando seus efeitos de 21/2/2006 a 27/11/2009, quando foi definitivamente revogada pela Lei nº 4.426/2009. Dessa forma, tendo o autor ajuizado a presente ação em 9/12/2011, estão atingidas pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a 9/12/2006." (Desembargador Dorival Borges)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, com ressalvas de entendimento da Relatora, acolher a prejudicial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 30/1/2007, razão pela qual julga-se extinto o processo com resolução do mérito nos moldes do art. 269, IV, do CPC, nesse particular. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% ao vencimento básico do Reclamante, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/12/2011. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor fixa-se em R\$ 40,00 (quarenta reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da Reclamada, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 24/07/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-185-12.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Rosemary Lopes Ferreira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Constatada a ocorrência de contradição no julgado, dá-se parcial provimento aos embargos para sanar o vício, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

FSF/11 - 16/7/2012Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-183-14.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Helio de Oliveira Barbosa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o vício detectado e, emprestando efeito modificativo ao julgado, substituir parte de sua ementa nos termos supracitados, conforme o voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília,sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/9 - 16/7/12

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-207-66.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Washington Carvalho dos Reis
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Pj Instalações e Construções Ltda.

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, porquanto intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-251-22.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Silvio Rodrigues Alves
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)

Recorrido	Dinamo Engenharia Ltda Me
Advogado	Wanessa Pereira da Silva(OAB: 4553-N/TO)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos art. 333, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus da prova relativo à despedida indireta é do Empregado, visto tratar-se de fato constitutivo de direito seu, qual seja, a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho com percepção de todos os créditos trabalhistas. Para que fique reconhecida tal modalidade extintiva do contrato, deve existir prova robusta dos atos lesivos do Empregador e de que tenham sido suficientemente graves para justificar o rompimento do vínculo empregatício. Necessária, também, a imediata insurgência do empregado contra as infrações patronais, sob pena de operar-se o perdão tácito. Uma vez que o Reclamante não se desvencilhou a contento do encargo que sobre ele recaía, não há que se falar em rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 13/07/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-256-36.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Agravado	Simone Amador da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

EMENTA: 1 - AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

2 - JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. LEI 8.177/91 E LEI 9.494/97. OJ Nº 382 DA SDI-I E OJ º 07 DO TP/TST. A alteração legislativa introduzida pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494 não trouxe qualquer alteração no que concerne aos juros aplicáveis aos débitos trabalhistas, que continuam a ser corrigidos pelo artigo 39 da Lei 8.177/91. Referida situação não se altera em execução movida contra o responsável subsidiário pela condenação, pois não há alteração na titularidade do devedor. De outro modo, não há previsão em lei que autorize a alteração da norma de juros aplicável pelo simples fato de se tratar de execução do responsável subsidiário. A OJ nº 7 do TP/TST mostra-se inaplicável à hipótese por estar direcionada às execuções em que os entes públicos são executados diretamente; ao contrário da OJ nº 382 da SDI-I do C. TST, específica para as hipóteses de execução subsidiária. Entendimento em sentido contrário vulnera o fundamento constitucional do valor social do trabalho e o princípio da isonomia (CF, art. 1º, IV e art. 5º, caput), por estabelecer critério discriminatório favorável ao empregado que executa diretamente o empregador, beneficiado com a taxa de juros de 1% ao mês, e prejudicial ao empregado que, diante de um empregador direto inadimplente, contratado pelo ente público, se vê obrigado a aceitar a taxa de juros de 0,5% ao mês na execução subsidiária.

Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-256-16.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Erivaldo da Fonseca Barbosa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PRESCRIÇÃO. "O TJDF, na ADI 2007-00.2.000237-1, movida pelo Governador do Distrito Federal, em que se questionava a constitucionalidade de vários dispositivos - dentre eles os artigos 37, 38 e 39, da Lei Distrital nº 3.881/2006 -, decidiu liminarmente suspender, com efeito ex nunc e até o julgamento final da ação, a eficácia da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006. Em consequência, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - RITJDF, reproduzindo o mesmo texto da Lei nº 9.868/1999, prevê, em seu artigo 115, §2º, a possibilidade de aplicação da legislação anterior, na hipótese de suspensão liminar de lei. Nesse sentido, suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei Distrital originária nº 3.824/2006, perdurando seus efeitos de 21/2/2006 a 27/11/2009, quando foi definitivamente revogada pela Lei nº 4.426/2009. Dessa forma, tendo o autor ajuizado a presente ação em 9/3/2012, estão atingidas pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a 9/3/2007." (Desembargador Dorival Borges)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, com ressalvas de entendimento da Relatora, acolher a prejudicial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 9/3/2007, razão pela qual julga-se extinto o processo com resolução do mérito nos moldes do art. 269, IV, do CPC nesse

particular. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 4% ao vencimento básico do Reclamante, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/12/2011. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor fixa-se em R\$ 40,00 (quarenta reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da Reclamada, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 9/7/2012 Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-260-53.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Paulo Henrique de Paiva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl.retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-262-29.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Marcos Antonio de Almeida Santos
Advogado	Imaculada Conceição Almeida Santos(OAB: 12366-N/DF)
Agravado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	Raul Queiroz Neves(OAB: 734-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO INADEQUADAMENTE. Há que ser mantida a decisão que não recebeu o recurso ordinário interposto inadequadamente pela parte seja porque a reclamatória se encontra na fase executória, seja em razão da índole do despacho proferido (mero expediente).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-268-37.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Wellington Jose Goncalves da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS. Constatado que os descontos efetuados pela Ré não estavam autorizados na sentença exequenda e foram efetuados após trânsito em julgado da decisão em face de erro da Ré no cálculo das horas noturnas laboradas pelo Exequente, deve ser dado provimento ao agravo de petição a fim de que os autos retornem à Contadoria deste Tribunal para fim de retificação dos cálculos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Contadoria a fim de que apure os

valores devidos pelo Executado a título de diferenças de adicional noturno, observadas a sentença exequenda e as folhas de ponto do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 23/04/12

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-269-74.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Agravado	Maria Edilene da Silva Ribeiro
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COMPENSAÇÃO. CEF. CTVA. Não contemplando o título exequendo qualquer ordem no sentido de se compensar os valores recebidos a título de CTVA, mas tão somente entre as remunerações das jornadas de 6 (seis) e 8 (oito) horas, a pretensão posta em sede executória encontra óbice na própria coisa julgada. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls.

Retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-269-10.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jean Goncalves de Sousa
Advogado	José Adelmo dos Santos(OAB: 301-A/TO)
Recorrido	Faimed Comercio de Medicamentos Ltda
Advogado	Alessandra Soares de Carvalho(OAB: 11274-N/GO)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Todavia, admitida a prestação de serviços pelo reclamado, é de se presumir a relação de emprego, competindo a ele a prova de que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do vínculo empregatício. Emergindo da prova produzida nos autos a prestação de serviços de forma autônoma, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-274-20.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Francisco de Assis Carvalho Santos e O utro
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Ricardo Rodrigues Lima
Recorrido	Monumental Hotel Residencia

Advogado Márcio Macedo da Matta(OAB: 29541-X/DF)

EMENTA: "RECURSO. INOVAÇÃO À LIDE NÃO CONHECIMENTO. Em sede recursal, cabe à parte recorrente apresentar fundamentos aptos a infirmarem aqueles utilizados na sentença recorrida. A alteração da linha de argumentação, em nítida inovação à lide é óbice a que o recurso ultrapasse a barreira do conhecimento." (Processo 00523?2009?005?10?00?0 RO - Acórdão 1ª Turma - Relatora Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - publicado no DEJT de 2/10/2009)(Grifei).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, porquanto inovador à lide, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-280-39.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (Grupo JBS)
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Olivar Galdino Ferreira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Não se desvencilhando de tal encargo, correta é a sentença que indeferiu o pagamento postulado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada por deserto, conhecer do recurso do reclamante com exceção do pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Desembargadora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-Caulnom-298-71.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luís Augusto Scandiuizzi(OAB: 641-N/DF)
Agravado	r. despacho de fls. 230/234
Agravado	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO LIMINAR EM CAUTELAR. Não prospera agravo regimental que visa a alterar decisão que indeferiu liminar, em processo cautelar, quando não demonstrado equívoco flagrante no julgado. A razoabilidade exegética manifestada na decisão atacada obsta a pretensão veiculada no recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/5 - 31/05/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-299-36.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Maria Evaneide Alves
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Embargado	Coniexpress S/A Industrias Alimenticias
Advogado	Inês Aparecida Godoy(OAB: 116848-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-322-93.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Givanildo Avelino Ferreira Neto
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões apresentadas pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar ao vencimento básico do reclamante a gratificação de titulação no percentual de 4% incidente sobre o salário básico (art. 38, Lei nº 3.824/2006), a contar de dezembro/2011 (art. 41, Lei nº 3.824/2006), com o pagamento do valor correspondente, parcelas vencidas e vincendas e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, horas extras e FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de 10.000,00 (dez mil reais), e fixar custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-347-86.2011.5.10.0020**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Henrique Jorge Coelho de Carvalho
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-359-12.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	Airton Rodrigues Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar-se a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AI-366-21.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)

Agravado Luis Pereira Gomes
Advogado Célio Alves de Moura(OAB: 431-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PREFERIDA EM SEDE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. MÉRITO DO MANDADO DE SEGURANÇA ANALISADO. PERDA DE OBJETO. Considerando que o agravo de instrumento interposto em face de decisão liminar proferida em mandado de segurança visa apenas conferir efeito suspensivo à decisão liminar até que seja analisado o mérito do mandado, e constatado que, no caso, já foi pronunciada decisão meritória, o agravo de instrumento não enseja conhecimento por perda do objeto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento porque constatada perda do objeto, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5/05/07/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-387-89.2011.5.10.0013

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Silvelandia de Jesus Santos Silveira
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido União
Procurador Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 1389-N/DF)

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União e fixar a multa indenizatória do FGTS no percentual de 40%. Porque ainda compatível, manter o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-388-79.2012.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Montaja Moveis Ltda
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)
Agravado	Jose Jorge Mendes Barbosa
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Agravado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DO ITEM III DA SÚMULA 128 DO TST.

Tendo a primeira reclamada efetuado o recolhimento das custas processuais, sem que tenha postulado sua exclusão da lide, impõe-se reconhecer que o preparo alcança o recurso interposto pela segunda reclamada, a teor do disposto no item III da Súmula 128 do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-389-07.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Abraao de Oliveira Barros
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, corrigir de ofício a omissão ora reconhecida para dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor a fim de, julgando procedente a pretensão, condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação, no importe de 8% sobre o vencimento básico, desde novembro de 2011, primeiro dia do mês subsequente ao requerimento, conforme requerimento

administrativo de fl. 39, parcelas vencidas e vincendas, assim como seus reflexos em férias com o terço constitucional, 13º salários, horas extras e FGTS e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-394-77.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wellington Jose Goncalves da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 4% ao vencimento básico do Reclamante, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei. Fixam-se as custas em R\$ 80 (oitenta reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-11/07/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-433-72.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Mge - Equipamentos e Servicos Ferroviarios Ltda
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
Embargado	Eduardo Vaz dos Santos
Advogado	Vlaviania Brandão Lucas(OAB: 17915-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos à embargante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-461-70.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Newmann Monteiro Andrade Leite
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. "(...) 1. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. POSSIBILIDADE. O sindicato representa toda a categoria profissional, e não apenas os trabalhadores filiados, razão pela qual, em princípio, o protesto judicial apresentado pela entidade sindical teria o condão de interromper o fluxo prescricional em relação a qualquer empregado vinculado à sua base. A jurisprudência tem rejeitado esta interpretação naquelas ações em que o próprio sindicato anexa à petição inicial do protesto o rol de substituídos. Em contrário, inexistindo relação dos beneficiados pela ação sindical, o entendimento prevalente é no sentido de aproveitar o protesto a qualquer integrante da categoria. (...)" (Processo:01601-2010-016-10-00-0 RO; Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio - Publicado em 18/11/2011 no DEJT)(Grifei)

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao

cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desª. Maria Regina Machado Guimarães (que juntará declaração de voto), dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento da 7ª e 8ª horas como extraordinárias, e reflexos, observado o marco prescricional ora declarado, e enquanto perdurar a situação em causa, com juros e correção monetária, na forma da lei. Inverter o ônus da sucumbência, fixando custas pelo reclamado no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação ora arbitrada em R\$30.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-514-12.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Emilson Macedo de Melo
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

EMENTA: 1. GERENTE. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ARTIGO 62, II, DA CLT. ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Constituição Federal de 1988 assegura aos trabalhadores em geral o direito a cumprir jornada de trabalho não superior a oito horas e quarenta e quatro horas semanais (CF, art. 7º, inciso XIII). Recepcionado pela nova Constituição, o artigo 62 da CLT exclui da aplicação das normas referentes ao controle da jornada de trabalho os empregados que exercem atividade externa (inciso I) e os ocupantes de cargos de gestão (inciso II). Esta exclusão, todavia,

não é absoluta, pois a interpretação do dispositivo celetista deve ser conforme o mandamento constitucional, sob pena de se criar uma subclasse de empregados sujeitos a regime de trabalho que remonta aos primórdios do Direito do Trabalho. Em síntese, a atividade externa ou o exercício de cargo de gestão não impedem, por si só, o pagamento de horas extras. Na hipótese, o conjunto probatório demonstra o exercício de função diferenciada, porém sem a autonomia necessária à caracterização do cargo gerencial, bem como o não atendimento do critério objetivo do parágrafo único do artigo 62 da CLT, pertinente à remuneração no percentual ali fixado. 2.CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prática de descontos não autorizados no salário do empregado é ilegal na medida em que transfere a este os riscos do negócio. Embora não se ignore os ressentimentos e o sentimento de injustiça despertados no trabalhador, esta conduta não é suficiente para, por si só, caracterizar dano moral apto a exigir reparação mediante indenização, mormente quando não comprovados os danos alegados pelo reclamante. Recurso da reclamada parcialmente provido. Recurso do reclamante desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários; rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar as diferenças de vale-transporte ao período efetivamente trabalhado, e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-523-83.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Edilene Basambeth Ribeiro da Costa
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: TESTEMUNHAS QUE DEMANDAM CONTRA RECLAMADO. SUSPEIÇÃO. O simples fato de a testemunha estar demandando contra o reclamado não é suficiente para atrair as hipóteses descritas no artigo 829 da CLT, nem mesmo, por si só, gerar qualquer estado de ânimo em relação ao empregador

demandado.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. Para fins de equiparação salarial, o art. 461 da CLT estabelece que os comparandos devem exercer as mesmas funções, com igual produtividade e perfeição técnica, ao mesmo empregador e na mesma localidade, sem diferença de tempo de serviço superior a dois anos (§1º). Ao empregado incumbe o ônus de comprovar os fatos constitutivos da equiparação salarial; e ao empregador, a teor do Enunciado 68 do C. TST, a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Na hipótese, comprovada a identidade de funções, bem como a simultaneidade na prestação de serviços, ocorrida na mesma localidade, e não evidenciado os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito à equiparação salarial (art. 818 da CLT c/c inciso II do art. 333 do CPC), o reconhecimento da equiparação salarial é mera decorrência lógica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-543-70.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Aline Dias dos Reis
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-565-56.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Ivo Donizete de Rezende
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-575-91.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Olandia Altina de Barcelos
Advogado	Mário Lúcio Marques Júnior(OAB: 18058-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Restando comprovado nos autos que a obreira fora vítima de perseguição, com vistas a destituí-la da função comissionada ocupada de Analista Pleno, caracterizando manipulação perversa, ocasionando-lhe grave sofrimento no trabalho, com malferimento a direitos personalíssimos da trabalhadora, tem-se por caracterizado o assédio moral, restando devida a indenização respectiva. PERCEBIMENTO DE

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS. DESCOMISSIONAMENTO. JUSTO MOTIVO.NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Considerando-se que a reclamante recebeu valores a título de gratificação de função por mais de 10 anos ininterruptos, o seu descomissionamento somente se viabiliza

por justo motivo, a teor do item I da Súmula nº 372 do TST. Evidenciado nos autos que a supressão da gratificação dera-se por determinação da diretoria do réu, não restando evidenciado o justo motivo, há que se reconhecer e resguardar a estabilidade financeira da empregada, com a manutenção do pagamento respectivo, pela média das gratificações recebidas ao longo dos anos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incorporação da gratificação percebida observe a média dos valores percebidos pela autora nos últimos dez anos, bem como que cada parte arque com a sua cota-parte no que tange às contribuições em favor da PREVI, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-593-91.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	E.L. Comercio de Roupas Ltda Me
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Embargado	Priscilla Goulart Costa
Advogado	Charbel Chater(OAB: 25986-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-599-35.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012

Embargante Kelcia Kenia de Sousa Pinheiro
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Embargado União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Embargado Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-654-67.2011.5.10.0011**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Embargado Antônio Sinésio Silva Fonseca
 Advogado Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-658-04.2011.5.10.0012**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Recorrido Sindicato Brasiliense de Hosp Casas de Saude e Clinicas
 Advogado Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa(OAB: 18712-N/DF)

EMENTA: SINDICATO. REPRESENTAÇÃO. Sindicato profissional não pode representar clínica, porquanto, em sendo pessoa jurídica, deve ser representada por sindicato da categoria econômica. Inteligência dos arts. 8º, II e III, da CF/88 e 511, §§ 1º, 2º e 4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-723-72.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Embargado	Roberto Mauricio Monteiro de Almeida
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-777-92.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado	Moacir Aparecido Matheus Pereira(OAB: 116800-N/SP)
Embargante	Sindicato dos Funcionários e Servidores do Hospital das Clínicas (SIN-HC)
Advogado	Cidiney Castilho Bueno(OAB: 139520-N/SP)
Embargado	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores 1ª Turma do Tribunal Regional do

FSF/2 - 17/7/2012Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-672-18.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Gaspar Joaquim dos Santos Silva (Espólio De)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

EMENTA: SENTENÇA. CIÊNCIA DA PARTE NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 197/TST. NOVA INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. É cediço que no âmbito do processo do trabalho a designação de data para o julgamento corresponde à disponibilização da sentença em secretaria às partes, não se cogitando, pois, da necessidade de realização formal da audiência. Prolatado o julgamento no horário e dia designados, do qual estava ciente a parte, nos termos da Súmula nº 197/TST, não se viabiliza nova intimação por via postal ou Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, tampouco devolução do prazo recursal, incumbindo ao litigante comprovar que não lhe foi permitido o acesso aos autos na data designada para publicação da sentença.

Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-788-15.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Antonio Maciel Cajado Monteiro
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fl. retro), após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso e prestar esclarecimentos a respeito do teor da norma, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de "DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL" por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, restando prejudicada a análise do pleito de horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada. Quanto ao mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Dorival Borges, que redigirá acórdão.

Brasília/DF, 25 de julho de 2012 (Data do Julgamento).

DORVAL BORGES

Desembargador Redator DesignadoEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-792-25.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Sandro Moretti Correia de Almeida
Advogado	Matheus Bandeira Coelho(OAB: 22898-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-794-22.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Oliverio dos Santos Guimaraes Sobrinho
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fl. retro), após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso e prestar esclarecimentos a respeito do teor da norma, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de "VÍCIO DE CONSENTIMENTO AO ASINAR DO DOCUMENTO" (fls. 561/562), em virtude da preclusão e pedido de "DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL", por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, restando prejudicada a análise do pleito de horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada. Quanto ao mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Dorival Borges, que redigirá acórdão.

Brasília/DF, 25 de julho de 2012 (Data do Julgamento).

DORVAL BORGES

Desembargador Redator DesignadoEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-813-19.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante	Alexandre Fonseca Santos
Advogado	Amanda Menezes de Andrade Ribeiro(OAB: 22989-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-842-54.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Claudete Dioclecio Neves
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Embargado	Moto Agrícola Slaviero Sa
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, os embargos de declaração merecem provimento parcial para a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar-se a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-850-52.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Tarcio Cunha Moreira
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Embargado	Ctis Tecnologia S. A.

Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. SANEAMENTO. Olvidada a análise de preliminar de não conhecimento do recurso ordinário suscitada em contrarrazões, forçoso sanar-se a omissão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar omissão apontada, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-883-82.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Agravado	Raimundo Luis da Silva
Advogado	Antônio de Araújo Torres(OAB: 27304-N/DF)
Agravado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Advogado	Paulo Roberto Monteiro Portela(OAB: 20541-N/CE)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOM, 01 de Agosto
de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-887-67.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Cassia de Almeida Furlani
Advogado	Bruno Amâncio Martins Vial(OAB: 34467-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12 1ª Turma).

Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-908-55.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	S & L Servicos Empresariais S/A
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Recorrido	Pauline Rocha Meira de Carvalho
Advogado	Thiago Lucas Gordo de Sousa(OAB: 17749-N/DF)
Recorrido	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
Recorrido	Banco Itaucard S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º. UNICIDADE CONTRATUAL. GRUPO ECONÔMICO. Comprovada a existência de contratos sucessivos com empregadoras do mesmo grupo econômico, exsurge a unicidade contratual em razão da solidariedade entre as empresas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e conhecer do recurso da primeira reclamada com exceção do tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-920-79.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Helson Antonio Braga da Silva
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-969-95.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Serviço Federal de Processamrnto de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Mario Sergio Ferreira Passos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-973-90.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Sindicato das Ind da Construcao Civil do Est Tocantins
Advogado	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309-N/TO)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Leonardo Tarragô Rodrigues(OAB: 1416-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão, tecnicamente falando, ocorre na hipótese de o magistrado deixar de apreciar ponto ou questão relevante alegada pela parte ou que deveria analisar de ofício. Embargos de declaração providos parcialmente para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de

declaração, e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-996-73.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Washington Luiz Ferreira
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Humberto Adami Santos Júnior(OAB: 830-X/RJ)
Embargado	Os Memos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1003-52.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Zilma de Oliveira Alencar
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Agravado	r.despacho de fls.51/52
Agravado	Joaquim Domingos Roriz
Advogado	Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira(OAB: 17210-N/DF)

EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 2º). RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE DENEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE. DESPROVIMENTO. Impõe-se o desprovisionamento do agravo interposto contra o despacho do Relator que denegou seguimento a recurso manifestamente inadmissível (intempestividade), por não trazer fundamento bastante a justificar a reforma da decisão agravada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, por manifestamente infundado o recurso (art. 557, §2º, do CPC), nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1023-89.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Edgardo Deodato Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez demonstrada cabalmente a alegação de assédio moral praticado contra o reclamante, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM DEBEATUR. O dano moral, embora indenizável, é considerado irreparável, ou incomensurável, eis que ocorrido no plano abstrato do psiquismo da vítima. Assim, o que se busca conferir à vítima nada mais é que um lenitivo compensatório, impossível de ser demonstrado matematicamente, levando-se em conta a condição social e econômica das partes a fim de que não culmine no enriquecimento sem causa de uma e o empobrecimento de outra. O que se objetiva é compensar o lesado e desestimular o lesante, com intuito pedagógico, mas sem a possibilidade de quantificar o exato valor do pretium doloris.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais ao importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) e excluir da condenação a parcela adicional de transferência, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1038-39.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante

Serquip Servicos Construcoes e Equipamentos Ltda

Advogado

Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)

Embargado

Carlos Eduardo de Oliveira

Advogado

Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região). Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1044-53.2010.5.10.0017**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Lorena Cosso de Souza Mendes (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Embargado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
Procurador	Carolina Garcia Pacheco(OAB: 1163-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1049-53.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Luiz Henrique de Moraes Pinto
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1090-48.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fortium Editora e Treinamento Ltda. (Grupo Educacional Fortium)
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Recorrente	Alexandre de Oliveira Eniz
Advogado	Hélio José de Souza Filho(OAB: 19671 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DAS RECLAMADAS. GRUPO FORTIUM. TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE PRODUTIVA. SUCESSÃO EMPRESARIAL. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGOS 2º, § 2º, 10 E 448 DA CLT. Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, as alterações jurídicas ou mudanças na propriedade da empresa não afetam os contratos de trabalho e, tampouco, os direitos adquiridos dos empregados. Assim, a transferência das unidades produtivas, no caso, duas instituições de ensino, para outra entidade

mantenedora, caracteriza a sucessão empresarial a que aludem dispositivos retro mencionados e, por consequência, a responsabilidade do sucessor pelos débitos trabalhistas inadimplidos pelos sucedidos. De modo semelhante, integrando o adquirente grupo econômico nos moldes definidos no artigo 2º, § 2º, da CLT, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas se dá de forma solidária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso das reclamadas e, no mérito, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir a equiparação salarial e reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1103-98.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Luna Veronese e Veronese(OAB: 30592-N/DF)
Agravado	r.despacho de fls. 250/251
Agravado	Almir Marques de Sousa
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

EMENTA: : AGRAVO (CPC, ART. 557, § 2º). RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE DENEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE. DESPROVIMENTO. Impõe-se o desprovimento do agravo interposto contra o despacho do Relator que denegou seguimento a recurso manifestamente inadmissível (intempestividade), por não trazer fundamento bastante a justificar a reforma da decisão agravada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1105-74.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Divino Antonio Cintra
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1119-71.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
Embargado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)
Embargado	Alan Ribeiro Lima (Recurso A desivo)
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e para suprir omissão, na forma dos art. 535 do CPC e art. 897 da CLT, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1128-93.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Agravado	Sandra Regina Rodrigues Ferreira
Advogado	Fabrizia Mainier Said(OAB: 22884-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. O simples descontentamento da parte em relação aos pontos em que houve decisão desfavorável a seus interesses não autoriza a interposição dos embargos declaratórios (que somente seriam cabíveis nas hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT) e tampouco novo pronunciamento do prolator da decisão, apenas cabendo à instância revisora decidir sobre eventual reforma do julgado, nos moldes do inciso II do art. 893 da CLT. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho, desde a EC 20/1998, a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, da CF, derivadas das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da CF), inclusive da contribuição previdenciária e do seguro de acidente de trabalho (SAT). O SAT tem nítida natureza de seguridade social por destinar-se ao financiamento de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 22 da Lei 8.212/91.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, afastar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1133-36.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Lindaura Rosa de Oliveira
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrente	União - Ministério da Defesa

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. LEI Nº 11.784/2008. EMPREGADO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. A Lei nº 11.784, de 22.9.2008, que reestrutura também o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas PCCHFA -, restringe expressamente a sua aplicação aos servidores estatutários regidos pela Lei nº 8.112/90, conforme o art. 69 da Seção XV do Capítulo I das Carreiras e dos Cargos, sendo inaplicável o reajuste nela previsto aos empregados públicos contratados sob o regime da CLT. BÔNUS POR BDHA. 15%. INDEVIDO. Dispondo o art. 10 da Lei n.º 10.225/2001 que o bônus de desempenho de atividades hospitalares (BDAH) é de até 15% e prevendo o art. 11 desse mesmo diploma legal que, enquanto não regulamentado, esse percentual será de 5% sobre o salário de cada empregado, correto, portanto, o reconhecimento da regularidade do pagamento pela reclamada no importe de apenas 5% sobre o salário-base, considerando a falta de regulamentação do preceito normativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado e, o mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso da ré para determinar a incidência de juros de mora no importe de 0,5% ao mês, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Manter o valor da condenação por considerar a quantia fixada na sentença compatível com as verbas deferidas. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1163-13.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Jair Firmino Pires

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,

emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1173-76.2010.5.10.0011

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido João Cesar Vianna

Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COEXISTÊNCIA DOS ESTATUTOS DE 1967/1972 E DE 1997. NORMA APLICÁVEL."A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288/TST). Consoante o entendimento jurisprudencial, admitido o reclamante na vigência do Estatuto de 1967, esta é a regra aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do 1º reclamado e parcialmente do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1175-97.2011.5.10.0015

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Tulio Jose Nascimento Mata
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado, não o fazendo quanto ao pedido alternativo referente ao adicional noturno. No mérito, negar provimento ao recurso do Banco e dar provimento ao Obreiro para deferir a repercussão das horas extras sobre as folgas usufruídas, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 18/03/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1200-37.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Crislaine Vedovoto Bertolo
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. SEGURANÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. A segurança do trabalho é tema de interesse e responsabilidade tanto do empregador quanto do trabalhador. Àquele, propiciando um ambiente de trabalho saudável, com correta observação ergonômica, ferramentas e equipamentos adequados, que prestigiem a segurança coletiva e individual dos seus empregados. Ao trabalhador, por sua vez, corresponde o dever de observação e cumprimento destas normas de segurança, especialmente quanto ao uso de equipamentos de proteção individual. A responsabilidade perante o trabalhador em razão de acidente de trabalho ocorrido no ambiente laboral é do empregador, ainda que o fato tenha origem em ato de terceiro na reparação das instalações da empresa, pois cabe àquele propiciar aos empregados um ambiente de trabalho saudável. A responsabilidade de terceiro demanda o manejo da adequada ação regressiva pelo reclamado, não respondendo aquele ao empregado pelos danos sofridos em decorrência do sinistro. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. Ao regulamentar o ordenamento jurídico acerca dos danos morais, o legislador ordinário não estabeleceu parâmetros objetivos que permitam quantificar os valores indenizatórios decorrentes, deixando esta incumbência ao juiz. Para este mister, doutrina e jurisprudência convergem no entendimento de que o julgador, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve considerar parâmetros como a gravidade do dano causado pelo agente, por seus prepostos ou pelas suas normas e diretrizes e a intensidade do sofrimento infligido ao lesado, bem como a capacidade econômica de ambos, para que se estabeleça um parâmetro razoável à indenização, de modo que esta efetivamente sirva de compensação ao lesado e de desestímulo ao agente causador do dano. Recursos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de

julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1256-40.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Noel de Jesus Filho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Cast Informatica S/A
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO. PROVA. INEXISTÊNCIA. Por ser a fruição do intervalo intrajornada um direito do trabalhador decorrente de lei, a presunção é no sentido da sua observância pelo Empregador, fato que imputa ao Empregado, em princípio, o ônus de demonstrar o não cumprimento da obrigatoriedade. Inexistindo, porém, prova em tal sentido, não há falar em pagamento da indenização prevista no art. 71 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-19/06/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1264-17.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)
Embargado	Rosenildes Rodrigues da Silva
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra(OAB: 20850-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS E OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos, para prestar esclarecimentos e suprir omissão no julgado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1275-40.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Safra S A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Patricia Cruz da Silva
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda
Advogado	Maristela Costa Mendes Caires Silva(OAB: 245335-N/SP)
Recorrido	S&Aa Marketing Ltda
Advogado	Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch(OAB: 26966-N/DF)

EMENTA: 1.CRÉDITO CONSIGNADO. ATIVIDADE-FIM BANCÁRIA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. ENQUADRAMENTO. A contratação de prestação de serviços com empresa para o desempenho de funções relacionadas aos empréstimos consignados caracteriza-se como intermediação ilícita de mão-de-

obra, pois se trata de inequívoca atividade-fim das instituições financeiras, responsáveis primordialmente pela captação, empréstimos e financiamentos deste valores aos cidadãos correntistas ou não. Assim definido, a atribuição de funções tipicamente bancárias, em prol do Banco contratante da empresa terceirizada implica na formação do vínculo de emprego diretamente com a instituição bancária. Prevalecendo o princípio da primazia da realidade, impõe-se o enquadramento do empregado como bancário, com consequente extensão dos direitos atinentes a esta categoria.

2. ATIVIDADES EXTERNAS. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ARTIGO 62, I, DA CLT. ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Constituição Federal de 1988 assegura aos trabalhadores em geral, o direito ao cumprir jornada de trabalho não superior a oito horas e quarenta e quatro horas semanais (CF, art. 7º, inciso XIII). Recepcionado pela nova Constituição, o artigo 62 da CLT exclui a aplicação das normas referentes ao controle da jornada de trabalho os empregados que exercem atividade externa (inciso I) e os ocupantes de cargos de gestão (inciso II). Esta exclusão, todavia, não é absoluta, pois a interpretação do dispositivo celetista deve ser conforme o mandamento constitucional, sob pena de criarmos uma subclasse de empregados sujeitos a regime de trabalho que remonta aos primórdios do Direito do Trabalho. Em síntese, a atividade externa ou o exercício de cargo de gestão não impede, por si só, o pagamento de horas extras. Na hipótese, o conjunto probatório demonstra que o trabalho externo não gerava incompatibilidade com o controle de jornada, inclusive com pagamento regular de horas extras em razão da alteração da jornada de trabalho de oito horas, ratificando a tese da autora e possibilitando a condenação no pagamento do trabalho extraordinário, observada a devida compensação dos valores pagos.

3. INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO. ABRANGÊNCIA. A anuência do empregador com a utilização de veículo próprio do empregado em prol das atividades empresariais gera para este o dever de indenizar as despesas pertinentes, inclusive quanto ao trajeto residência-trabalho-residência, sob pena de transferência dos encargos da atividade econômica para o empregado.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo retido da segunda reclamada, nos termos propostos pela Desª. Revisora, restando vencido, quanto aos fundamentos, o Des. Relator. Prosseguindo no julgamento decidiu-se, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para deferir a compensação dos valores recebidos a título de horas extras no período de 01/09/2009 a 11/12/2009. Por compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1304-14.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Marcia Maria Pachaly
Advogado	Lais Lima Muylaert Carrano(OAB: 31189-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. INTEMPESTIVIDADE. Não merecem conhecimento, por intempestivos, embargos de declaração opostos após o quinquídio legal. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração da segunda reclamada, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1327-42.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wibson Donato da Silva
Advogado	Dante Hammarksjeld Verdi Martins(OAB: 16156-N/DF)
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANOS MORAIS. REQUISITOS. O dever de indenizar decorre da verificação não somente da existência do dano, mas também da comprovação do ato ilícito patronal e do nexo de causalidade entre ambos. Assim, não se verificando qualquer atitude patronal que pudesse ser caracterizada como ilícita, não há como reconhecer o direito obreiro à indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 13/06/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1334-22.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Recorrido	Silvanilson de Jesus Pires
Advogado	Alexandre Duarte Siqueira(OAB: 33325 -N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A legislação trabalhista rejeita a discriminação salarial sem razões que a justifiquem. Para vedar esta prática a CLT contém em seu artigo 461 norma que assegura igual remuneração a todos os empregados que trabalham para um mesmo empregador, exercendo funções iguais, com mesma perfeição técnica, (produtividade e qualidade), respeitados os critérios de antiguidade (diferença de tempo de serviço não

superior a dois anos) e a inexistência de quadro de carreira. Referida norma encontra respaldo no princípio geral da isonomia (CF, art. 5º, caput) e no princípio da não discriminação na seara trabalhista (CF, 7º, XXX). A respeito do ônus da prova, o C. TST uniformizou a interpretação jurisprudencial em sua Súmula 6, no sentido de que é do empregador o encargo de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (item III). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1343-87.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Jose Alves de Menezes
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso às fls. 123/140, não o fazendo quanto aos "JUROS DE MORA DIFERENCIADO e VALIDADE DA CLÁUSULA DE INCENTIVO à CONTINUIDADE", por ausência do interesse de recorrer; não conhecer do recurso às fls. 141/164 em face da preclusão, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, restando prejudicada a análise das demais matérias do recurso do ente público, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7 - 13/03/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1348-60.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Ramon Martins Vieira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO - HIPÓTESES - EFEITO. Os embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente." (Verbete nº 13 da 1ª Turma do TRT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1349-37.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Embargado	Raquel Vieira de Souza
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Embargado	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, os embargos de declaração merecem provimento parcial para a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-1354-47.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Marlene Alves da Silva
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil SA
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do remédio declaratório ajuizado fora do quinquídio legal previsto nos artigos 897-A da CLT e 536 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios, porquanto intempestivos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1386-75.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Faria(OAB: 60040-N/DF)
Recorrente	Vanessa Lorena Laranjeira Lessa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do apelo obreiro por ausência de interesse recursal e conhecer do recurso da União. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/6 - 11/7/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1394-46.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Maximiliano dos Anjos de Sa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1394-34.2011.5.10.0008

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Dulce Ester Campos de Oliveira

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-X/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o

relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário da reclamante e parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, dar provimento ao da reclamante para declarar que à devedora subsidiária incidirá a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, na forma da Lei nº 8.177/91. Quanto ao recurso da União, por maioria, dar-lhe provimento parcial para fixar os honorários assistenciais em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao tema "Honorários advocatícios", aspecto no qual prevaleceu entendimento da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 25 de julho de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1407-45.2011.5.10.0004

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Sinal Digital Comercio e Servicos de Antenas Ltda Me

Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

Recorrente Fabio Gomes de Farias Vieira

Advogado Juarez Rodrigues de Sousa(OAB: 24840-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sky Brasil Servicos Ltda

Advogado Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à relação de emprego entre as partes é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Admitida a prestação de serviços pela reclamada, a relação de emprego resta presumida, competindo a ela provar que esta não se enquadra no art. 3º da CLT. No entanto, inexistindo provas de que a relação de trabalho mantida entre as partes tenha se desenvolvido com autonomia, resta caracterizado o vínculo jurídico entre as partes. ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Consoante o art. 818 da CLT e inciso I do art. 333 do CPC, o ônus da prova quanto à alegação de acúmulo de função recai sobre o autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não se desincumbindo o reclamante do ônus probatório que lhe competia, o indeferimento das diferenças salariais é mera decorrência lógica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao patronal para reduzir o ressarcimento pela depreciação do veículo para R\$ 2.000,00, e dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora; e considerar adequado o valor da condenação fixado na sentença. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1412-49.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Angela Malaquias Mendes Rabelo
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1413-49.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Luiz Alves Abreu Junior
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1420-96.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Armando Milhomem Barbosa
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1424-03.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Celio Alves da Cunha
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Embargado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1424-78.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Michelle de Fatima Pereira Armond
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1437-68.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Bruno Goncalves dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	União Federal (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de

serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário da reclamante e parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, dar provimento ao da reclamante para declarar que à devedora subsidiária incidirá a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, na forma da Lei nº 8.177/91. Quanto ao recurso da União, por maioria, dar-lhe provimento parcial para fixar os honorários assistenciais em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao tema "Honorários advocatícios", aspecto no qual prevaleceu entendimento da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 25 de julho de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1442-39.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)
Embargado	Wesley Venceslenco (Recurso Adesivo)
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos suplementares. Embargos de declaração parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1444-51.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Lelia Maria Salim Bastos
Advogado	Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1454-20.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargado	Paulo Roberto Ruas Guimaraes Junior
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1458-62.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Terezinha Lopes dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embora inexistentes os vícios autorizadores, impõe-se o provimento parcial aos declaratórios para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1462-66.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Valdomiro Gomes da Luz
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Recorrido	Adeilton Dias Soares
Advogado	Everton Soares de Oliveira Nobre(OAB: 34851-N/DF)
Recorrido	Nilza Martins Batista
Advogado	Everton Soares de Oliveira Nobre(OAB: 34851-N/DF)

EMENTA: RECURSO. RAZÕES. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA

TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque dos fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na origem. A observância de tal requisito de admissibilidade repousa na necessidade de a Corte ter em mãos todos os elementos que possam gerar, se for o caso, a reforma do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos sentenciados, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4 - 13/3/2012 Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1488-88.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Cristiano Rodrigues da Rocha
Advogado	Paula Caroline Reis Mota(OAB: 32739-N/DF)

Embargado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embora inexistentes os vícios autorizadores, impõe-se o provimento parcial aos declaratórios para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1504-03.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cicero Jose Matos da Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente	Uniao
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e conhecer

parcialmente do recurso da União, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão da "multa do art. 467 da CLT e multa convencional", por ausência do interesse de recorrer e não conhecer das contrarrazões às fls. 184/186 em virtude da preclusão consumativa. No mérito, dar provimento ao recurso Obreiro para deferir a multa de 40% do FGTS, deduzido o valor já quitado de 20% e negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora, que restou vencida quanto ao recurso do Autor. Ementa aprovada.

Deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na origem compatível com o crédito do Autor.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 03/08/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1521-15.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Valdivino da Silva Pereira
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	M.A Goncalves e Cia Ltda Epp
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A inobservância do prazo próprio para sua oposição desautoriza o conhecimento dos embargos.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do ora Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1522-40.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Oseias de Campos (Fazenda Tietê)
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo(OAB: 116-A/TO)
Recorrido	Paulo Sergio Matias da Silva
Advogado	Juciene Rêgo de Andrade(OAB: 1385-N/TO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, inverte-se o onus probandi, que passa a ser do empregador que possui mais de dez empregados, prevalecendo o horário indicado pelo autor, se dele não se desincumbir (Inteligência do item III da Súmula nº. 338 do col. TST - ex-OJ nº 306 - DJ 11.08.2003).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contrarrazões e conhecer do recurso, não o fazendo quanto ao item "2. FÉRIAS E HORAS EXTRAS" (FL. 95), por inovação à lide e para evitar supressão de instância, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1534-90.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Maria do Socorro Sobreira Dias
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Ana Garcia Filha(OAB: 15685-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CORREÇÃO. Os embargos de declaração merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos e corrigir erro material detectado na certidão de julgamento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar erro material na certidão de julgamento para onde se lê "absolver a autora da condenação de devolver, com correção monetária, os valores percebidos por força da antecipação de tutela deferida" (fls. 1062), ler-se "absolver a autora da condenação de proceder à devolução dos valores recebidos em razão da progressão implementada", nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1538-20.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Embargante	Francisco das Chagas Miranda da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região). **OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTOS.** Embora não havendo a obscuridade alegada, para a mais completa prestação jurisdicional acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos do Banco do Brasil e dar provimento aos embargos do reclamante, esclarecendo que o teto se refere à base de cálculo para se estabelecer o valor da contribuição mensal, a teor do §2º, do artigo 10, do Estatuto de 1967, nos termos do voto do Redator Designado. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Redator DesignadoEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-1546-28.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida(OAB: 4004-B/TO)
Agravado	r.despacho de fls. 759/761
Agravado	William Martins Soares
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 2º). EMBARGOS DECLARATÓRIOS A QUE SE DENEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE. DESPROVIMENTO. Impõe-se o desprovisionamento do agravo interposto contra decisão do Relator que denegou seguimento a embargos declaratórios manifestamente inadmissíveis, por não trazer fundamento bastante a justificar qualquer reforma.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1551-50.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida(OAB: 4004-B/TO)

Embargado José Ferreira de Menezes (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, os embargos de declaração merecem provimento parcial para a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar-se a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1552-05.2010.5.10.0015

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Embargante Manoel de Jesus Gomes de Sousa
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes

as omissões apontadas, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1579-85.2010.5.10.0015

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado Jose Lopes Antunes
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1597-03.2010.5.10.0017

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Wellington Jose da Silva
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1597-81.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Antonio Francisco Macedo de Oliveira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1598-76.2010.5.10.0020

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Joao Mauro Garcia Jacob
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Os embargos de declaração merecem provimento quando constatada omissão no julgado, assegurando-se, assim, a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para sanar a omissão verificada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1644-07.2010.5.10.0007

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Hamilton Rodrigues Ramos
Advogado André Soares(OAB: 17915-A/DF)
Embargado Mge - Equipamentos e Servicos Ferroviarios Ltda
Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1654-20.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Emir de Souza Manhaes Segundo
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO SALARIAL ILÍCITA. ARTIGO 468 DA CLT. Nos termos do artigo 457, §1º, da CLT, integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as gratificações ajustadas pelo empregador. Convencionado pelas partes o pagamento da gratificação de Função Comissionada Técnica FCT, mediante termo de adesão do empregado e, prolongando-se esta no tempo, sem qualquer acréscimo às atividades habitualmente desenvolvidas, reveste-se a parcela de inequívoca natureza salarial. Logo, está sob a proteção do artigo 468 da CLT que veda a redução salarial. Assim ocorrendo em razão da modificação perpetrada pelo empregador na forma de cálculo da gratificação, caracteriza-se a alteração unilateral do contrato de trabalho, impondo-se a correção da base de cálculo para que se restaure a anterior situação remuneratória do empregado". (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Quanto ao recurso do reclamado, ainda por maioria, parcialmente vencido o Relator, dar-lhe parcial provimento, para determinar a compensação dos valores pagos ao obreiro a título de reflexos da FCT sobre as demais parcelas salariais e excluir os honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Des. Revisor. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1676-63.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Vilma Barreiros Cunha
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1677-36.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Evandro Soares
Advogado	Atílio João Andretta(OAB: 11693-N/DF)
Recorrido	Instituto Nacional da Seguridade Social. - Inss
Procurador	Leni Martins Gomes(OAB: 450-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. LEI 8.878/94. DECRETO Nº 6.657/2009. REAJUSTES SALARIAIS. O Decreto nº 6.657/2008 estabelece que, para fixação da remuneração inicial do empregado beneficiado pela Lei de Anistia, o anistiado deverá comprovar todas as parcelas remuneratórias percebidas por ocasião da dispensa, as quais serão corrigidas pelos índices adotados para a atualização dos benefícios do regime geral de previdência social. Não sendo possível essa comprovação, a Administração fixará a remuneração do empregado pela recomposição da remuneração original, também atualizada pelos índices mencionados. Na ausência de registros que revelem a remuneração original, o empregado será posicionado na tabela anexa ao Decreto citado, que considera os critérios nível de instrução e tempo de serviço e estabelece as atualizações a incidirem a partir de julho/2009 e julho/2010. Constatado que o Autor enquadra-se na primeira hipótese, ou seja, que comprovou a remuneração recebida quando de sua dispensa, e não demonstrado que tal critério causou-lhe prejuízo com relação aos demais estabelecidos no Decreto, não há como deferir-lhe as atualizações previstas na tabela aplicável àqueles casos em que inexistiam registros da remuneração percebida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

para reconhecer a incompetência desta Justiça do Trabalho para execução das prestações previdenciárias, extinguindo o feito sem exame do mérito, no particular, ex vi do art. 267 do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1688-98.2011.5.10.0004**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1697-94.2011.5.10.0801**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Fdl Servicos de Registro Cadastro Informatizacao e Certificacao de Documentos Ltda
Advogado	João Hagenbeck Parizzi(OAB: 35396-N/DF)
Embargado	Bruno Leonardo Coelho Galan
Advogado	Airton Aloísio Schutz(OAB: 1348-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

FSF/5Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1680-12.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Silas Roberto de Souza
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ECT. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DOS JUROS DIFERENCIADOS. Considerando que à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são aplicáveis os benefícios concedidos à Fazenda Pública, esta encontra-se amparada pela disposição contida no artigo 1º- F, da Lei nº9.494/97 no que tange aos juros de mora no percentual de 6% ao ano.

"EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT." (Verbete nº 41 do egr. Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nos dias 10, 11 e 14/12/2009.)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal suscitada, conhecer do recurso da reclamada; no mérito, quanto ao recurso obreiro, negar-lhe provimento; quanto ao apelo patronal, dar-lhe parcial provimento

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1728-05.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria Aparecida Alves Martins
Advogado	Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)
Recorrido	Master Comercial de Cosmeticos Ltda
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Constatado nos autos que a extinção do contrato de trabalho ocorreu há menos de dois anos do ajuizamento da ação, deve ser afastada a prescrição bienal declarada pelo Juízo de origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição declarada pelo Juízo originário. Com esteio no art. 515, § 3º, da CLT, examinam-se as demais matérias veiculadas na reclamatória e julgam-se improcedentes os pedidos veiculados na inicial. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1764-77.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Rafael da Silva Farias
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Evidenciado nos autos que as reclamadas entabularam contrato de concessão/permissão de prestação e exploração de serviços públicos e não se verificando a prestação de serviços em prol do ente público, mas em benefício do concessionário/permissionário, não há que se cogitar do instituto da terceirização de serviços e, por conseguinte, em aplicação da previsão contida no item IV da Súmula nº 331/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1766-47.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Silas Gomes de Araujo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO TRANSPORTE PÚBLICO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO INEXISTÊNCIA. Por meio da concessão de serviço público, o Estado transfere a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de determinada atividade de interesse coletivo, mediante remuneração por tarifas pagas pelos próprios usuários do serviço. Nos termos da Lei nº 8.987/95, a concessionária responde por todas as obrigações por ela contraídas, não se transferindo ao Ente Público qualquer responsabilidade. Assim, não se fala em aplicação da Súmula 331 do TST à hipótese, pois, em se tratando de contrato de concessão

de serviço público, não há responsabilidade subsidiária a ser imputada ao ente público (Inteligência da OJ Transitória 66 da SBDI -I, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 30/07/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1866-44.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Francisco Goncalves de Sousa
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero

inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, bem como para majorar a multa fundiária de 20% para 40%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1879-49.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrido	Marcos de Oliveira
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDOS DIVERGENTES. PREVALÊNCIA. O art. 195 da CLT determina a designação de perito nos pedidos de insalubridade e periculosidade, de maneira que a prova realizada em outros processos é sempre vista com alguma reserva, considerando-se a impossibilidade de manutenção de todas as condições laborativas do empregado, a habitualidade na prestação de serviços em condições insalubres, o período laborado, entre outros. É claro que o juiz não está adstrito ao laudo, podendo firmar seu convencimento por outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436 do CPC), considerando-se que a lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (art. 765 da CLT e art. 131 do CPC). Se a expert, especialmente nomeada pelo Juízo atesta a existência de insalubridade nas atividades exercidas pelo reclamante, mostra-se de todo incabível a utilização de laudos em sentido contrário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1880-31.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Paulo Andre Rodrigues
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 26/06/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1886-23.2011.5.10.0009

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Luiz Flavio Chaves de Olioiveira
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Contax S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Telemar Norte Leste S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Brasil Telecon S.A.q
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONVENÇÕES COLETIVAS APLICÁVEIS. Consoante se extrai do artigo 611 da CLT, as convenções coletivas de trabalho são aplicadas no âmbito de abrangência dos sindicatos representativos das categorias profissional e econômica na base territorial do local da prestação dos serviços. Assim, não vinculam as partes instrumentos coletivos firmados por entes sindicais alheios e estranhos às categorias envolvidas existentes na localidade do trabalho ou fora dela. Trata-

se de enquadramento legal insuscetível de alteração por vontade das partes. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, arbitrar à condenação o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) e fixar as custas processuais em R\$140,00(cento e quarenta reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1897-22.2011.5.10.0019

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Valdomiro Cardoso de Negreiros
Advogado Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido Concremold Consultores Associados Ltda
Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1906-05.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Francisco Lucinda Damasceno
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por outros fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1941-80.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mauricio de Oliveira Luz
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho(OAB: 9725-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. O texto do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006 abrange todos os ocupantes de empregos públicos, inclusive os da administração indireta. Ademais, a gratificação de titulação jamais foi contemplada pela legislação do trabalho editada pela União e representa melhoria na condição social do trabalhador. Assim, inexistente afronta a competência genérica da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Por outro lado, a questão a ser dirimida inegavelmente envolve exame de fatos e provas, razão pela qual não se adéqua à exceção do figurino legal (CPC, art. 515, § 3º), em ordem a permitir o julgamento imediato. Relembro que a revisão de matéria fática é defesa ao TST. Em tal panorama, afastados os fundamentos motivadores da decisão de primeiro grau e porque não enfrentados os argumentos lançados na ação, necessária a determinação de retorno dos autos à Vara de origem. Tal conduta privilegia a exaustão da prestação jurisdicional em todos os seus graus e repele a figura da supressão de instância.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto aos honorários advocatícios por desfundamentado e, no mérito, por

maioria, vencida a Desª Relatora, emprestar parcial provimento ao recurso para, afastado o óbice acolhido no primeiro grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação. Prejudicados os demais aspectos recursais, tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1985-75.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Lucilene Periera Costa
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Embargado	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Revisora, que redigiu o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora designada

FSF/7 - 10/07/12Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1997-77.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Denis Ferreira da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. SANEAMENTO. Merecem provimento os declaratórios para eliminação de omissão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada para acrescer à condenação o reflexo da gratificação de titulação sobre o adicional por tempo de serviço, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2031-70.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravado	Cantidoce Lanchonete e Conveniencias Ltda.
Agravado	Manuel Vieira de Araujo Neto

EMENTA: "VERBETE Nº 24 DO TRIBUNAL PLENO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no §

4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2045-78.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Angela Daher de Freitas
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha(OAB: 137677-N/RJ)
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS NO CURSO DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO. ÔNUS DA PROVA. Negada a ocorrência de acidente de trabalho e da percepção de auxílio-acidentário pela reclamada, competia à autora o ônus da prova da efetiva ocorrência desses fatos, por se tratar de fato constitutivo do direito ao recebimento dos depósitos do FGTS no período correspondente, a teor do art. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC e § 5º do art. 15 da Lei 8.030/1990. No caso, a juntada extemporânea de documento para comprovar tais fatos implica a negativa de provimento ao recurso obreiro interposto contra sentença que julgou improcedente o pleito de diferenças de depósitos do FGTS.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e documento de fls. 458/459 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2049-94.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado Airtton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido Jose Alves de Souza Filho
Advogado Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2060-47.2011.5.10.0004

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cia Melhoramentos do Oeste da Bahia
Advogado Nelson Buganza Júnior(OAB: 1973-N/DF)
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO IMPUGNADO. Constatado que não houve ilegalidade no ato da autoridade tida por coatora nem se vislumbrou violação a direito líquido e certo do Impetrante, deve ser denegada a segurança postulada.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer

do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2062-08.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Jbs S/A
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Adelino Nunes dos Santos
Advogado Ana Carolina da Silva Dias(OAB: 24788-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2127-12.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Alessandro da Silva Saraiva
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	OS MESMOS.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, emprestar parcial provimento aos da reclamada para prestar esclarecimentos e, aos do reclamante, emprestar provimento para, sanando omissão, deferir os reflexos das diferenças da gratificação de titulação sobre o adicional por tempo de serviço. Retificar, ainda, erro material para que onde se lê no acórdão "VIII", leia-se "X", nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2137-65.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jocelita Cabral Palhano
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. INEXISTÊNCIA. Incumbindo ao autor a comprovação de fato constitutivo do seu direito, e não se desonerando desse encargo, nos termos do art. 818 da CLT, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu as horas extras por ausência de comprovação do labor na jornada declinada na inicial.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe,

nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2167-82.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 174977-N/DF)
Recorrido	Eginaldo de Lima Santos
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado	Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 20/7/12

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2495-18.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda.
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido	Eder Alessandro da Silva
Advogado	Vanderlei Rodrigues(OAB: 18008-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2700-26.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-27/2006-004-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Maria Bernadete de Moraes Oliveira
Advogado	Cintia Roberta da Cunha Fernandes(OAB: 26668-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. A coisa

FSF/7 - 11/07/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2426-83.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Alsar Tecnologia Em Redes Ltda.
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	Thiago de Lima Messias
Advogado	Wadailton de Deus Alves(OAB: 17388-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. Não prosperam os embargos declaratórios opostos que visam rever o decidido, atacando o julgado em seu próprio conteúdo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

julgada é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (art. 467 do CPC). Não se pode acolher a pretensão do agravante, sob pena de vulneração ao disposto no inciso XXXVI do art. 5º da CF.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIAP-3300-83.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Procurador	Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 585-N/DF)
Embargado	Abadia Rosaria Se Moraes e Outros
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-12200-19.2002.5.10.0017

Processo Nº AP-122/2002-017-10-00.3

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda Tcb
Advogado	José Luiz Corrêa Gomes(OAB: 8725-N/DF)
Agravado	Gercino Gomes Meireles
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Uma vez

que o subscritor do recurso não detém poderes para atuar no feito, seja por meio de instrumento escrito, seja por mandato tácito, tem-se que o recurso é inexistente, nos termos do art. 37 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 14/05/12

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-12200-42.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-122/2008-006-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Vicentina Edna da Silva
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - lcs
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Ronan Batista de Souza

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBETE Nº 37/2008 DO TRT DA 10ª REGIÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS. Constatado o efetivo exaurimento das possibilidades de se prosseguir a execução em relação aos administradores do devedor principal (Instituto Candango de Solidariedade), deverá a execução ser redirecionada contra o devedor subsidiário (Distrito Federal).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Determinar que a Secretaria da Eg. 1ª Turma proceda a renumeração dos autos a partir das fls. 319.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOM, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-12800-63.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-128/2008-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Simone Alves de Andrade
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Ronan Batista de Souza

EMENTA: RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. Se as diligências empenhadas em face do primeiro Executado e de seus sócios restaram infrutíferas, acertada a decisão primária, que determinou o direcionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/9/1 - 9/4/12

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-14400-66.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-144/2006-014-10-00.8

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado	Rubia de Almeida Mesquita Angelo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITE DA RES JUDICATA. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA COMPENSAÇÃO ENTRE AS GRATIFICAÇÕES DE SEIS HORAS E OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE. Considerando-se os limites da "res judicata", infactível a pretensão patronal de inclusão da parcela CTVA no cálculo de compensação entre as gratificações de 6h e 8h, por inexistência de comando na r. sentença exequenda quanto ao aspecto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto de Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-14500-07.1999.5.10.0001

Processo Nº AP-145/1999-001-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Kxyz - Tecnologia de Informacao S/A
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Agravado	Jorge Jose Alves
Advogado	Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)
Agravado	Poempra Empreendimentos e Administracao Ltda
Advogado	Valdir Pereira de Barros(OAB: 153901-N/SP)
Agravado	Paulo Wanderley Patullo
Advogado	Valdir Pereira de Barros(OAB: 153901-N/SP)

EMENTA: JUROS. ANATOCISMO. O parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 prevê a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e calculados pro rata die, ainda que não determinados no título judicial ou no termo de acordo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-30400-63.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-304/2009-006-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Agravado	Waldomiro Luiz Xavier

Advogado Karinne Miranda Rodrigues(OAB: 28789-N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade e Outros
Advogado Sandro Moraes da Silva(OAB: 21321-N/BA)
Agravado Ronan Batista de Souza
Agravado Adilson de Queiroz Campos
Agravado Lazaro Severo Rocha
Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes

EMENTA: RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. Se as diligências empenhadas em face da primeira Executada e de seus sócios restaram infrutíferas, acertada a decisão primária, que determinou o direcionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, indeferir os pedidos de tutela antecipada e concessão de medida cautelar e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/5/1 - 11/04/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-34600-63.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-346/2007-013-10-00.4

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante Mdf Moveis Ltda
Advogado Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Agravado Osmar Pereira Bastos
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ofertado recurso ordinário eivado do vício da irregularidade de representação, o apelo é tido por inexistente a teor do disposto na Súmula nº 164 do col. TST. Vale lembrar que na fase recursal não se aplica o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que oportuniza o saneamento às partes tão-somente na primeira instância (Súmula nº 383 do col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-39300-39.2008.5.10.0016

Processo Nº ED-AP-393/2008-016-10-00.8

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Rogerio Antonio da Silva
Advogado Igor Citeli Fajardo Castro(OAB: 30000-N/DF)
Embargado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Advogado Maíra Selva de Oliveira(OAB: 29008-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos suplementares.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-44200-57.1997.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-442/1997-014-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antonio Santos de Laurena
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Embargado	Coramar Empresa de Conservacao Ltda
Embargado	Edilson de Freitas

EMENTA: EMBARGOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não demonstrados quaisquer dos vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 20/07/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-45200-26.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-452/1991-007-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Jean Francois Cleaver
Advogado	Atílio João Andretta(OAB: 11693-N/DF)
Agravado	União (Ministerio das Relacoes Exteriores)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. No caso de obstaculização da execução por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7 - 03/05/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-AP-50300-84.2009.5.10.0021***Processo Nº ED-AP-503/2009-021-10-00.8*

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	OS MESMOS.
Embargado	Gleyce Goncalves Soares
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Embargado	Soma Construcoes Instalacoes e Servicos Ltda
Embargado	Philipe de Araujo Vieira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Inaplicável ao ente público a previsão da Súmula 197 do TST, por força da determinação legal de intimação pessoal. E tendo a União arguido a nulidade dos atos posteriores à sentença por ausência de intimação pessoal na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, nos termos do art. 245 do CPC, forçoso imprimir-se efeito modificativo aos embargos declaratórios para afastar a alegada preclusão na arguição de nulidade dos atos posteriores à sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda a intimação pessoal da União.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e emprestar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a alegada preclusão na arguição de nulidade dos atos posteriores à sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda a intimação pessoal da segunda reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-52300-93.2000.5.10.0014***Processo Nº AP-523/2000-014-10-00.2*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Jose Ferreira da Silva

Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Nisdy Ltda
Agravado	Pier 21 Cultura e Lazer S/A
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. No caso de obstaculização da execução por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 12/6/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-56200-94.2008.5.10.0017***Processo Nº AP-562/2008-017-10-00.6*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Agravado	Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva(OAB: 24777-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS. Não apresentam incorreções os cálculos que seguiram fielmente os parâmetros estabelecidos no julgado, tendo em vista a observância dos ditames da coisa julgada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (Data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5/1 - 19/04/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-63400-41.2009.5.10.0851

Processo Nº AP-634/2009-851-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Marcelino Dias de Souza
Advogado	Juliana de Lemos Santana Naves de Lima(OAB: 4533-A/TO)
Agravado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Advogado	Alexandre Novaes de Siqueira(OAB: 23023-N/PE)

EMENTA: EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. PRECLUSÃO. Não tendo o Exequente, no momento processual adequado, manifestado sua insurgência acerca do descumprimento do acordo homologado, opera-se a preclusão.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo, não conhecer da contraminuta de fls. 197/202, ante a preclusão consumativa, deferir ao Exequente as benesses da gratuidade judiciária e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/9 - 9/7/2012

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-63500-93.2009.5.10.0851

Processo Nº AP-635/2009-851-10-00.7

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Valdivino Ferreira Caminhas
Advogado	Juliana de Lemos Santana Naves de Lima(OAB: 4533-A/TO)
Agravado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Advogado	Alexandre Novaes de Siqueira(OAB: 23023-N/PE)

EMENTA: "EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. PRECLUSÃO. Não tendo o Exequente, no momento processual adequado, manifestado sua insurgência acerca do descumprimento do acordo homologado, opera-se a preclusão." (Desembargadora Flávia Simões Falcão)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-66300-06.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-663/2006-009-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Agravante	Uniao (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Agravado	Fabiana Zanela de Resende Paixao
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

EMENTA: DECISÃO QUE NÃO CONHECE/REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA PROCESSUAL. IRRECORRIBILIDADE. SÚMULA Nº 214 DO COL. TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT. Conforme sabido, a denominada exceção de pré-executividade, que não possui previsão legal, mas simplesmente doutrinária e jurisprudencial, constitui mecanismo de que pode o devedor, excepcionalmente, lançar mão com o fito de suscitar matéria de ordem pública, sem necessidade de garantir o débito exequendo. Trata-se de uma chance conferida ao executado para que possa arguir matérias relevantes, de molde a evitar a si flagrante prejuízo de ordem processual e patrimonial, em verdadeiro detrimento dos postulados que regem o processo de execução. Exatamente em função desse caráter singular da exceção de pré-executividade é que o rito processual que se segue à decisão que a analisa não pode ser aquele ordinariamente conhecido, sob pena de implicar malferimento aos comandos normativos que exigem que as impugnações - sentido lato - ofertadas pelo devedor sejam precedidas da competente garantia patrimonial da execução. Nesse sentido é que a decisão que não conhece/rejeita a exceção de pré-executividade não é passível de reanálise por meio de agravo de petição, por ostentar natureza de decisão interlocutória, não possuindo traço terminativo ou definitivo. Imaginar o contrário seria permitir que o executado utilizasse do amplo sistema recursal existente no ordenamento jurídico para discutir sua tese, sem que o juízo se encontrasse garantido, o que poderia culminar, inclusive, em eventual dilapidação do patrimônio do executado e, em última análise, em impossibilidade material de cumprimento da coisa julgada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-79600-79.2008.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-796/2008-004-10-85.0

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Angela Maria de Campos Cavenaghi
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-98100-31.2006.5.10.0016

Processo Nº AP-981/2006-016-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Raul Canal
Advogado	Mariana Koury Veloso(OAB: 20734-N/DF)
Agravado	Jose Dermevaldo Marques Silva
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida(OAB: 12464-N/DF)
Agravado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Agravado	Adegilson Vicente da Silva
Agravado	Jose Carlos Ferreira Lucas

EMENTA: EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR. LIMITES. A desconsideração da pessoa jurídica pelo juiz encontra respaldo no artigo 50 do Código Civil, que autoriza a extensão dos efeitos de certas e determinadas obrigações aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A jurisprudência trabalhista é firme no sentido de que as protelações da sociedade empresarial no saldamento da dívida caracteriza hipótese que autoriza o direcionamento da execução para a pessoa dos sócios ou administradores da pessoa jurídica, seja no curso da relação de emprego, seja pelo prazo de dois anos determinados pelo artigo 1003, parágrafo único, do Código Civil. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de litigância de má-fé requerido pela exequente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-99700-46.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-AP-997/2008-007-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	Ênio Ferreira Bastos(OAB: 7985-N/DF)
Embargado	Eduardo Melasso Garcia e outros
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Embargado	Eduardo Melasso Garcia
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Embargado	Luciano Souza Rodrigues
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Embargado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Embargado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado	Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo(OAB: 20931-N/DF)
Embargado	Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo(OAB: 20931-N/DF)
Embargado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Embargado	Editora Grafica Golden Key Ltda
Embargado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado	Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo(OAB: 20931-N/DF)
Embargado	Etevaldo Dias
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da egrégia 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de

julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-101400-50.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-1014/2005-011-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Dilcemar Ribeiro da Silva
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O não conhecimento da impugnação aos cálculos ofertados pela exequente inviabiliza a análise da matéria nesta instância recursal, sob pena de supressão de instância e violação ao devido processo legal.

Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição diante da impossibilidade de análise da matéria nesta instância recursal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao devido processo legal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-104700-27.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-1047/2008-007-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Aline Azevedo da Silva
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-N/DF)
Agravado	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: RECURSO. RAZÕES. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque dos fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na Origem. A observância de tal requisito de admissibilidade repousa na necessidade de a Corte ter em mãos todos os elementos que possam gerar, se for o caso, a reforma do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da decisão originária. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 29/06/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-110800-02.2007.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-1108/2007-017-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Roney Xavier de Melo

Advogado Francisco Barbosa de Moraes(OAB: 5707-N/DF)

Embargado Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-112200-57.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-1122/2007-015-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante Iris da Consolata Lima Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS. Não apresentam incorreções os cálculos que seguiram fielmente os parâmetros estabelecidos no julgado, tendo em vista a observância dos ditames da coisa julgada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 21/05/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-126600-89.2001.5.10.0014

Processo Nº AP-1266/2001-014-10-00.7

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Ivanilde Jose Cardoso
Advogado João Cyrino Filho(OAB: 4356-N/DF)
Agravado Central Unificada de Compras Associadas
Agravado Reginaldo Soares de Oliveira

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Em que pese a Súmula nº 114 do TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de arguição do instituto na execução, no art. 884, § 1º da CLT, o qual admite expressamente dentre as matérias de defesa a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exequente na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do instituto prescricional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132400-38.2000.5.10.0013

Processo Nº AP-1324/2000-013-10-00.5

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Reginaldo Ramos Pereira
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado Hiper Servicos Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, nos casos em que a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente, para não se tornar inócuo o instituto da prescrição, permitindo-se indefinidamente a paralisação "provisória" das execuções. Inteligência da Súmula n.º 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar provimento ao recuso, nos termos do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-150700-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1507/2009-012-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Vera Campos Cordeiro
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor quanto à instituição da Parcela PREVI, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, à exceção do pedido de pronunciamento da prescrição total e do pedido sucessivo de aplicação exclusivamente das regras estabelecidas no Estatuto de 1980 para cálculo da complementação de aposentadoria da Autora, porque inovatório. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a obrigação de calcular o benefício pela média dos últimos 36 meses e de utilizar o IGP-DI (hoje INPC) como índice de atualização dos benefícios. Assim, determino que seja aplicado integralmente o Estatuto de 1967 à Reclamante, observados o teto fixado no regulamento e as demais previsões desse normativo. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de ter sido parcialmente provido o recurso, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas processuais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 12/7/2012Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-177900-37.1994.5.10.0014

Processo Nº AP-1779/1994-014-10-00.8

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Agnaldo Fernandes da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Renascença Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Augusta Cristina A. Albuquerque(OAB: 10789-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o

processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Redatora Designada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/9 - 18/07/12

Em, 16 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-182300-63.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-1823/2009-016-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Agravado	José Raimundo Bastos
Advogado	Thiago Araújo Loureiro(OAB: 28724-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação

tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-183400-44.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1834/2009-019-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa Seguradora S/A
Advogado	Cristiane D.C. Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
Embargante	Naomy Christiani Takara
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior(OAB: 15388-N/DF)
Embargado	Spot Representacoes e Servicos Ltda
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-183600-57.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1836/2009-017-10-00.5

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Flávio José Pin
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Tribunal

Revisora

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-197700-48.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-1977/1989-007-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Pedro Ribeiro Guimaraes e Outros
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravante	Manoel Avelino da Silva
Agravante	Erivaldo Olimpio Rocha
Agravado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. No caso de obstaculização da execução por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a

FSF/7 - 11/07/12Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-226100-41.1990.5.10.0006

Processo Nº AP-2261/1990-006-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Agravante Gui Gerson do Canto Brum
Advogado José Alves de Alencar(OAB: 5838-N/DF)
Agravado União
Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. ACESSÓRIOS. JUROS BANCÁRIOS. INSUFICIÊNCIA. LEI 8.177/91. INCIDÊNCIA. A liberação dos valores depositados à disposição do juízo, com seus acessórios legais, implica na necessária incidência de juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91, não bastando a incidência da mera atualização bancária, pois, em regra, esta se perfaz em índices menores que aqueles previstos na legislação especial.

Agravo de petição provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à Contadoria Judicial a atualização do crédito do exequente compensando-se a correção monetária já realizada, prosseguindo no feito o juízo de execução como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO – 10ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PJe - Processo Judicial Eletrônico

0000302-66.2012.5.10.0111

Classe: RECURSO ORDINÁRIO

RELATORA: Desª Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE MELHOR POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO Fernanda Pinheiro Pio de Santana

RECORRIDO: ROBERT RAMENIS SOUZA COSTA

ADVOGADO: Pedro Ramos Pires Neto

EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo alegação de ocorrência de falta praticada pelo empregado (art.482 da CLT), é da reclamada o encargo de provar a justa causa imputada ao reclamante, a teor do disposto no inciso II do art. 333 do CPC, devendo fazê-lo de modo cabal, indubitoso e inconteste, vez que representa uma mácula na vida profissional do empregado. Não se desincumbindo a reclamada de tal ônus, devidas são as parcelas deferidas ao autor em decorrência da dispensa imotivada.

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Brasília(DF), 27 de julho de 2012. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Desembargadora do Trabalho.

0000147-63.2012.5.10.0111

Classe: RECURSO ORDINÁRIO

RELATORA: Desª Flávia Simões Falcão

RECORRENTE NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: Luis Henrique Oliveira Santos

RECORRIDOS: CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM

RECUPERACAO JUDICIAL e JOAO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Rafael Britto Funayama

Cristiane Aires do Rego

Leila Regina Corado Lobato

Ementa: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331, IV, DO TST. Tendo a Recorrente se beneficiado dos serviços prestados pelo Reclamante, deve ser atribuída sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao Obreiro nos termos da Súmula 331, IV, do TST.

ACORDAM do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária,

aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Recorrente e reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas objeto da condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Desembargadora do Trabalho – Relatora.

Acórdão

Processo Nº ED-RO-26-08.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Sindicato Rural do Distrito Federal
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	OS MESMOS.
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - Sindicoco
Advogado	Cleodon Fonseca(OAB: 16222-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-294-53.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Anna Carolina Gomes Bicho
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos suplementares. Embargos de declaração parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.

retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-373-05.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Clayton Soares da Costa
Advogado	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos suplementares. Embargos de declaração parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-382-70.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Tjdft)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Joel Bezerra Ferreira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-419-12.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Stephani Cangerana Peres
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Embargado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-567-02.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-635-43.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Flavio Pereira de Menezes
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-657-98.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Agência Brasileira de Inteligência - Abin
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	Carlos Alberto Barbosa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Advogado	Fábio Calazans Gomes da Silva(OAB: 17059-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos,

nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-661-29.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Humberto Leite Freitas Filho
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-706-57.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União
Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Embargado	Adalberto Silva dos Santos
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-780-47.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Eliete Pereira Dias e Outra
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Luciana Tenório Ebert(OAB: 32048-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade
Embargado	Ellen Karla Alves Ferreira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-23900-34.2007.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-239/2007-011-10-00.3

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Keli Patricia de Mendonca
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues(OAB: 28789-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

025ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 15/08/2012 ÀS

14:00
Recurso Ordinário
Processo Nº RO-9-15.2011.5.10.0020
Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Confederação Nacional da Indústria - Cni
Advogado Márcio Bruno Sousa Elias(OAB: 12533 -N/DF)
Recorrido Cassio Ulisses Alves Lima Santana
Advogado Nivaldo de Oliveira(OAB: 9052-N/DF)
Recorrido Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda
Recorrido Marcos Pontes Veloso
Recorrido Marcos Pontes Veloso Junior
Recorrido Veronica Mendes Soares Veloso

Processo Nº RO-81-83.2012.5.10.0014
Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido Katia Santos de Almeida e Silva
Advogado Osnir Ostwald(OAB: 10590-N/DF)
Recorrido Congel-Servicos do Brasil Ltda
Advogado Farney Douglas Ferreira Ferraz(OAB: 7775-N/MA)

Processo Nº RO-221-98.2012.5.10.0861
Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
Advogado Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/BA)
Recorrido Joaquim Simão Filho
Advogado Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

Processo Nº RO-336-75.2012.5.10.0811
Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Elenilson da Silva Borges
Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo(OAB: 4158-N/TO)
Recorrente José Agnaldo Felix de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Ronan Pinho Nunes Garcia(OAB: 1956 -N/TO)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-343-63.2012.5.10.0004
Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Juscelino Gomes de Lima
Advogado Américo José da Cruz(OAB: 7342-N/DF)

Processo Nº RO-348-67.2012.5.10.0010
Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido Romersom Rodrigues dos Santos
Advogado Mário Henrique de Melo Veloso(OAB: 32636-N/DF)
Recorrido Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

Processo Nº RO-419-48.2012.5.10.0017
Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Planalto Service Ltda
Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido Naiara Keli Mendes de Sousa
Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

Processo Nº RO-565-16.2012.5.10.0009
Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Jose Aprigio da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Processo Nº RO-967-37.2011.5.10.0008
Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Dirce Carvalho dos Santos
Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-972-68.2012.5.10.0802
Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Lucirley Oliveira Gomes
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido Toscana Comercio Varejista de Generos Alimenticios Ltda
Advogado Marcelo Adriano Stefanello(OAB: 2140 -A/TO)

Agravamento de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-347-15.2012.5.10.0000
Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Edison Thomazine
Advogado João Rodrigues Neto(OAB: 3976-N/DF)
Agravado Mario Rodrigues de Lima
Advogado Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)

Processo Nº AIAP-354-07.2012.5.10.0000
Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Otoniel Maciel Ribeiro
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)

Agravado Vertical Elevadores Jointis Ltda
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Agravamento de Petição

Processo Nº AP-28600-34.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-286/2008-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado Maria da Cruz Ferreira Batista
Advogado Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Agravado Adilson de Queiroz Campos
Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado Lazaro Severo Rocha
Agravado Ronan Batista de Souza

Processo Nº AP-29300-33.2001.5.10.0013

Processo Nº AP-293/2001-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Jose Barbosa da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado Luciano Saboia Cardoso dos Santos Me
Advogado Elaine Quirino de Sousa(OAB: 13031-N/DF)

Processo Nº AP-93700-81.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-937/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante Glória Maria Almeida Cassimiro
Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado Karina Mendes de Lima Rovaris(OAB: 274999-N/SP)
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-114100-93.1998.5.10.0014

Processo Nº AP-1141/1998-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Goncalo Maria Ferreira da Silva
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado Joao Luis de Matos Borges Coelho
Advogado Paola Bizzotto(OAB: 82877-N/RJ)

Processo Nº AP-2031-94.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado Listazul Listas Telefonicas Ltda
Agravado Osny Ferreira Mendes

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-3-07.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
Recorrido Emerson Pereira Lima
Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
Recorrido CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda

Processo Nº RO-77-79.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Gislene de Oliveira Sousa
Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Banco Bradesco Sa
Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-486-35.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios Sirvesp
Advogado Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro(OAB: 168887-N/SP)
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego) e Outros
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido Sind Trab Ind Met Mec Mateletrico de Ferraz Vasconcelos
Advogado Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido Sind Trab Ind Met Mec Material Elétrico de Suzano
Advogado Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido Sind Trab Ind Met Mec de Meesv e Ap de S Caetano do Sul
Advogado Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido Sind Trab Ind Metal Mec de Mat Eletr Laranjal Paulista
Advogado Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido Sind Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Elétrico

Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet	Recorrido	Sindicato dos Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Itapira
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet de Franca	Recorrido	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind Trabs Inds Metal Mecs Mat Eletrico Artur Nogueira	Recorrido	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind dos T Nas Ind Met Mec e de Mat Elet	Recorrido	Sindicato dos Trab. Nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec de Mats Eletr de Cerquillo Eregiao	Recorrido	Sindicato dos Trab.Nas Inds.Metalurgicas,Mecanicas e de Material Elétrico
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Elet de Pres Pte	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Ind Met Mec e Material Ele
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet Em Ours	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind dos Trab Nas Inds Metal Mec Mat Eletrico	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind dos Trab Nas Indus Oficinas Metalurgicas Mecanica de Material Elétrico	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Sao Paulo, Mogi das Cruzes - Sp.
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sind.Trab.Ind.Met.Mec.Mat.Elet de Araras e Leme	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias e Oficinas Metúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Construção Naval, Mecânica de Autos, Máquinas e Afins de Jaú
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Elet Ribeirao Preto	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Sao Paulo, Mogi das Cruzes - Sp.
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Mogi Guacu	Recorrido	Sindicato dos Trabs Nas Inds Mtgs Mecs Mt e Guarulhos
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)	Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)
Recorrido	Sindicato Trab Ind Metal Mec e Mat Eletricos		
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)		
Recorrido	Sindicato Trab Ind Metalurgicas Mec e Mat El		
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)		
Recorrido	Sindicato Trab Industrias Metal Mecan Mat Elet Catanduv		
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)		
Recorrido	Sindicato Trab Nas Industrias Met Mec Mat Elet		
Advogado	Oswaldo Waquim Ansarah(OAB: 143497-X/SP)		
Recorrido	Sindicato Trab.Ind.Metal.Mec.Material Elétrico		

Processo Nº RO-579-65.2010.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)
Recorrido	Sebastiao de Oliveira Pinheiro
Advogado	Dogimar Gomes dos Santos(OAB: 17792-N/GO)
Processo Nº RO-711-82.2011.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrente Agostinho Pereira da Silva Junior

Advogado Leandro Garcia Rufino(OAB: 30648-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-769-09.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Paulo Brito de Sousa

Advogado Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992-B/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-855-77.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 4574-A/TO)

Recorrente Evaldo de Lima Henrique (Recurso Adesivo)

Advogado Marluy Dias Ferreira(OAB: 4770-A/TO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-935-38.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Elevadores Otis Ltda

Advogado Rosana Rodrigues de Paula Alves(OAB: 87122-N/SP)

Recorrido Alessandro Vieira Lopes

Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)

Recorrido Jak Servicos Em Aco Inox Ltda Me

Processo Nº RO-1063-61.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Thiago Oliveira da Silva

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1090-44.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Luzirene dos Santos Gomes

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1153-03.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Sadia S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Ana Paula Miranda da Silva

Advogado Maria Irandina Severo Leite(OAB: 30129-N/DF)

Processo Nº RO-135600-41.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1356/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto(OAB: 229636-N/SP)

Recorrente Ana Claudia da Costa Goncalves Ribeiro

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1537-41.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Odair Magno Carvalho da Silva

Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

Recorrido Dan Engenharia e Consultoria Ltda e Outra

Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Recorrido Dan Construtora Ltda

Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Processo Nº RO-1586-49.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Recorrido Ariel Loyelo Barcellos

Advogado Roberto Augusto Martins do Nascimento(OAB: 31245-N/DF)

Processo Nº RO-1591-92.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Clarice dos Santos Sommerlatte
 Advogado Fabiano dos Santos Sommerlatte(OAB: 25735-N/DF)
 Recorrido Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1625-25.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
 Recorrido União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-1737-42.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Mauro Cezar Alves de Lima
 Advogado Jonnas Marriçon Silva Pereira(OAB: 32278-N/DF)
 Recorrido Nova Casa Bahia S/A
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)

Processo Nº RO-1904-87.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Brasiliense Futebol Clube
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrente Juliano Roberto Cavalheiro
 Advogado Tatiana Schmidt Manzochi(OAB: 28223-N/PR)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2034-95.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria Auxiliadora Pierre Vieira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 16/8/2012, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses

serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

EXTRAPAUTA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Relação dos processos EXTRAPAUTA 15/08/2012 14:00

001) 02408-2009-101-10-00-2 RO Proc. Origem: 2408 / 2009 da

01ª Vara de TAGUA

Dist:14/03/2012 Ação Trabalhista

Relator: Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RECORRENTE Jamil Rodrigues de Freitas

ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa OAB: A

2453 N DF

RECORRENTE Siemens Ltda

ADVOGADO Isabela Braga Pompílio OAB: A

14234 N DF

RECORRIDO Os Mesmos

RECORRIDO Consórcio Metroman

ADVOGADO Diogo Fonseca Santos Kutianski OAB: A

23165 N DF

Recorrido Serveng Civilsan S a Empresas Associadas

de Engenharia

ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes OAB: A

15553 N DF

Lorena Ramalho Henriques

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-RO-6-02.2011.5.10.0007**

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Direcional Engenharia S/A
 Advogado Nelson Willians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Embargado v.acórdão
 Embargado Denis Fernandes Souza da Penha
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Diante do reconhecimento da habitualidade do pagamento das parcelas "prêmio de produção", "horas extras" e "DSR horas extras", foi deferida a integração de tais parcelas para o cálculo de 13º salário, férias e aviso prévio. Por essa razão, os reflexos do FGTS serão calculados apenas sobre essas parcelas.

Embargos providos apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-16-67.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Polary Amorim Rego
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

EMENTA: FUNÇÕES DE CONFIANÇA NÃO EXERCIDAS POR MAIS DE 10 ANOS ININTERRUPTOS. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372 DO TST E VERBETE Nº 12 DESTE REGIONAL. Em vista do princípio da estabilidade econômica, o empregado que exercer, por no mínimo 10 anos, funções comissionadas, ainda que diferenciadas, tem direito à incorporação do valor médio das gratificações, considerando-se, para tanto, o importe referente a cada uma delas, na data em que completado o decênio. Não sendo essa a hipótese dos autos, porquanto não comprovada a percepção de gratificação de função pelo interregno mínimo exigido na Súmula nº 372, correto o indeferimento da incorporação perseguida. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-17-52.2012.5.10.0021

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Elson Macedo Soares
 Advogado Jäder Abel Pereira Alves(OAB: 34502-N/DF)
 Recorrido Mizuno Kay & Cia Ltda
 Advogado José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de atos relacionados à forma de rescisão do contrato de trabalho é de natureza trabalhista. O regime prescricional para esse caso é aquele previsto para os créditos trabalhistas, de cinco anos até o limite de dois anos após a extinção do contrato, conforme art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-29-21.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ana Beatriz Ferreira da Rocha da Cruz
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. OMISSÃO INEXISTENTE. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). Porém, a mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição de aclaratórios. Desse modo, e inexistindo no d. julgado turmário o vício apontado, devem ser os embargos desprovidos.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-36-03.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rosilane Barreto Alves da Silva
Advogado	Rosimeire Barreto Alves da Silva(OAB: 26885-N/DF)
Recorrido	Oceanair Linhas Aereas S/A
Advogado	Maria Inês Caldeira P. da Silva Murgel(OAB: 17695-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, nos limites do pedido, fixar em R\$1.241,57 a remuneração a ser considerada nos cálculos de liquidação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-60-31.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lucerlei Berto
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-85-47.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mauricio do Monte Seabra Junior
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)

EMENTA: 1. "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada."(RO-1543-36.2011.5.10.0103. Redator Des. João Amílcar. Ac. Tribunal Pleno. DJE de 10/05/2012)

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, e : a) não conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamado quanto à concessão da justiça gratuita ao reclamante, por se tratar de matéria recursal; e, b) conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87-17.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hugo Leonardo Lopes da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)

EMENTA: METRÔ. PES/1994 - PROMOÇÕES. "Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada" (Desembargador JOÃO AMÍLCAR). Ressalvas desse Relator. Recurso parcialmente conhecido e não provido. Ressalvas desse Relator.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-118-77.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Higino Francisco Sales Neto
Advogado	Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

EMENTA: 1. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. RINITE CRÔNICA. SURGIMENTO DA DOENÇA E/OU AGRAVAMENTO EM DECORRÊNCIA DA FUNÇÃO EXERCIDA. CONCAUSA. As chamadas concausas ou causas concorrentes com o acidente não estão relacionadas com o trabalho; porém a ele se associam, provocando lesão capaz de levar o trabalhador à redução de sua capacidade laboral ou até à morte (art. 21, I, da Lei n.º 8.231/91). Assim, constatado que as atividades desenvolvidas pelo reclamante no âmbito da reclamada contribuíram para o agravamento da doença da qual ele é portador, fica configurado o acidente de trabalho, abrindo margem para a responsabilidade extracontratual.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de, reconhecendo a existência de doença relacionada ao trabalho, arbitrar indenização por dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais). Para fins do previsto no § 3º do art. 832 da CLT, a parcela detém índole indenizatória. Juros de mora a contar da publicação deste v. acórdão. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme recomendação conjunta do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor da condenação em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando as custas processuais no importe de R\$500,00 (quinhentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-127-05.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cesar Junio Sampaio Moreira

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: 1. "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada."(RO-1543-36.2011.5.10.0103. Redator Des. João Amílcar. Ac. Tribunal Pleno. DJE de 10/05/2012)

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, e : a) não conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamado quanto à concessão da justiça gratuita ao reclamante, por se tratar de matéria recursal; e, b) conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-143-11.2012.5.10.0019

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Helio Machado de Oliveira

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA

DISPENSÁVEL: OMISSÃO INEXISTENTE: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-198-04.2012.5.10.0005

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Francisco Rodrigues do Rosario

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-202-17.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alexandre Francisco do Carmo Ohtta
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009 REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, condenando a empresa Reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 10% (dez por cento) e reflexos respectivos, observado o período imprescrito a partir da declaração havida de

ofício, e ainda para fixar o percentual de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-203-75.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)
Recorrido	Juliana Bezerra de Sousa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62 DA CLT. HORAS EXTRAS. Não evidenciado o efetivo poder de mando e gestão e não apresentando a reclamante padrão salarial distintivo, está sujeita a obreira ao regime legal de horário de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de vale-transporte a partir de 29/04/2010, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-211-97.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Clotilde Amorim de Sousa de Medeiros
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES PERIÓDICAS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SÚMULA N.º 294 DO COL. TST. Restando comprovado que o empregador instituiu alteração no plano de cargos e salários no tocante aos critérios de promoção, constata-se o ato único em que incide na espécie a prescrição total. Aplicação da Súmula n.º 294 do col. TST.

2. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. DESEMPENHO DO EMPREGADO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. Na forma da Diretriz 162, de 01/10/2002 (reedição), a promoção por mérito não é automática, mas depende do desempenho do empregado e da disponibilidade orçamentária (itens 4.01 e 4.06). No caso dos autos, a obreira não comprovou o preenchimento dos requisitos permissivos da concessão da promoção por mérito; por outro lado, a empregadora demonstrou a limitação orçamentária para tal desiderato. Logo, nada é devido a título de diferenças salariais advindas de promoção por merecimento.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-212-64.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Sebastiao Honorio Bernardes
Advogado	Kelly Cristiane Marques Gonçalves(OAB: 21193-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÕES DISTINTAS. PERCEPÇÃO CONTÍNUA POR MAIS DE 10 ANOS. INTEGRAÇÃO AO

SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Percebendo o obreiro gratificações distintas de forma continuada por mais de uma década, é a ele assegurado o direito de ver integrado ao seu salário o valor referente a média das gratificações por ela percebidas no último decênio, caso, sem justo motivo, o empregador revertê-la ao cargo que antes ocupava. Inteligência da Súmula n.º 372 do col. TST e do Verbete n.º 12/2004 deste Tribunal.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar as prefaciais suscitadas. No mérito, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-222-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Gustavo Dutra Camargo Mendes
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. Não há que se falar em incidência de prescrição total da pretensão relativa ao pagamento de horas extras em virtude da mudança de jornada de trabalho, uma vez que os desdobramentos da conduta patronal acarretam repercussão diferida, ou seja, se renovam mês a mês ao longo do tempo. Nego provimento. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da súmula 102 do Colendo TST). Nego provimento. COMPENSAÇÃO. A Eg. 2ª Turma, na esteira da jurisprudência do Colendo TST, entende que no cálculo das 7ª e 8ª horas do bancário como extra deve ser compensado o valor da diferença entre as gratificações de função pagas com opção de jornada de 8 e 6 horas. Dou provimento. DO DIVISOR. Conforme a jurisprudência majoritária nesta Eg. 2ª Turma, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista que as normas

coletivas preveem que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado. Nego provimento. H. E. REFLEXOS. APIP CONVERTIDA EM ESPÉCIE. INDEVIDOS. Não há de se falar em reflexos de horas extras em APIP's por se tratar de verba deferida por liberalidade do empregador. Entendimento este já sedimentado no Tribunal. Dou provimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. Verificado o não preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula nº 219 do TST, não há de se falar em honorários advocatícios. Dou provimento.

Recurso do reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação da diferença entre a gratificação da jornada de 6 e 8 horas e as horas extraordinárias deferidas, e para determinar a exclusão dos reflexos nas APIP's convertidas em pecúnia e dos honorários advocatícios da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-232-82.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Moacir de Freitas Jorge
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa uma vez que tem seu cabimento restrito às hipóteses do art. 535 do CPC,

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-248-88.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Zelia Magalhães Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Assim, não vislumbrados, no v. acórdão embargado, os vícios apontados, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-280-72.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Delson Martins Sales
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ -118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-298-65.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Corolina Borges Gonçalves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÕES. O prequestionamento diz respeito à abordagem da matéria e do conteúdo da norma, não necessariamente ao dispositivo legal tido por violado (TST, Súmula 297). Assim, não há de se falar em omissão quando a tese sobre a qual se pautou a parte encontra-se devidamente abordada pelo Colegiado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-305-09.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Givaldo Cicero da Silva

Advogado Degir Henrique de Paula
Miranda(OAB: 21302-N/DF)
Recorrido Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-
N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação.

ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada foi condenada.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-370-31.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Luis Claudio Gomes de Oliveira
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:
11555-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB:
19499-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a

constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada. No mérito propriamente dito, dar provimento ao apelo para condenar a reclamada a incorporar a Gratificação de Titulação na proporção de 11% sobre o vencimento básico do laborista, bem como ao pagamento retroativo da parcela a 1.º/12/2011, até a efetiva integração, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS; e fixar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor objeto da liquidação. Declarar que as parcelas deferidas atinentes à gratificação de titulação ostentam natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), com exceção dos reflexos em FGTS, devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Embargado	v.acórdão
Embargado	Marcelo Oliveira Borges e Outro
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Embargado	Ana Marlene Oliveira Borges
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Embargado	Gleydimar Batista Alves

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-435-75.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Mary Perfumaria Ltda - Me e Outra
Advogado	Cleber dos Santos Costa(OAB: 7487-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Lpc Perfumaria Ltda
Embargado	Rosana Emílio de Andrade
Advogado	Pedro Ulisses Coelho Teixeira(OAB: 21264-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. Devem ser desprovidos os embargos de declaração que, a pretexto de correção de omissão, contradição, obscuridade e manifesto equívoco no exame dos pressupostos de

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-400-91.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Imobiliária Ytapua Ltda
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)

admissibilidade recursal, buscam, em verdade, a reapreciação dos elementos dos autos com vistas à modificação do resultado do julgamento pelo egr. Colegiado. Diga-se que mesmo quando almeja o prequestionamento, a parte deve observar os requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despiciendo o manejo aclaratório com a pretensão apresentada pela parte quando restou adotada tese explícita sobre a matéria trazida. Assim e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, bem como a oposição de resistência injustificada do andamento do processo, devem ser aplicadas a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil e a indenização inserta no § 2º do art. 18 do mesmo Codex.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplica-se às embargantes multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), bem como indenização no percentual de 20%, na forma do art. 18, § 2.º, do CPC, ambas incidentes sobre o valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-436-63.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itatico Comercio de Alimentos Ltda e Outra
Advogado	Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
Recorrente	Cleonice do Carmo Batista
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Érica Feitosa Fortaleza(OAB: 1188-N/DF)
Recorrido	Columbia Grafica e Editora Limitada
Advogado	Ciro Heleno Silvano(OAB: 4130-N/DF)

EMENTA:

ARREMATACÃO JUDICIAL REGULAR: AUSÊNCIA DE MÁCULAS: EFETIVA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA OS ATOS PROCESSUAIS: RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: PREÇO VIL NÃO CONFIGURADO.

Recurso dos Autores conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme a certidão de julgamento: aprovar relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Autora (Executados) e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília DF, 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-467-35.2011.5.10.0019

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda

Advogado Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Francilin Moura de Sousa

Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento deve ser levado a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-505-37.2012.5.10.0011**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)

Recorrido Uilson Alves Vieira

Advogado Bruno Guedes Santiago(OAB: 34833-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. REFLEXOS SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre

este acrescido de outros adicionais....", portanto indevido os reflexos sobre o referido adicional(Súmula 191 do Col. TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos sobre adicional de periculosidade e para determinar que a apuração da gratificação de titulação se dê a partir de novembro de 2011 (mês subsequente à data do requerimento administrativo à fl. 16), na forma do artigo 41 da Lei nº 3.284/2006, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-513-90.2012.5.10.0018**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Vera Neide Passos Moita

Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças entre os valores pagos a título de FCT e os que seriam equivalentes a 30% do salário-base da autora (maior percentual recebido fl. 166) quando ocorrida a alteração ilegal, com as respectivas diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salários,

FGTS e DSR e os honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas da Juíza Elke Doris Just.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-544-75.2010.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maristela de Melo Monteiro
Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda Epp
Advogado	Deusvaldo Sousa do Lago(OAB: 14204 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da Lei nº 8.213/91). Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade acidentária, com reflexos em férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% sobre o saldo de salário e sobre o 13º salário deferidos, fixando novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e custas processuais em R\$ 300,00, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 25 de Julho de 2012 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-600-76.2003.5.10.0013

Processo Nº AP-6/2003-013-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Carlos Alves da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Aptus Servicos Especiais Ltda.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente somente é aplicável ao Processo do Trabalho quando se tratar de executivo fiscal ou no caso de o exequente, após o desarquivamento dos autos, não obstante intimado, deixar de se manifestar acerca do impulso executório. No caso dos autos, não houve intimação do exequente antes da pronúncia extintiva da execução. Prescrição intercorrente afastada.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-668-51.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jose Romildo Tito da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: ADICIONAIS. NATUREZA JURÍDICA CONTRAPRESTATIVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA EXEQUENDA. É indene de dúvidas que os chamados adicionais não se perpetuam como parcela compositiva intocável da remuneração do empregado, uma vez que pagas somente quando verificado o exercício laboral em condições mais gravosas. Entretanto, na qualidade de salário condição, essas parcelas devem integrar a remuneração do empregado para todos os fins, enquanto pagas. Vale dizer, no período em que percebidas, tais verbas são consideradas parte integrante da remuneração obreira, devendo, portanto, servir de base de cálculo para a apuração do que é devido ao empregado, naquele período. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo da verba exequenda sejam consideradas as parcelas adicional noturno, adicional condutor especial e adicional de insalubridade/periculosidade, quando percebidas no período da condenação (6.5.2006 a 31.3.2010), conforme fichas financeiras acostadas às fls. 184/219, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-668-45.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Marcelo Candido Cardoso (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE OITIVA DE TESTEMUNHA SUSPEITA COMO INFORMANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O indeferimento da inquirição de testemunhas se justifica em face de fatos provados por documentos ou confissão ou quando passíveis de prova meramente documental ou pericial, sobretudo quando a decisão proferida é desfavorável à parte (art. 400 do CPC). Todavia, não afronta o contraditório e o direito à ampla defesa o indeferimento de oitiva de testemunha suspeita como informante, mormente quando não se detecta seja imprescindível a referida oitiva para o deslinde da controvérsia, aliando-se a isso o fato de haver elementos suficientes à convicção (art. 405, § 5º do CPC c/c art. 765 da CLT.)

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRAZO EXPIRADO. AUSÊNCIA DE RESSALVA DE PREVALÊNCIA DE PODERES ATÉ O FIM DA DEMANDA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário no qual a advogada que o subscreveu não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual. Isso porque o mandato outorgado pela reclamada encontra-se com prazo de validade expirado e não contém ressalva estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda já iniciada.

3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e prefacial de nulidade rejeitada. Recurso ordinário da reclamada não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela reclamada por irregularidade de representação. Conhecer do apelo obreiro e rejeitar a preliminar de nulidade suscitada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-675-42.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Francisco Barbosa de Moraes
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)
Agravado	José Nilton Duarte Melo
Advogado	Jose Nilton Duarte Melo(OAB: 37158-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não atendidas as exigências para a correta formação do agravo de instrumento, impositivo o não conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-676-40.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Adair José dos Santos e outros
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Estando ausente o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, não resulta na

responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Prejudicado o exame dos demais temas, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-688-09.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)
Agravado	Maria Elizabeth Duarte Maia
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCORREÇÕES NOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. Estando os cálculos homologados em consonância com o título judicial quanto às horas extras deferidas e respectivos reflexos, não há que se falar em incorreção nos cálculos. Agravo de petição parcialmente conhecido e não provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-688-33.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Auxiliadora Oliveira Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 897-A da CLT, os embargos de declaração visam à correção de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Configurado erro material quanto ao valor da condenação e das custas processuais, os embargos devem ser acolhidos para sanar o vício existente. Embargos conhecidos e providos para sanar erro material.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que, sanando erro material, conste do acórdão que, considerando o provimento do recurso obreiro, inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se a condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo as custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e, em observância ao art. 832, §3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas tem natureza salarial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-694-49.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério Público Militar)
Procurador	Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Recorrido	Manedes Goncalves de Souza
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro(OAB: 21258-N/DF)
Recorrido	M.A. dos Santos Serviços Me (Na Pessoa do Sócio Marcos Antonio dos Santos)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Estando ausente o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, não resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, que proferiu voto na sessão do dia 23.05.2012 e Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-721-47.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Emanuel James Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmatório qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protetatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-754-40.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Quartetto Supermercados Ltda
Advogado	André Ricardo Tanganeli(OAB: 2315-N/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Gleidison Nuniz dos Santos
Advogado	Leandro Wanderley Coelho(OAB: 4276-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-758-29.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Vilmar de Deus Vieira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Smaff Automoveis Ltda

Advogado Nelson Wilians Fraton
Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES:
REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-775-77.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	Dionisio Gomes de Oliveira Junior
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a ausência do o elemento culposo, não há falar na atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), chamar o feito a ordem, para determinar a retificação da certidão de fls. 152 que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicados os demais temas, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Mário Macedo F. Caron que lhe negavam provimento. Vencido, ainda, em parte, o Desembargador Revisor na fundamentação."

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-792-52.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Macio Ronny Alves Leite
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. DILAÇÃO SUPERIOR A DUAS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE DESDE QUE RESPEITADO O INTERVALO INTERJORNADA. Em consonância com o art. 71, caput, da CLT, bem como à luz do princípio da adequação setorial negociada, é validada cláusula convencional que elastece o período máximo de intervalo intrajornada, desde que desse alargamento não ocorra a chamada "dupla pegada", comprometimento do período de descanso entre as jornadas (art. 66 da CLT), sob pena de afronta à tutela da saúde do trabalhador. Dessarte, constatado que a ampliação do intervalo intrajornada não prejudicou o período interjornada, mostra-se correta a r. Decisão de origem ao validar a disposição coletiva e, em consequência, indeferir as horas extras postuladas.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A reclamada colacionou aos autos controles de frequência com horários flexíveis e demonstrativos de pagamento, os quais demonstram o labor extraordinário e o pagamento de desoras com os adicional de 50%. Assim, era ônus do autor comprovar a invalidade desses registros de ponto, fato constitutivo do direito vindicado, a teor do disposto no art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC. Todavia, não tendo ele se desvencilhado do encargo que lhe recaía, o indeferimento do pedido de diferenças de horas extras é medida que se impõe.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-797-74.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tersandro Monteiro da Costa
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA ELASTECIDO: HORAS EXTRAS: INDEFERIDO.

HORAS EXTRAS: ÔNUS PROBATÓRIO OBREIRO E ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS: CRITÉRIO DE DESEMPATE DA PROVA: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-801-14.2012.5.10.0802

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Paulo Iran Rodrigues Reis
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido Expresso Miracema Ltda
Advogado Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. A possibilidade de fixação da duração do intervalo intrajornada superior a duas horas, por meio de acordo individual ou coletivo, está previsto no próprio art. 71 da CLT. Havendo previsão normativa autônoma para o elastecimento e não demonstrado que o obreiro ficava à disposição da empresa nesse período, não prospera a pretensão de pagamento como horas extras do lapso superior ao máximo legal.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada - Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-803-45.2011.5.10.0017

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Maria Helena de Sousa
Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Embargado v.acórdão
Embargado União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: OMISSÃO INEXISTENTE: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-A-RO-807-94.2011.5.10.0013

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Daniela Guimaraes de Azevedo
Advogado Daniel Oliveira de Azevedo(OAB: 853-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Indiara da Conceicao
Advogado Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DE VÍCIOS TÉCNICOS: REITERAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER UNICAMENTE PROCRASTINATÓRIO CONFIGURADO: APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com imposição da sanção prevista no parágrafo único, do artigo 538, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, declarar o caráter procrastinatório do recurso e condenar a Reclamada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com espeque no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-824-33.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Marcelo Sampaio Cunha
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. O Verbete n.º 42/2009 deste egrégio Regional pacificou a matéria, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito". No caso, considerando que o ajuizamento do protesto judicial pela confederação representativa da categoria profissional (CONTEC) ocorreu em 18/11/2009 e que o autor foi beneficiado por essa medida, não há prescrição a ser declarada uma vez que as pretensões vindicadas são posteriores a 18/11/2004.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224

da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes a sexta hora diária de trabalho.

3. Recursos ordinários conhecidos parcialmente. Desprovido o patronal e provido em parte o obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte de ambos os recursos e rejeitar a preliminar de nulidade e a prejudicial de prescrição suscitadas. No mérito propriamente dito, desprover o apelo patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para estender o deferimento das desoras, enquanto permanecer o autor laborando 8 horas sem estar inserido na regra do § 2.º do art. 224 da CLT; determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas suplementares deferidas; deferir o reflexo das horas extras em: licenças-prêmio; afastamentos por licença-saúde inferior e superior a 15 dias; conversões em espécie de férias; conversões em espécie de licença-prêmio e repercussão das parcelas reflexas reconhecidas sobre o FGTS. Manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Acórdão**Processo Nº RO-831-60.2010.5.10.0821**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Indústria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524-N/GO)
Recorrido	Antonio Alvarenga da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVIII, disciplina que a indenização decorrente de acidente de trabalho é devida quando resultar caracterizado dolo ou culpa do empregador. A responsabilidade pode decorrer tanto de condutas omissivas como de condutas comissivas. In casu, provadas a doença ocupacional sofrida pelo empregado, a sua incapacidade para o trabalho e a culpa patronal, caracterizada por sua conduta no sentido de não observar as regras atinentes à saúde do trabalhador e não zelar pelo meio ambiente de trabalho, devida a indenização por danos materiais e morais, por restar configurada a ofensa à dignidade do trabalhador. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Remeta-se os autos à secretaria da Turma, para que encaminhe cópia deste Acórdão à Procuradoria Geral Federal PGF, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT/TST nº 2/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-852-77.2011.5.10.0020**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	José Geriveldo dos Santos
Advogado	Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)
Recorrido	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

PONTO. VALIDADE. Cartões de ponto com horários britânicos são inservíveis como meio probatório da jornada de trabalho cumprida pelo empregado, devendo prevalecer, em tal situação, o disposto no item III da Súmula nº 338 do col. TST, no sentido de que "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para esta finalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-885-82.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jonatas Oliveira Lima
Advogado	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945-N/DF)
Recorrido	Sindicato Nac dos Analistas e Tec de Fin e Controle
Advogado	Argeu Ramos da Silva(OAB: 5056-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Não se extraindo dos autos elementos a ensejar a majoração do quantum indenizatório pretendido pelo recorrente e, apresentando-se justo e proporcional o valor arbitrado pelo Juízo de origem, mantém-se a sentença.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-914-35.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jadir Cirilo da Silva Filho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

PERÍODO CONDENATÓRIO: HORAS EXTRAS: ABRANGÊNCIA: DEVIDAS ENQUANTO INALTERADA A JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA (08 HORAS) E A FUNÇÃO DESEMPENHADA: CUNHO DECLARATÓRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL: EFEITO DE ORDEM DE NÃO FAZER.

Recurso do Reclamado não conhecido.

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S/A), conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, dar provimento ao

recurso obreiro para reconhecer que as extraordinárias deferidas são devidas enquanto permanecer inalterada a sua jornada de trabalho e a função desempenhada, mantendo-se os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, ainda pelo Réu, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-931-23.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)
Recorrido	Shirley Brito de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Levycred Corretora de Seguros e Representação Comercial Ltda
Advogado	Sandro Pontual Brotherhood(OAB: 28790-N/DF)

EMENTA: 1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. ART. 224 DA CLT. SÚMULA N.º 55 DO COL. TST. Havendo, nos autos, demonstração inequívoca de que a primeira reclamada atua como verdadeira empresa de crédito e financiamento, deve ser considerada instituição financeira, equiparando-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT (Súmula n.º 55 do col. TST).

2. Recurso ordinário do segundo reclamado parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-945-97.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
Recorrido	Sandra Rodrigues Martins
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior(OAB: 15679 -N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a ausência do elemento culposo, inexistente espaço para a atribuição, ao ente público tomador dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgando, ainda, prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-950-10.2011.5.10.0102**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum a omissão apontada, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-988-10.2011.5.10.0009**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tiago Gomes da Cunha
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Recorrido	Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento
Advogado	Maria de Fátima Pereira de Souza(OAB: 28852-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Não demonstrado que o autor, contratado para um cargo específico, exercia atribuições que eram exclusivas de outro, não há falar em direito ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1015-96.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sibelly Cristina de Miranda Andrade
Advogado	Charbel Chater(OAB: 25986-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE: REJEIÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com imposição da sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios e assim condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1040-94.2011.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Recorrido	Michelly Duarte Gouveia
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA.

1. O contrato de trabalho é contrato-realidade. Assim, a verdade mostrada pelos documentos sucumbe diante da realidade da prestação de serviços.

2. Diante dos elementos probatórios produzidos, não há como prevalecer a tese da recorrente uma vez que a mesma não se desincumbiu satisfatoriamente de demonstrar a natureza autônoma do contrato formalizado com a reclamante.

3. Não comprovada a natureza autônoma dos serviços prestados pelo Reclamante, não há falar em inexistência de relação de emprego e em pagamento indevido de verbas rescisórias.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1040-15.2011.5.10.0103

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Damiao Gabriel do Nascimento
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. Diante da ausência de prova contundente a afastar o valor probante das folhas de ponto, as quais revelam registro de frequência de forma variável, inclusive com anotação da jornada extraordinária, não há falar em pagamento de horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e parcialmente do recurso do reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras e a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1048-04.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Jorge Passos Costa Cezario
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. Embora ausente a contradição alegada, é possível o provimento parcial dos embargos de declaração a fim de se prestarem esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1099-94.2011.5.10.0008

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido Franciscarlos da Silva Diniz
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. As atividades desenvolvidas pelo reclamante, embora envolvam responsabilidade própria da função, não denunciam o exercício de papel de representatividade do empregador e não se confunde com a fidúcia diferenciada que caracteriza o cargo de confiança. E exatamente por não desempenhar função de confiança é que fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT. O autor sujeita-se à jornada ordinária de seis horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1104-80.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Natalina Maria de Jesus
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	União
Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento do aviso prévio e de 20% da multa do FGTS e condenar a União de forma subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1152-96.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Maria Edna Guimaraes Leite
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior(OAB: 14980-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DA CEF. PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando a parte deixa de apresentar os fundamentos de fato e de direito com os quais almeja a modificação do julgado (CPC, art. 514, II). Incidência da Súmula n.º 422 do col. TST.

2. RECURSO DA RECLAMANTE. DIVISOR. BANCÁRIO SUJEITO A 40 HORAS. SÚMULA 431/TST. "Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho."

3. Recurso da CEF parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o Relatório, conhecer parcialmente do apelo da CEF, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para incluir na condenação o pagamento de reflexos das horas extras sobre licença-prêmio convertida em pecúnia, bem como para determinar a utilização do divisor 200, no cálculo das horas extras. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a pertinência. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1183-14.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrente	Antonio Junior Alves de Matos
Advogado	Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. A justa causa constitui forma de dispensa oriunda de falta grave cometida pelo empregado, resultando na terminação do vínculo de emprego por motivo devidamente evidenciado, em conformidade com as hipóteses

delineadas no artigo 482 consolidado, podendo gerar mácula à vida profissional do trabalhador. Por essa razão deve ficar robustamente provada pelo empregador. Assim, se não ficou evidenciado nos autos a prática de falta pelo reclamante capaz de ensejar o justo despedimento, correta a sentença que reconheceu a dispensa sem justa causa.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pela reclamante dá-se por intermédio de perícia técnica (artigo 195 da CLT). Se a prova pericial aponta no sentido da existência de labor em condições insalubres e não há nos autos outros elementos a elidi-la, mostra-se correta a r. decisão de origem ao deferir o pagamento do respectivo adicional, nos termos da NR-15, Anexo n.º 9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. LABOR EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. DEVIDO. O artigo 253 da CLT alcança não somente os empregados que laboram em câmaras frigoríficas, mas também aqueles que trabalham "em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio" (NR 15, Anexo 9, do MTE). A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Assim, comprovado nos autos que a reclamada não concedia o período referido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

4. DANO MORAL. LIMITAÇÃO AO USO DE BANHEIRO. É inegável que a restrição aos empregados quanto à utilização do banheiro viola o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e à intimidade. Não se pode conceber que a conduta patronal, de pressionar os empregados a adequar sua fisiologia ao tempo de intervalo por ele determinada esteja amparada pelos limites do poder diretivo do empregador.

4. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00;

b) horas in itinere e adicional noturno, conforme a se apurar em liquidação de sentença, observando-se os controles de frequência e o tempo de deslocamento a partir de 4h40 (início da jornada) e chegada em casa às 19h, com reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, gratificação natalina, FGTS mais 40% e RSR.

Em face da IN n.º 3/TST, arbitra-se novo valor à condenação em

R\$20.000,00 e fixa-se as custas processuais no importe de R\$ 400,00, a cargo da reclamada. Para fins do disposto no § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se que as parcelas ora deferidas detêm natureza salarial, à exceção dos reflexos sobre FGTS e aviso prévio, bem como a indenização por danos morais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1208-87.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Walter Prestes Correia Junior
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR SEMANAL EFETIVO DE 30 HORAS E NÃO MAIS O FICTÍCIO DE 36 HORAS: DIVISOR 150.

- HORAS EXTRAS: PERÍODO CONDENATÓRIO: ABRANGÊNCIA: DEVIDAS ENQUANTO INALTERADAS A JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA (08 HORAS) E A FUNÇÃO DESEMPENHADA: CUNHO DECLARATÓRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL: EFEITO DE ORDEM DE NÃO FAZER.

Recurso do Reclamado conhecido em parte e parcialmente provido.

Recurso do Reclamante conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S/A), conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento a ambos os recursos, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, ainda pelo Réu, nos termos do voto do Relator, exceto a compensação em que prevaleceu a divergência da Exma. Sra. Juíza Convocada Revisora Elke Doris Just; mantido Redator o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1210-88.2010.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Jose Alberto Silveira de Queiroz

Advogado

Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. As atividades desenvolvidas pelo reclamante, embora envolvam responsabilidade própria da função, não denunciam o exercício de papel de representatividade do empregador e não se confunde com a fidúcia diferenciada que caracteriza o cargo de confiança. E exatamente por não desempenhar função de confiança é que fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2o, da CLT. O autor sujeita-se à jornada ordinária de seis horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ambos os litigantes e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das horas extras sobre folgas e os abonos-assiduidade gozados, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1210-69.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anvisa - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Igor de Souza Ramos
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a ausência do elemento culposo, inexistente

espaço para a atribuição, ao ente público tomador dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgando ainda, prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1259-65.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fabio Costa Martins
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar o vício, com atribuição de efeito modificativo ao decisor.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos. Efeito modificativo concedido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e para sanar a omissão, imprimindo ao julgado efeito modificativo, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 05/06/2006, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, bem como determinar a observância do divisor 200. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1293-58.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Juracy Francisco Ribeiro Junior
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88,

art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença originária, deferir à obreira a multa prevista na cláusula 63.ª da CCT, em face do descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nas cláusulas 19; 20, §1.º; e 58 da norma coletiva, para cada obrigação descumprida. Condenar o segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., a responder, de forma subsidiária, pelas verbas pecuniárias deferidas à obreira. Tudo nos termos da fundamentação. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma da sentença. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1301-92.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia - Uniero
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Joseli Gava Reali
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030- N/DF)

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: PEDIDO DE LIMITAÇÃO AOS PERÍODOS DE CONTATO COM AGENTE NOCIVO INDEFERIDO, POR NÃO COMPROVADO LAPSO DE CONTATO.

Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1312-22.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Jean Nunes Damasceno
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	Adser Serviços Ltda.
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Estando ausente o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, não resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de coisa julgada. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 23.05.2012 e Mário Macedo F. Caron. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental, requerendo juntada de voto.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1324-11.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Tereza Cristina Penedo de Freitas (Recurso Adesivo)

Advogado

Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. PROTESTO JUDICIAL AJUIZADO PELA CONTEC. LEGITIMIDADE. O protesto judicial ajuizado pela CONTEC interrompe a prescrição com relação aos empregados do Banco do Brasil em âmbito nacional. Ampla é a legitimidade da representação dos entes associativos, inclusive aqueles de grau superior (CF, art. 8º, II e III). Respeitadas as bases territoriais, não há ofensa ao princípio da unicidade sindical em relação ao sindicato dos bancários no DF (CLT, art. 611, § 2º). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. DIVISOR. Conforme a jurisprudência majoritária nesta Eg. 2ª Turma, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista que as normas coletivas preveem que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. EVOLUÇÃO SALARIAL. Para a apuração das horas extras devidas aos empregados do Banco do Brasil deverá ser observada a evolução salarial do prestador, considerados os períodos objeto da condenação. Inteligência da Súmula 347 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (inciso III do verbete 36 deste Eg. Tribunal). Recurso da parte demandada parcialmente conhecido e não provido. Recurso da parte autora parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao do reclamado, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Juíza Revisora reformulou voto anteriormente proferido quanto ao divisor para acompanhar o Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1354-25.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Agnaldo de Siqueira Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1359-71.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jackson Pessoa Cardoso
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Evik Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Ricardo Azevedo Leitão(OAB: 103209-N/SP)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso se interposto quando já expirado o prazo legal. Recurso não conhecido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista

do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1368-97.2011.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Noe Gelinski
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. EMPREGADO DA ECT. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal por antiguidade prevista genericamente no PCCS pode ser concretizada por meio de acordo coletivo.

2. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido do reclamante de concessão de progressões horizontais por antiguidade, bem como as diferenças salariais e os reflexos delas decorrentes. Resta prejudicado o exame das demais matérias recursais apresentadas pela reclamada. Inverto o ônus da sucumbência e fixo o valor das custas processuais, pelo reclamante, em R\$ 600,00, sobre o valor da

causa (R\$ 30.000,00), dispensado do recolhimento porque beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juiz Relatora Convocada Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1370-07.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Raimundo Pereira Filho
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	Adser Serviços Ltda
Recorrido	Adser Serviços Ltda
Recorrido	Logpar - Logística e Participações Ltda

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. A reclamada contratou com o autor a representatividade obreira pelo sindicato da construção civil. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPLANTAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS"(Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA). Recurso obreiro conhecido e provido em parte. Recurso da União parcialmente conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, conhecer parcialmente o recurso da União e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro para acrescer à condenação a multa de 40% do FGTS acrescida da indenização do art. 467 da CLT; triênios com reflexos em FGTS; restituição de descontos a título de vale-transporte e multas convencionais. Vencido, parcialmente, o Desembargador

Relator quanto ao enquadramento e verbas deste decorrentes, tópico em que prevaleceu a divergência manifestada pelo Revisor. Quanto ao recurso da 5ª reclamada, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a responsabilidade subsidiária. Vencidos os Desembargadores Revisor e Brasílio Santos Ramos que lhe negavam provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. "

Brasília (DF), 4 de julho de 2012 (data do julgamento).

DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor e Redator Designado

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1372-94.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Vicente Carlos Andrade Domingues
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. O prequestionamento diz respeito à abordagem da matéria e do conteúdo da norma, não necessariamente ao dispositivo legal tido por violado (TST, Súmula 297). Assim, não há de se falar em omissão quando a tese sobre a qual se pautou a defesa encontra-se devidamente abordada pelo Colegiado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento

(v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1378-74.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Nilson Furtado dos Santos Junior
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO PERÍODO. PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13.º salário e FGTS).

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1398-80.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto Bezerra(OAB: 16626-X/PR)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Eleane Rosa
Advogado	Daniel Ferreira Borges(OAB: 21645-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Tratando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição Federal, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. A jurisprudência trabalhista já se sedimentou no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda sobre complementação de aposentadoria a cargo de entidade privada instituída e patrocinada pelo empregador, quando a vinculação é decorrente do contrato de trabalho. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Extraí-se do quanto processado que os reclamados foram indicados como titulares das obrigações pretendidas pelo autor, do que resulta sua legitimidade passiva ad causam. De seguida, é por demais conhecida a matéria na jurisprudência do Trabalho, que tem assentado o entendimento de que o Banco do Brasil, instituidor do plano de suplementação de aposentadoria de seus empregados é responsável pelo seu custeio, é solidariamente responsável juntamente com a PREVI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido

de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio (TST, Súmula nº 327/TST). COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. A reclamante foi admitida sob a vigência do Estatuto de 1967, tendo contribuído durante o pacto laboral em conformidade com as regras estipuladas na norma estatuída pela entidade de previdência, havendo direito adquirido aos benefícios que se incorporaram ao referido contrato. Recursos das reclamadas conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer os recursos dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhes dava provimento.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (Data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1400-53.2011.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Francisco Lacerda da Silva Junior
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA:

METRÔ-DF: PROGRESSÃO FUNCIONAL: MERECIMENTO E ANTIGUIDADE: PES/1994.

Enquanto pendente a regulamentação da norma instituidora da promoção por merecimento, não há como implementar o Plano de Emprego de Salário de 1994, porque condicionada a sua efetividade à existência de regulamentação dos critérios exigíveis para a concessão da progressão funcional e com relação à promoção por antiguidade, uma vez estabelecida a exigência de prévia promoção por merecimento, não há margem para inversão da ordem sequencial pactuada.

Recurso obreiro conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 julho de 2012.

(data do julgamento)

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada

RelatoraEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1401-42.2011.5.10.0811**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Top Service Serviços e Sistemas Ltda.

Advogado Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708 -N/SP)

Recorrido Glaucyane Priscila Rezende dos Reis

Advogado Rafaela Pamplona de Melo(OAB: 4787 -N/TO)

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À OUTORGA PASSADA AO SUBSTABELECENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE E DESERTO. Conforme, item IV da Súmula nº 395 do TST, "Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecimento", exatamente a hipótese configurada nos autos. Ademais, não consta da guia de depósito recursal juntada a autenticação relativa à comprovação do respectivo recolhimento, do que também resulta a impossibilidade de conhecimento do recurso interposto. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso porque inexistente e deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1404-02.2011.5.10.0001**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Embargado v.acórdão

Embargado Mara Nubia Piccinini

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há de se falar em omissão quanto aos dispositivos mencionados pela parte reclamada se os fundamentos adotados no acórdão já deixam clara a objeção à tese de defesa. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 18 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 18 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1410-46.2011.5.10.0021**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Raimundo Nonato da Silva Dias

Advogado Cezar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-X/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado União (Ministério da Agricultura)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1423-97.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Signa Corretora de Seguros, Gestao e Negocios Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Recorrente	Janaina Pereira Lima
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APRECIÇÃO DE PROVAS. Ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Juiz, não obstante tenha sido provocado, não emite tese expressa sobre matérias ou vertentes importantes para o deslinde da controvérsia. Assim, tendo o julgador apreciado as provas e explicitado os fundamentos que motivaram seu convencimento, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, pelo simples fato de ter decidido de forma contrária aos interesses da parte.

2. MULTA DO ARTIGO 477, §8.º, DA CLT. Observado o prazo legal para o pagamento dos haveres rescisórios, indevida se mostra a multa prevista no artigo 477, §8.º, da CLT.

3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração

Pública.

4. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A configuração do dano moral, apto a ensejar a devida indenização, exige a comprovação da presença concomitante de três requisitos: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexos causal entre eles. Na presente hipótese não restou demonstrado o ato ilícito cometido pela reclamada, logo indevida a reparação pretendida.

5. Recursos da reclamada e do reclamante conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8.º, da CLT; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o segundo reclamado a responder de forma subsidiária pelas verbas deferidas e acrescer à condenação o pagamento de horas suplementares e reflexos. Arbitra-se novo valor à condenação em R\$30.000,00(trinta mil reais) e fixo as custas processuais em R\$600,00(seiscentos reais). Para atendimento do disposto no artigo 832, § 3.º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.035, 25 de outubro de 2000, declara-se que as parcelas referentes às horas extras e diferenças de gratificação natalina, férias integrais e repouso semanal remunerado detêm natureza salarial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1427-24.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Lotus Azul Restaurante Natural Ltda Me
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)
Recorrido	Jideon Prexedes Novais
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)

EMENTA:

NOTIFICAÇÃO-CITATÓRIA. ENTREGA. VALIDADE.

A mera entrega de notificação na portaria do edifício onde situado o endereço do reclamado não enseja vício de citação, porquanto inexigível pelo Processo do Trabalho o caráter de pessoalidade, conclusão que não se altera se, por problemas internos do prédio, a notificação, após seu recebimento na portaria, tenha sido entregue extemporaneamente.

Recurso da Reclamada conhecido, preliminar de nulidade rejeitada, e parcialmente provido.

Acórdão

Processo Nº RO-1447-24.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Neuza Maria de Alcantara
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ANISTIA. EFEITOS. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.

Recurso da reclamada provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação de proceder à recomposição salarial da reclamante do índice de 16,40% do RGPS e do pagamento das respectivas diferenças salariais, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, dispensada do pagamento em vista da declaração de pobreza de fl. 37.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1449-52.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)
Recorrido	Sandra Leila Alves Rodrigues
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in

vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, mas somente a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1475-47.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Gilberto Vieira do E
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. No presente caso, ficou comprovado de forma cabal atitude do engenheiro da empresa que produziu danos de ordem moral ao reclamante, sendo, portanto, devida a reparação requerida.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1476-77.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
Recorrido	Francisco Jose do Nascimento Santos
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, I, DO TST. A prova oral revela que a segunda acionada realizava habitualmente contratações de empregados em nome da Cooperativa, primeira acionada, para trabalhar em suas obras, com o intuito de burlar a lei, ou seja, praticava terceirização de mão de obra por meio de cooperativa, visando mascarar a contratação. Nesse contexto, em face do reclamante ter prestado serviços na atividade-fim da segunda reclamada, a situação dos autos enseja ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com esta tomadora de serviços, nos termos da Súmula n.º 331, I, do TST.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1479-35.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Recorrido	Ivo dos Santos Aguiar
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que

apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução contra ele, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1488-94.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido	Valdecina Alves Rodrigues
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. 2. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997,

com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ora recorrente, no processo de execução e para excluir das condenatórias a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just.

Em, 04 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1498-26.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marco Valerio Cardoso
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: 1. ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NATUREZA SALARIAL. O abono salarial, instituído pela norma coletiva como fração integrante do salário, detém indubitável natureza salarial e, como tal, deve integrar a remuneração do autor, na forma do artigo 457, §1.º, da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a proceder à integração dos abonos previstos nas normas coletivas no salário do autor, observada a prescrição declarada na origem, nos percentuais indicados na inicial, com pagamento das diferenças vencidas e reflexos em férias, 13.º salário e FGTS, e ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixam-se custas no importe de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Declara-se a natureza salarial das parcelas deferidas, referentes aos abonos salariais, à exceção dos reflexos sobre o FGTS (§ 3.º do artigo 832 da CLT). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1509-40.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jose Renato Cordeiro
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte para prestar esclarecimentos quanto à composição da remuneração do reclamante.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos quanto à remuneração do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 18 de julho de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 18 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1522-39.2011.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Onildo de Souza Martins Junior
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. As atividades desenvolvidas pelo reclamante, embora envolvam responsabilidade própria da função, não denunciam o exercício de papel de representatividade do empregador e não se confunde com a fidúcia diferenciada que caracteriza o cargo de confiança. E exatamente por não desempenhar função de confiança é que fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT. O autor sujeita-se à jornada ordinária de seis horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os reflexos das horas extras sobre folgas e os abonos-assiduidade convertidos em espécie, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1551-25.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Heide Frazao Correa Filho
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. INVALIDADE. Detectado que parte da norma prevista em cláusula de instrumento coletivo padece de vício insanável, a consequente declaração de invalidade abrange toda a cláusula convencional, sendo, pois, inaplicável por inteiro o seu conteúdo. Assim, faz-se devida a indenização de 40% sobre o FGTS.

3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido em parte. Recurso ordinário voluntário da União conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso do

obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%, bem como a aplicação da multa prevista na cláusula 65 da CCT, em face do descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nas cláusulas 19.^a; 20.^a, §1.^o; e 58.^a da norma coletiva, para cada obrigação descumprida, devendo a segunda reclamada responder subsidiariamente pelas verbas deferidas. Conhecer em parte do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o mesmo valor atribuído à condenação na Origem. Para fins do § 3.^o do artigo 832 da CLT, as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1568-10.2011.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Roseline Soares da Silva
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

EMENTA: SEGUNDO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EFEITOS DA REVELIA.

Aplicados os efeitos da revelia, o recorrente tornou-se confesso em relação às parcelas pleiteadas na inicial e deferidas pelo Juízo de

origem. Assim, e nos termos da Súmula 331, VI do col. TST, mantém-se sua condenação subsidiária em relação às demais parcelas da condenação.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1574-50.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Nerivaldo Silva de Araujo
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO EXISTENTES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto

do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1584-88.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lorena Magalhães Guedes Ferreira
Advogado	Marcílio Alves de Carvalho(OAB: 16613-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Estando ausente o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, não resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1611-84.2010.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Antonio Rodrigues Prudêncio
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Embargos de declaração providos para sanar a contradição verificada no tocante à compensação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição no acórdão, esclarecendo que a compensação requerida não foi deferida e por isso a gratificação recebida pelo obreiro integra a base de cálculo das horas extras, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1613-54.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Karine Nogueira Pinto
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 535 DO CPC e 897-A DA CLT. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada no v. acórdão embargado a presença de qualquer dos vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se o provimento parcial dos declaratórios, apenas se for verificada a necessidade de prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Advogado

José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. Restou evidenciado nos autos a negligência e a desídia do reclamante no exercício das suas funções, situação apta a ensejar a rescisão contratual por justa causa. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1645-64.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Leda Faustino Costa
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Embargado	Captao Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. À luz do art. 897-A da CLT e detectada a ocorrência de omissão no acórdão, referido vício deve ser sanado, dando-se provimento aos embargos, ainda que não se imprima efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1641-28.2010.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Josemberg Pereira da Silva Costa
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)
Recorrido	Associação das Pioneiras Sociais

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1646-77.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Sindicato dos Trab. Nas Emp. de Refeições Coletivas, de Convenio e Abordo de Aeronaves de Brasília -Df e Goiás
Advogado	Pabício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrente	Comissaria Aerea Brasilia Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Assistente	Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília
Advogado	Luiza Freitas Soares Maia(OAB: 30336 -N/DF)

EMENTA:

AÇÃO DE CUMPRIMENTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINDICATO OBREIRO E FEDERAÇÃO PATRONAL: INVOCAÇÃO DE CARÁTER NACIONAL DA ENTIDADE DE SEGUNDO GRAU E ATUAÇÃO SUPLETIVA POR INEXISTÊNCIA DE BASE SINDICAL PRIMÁRIA ORGANIZADA: RESISTÊNCIA EMPRESARIAL: INVOCAÇÃO DE CARÁTER MERAMENTE INTERESTADUAL DA FEDERAÇÃO SINDICAL: ESPECIFICIDADE INEQUÍVOCA DA CATEGORIA: CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CARÁTER TERRITORIAL NACIONAL DA ENTIDADE SINDICAL: DECLARAÇÃO INCIDENTER TANTUM DA INEFICÁCIA DA NORMA COLETIVA EM RELAÇÃO À ATIVIDADE DE CATERING (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES DE BORDO DE AERONAVES) NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL: SITUAÇÃO TEMPORAL ESPECÍFICA: BASE TERRITORIAL MERAMENTE INTERESTADUAL DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA FEDERAÇÃO SIGNATÁRIA DA CONVENÇÃO COLETIVA: PRECEDENTES DO STF E DO TRT-10: IMPROCEDÊNCIA.

A representação por sindicato ou por federação de âmbito nacional exige a presença da entidade sindical em, pelo menos, nove unidades da Federação brasileira, observada a devida maioria em cada qual (CLT, artigo 534), sob pena de limitar-se apenas ao âmbito interestadual ou regional das unidades em que possua efetiva base territorial, ainda que sob denominação de nacional, eis que, conquanto seja a organização sindical entregue hodiernamente à própria categoria profissional ou econômica, observada apenas a base territorial mínima equivalente ao do município e a unicidade sindical (CF, artigo 8º, II), a capitulação como entidade de âmbito interestadual, regional e nacional devem levar em conta a efetiva representatividade no âmbito territorial declinado, por isso razoável, para os fins de capitulação como nacionais dos sindicatos e federações assim constituídos, a aplicação extensiva da exigência territorial aferida para a constituição de partidos políticos, como adotado em precedentes do STF e deste Tribunal Regional, não estando a Justiça do Trabalho vinculada ao registro efetivado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, meramente certificador, a teor dos limites atuais da atuação estatal no âmbito sindical (CD, artigo 8º, I), emergindo, ainda que apenas incidenter tantum, a ineficácia da norma coletiva firmada por entidade sindical sem regular representatividade no âmbito territorial discutido.

No caso sob exame, por ora ao menos, a representação patronal da categoria específica de catering, no âmbito do Distrito Federal, persiste com o SINDHOBAR e não com a FENERC, assim cabendo àquele sindicato firmar com o sindicato específico da representação obreira - SINTERC/DF-GO as normas coletivas de interesse, restando ineficaz a convenção coletiva justificadora das pretensões

exordiais, assim todas improcedentes.

Apelo empresarial conhecido em parte, preliminares rejeitadas e, no mérito, provido.

Recurso sindical conhecido e prejudicado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso sindical, conhecer em parte o apelo empresarial, não conhecer as argumentações empresariais posteriores nem os documentos inoportunos referidos, deferir o ingresso do SINDHOBAR como assistente passivo, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa Ré para julgar improcedentes os pedidos exordiais, inverter os ônus de sucumbência, prejudicado o recurso interposto pelo Sindicato Autor; designado Redator para o acórdão o Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdãoEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1646-58.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Claudio de Barros Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1) RECURSO DO RECLAMADO: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança

bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). Nego provimento. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. Nego provimento. BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. Nego provimento. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÕES: RSR. FÉRIAS + 1/3. FOLGAS. FALTAS ABONADAS. 13º SALÁRIO. FGTS. Sobre as diferenças decorrentes de reflexos das horas extras em todas as parcelas de natureza salarial incide também o FGTS, conforme item VIII do verbete nº 36 deste Tribunal. Nego provimento. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS (AFASTAMENTO OU REDUÇÃO). Não prospera o pedido de indeferimento da justiça gratuita por perceber o recorrido mais de dois salários mínimos, tendo em vista não ser este o único critério para o deferimento, bastando ao interessado afirmar em juízo sua incapacidade para arcar com as despesas do processo, o que foi atendido (fl. 13), não havendo nada a reformar no aspecto. Quanto aos honorários, devidos quando preenchidos, como no caso concreto, os requisitos de que trata a Súmula nº 219 do TST, e, em relação ao percentual deferido, a condenação no percentual de 15%, no caso, revela-se compatível com a qualidade da assistência prestada ao reclamante. Nego provimento. 2) RECURSO DE AMBAS AS PARTES: DIVISOR. Conforme a jurisprudência majoritária nesta Eg. 2ª Turma, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista a previsão em normas coletivas. Nego provimento ao recurso patronal e o dou ao obreiro.

Recurso da parte demandada parcialmente conhecido e não provido. Recurso da parte autora conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e lhe negar provimento; conhecer do recurso da parte autora e lhe dar provimento para adotar o divisor 150 para o cálculo das horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1749-26.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Josailde Dias de Sousa
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Estando ausente o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, não resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 09.05.2012 e Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental, requerendo juntada de voto.

Em, 27 de Junho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1796-39.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Maria Deusimar do Nascimento
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)

Recorrido	Gvb-Seviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)

EMENTA: 1. HONORÁRIOS PERICIAIS. IMPORTE. A fixação dos honorários periciais constitui poder discricionário do Magistrado de primeira instância, sendo que o valor estabelecido naquela oportunidade não pode ser modificado em sede de recurso ordinário, salvo quando ocorrer manifesta violação daqueles parâmetros, ou, ainda, ausência de razoabilidade. Precedente.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1802-68.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Champion Logistica e Distribuição de Secos e Molhados Ltda
Advogado	Bruno Naciff da Rocha(OAB: 26658-N/GO)
Embargante	Martinho Frederico de Sousa Neto

Advogado Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS APONTADOS:

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1821-98.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Vita Serviços de Digitalização Ltda. - Epp
Advogado Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
Recorrido Alberto dos Santos Araujo
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso se interposto quando já expirado o prazo legal. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1824-98.2011.5.10.0003

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Erivaldo Ramos e Sousa
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1843-56.2011.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Karen Andrade Sales Pedra
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES.

Conquanto a prova testemunhal tenha confirmado que os operadores de financiamento realizavam contatos de cobrança com clientes inadimplentes, tal tarefa não se realizava na inteireza das atribuições próprias do setor de cobrança, compreendendo apenas contatos iniciais e imediatos ao primeiro sinal da inadimplência.

Diante disso, as cobranças imediatas realizadas pela reclamante já se encontram remuneradas pelo salário pactuado contratualmente, conforme inteligência que se extrai do art. 456, Parágrafo único da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de acúmulo de funções, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1846-65.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Picolli Telecomunicações Comercio e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Recorrido	Leticia Kelly Pereira Campos
Advogado	Valdete Pereira da Silva Araújo de Miranda(OAB: 30816-N/DF)

EMENTA:

PREPOSTO QUE DESCONHECE OS FATOS: CONFISSÃO.

Nos termos do artigo 843, § 1º, da CLT, pode o empregador fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato. Assim, se o empregador usa da faculdade prevista na lei, e se faz substituir por preposto, este deve conhecer os fatos, sob pena de o Juiz aplicar-lhe a pena de confissão.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1848-90.2011.5.10.0015

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cleverton Nascimento das Neves
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. FIGURAS JURÍDICAS INCONFUNDÍVEIS. ENTE PÚBLICO QUE CONCEDE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZÁ-LO SUBSIDIARIMENTE. Tratando-se a hipótese vertente de empregada de cooperativa exploradora de linha de transporte público, contratada mediante a modalidade de concessão de serviço público, e sem que o ente público seja o tomador dos serviços, apenas exercendo a fiscalização e coordenação desse serviço essencial, não há configurar-se a responsabilidade subsidiária deste. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1 do col. TST.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Eis o relatório e voto da lavra do Exmo. Des. Relator, exceção feita às matérias relacionadas ilegitimidade passiva, responsabilidade subsidiária, cesta básica e auxílio-alimentação, em relação às quais prevaleceu a divergência aberta por este Des. Revisor e Redator designado:

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, inclusive aquelas arguidas em contrarrazões. No mérito, dar parcial provimento ao apelo apenas para acrescentar à condenação o pagamento da cesta básica e do tíquete alimentação dos meses de novembro de 2010 e janeiro de 2011. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo, nos termos do voto do Des. Revisor e Redator designado.

Brasília (DF), 18 de julho de 2012(data de Julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator designado

GM/tmmEm, 18 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1848-75.2011.5.10.0020**

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Jorge Ferreira da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Abalada a fides necessária à continuidade do vínculo, correto o rompimento do pacto por justa causa. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1850-87.2011.5.10.0103**

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Honner Dellamare Costa e Silva

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Os embargos de declaração não se prestam ao questionamento acerca da justiça ou legalidade da decisão, uma vez que seu cabimento limita-se às hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1854-85.2011.5.10.0019

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hsbc Serviços e Participações Ltda e Outro
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)
Recorrido Murilo Jorge Sahium
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Presente a coordenação de objetivos entre duas ou mais empresas, é possível o reconhecimento de grupo econômico, porquanto, para fins trabalhistas é bastante que se verifique uma certa unidade, que desvele a realização de objetivos comuns, ainda que inexistam direção única de uma sobre as demais. Uma vez reconhecido o grupo econômico entre os reclamados, o reconhecimento da responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos devidos ao obreiro constitui mera decorrência lógica. BANCOS. FINANCEIRAS. ATIVIDADES TÍPICAMENTE BANCÁRIAS. EMPREGADOS. EQUIPARAÇÃO INTEGRAL AOS BANCÁRIOS. Em atenção ao princípio da primazia da realidade, instituto elementar do Direito do Trabalho, impõe-se, do exame dos autos, a conclusão de que as empresas reclamadas integram o mesmo ramo de atividade e que os trabalhadores de tais "incorporações" equiparam-se aos bancários. Frise-se que resolução do banco central não tem o condão de mudar lei trabalhista ou sobrepujar os princípios do direito do trabalho, sendo o empregado destinatário da jornada especial do art. 224, caput, da CLT. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A não submissão do empregado a jornada normal de trabalho é uma situação excepcional que, como tal, deve estar satisfatoriamente demonstrada nos autos. Verificando-se, na hipótese em apreço, que havia controle de jornada, apesar de o trabalho do autor ser primordialmente externo, incide a regra geral, excluindo-se o empregado das exceções do art. 62 da CLT. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Verificando-se da leitura da r. sentença embargada a ausência de emissão de pronunciamento judicial sobre todos os pontos alegados nos embargos declaratórios, impõe-se o afastamento do caráter manifestamente protelatório do recurso, bem como das multas aplicadas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir as multas aplicadas aos reclamados na decisão de fls. 216/217, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1855-18.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Deivson Pires de Faria
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

EMENTA: FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. SÚMULA Nº 206 DO COLENDO TST. Conforme entendimento pacificado por meio da Súmula 206 do Colendo TST, a prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. METRÔ. PES/1994 - PROMOÇÕES. "Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada" (Desembargador JOÃO AMÍLCAR). Ressalvas desse Relator. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1858-67.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alan da Silva Ribeiro
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

Recorrido	Ial Informática e Processamento de Dados Ltda.
Advogado	Joicyelly Régia de Lima(OAB: 48225-N/PR)

EMENTA:

DIFERENÇAS DE FGTS: DEVIDAS EM PARTE.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: EXCLUÍDA.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA AO OBREIRO: DEFERIDA.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada (vencido em parte o Relator) e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, não conhecer as contrarrazões ofertadas pela Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade, vencido em parte o Relator que a acolhia em parte, tema em que prevaleceu a divergência do Exmo. Sr. Desembargador Revisor Mário Macedo Fernandes Caron e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, deferindo diferenças de FGTS e excluindo da condenação a multa 1% do valor da causa por litigância de má-fé, a indenização de R\$ 1.000,00 e ainda, deferindo a gratuidade judiciária requerida na exordial. Considerando-se o provimento conferido ao recurso, inverte os ônus da sucumbência, arbitro à condenação, apenas por estimativa, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixo as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais) à cargo da Reclamada; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1873-85.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Recorrido Ricardo de Moraes Batista
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

EMENTA:

JORNADA: CARTÕES DE PONTO IMPRESTÁVEIS:
PREVALÊNCIA DA JORNADA DESCRITA NA INICIAL:
DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1888-75.2011.5.10.0014**

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Marco Aurelio Caldas Miranda
Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. As atividades desenvolvidas pelo reclamante, embora envolvam responsabilidade própria da função, não denunciam o exercício de papel de representatividade do empregador e não se confunde com a fidúcia diferenciada que caracteriza o cargo de confiança. E exatamente por não desempenhar função de confiança é que fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT. O autor sujeita-se à jornada ordinária de seis horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso do reclamado. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir os reflexos sobre as folgas e abonos-assiduidade gozados e determinar a aplicação do divisor 150 nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1898-49.2011.5.10.0102**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Jadson Rodrigues Aguiar
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos arts. 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo, porém, no d. julgado turmário os alegados vícios, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do

voto do Desembargador Relator.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1913-09.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lidioarsenio Viana Almeida
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

EMENTA: TELEBRÁS. REAJUSTE SALARIAL POR CRITÉRIO DE PROMOÇÃO PERIÓDICA. EXTINÇÃO DE TAL POSSIBILIDADE POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. Pelo princípio da actio nata, a pretensão de se reclamar judicialmente o cumprimento da obrigação surge no exato momento em que violado o direito postulado. Nesse contexto, pleiteando o reclamante reajustes salariais decorrentes do critério de promoção periódica, extinto pelo empregador cerca de 15 anos antes de deduzida a pretensão em Juízo, aplica-se ao caso a prescrição total, nos moldes do entendimento constante na Súmula nº 294 do TST. TELEBRÁS. REAJUSTE SALARIAL POR CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR MÉRITO. REQUISITOS. DIRETRIZ Nº 162. As promoções nas empresas cujo pessoal é organizado em quadro de carreira têm base nos critérios de merecimento e antiguidade, alternativamente aplicados (CLT, art. 461, §§ 2º e 3º). A própria definição legal da progressão no quadro de carreira indica, portanto, que ela é individualizada e estritamente ligada a critérios pessoais atingidos pelo empregado, sejam objetivos (antiguidade), sejam subjetivos (merecimento). Inexistindo notícia do preenchimento dos requisitos necessários à movimentação funcional por mérito, ônus da prova que incumbia ao reclamante a teor do artigo 818 da CLT e inciso I do artigo 333 do CPC, não há falar em deferimento de diferenças salariais e das mudanças de nível requeridas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para afastar a prescrição quanto ao pleito de promoção por mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1930-30.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Henrique Sergio Alcantara de Oliveira Freitas
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. O Verbete n.º 42/2009 deste egrégio Regional pacificou a matéria, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito". No caso, considerando que o ajuizamento do protesto judicial interrompeu o fluxo prescricional, não há prescrição a ser declarada.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

3. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

4. Recurso ordinário do reclamado conhecido em parte e provido parcialmente. Recurso ordinário obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar -lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento

das diferenças reflexas do RSR sobre outras parcelas; conhecer do recurso autoral e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas suplementares deferidas. DETERMINO à Diretoria do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual que proceda à devida reatuação do processo para que conste também como recorrente o Banco do Brasil. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação, consequentemente invertendo os ônus da sucumbência e fixando as custas, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 e acolhido para os devidos fins, em R\$ 100,00 a cargo da parte Autora, dispensada do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1962-23.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)
Recorrido	Antonio Ribeiro de Araujo
Advogado	Celso Rubens Pereira Porto(OAB: 21919-N/DF)

EMENTA:

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA DE CUNHO ADMINISTRATIVO EXERCIDA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DISTRITAL POR EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA: IMPOSSIBILIDADE: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 372 DO C. TST, PORQUE AS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA NÃO SÃO INCORPORÁVEIS NEM MESMO PELOS TRABALHADORES ESTATUTÁRIOS.

Recurso da Reclamada conhecido e provido.

Acórdão

Processo Nº RO-1989-24.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	Humberto Rodrigues da Costa(OAB: 21314-N/DF)
Recorrido	Instituição Advent Central Bras de Educ e Ass Social
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

EMENTA: 1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. Comprovado pela demandada o efetivo recolhimento das contribuições sindicais postuladas, impõe-se a manutenção da r. decisão de origem quanto à improcedência dos pedidos exordiais.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1992-55.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Romulo Dias Teixeira Ervilha (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso ordinário da reclamada conhecido em parte, recurso adesivo do reclamante conhecido integralmente. Não provido o apelo patronal e provido em parte o apelo obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pela reclamada e integralmente do recurso adesivo interposto pelo reclamante, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro, apenas para acrescer à condenação o importe de 2% a título de Gratificação de Titulação. Custas pela reclamada no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$7.000,00 (sete mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2052-79.2011.5.10.0001**

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Francisco Jose Pereira da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244 -N/DF)

EMENTA: 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. A manutenção de áreas verdes e jardins integra o objeto social da NOVACAP e por isso a atividade da reclamante nesta área situa-se na atividade-fim da NOVACAP. Não se trata de atividade-meio terceirizável, mas sim de atividade própria da natureza da NOVACAP e cuja execução deveria se dar por empregados públicos concursados. 2. Recurso ordinário conhecido e não provido

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2066-63.2011.5.10.0001**

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Maria Claudia Monteiro dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda

Advogado Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244 -N/DF)

EMENTA: 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. A manutenção de áreas verdes e jardins integra o objeto social da NOVACAP e por isso a atividade da reclamante nesta área situa-se na atividade-fim da NOVACAP. Não se trata de atividade-meio terceirizável, mas sim de atividade própria da natureza da NOVACAP e cuja execução deveria se dar por empregados públicos concursados.. 2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza RelatoraEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2075-16.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Joaquim Renato Pompeu da Silva
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24112-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. O termo inicial do fluxo prescricional coincide com a data da violação do direito que se busca resguardar, porquanto somente a partir daí é que para o seu titular nasce o direito constitucional de ação. Embora plenamente viável a constatação de lesões morais e materiais em momento posterior ao ato que efetivamente as ensejou, ainda assim impõe-se a observância do termo inicial da prescrição, não se podendo permitir a possibilidade, ad eternum, do exercício do direito constitucional de ação, o qual encontra limite no princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas. Constatado que o reclamante ajuizou tardiamente sua reclamação trabalhista, para além do prazo constitucionalmente fixado para tanto, impõe-se o reconhecimento da prescrição quanto ao seu

direito de ação para pleitear as indenização por danos morais e materiais perseguidas. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2084-63.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisco de Oliveira Braga
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33). 2. PRESCRIÇÃO AFASTADA E JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE. POSSIBILIDADE. Desnecessário o retorno dos autos à origem, quando a lide está em condições de imediato julgamento e permite, desde já, o exame do mérito, diante do que dispõe o art. 515, § 3º do CPC. 3. CERTIFICADOS. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DOS CURSOS NA VIGÊNCIA DA LEI DISTRITAL nº 3.824/2006 E CORRELAÇÃO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO. Para fins de cômputo do percentual de que trata o inciso XI da Lei 3.824/2006, é exigida a correlação entre os cursos de atualização ou treinamento profissional e a área de atuação do empregado. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Prevalece, quanto ao tema, o que dispõe a Súmula nº 219 do TST, em seu inciso I.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2093-89.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Nilton Neres de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2101-08.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Marlon dos Santos Dias (Recurso Adesivo)
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA: RECONHECIMENTO DE DEMISSÃO IMOTIVADA.

Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADA APESAR DE ANULADA A DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao interposto pela Reclamada para indeferir a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT e negar provimento ao adesivo interposto pelo Reclamante, mantendo inalteradas as custas e o valor arbitrado à condenação na origem por compatível com o decidido, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2127-85.2011.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tania Fatima de Moura
Advogado	Daniela Carvalho Buani Innecco Santos(OAB: 31005-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT NÃO DEMONSTRADO. Não demonstrado pela reclamada o enquadramento da autora no § 2º do artigo 224 da CLT, visto que exercia função meramente técnica, sem fidúcia diferenciada, tem direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição das parcelas anteriores a 16/12/2006, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras por dia, de segunda a sexta-feira, até 12/7/2011, nos dias efetivamente trabalhados, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, descanso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados) e FGTS. Observar-se-à o adicional de 50%, o divisor 150 e a evolução salarial da reclamante. A base de cálculo é composta por: salário padrão, Compl. Temp Variável Ajuste Mercado, Adicional Tempo de Serviço, VP-Grat Sem/Adic. Tempo Serviço, Cargo Comissionado Efetivo, VP-GIP Tempo Serviço e VP-GIP/Sem Salário + Função. Incidem recolhimentos previdenciários sobre as horas extras e seus reflexos

nos 13ºs salários e RSR's. Incide imposto de renda, observada a IN 1127 da Receita Federal. Deferir o pedido de compensação da gratificação de função, renovado em contrarrazões, e autorizar o desconto para a FUNCEF, observados os parâmetros contratuais. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2133-50.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz(OAB: 795-N/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sebastião Vieira Amaral (Recurso Adesivo)
Advogado	Marluy Dias Ferreira(OAB: 4770-A/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). Porém, a mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos aclaratórios. Digase que mesmo quando almeja o prequestionamento, a parte deve observar os requisitos previstos nos referidos preceitos. Desse modo, inexistindo no d. julgado turmário os vícios apontados e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplico à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2153-19.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maximiliano Prestes Ceppo
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO PERÍODO. PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica FCT - ou Gratificação de Função Específica GFE - pagas ao empregado com habitualidade, durante longo lapso, como contraprestação pelo trabalho despendido, detêm natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhes os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a GFE sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13.º salário e FGTS).

2. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 40 HORAS. DIVISOR. As horas extras laboradas por empregado submetido a jornada de 40 horas semanais, serão apuradas com base no divisor 200. Inteligência da Súmula 431 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento provimento para deferir a incorporação da Gratificação de Função Específica- GFE - no percentual de 60%, a contar de 01/01/2009, até o efetivo restabelecimento, e enquanto perdurar o contrato de trabalho, assim como os reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários,

anuênios e FGTS (pedidos 2 e 3 da exordial, a fls. 10); bem como para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extras e de sobreaviso. Inverte-se o ônus de sucumbência, arbitrase à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF),25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2159-14.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Graziela Souza Batista
Advogado	Cassius Cley Barbosa da Silva(OAB: 80298-N/MG)
Embargado	v.acórdão

Embargado Luiz Felipe Silva de Oliveira
Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2165-15.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 174977-N/DF)
Recorrido	José Pereira dos Santos
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado	Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão

público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2243-12.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Terradrina Construções Ltda.
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)
Recorrido	Antonio Brito Muniz Filho
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: 1. 1. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Versando a discussão em torno da ocorrência ou não de ato de suposto abandono de emprego (CLT, art. 482, alínea "i") praticado pelo autor a embasar sua dispensa por justa causa, sobre o reclamado recai o encargo de demonstrá-la (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II). Desse e modo, não demonstrada intenção obreira, ainda que implícita, de romper o vínculo de emprego, mantém-se a decisão de primeiro grau que não reconheceu justificada a ruptura contratual.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2318-57.2011.5.10.0101

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Zenobia Markis da Silva
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido Clínica Odontologica Restaure Ltda
Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)

EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de ataque aos fundamentos da decisão impede o conhecimento do recurso no particular (art. 514, inciso II, do CPC c/c Súmula 422 do c. TST).

Recurso obreiro não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso obreiro, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 25 de Julho de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2342-82.2011.5.10.0102

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Ismael Teófilo da Silva

Advogado

Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)

EMENTA: 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. O Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 1.º/05/2010 a 30/04/2011, firmado entre o Sindicado obreiro e a Cooperativa reclamada, estabelece, em sua Cláusula Terceira, que o piso salarial da categoria dos motoristas será reajustado a partir de maio de 2010. Verificado nos autos a inobservância do piso convencionado a partir da vigência na referida norma, são devidas as diferenças salariais pleiteadas.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, nego provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2367-92.2011.5.10.0103

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Vanilson Ferreira dos Santos
Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido Vitoria Provedora Logistica Ltda
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar(OAB: 16765-N/GO)

EMENTA: DANO MORAL.

Não se extraindo dos fatos declinados pelo autor a presença dos requisitos caracterizadores do dano moral, indevida a pretensão de indenização reparatória.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2371-38.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pastificio Araguaia Ltda e Outro
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrente	Moinho Goiás S.A. (Emegê)
Recorrido	Jonathan Silva de Almeida
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-X/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso, por deserção, nos termos do voto do Desembargador Relator. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2411-54.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)
Recorrido	Geovan Felix da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: FUNÇÃO. MUDANÇA DA NOMENCLATURA. DIF. DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. ILICITUDE. Seja porque a mudança da estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos respectivos empregados, porque não há provas nos autos de que o autor teria passado a exercer atividade diversa da que exercia, porque inexistia motivo para a mudança de sua função, não havia razão para que o autor não permanecesse na mesma função, executando as mesmas atividades e percebendo a diferença de gratificação suprimida. Além do que, a prova emprestada confirmou o exercício pelo autor do mesmo labor anterior. Sendo, por isso, ilícita a redução salarial imposta que lhe foi imposta. Nego provimento. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não prospera o pedido de indeferimento da justiça gratuita por perceber a recorrido mais de dois salários mínimos, tendo em vista não ser este o único critério para o deferimento, bastando ao interessado firmar em juízo sua incapacidade para arcar com as despesas do processo, o que foi atendido, não havendo nada a reformar no aspecto. Quanto aos honorários, devidos quando preenchidos, como no caso concreto, os requisitos de que trata a Súmula nº 219 do TST. Nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador do Trabalho Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador do Trabalho Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2700-14.1997.5.10.0013

Processo Nº AP-27/1997-013-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Elizafan Magalhaes Souza
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado	New Dent Assistencia Medica e Odontologica Ltda

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente somente é aplicável ao Processo do Trabalho quando se tratar de executivo fiscal ou no caso de o exequente, após o desarquivamento dos autos, não obstante intimado, deixar de se manifestar acerca do impulso executório. No caso dos autos, não houve intimação do exequente antes da pronúncia extintiva da execução. Prescrição intercorrente afastada.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2479-64.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Organizacoes Francap S/A
Advogado	Antônio Edmundo Vltória(OAB: 53479-N/MG)
Recorrido	Ueliano de Souza Lima
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A legislação trabalhista exclui da sujeição às regras da duração normal de trabalho os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, exigindo que tal condição esteja anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados (art. 62, I, CLT). Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-6300-80.1991.5.10.0004

Processo Nº AP-63/1991-004-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Distrito Federal
Procurador Antônio Augusto Cardoso Dorea(OAB: 1447-N/DF)
Agravado Ademair Eustaquio de Carvalho e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado Laura Maria do Prado Melo
Agravado Juvenal Jose de Sousa
Agravado Juranice Menezes de Carvalho

EMENTA: 1. COMPENSAÇÃO ART. 100, §§9.º e 10.º, DA CF REQUISICÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal considera inaplicável a expedição de precatórios em relação aos pagamentos de obrigações de pequeno valor (art. 100, §3.º). Portanto, considerando que a compensação tem como pressupostos a expedição de precatório, nos termos dos §§9.º e 10.º do art. 100 da Carta Magna, indevida a compensação em relação à expedição de RPV.

2. Agravo conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-6900-12.2007.5.10.0014

Processo Nº EDED-RO-69/2007-014-10-00.6

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Alexandre Pires do Nascimento

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque(OAB: 17406-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Nos termos do art. 37 do CPC, "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo".

Considerando ser inadmissível a concessão de oportunidade de regularização processual na fase de recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 311 do col. TST, os embargos de declaração não ensejam conhecimento.

Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração da PREVI por irregularidade de representação processual, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Determinar a retificação dos registros cadastrais para fazer constar o advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, OAB/DF nº 35.174, como o novo patrono da PREVI, nos termos requeridos à fl. 730, a quem devem ser realizadas as próximas intimações da PREVI, inclusive deste acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-7600-82.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-76/2002-007-10-00.5

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Aline Alves da Silva

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Agravado Cibras Empreendimentos e Serviços Ltda

Advogado Paulo César Tristão de Araújo(OAB: 7040-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A prescrição intercorrente, de regra, é inaplicável ao Processo do Trabalho em razão do impulso oficial (CLT, art. 878), a teor da Súmula 114 do Colendo TST. Aplicável seria apenas nas hipóteses em que unicamente a inércia do exequente tenha causado a paralisação do processo, situação estranha a estes autos, em que, frise-se, nem sequer há notícia de inclusão do devedor nos sistemas BACENJUD, RENAJUD ou INFOJUD, ferramentas tecnológicas novas a auxiliar os juízos de primeiro grau para pagamento da execução. Agravo conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 04.07.2012.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-49600-96.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-496/2008-004-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Vicente Paulo da Silva(OAB: 19578-X/DF)

Agravado Abrao Lincoln Passos

Advogado Ivone Sabbatini da Silva Alves(OAB: 4387-N/GO)

EMENTA: 1. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Dispõe o caput do artigo 884 da CLT que "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação." Dessa forma, se o devedor efetua depósito do valor executado de forma voluntária e não observa o prazo legal para oposição de embargos à execução, correta a decisão que não

conheceu da peça processual protocolada de forma intempestiva.

2. Agravo de Petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplicar ao recorrente a multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no artigo 601 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida argüível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a r. decisão de piso, determinar o prosseguimento da execução, vencido em parte o Relator quanto à limitação imposta, prevalecendo o entendimento da Maioria no sentido da possibilidade de repetição de diligências executivas antes realizadas e frustradas; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-54100-56.1995.5.10.0007

Processo Nº AP-541/1995-007-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Paulo Mihailescu
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Planascon Planj Assessoria e Consultoria Administrativa Ltda
Advogado	Miltonilo Cristiano Pantuzzo(OAB: 4689-N/DF)
Agravado	Aldenor Maranhão Gomes de Sá
Agravado	Maria Helena de Souza Tavares

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRUÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA:

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-55900-59.1999.5.10.0014

Processo Nº AP-559/1999-014-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Eduardo Augusto Moreira da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Agua Vigilancia Patrimonial Ltda
Agravado	Betel Servicos Tecnicos Especializados Ltda
Agravado	Uta Base Brasília Aeronaves e Servicos Ltda
Advogado	José Helvécio de Castro(OAB: 3204-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À

CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, assim para, reformar a r. decisão de primeiro grau, determinar o prosseguimento da execução, apenas para fins de expedição da certidão de crédito trabalhista; designado Redator para o acórdão o Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-70100-13.1995.5.10.0014

Processo Nº AP-701/1995-014-10-00.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Manoel Maurílio Pereira
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Espólio de Marcelino Barreira de Sousa

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS

DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida argüível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformando a r. decisão de piso, determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-76200-58.1998.5.10.0020

Processo Nº EDED-RO-762/1998-020-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Marcus Moreira Alves
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Embargante	Banco Mercantil do Brasil S.A
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins(OAB: 698-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios das partes conhecidos. Providos os embargos declaratórios do reclamante para prestar esclarecimentos e os do reclamado para sanar omissão e contradição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelas partes, para, no mérito, dar-lhes provimento, sendo os do reclamante para prestar esclarecimentos e os do reclamado para sanar a omissão e contradição apontadas.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-88900-52.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-889/1991-007-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Salvador de Souza Fonseca
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Auto Escola Formula 1 Ltda
Agravado	Auto Escola Formula 4 Ltda
Agravado	Luiz Antonio Palhares

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A paralisação do processo em razão de dificuldades em localizar o devedor e seus bens não caracteriza falta de interesse do exequente, nem tampouco é hipótese de incidência da prescrição intercorrente (CLT, art. 878 e Súmula 114 do Colendo TST). Agravo conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 27.06.2012.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-89900-16.2007.5.10.0011

Processo Nº AP-899/2007-011-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Celia Maria Nonato dos Santos Silva
Advogado	Rodrigo Francelino Alves(OAB: 26349-N/DF)
Agravado	Moto Agrícola Slaviero Sa e Outros
Advogado	Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)
Agravado	F.Slaviero & Filhos S/A Industria e Comercio de Madeiras
Agravado	Slaviero Comercial S A

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS. COISA JULGADA.

Assiste razão à agravante quanto ao FGTS do período anterior a fevereiro de 1991 uma vez que não tendo a parte dispositiva do julgado excluído expressamente o mencionado período, permaneceu a condenação da reclamada aos respectivos recolhimentos.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer que a sentença transitada em julgado manteve a condenação da reclamada ao FGTS do período anterior a fevereiro de 1991, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-106600-84.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-1066/2004-007-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Maria Aparecida Barbosa de Lima Alvarez
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Elizete Veras de A. Muniza
Advogado	Milton Souza Gomes(OAB: 2574-N/TO)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA

REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o agravo de petição interposto pela Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, assim para, reformar a r. decisão de primeiro grau, determinar o prosseguimento da execução, apenas para fins de expedição da certidão de crédito trabalhista, designado Redator para o acórdão o Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-114700-86.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-1147/2008-007-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Bloomberg do Brasil Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Leonardo Romeiro Bezerra(OAB: 28944-N/DF)
Agravado	Marcelo Xavier Junqueira
Advogado	Elson dos Santos Ronna(OAB: 21582-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO VERIFICADO. Verificada a adequação dos cálculos da contabilidade com a sentença e controles de ponto, não há falar em excesso de

execução. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPLEMENTAÇÃO. O valor recolhido quando da interposição do recurso ordinário diz respeito a um adiantamento calculado com base no valor arbitrado provisoriamente para a condenação. Após o trânsito em julgado, quando da liquidação da sentença é identificado o valor exato das custas processuais e, havendo diferença, a executada deve complementar o recolhimento, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT. Agravo conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-131900-54.1981.5.10.0007
Processo Nº AP-1319/1981-007-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Francisco Alvaro Barbosa Costa
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez(OAB: 936-N/DF)
Agravado	Distrito Federal
Advogado	Edna Cosentino Xavier Cardoso(OAB: 1179-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO

BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão de piso, determinar o

prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-133400-10.1999.5.10.0013

Processo Nº AP-1334/1999-013-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Jose Maria de Oliveira Andrade
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Granimar Granitos e Marmores Ltda
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente somente é aplicável ao Processo do Trabalho quando se tratar de executivo fiscal ou no caso de o exequente, após o desarmamento dos autos, não obstante intimado, deixar de se manifestar acerca do impulso executório. No caso dos autos, não houve intimação do exequente antes da pronúncia extintiva da execução. Prescrição intercorrente afastada .

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-145000-66.1987.5.10.0007

Processo Nº AP-1450/1987-007-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	José Roberto Neto
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Souza Comercio Industria e Representações Ltda
Advogado	Guido Fontgalant Vasconcelos(OAB: 1749-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título

executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a r. decisão de piso, determinar o prosseguimento da execução, vencido em parte o Relator quanto à limitação imposta, prevalecendo o entendimento da Maioria no sentido da possibilidade de repetição de diligências executivas antes realizadas e frustradas; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-172700-42.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1727/2009-008-10-00.7

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Wandemberg Barreiro dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thome Maya Monteiro(OAB: 20660-X/DF)
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Constitui fraude à execução a alienação de bens quando ao seu tempo corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, na forma do artigo 593, inc. II, do CPC. No caso concreto, os elementos coligidos aos autos não autorizam o reconhecimento da fraude à execução.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de julho de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

?Processo : 0001784-16.2011.5.10.0101 RO

01784-2011-101-10-00-4 -> RO

Relator : Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor : Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente : Brasal Refrigerantes S/A

Advogado : José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Francisco Costa Silva

Advogado: João Batista Menezes Lima

DESPACHO: "Vistos.

Indefiro o pedido de fls.265 porque não há, em absoluto, o equívoco

referido,

sendo impróprio o desentranhamento pedido.

Publique-se este despacho e ainda o acórdão já liberado por este

Relator e ainda

não juntado aos autos.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

(a) Alexandre Nery de Oliveira - Desembargador Federal do

Trabalho - 10ª

Região."

Pauta

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 15/08/2012 14:00

001) AP -0624-2001-013-10-00-8

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Agravante Fabricio Guimarães Vieira

Advogado Janaína Guimarães Santos (OAB:14500-N-DF)

Agravado Digisoft Informática e Serviços Ltda

(Vista regimental)

002) RO -0970-2011-111-10-00-3

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

Advogado Tiago Cedraz Leite Oliveira (OAB:23167-N-DF)

Recorrido Felipe Matheus Lima Mendes

Advogado Paulo Márcio de Aquino Mendes (OAB:28171-N-DF)

Recorrido Distrito Federal

Procurador Claudio Rocha Santos (OAB:29140-N-DF)

(Vista regimental)

003) RO -1123-2011-111-10-00-6

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

Advogado Tiago Cedraz Leite Oliveira (OAB:23167-N-DF)

Recorrido Adriana Maria de Souza

Advogado Ezidênio Pereira da Silva (OAB:32599-N-DF)

Recorrido Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira (OAB:29952-N-DF)

(Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para

inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

PAUTA

025ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 15/08/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-59-55.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cicero Mourão de Araujo
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)

Processo Nº RO-358-26.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Advogado Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)
Recorrido Alberto Avelar Maia
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Processo Nº RO-406-43.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido Adevaíres Alves da Costa
Advogado Wellington Daniel Gregorio Dos Santos(OAB: 32187-N/DF)

Processo Nº RO-757-56.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epp
Advogado Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788-N/DF)
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicações do Df (Recurso Adesivo)
Advogado Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1786-74.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente Humberto de Souza Nunes (Recurso Adesivo)
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1801-55.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Marco Tulio Nunes Siqueira

Advogado Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)
Recorrido Sangari do Brasil Ltda
Advogado Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)

Processo Nº RO-2075-04.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Natalia de Menezes Neddermeyer
Advogado Victorino Ribeiro Coelho(OAB: 146-N/DF)
Recorrido Zara Brasil Ltda
Advogado João Vitor Luke Reis(OAB: 24837-N/DF)

Processo Nº RO-2614-76.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Lucineide Batista Estrela
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido Alberto Puttini Machado
Advogado Antônio Barbosa da Silva(OAB: 9359-N/DF)

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-1927-87.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Emerson de Souza Rodrigues
Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Agravado r. decisão de fls. 114
Agravado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AP-29200-37.2003.5.10.0004

Processo Nº AG-AP-292/2003-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Sociedade Desportiva Sobradinhense Sodeso
Advogado Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)
Agravado R. DECISÃO de fls. 479/479 verso.
Agravado Hilda dos Anjos Oliveira
Advogado Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Agravado Sulisandro Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 18268-N/DF)
Agravado Companhia Imobiliaria de Brasília Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-382-72.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Br Gas - Deposito e Transporte de Gas Ltda - Me
Advogado Francisco de Assis Soares Pinho(OAB: 15009-N/DF)
Agravado Elisiar Rodrigues de Sousa Neto

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-631-23.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Agravante Sindicato Nacional dos Aeroviários

Advogado Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão(OAB: 88058-N/RJ)

Agravado Webjet Linhas Aereas S.A.

Advogado Fernando Gomes de Paula(OAB: 29231-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-5000-79.1988.5.10.0007

Processo Nº AP-50/1988-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Agravante Roberto Aires Pereira

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Agravado Auto Escola Modelo Ltda

Advogado João Cyrino Filho(OAB: 4356-N/DF)

Agravado Norair Gonçalves Mendes

Advogado Neide Teresinha Malard(OAB: 3044-N/DF)

Agravado Albertina Gonçalves Mendes

Advogado Neide Teresinha Malard(OAB: 3044-N/DF)

Processo Nº AP-8800-27.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-88/2002-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Otacilio Pereira de Souza

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Agravado Syanpreco Engenharia e Construção Ltda

Advogado Jonas Alves de Oliveira(OAB: 3227-N/DF)

Processo Nº AP-25600-80.2000.5.10.0014

Processo Nº AP-256/2000-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Davi Romeiro de Menezes

Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

Agravado Sibrasel Segurança e Vigilância Ltda

Agravado Silvio Bastos Castelo Branco

Agravado Paulo Roberto Guimarães Ferreira

Processo Nº AP-438-19.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)

Agravado Luciana de Almeida Silva

Advogado Tatiane de Oliveira Sousa(OAB: 31262-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa

Agravado Wilson Lemos de Sousa

Processo Nº AP-65600-32.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-656/1989-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Agravante União (Ministério da Justiça)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Agravado Cid Peres Paraizo e Outros

Advogado Lúcio Jaimes Acosta(OAB: 788-N/DF)

Processo Nº AP-87800-73.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-878/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Neuza Virissimo da Silva Pontes

Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 22640-N/GO)

Agravado Banco Bradesco S/A e Outro

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Agravado Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº AP-104100-92.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-1041/2006-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravado Francilene da Silva Mesquita

Advogado Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)

Processo Nº AP-138300-84.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-1383/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Agravante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

Agravado Edilson Castro do Nascimento

Advogado Eduardo da Silva Cavalcante(OAB: 24923-N/DF)

Processo Nº AP-142200-81.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1422/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Agravado Aline Roberta Oliveira Brito
 Advogado Milena Noletto Henrique(OAB: 23590-N/DF)
 Agravado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-15-21.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Andrea Moraes Miranda
 Advogado Otávio Luiz Ferreira dos Santos(OAB: 23642-N/DF)
 Recorrido A Telecom Teleinformatica Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
 Recorrido Worksolution Cooperativa de Trabalho dos Empreendedores Em Tecnologia da Informação
 Advogado Adriano de Oliveira Bayeux(OAB: 151032-N/SP)

Processo Nº RO-19-76.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Carla Regina Gestaro
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-19-10.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Glaucilene Barbosa dos Santos
 Advogado Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
 Recorrente Panamericano Prestadora de Serviços Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima(OAB: 116321-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-53-24.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrido Hitalo de Mello Bastos Xavier
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-60-19.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido Nereu Magalhaes Dutra
 Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

Processo Nº RO-68-84.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Plinio Panificadora e Confeitaria Ltda Me
 Advogado Rodrigo Horta de Alvarenga(OAB: 30611-N/DF)
 Recorrido Jose Nilton Leite Lima
 Advogado João Clímago de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)

Processo Nº RO-78-64.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jose Luiz Cardoso Pimentel
 Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)

Processo Nº RO-81-89.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marlene Maria Pereira
 Advogado Patrícia Rodrigues da Silva Vargas(OAB: 29712-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)

Processo Nº RO-127-72.2012.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jm Terraplanagem e Construções Ltda
 Advogado Cleide Ferrari Sabino(OAB: 6793-N/DF)
 Recorrido Oseas Vicente de Araujo Junior
 Advogado Marlúcia Souza Chaves(OAB: 27445-N/DF)

Processo Nº RO-128-87.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Mauricio Estevao dos Santos
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-129-72.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jairo Santos da Silva
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-142-80.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente Emmanuel Barros da Silva Lima
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-158-25.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Edio Schwalm
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Regiane Olimpio Fialho(OAB: 161473-N/SP)

Processo Nº RO-173-46.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido Benedito Marcos Ferreira
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-196-13.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Pedro Moreira da Silva
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-209-03.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Irton de Oliveira Rodrigues
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Processo Nº RO-261-35.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ezequiel Pedro Pereira dos Santos
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-291-76.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente Paula Fabrícia de Sá Pinto Cauhy
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-292-83.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Josafa Dias Maciel (Espólio de)
Advogado Regis Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)
Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado Danilo Prado Alexandre(OAB: 24420-N/DF)

Processo Nº RO-318-56.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Vilma Suely Amorim Silva
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Processo Nº RO-333-53.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Recorrido Domingos Pereira Brito
Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido Construtora Andrade Ltda

Processo Nº RO-339-18.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Teresinha de Jesus Monteiro Lima
Advogado José Antônio Blanco Céspedes(OAB: 7744-N/DF)
Recorrido Decor Line Serviços Gerais Ltda
Advogado Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido Condomínio do Bloco F Shc Aos 01
Advogado Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)

Processo Nº RO-360-02.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Helio Bun
 Advogado Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Fernanda Oliveira de Queiroz(OAB: 25641-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-376-59.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Francisco das Chagas Oliveira de Carvalho
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-508-14.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Jose Clemente da Silva Neto
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-N/DF)

Processo Nº RO-551-39.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Luzia Domingas de Jesus
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 19398-N/CE)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-557-91.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rede de Informação Tecnológica Latino Americana - Ritla
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrente Amanda Aguiar Ayres
 Advogado Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-634-76.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Leonardo Guirra Machado e Silva
 Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)

Recorrente União (Ministério da Educação) e Outro
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
 Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-710-97.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União - Ministerio do Meio Ambiente
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Recorrido Kelma Mariana Espindola de Souza
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-72300-63.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-723/2009-802-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eduardo Barbosa Viana
 Advogado Antônio José de Toledo Leme(OAB: 656-N/TO)
 Recorrente Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR
 Advogado José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-770-91.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ednolia Nunes da Silva Reis
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-809-94.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Lucia Helena Souza Santiago
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Recorrente União - (Camara dos Deputados)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-1000-97.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Sindicato dos Empregados Nocomercio do Extremoeste Sc e Outros	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Oswaldo Miqueluzzi(OAB: 2641-N/SC)	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio de Joacaba	Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Sindicato Trabal Comercio Varej Atac de Tubarao e Regi	Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Recorrente	Sindicato dos Empregados do Comercio de Rio do Sul	Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio de Xaxim e Regiao	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio de Canoinhas	Recorrido	Maria Fatima Delmanto Rodrigues Alves
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio e Em Empresas de Servicos Contabeis de Concordia	Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Sindicato dos Trab No Comercio do Vale do Ararangua	Processo Nº RO-102700-87.2009.5.10.0017	
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio de Cacador	<i>Processo Nº RO-1027/2009-017-10-00.3</i>	
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio Varejista, Atacadista e Similares de Sao Lourenco do Oeste e Regiao	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio Varejista, Atacadista e Similares de Videira	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio de Chapeco	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio Varejista,Atacadista e Similares de Curitiba e Regiao	Recorrente	União (Ministério da Ciencia e Tecnologia)
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio de Blumenau	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Celetistas Nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina	Recorrido	Vanderlei Cardoso de Matos
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)	Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)	Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)	Processo Nº RO-1041-64.2011.5.10.0017	
Processo Nº RO-1009-71.2011.5.10.0013		Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrente	Magnífico Burger Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	André Almeida Blanco(OAB: 147925-N/SP)
Advogado	Vanessa Prado Mesquita(OAB: 34915-N/DF)	Recorrido	Edson Carlos da Silva
Recorrido	Eduardo Rodrigues de Oliveira	Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)	Processo Nº RO-1057-57.2011.5.10.0004	
Recorrido	Captar Serviço de Mao de Obra Temporaria Ltda	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1010-89.2011.5.10.0002		Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Lindomar de Oliveira Sousa
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Elizeni Teixeira de Oliveira(OAB: 27799-N/DF)
Recorrente	Walmart do Brasil Ltda	Recorrido	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)	Recorrido	Emarki Engenharia S/A
Recorrente	Kleyser Junior de Souza	Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Advogado	Paulo Victor Nunes de Melo(OAB: 25561-N/DF)	Processo Nº RO-1067-92.2011.5.10.0007	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1016-15.2010.5.10.0008		Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrente	Raimundo Nonato Ramos de Sousa
Processo Nº RO-1096-09.2011.5.10.0019		Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
		Recorrente	Grace Restaurante Ltda - Vivenda do Camarão e Outro
		Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
		Recorrente	LCA Restaurante Ltda - Vivenda do Camarão
		Recorrido	Os Mesmos

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Anvisa - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Fabio Andrade de Souza
 Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-1104-89.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Galvao de Lima Filho
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Processo Nº RO-1247-11.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - Sindiserviços/Df
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Vbs Express Logística e Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Antônio Mendes Patriota(OAB: 10309-N/DF)

Processo Nº RO-1318-14.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Liberio Lopes do Couto
 Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 26625-N/DF)
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrente Bradesco Vida e Previdencia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1350-91.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Wellington de Carvalho Antunes
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1398-71.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Top Line Administração e Assessoria de Imoveis Ltda
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Eliene Ferraz Gomes
 Advogado Agamenon Carneiro de Aguiar Júnior(OAB: 28394-N/DF)
 Recorrido Milena Maria Turra
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-1409-94.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Idaeth Silva Souza
 Advogado Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Recorrido União - Câmara dos Deputados
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

Processo Nº RO-1409-64.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Giancarla Gomes Coelho
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)
 Recorrido União - Ministério da Saúde
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

Processo Nº RO-1472-25.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Aparecida de Cassia Alves de Oliveira
 Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Recorrido Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Processo Nº RO-1515-77.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Ronaldo dos Santos Matos
 Advogado Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660-N/DF)
 Recorrido Distribuidora de Frutas Emporio das Frutas Ltda
 Advogado Leonardo Ferreira de Souza(OAB: 32757-N/DF)

Processo Nº RO-1521-90.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Everson Emilio Gomes Pereira
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrido Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda e Outro
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1547-40.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Elino Jose Barros Maia
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Processo Nº RO-1549-34.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Adinaria Suares de Campos
 Advogado Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
 Recorrido Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Processo Nº RO-160600-49.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1606/2009-010-10-00.1*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Construtora Atlanta Ltda.
 Advogado Ferola Torquato da Silva(OAB: 957-N/GO)
 Recorrente Francelino Ferreira Machado (Recurso Adesivo)
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1695-63.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Cynthia Blumm Matsuda
 Advogado Noé Alexandre de Melo(OAB: 14513-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

Processo Nº RO-1732-81.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Andhy Leia Pereira Santos e Outros
 Advogado Ítalo José Barbosa Xavier(OAB: 27864-N/DF)
 Recorrente Ivo Fellipe Pereira Santos
 Advogado Ítalo José Barbosa Xavier(OAB: 27864-N/DF)

Recorrente Keren Appuc Campos Pereira Santos
 Advogado Ítalo José Barbosa Xavier(OAB: 27864-N/DF)

Recorrido Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado Marilane Lopes Ribeiro(OAB: 6813-N/DF)

Processo Nº RO-1767-59.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrente Karina Pinheiro Minervino
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1795-12.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
 Recorrente Rodrigo Magalhaes Menon
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1819-55.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Melhor Posto de Combustíveis Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrente Tiago Santos da Paz (Recurso Adesivo)
 Advogado Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1830-69.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Rayssa Nayara Sucena Maciel
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Recorrido Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

Processo Nº RO-1930-54.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Kelly Cristina Viana Couto
 Advogado Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
 Recorrido Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
 Advogado Erica Norima Brito da Silva(OAB: 18832-N/DF)

Recorrido Serviço de Limpeza Urbana - Slu
Advogado Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)

Processo Nº RO-1954-79.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Recorrido Lourdes Saraiva Figueiredo
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº RO-2023-20.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ra Catering Ltda. e Outra
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Recorrente Pimenta Verde Alimentos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido Giuliano Ricardo Rodrigues
Advogado Divino Barbosa(OAB: 26193-N/DF)

Processo Nº RO-2023-96.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrente Jose Antonio dos Santos
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2084-60.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)

Recorrido Sheila Ferreira da Costa
Advogado Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146-N/DF)
Recorrido Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

Processo Nº RO-2106-24.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Monica Nunes
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-2205-06.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Aldemir Reis de Souza
Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº RO-2349-41.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana
Advogado Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

Recorrido Jose Hermes da Silva
Advogado Juliana Maria Milanez(OAB: 32618-N/DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

Processo Nº RO-2527-23.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Auto Socorro Bandeirante Ltda Me
Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Recorrido Renato Vaz de Carvalho
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 08 de agosto de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-1-95.2011.5.10.0001

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Recorrido Associação de Poupança e Emprestimo Poupe
Advogado Octávio Augusto Carneiro Pereira(OAB: 21262-N/DF)

EMENTA: PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CASSOU

A LIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ART. 795 DA CLT. PRECLUSÃO. O indeferimento da produção de provas, com o julgamento do pedido contra a parte a quem a questão poderia aproveitar, revela potencial ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, pelo prematuro encerramento da instrução processual. Por outro lado, dispõe o art. 795 da CLT que "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.". Deixando o Reclamante de aduzir, no momento oportuno, qualquer nulidade ocorrida no processo principal e nas cautelares, tendo em vista que a instrução do processo nº 148.2011.001 foi encerrada sem qualquer protesto por parte do obreiro, não havendo ainda qualquer insurgência contra o procedimento adotado na Origem quando dos razões finais, não há como acolher as preliminares suscitadas (autos principais e cautelares), dada a preclusão. CAUTELARES 001.2011.001 E 105.2011.001. Com o julgamento meritório do processo principal, não há mais medida eficaz a ser discutida em cautelar preparatória, razão pela qual não se justifica o prosseguimento do feito acautelatório. ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral tem sido tratado pelo legislador brasileiro como ato nocivo no ambiente de trabalho, seja por atentar contra a dignidade das pessoas, seja como fator contraproducente no ambiente de trabalho, gerando terror psicológico com redução da produtividade das pessoas, das instituições e das empresas. Nesse sentido § 1º, IV, do art. 99, das Leis Ordinárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (DOU de 29/12/2006) e 11.768, de 14 de agosto de 2008 (DOU de 15/08/2008) e item 5.13, da Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de julho de 1978 (DOU de 08/07/1978). Ausente qualquer conduta assediadora por parte da Reclamada, nega-se provimento ao recurso do Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante no processo 148.2011.001, conhecer integralmente dos recursos interpostos nas cautelares, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-22-69.2010.5.10.0013

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
Recorrido	Fernando dos Reis Corrêa
Advogado	Prestes Ferreira Gomes(OAB: 14167-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir." (Recurso Extraordinário nº 569.056-3/PA. Relator Ministro Menezes Direito)." (RO - 01112-2008-021-10-00-0, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 6, INCISO VIII, DO COL. TST. É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Com a alegação, em defesa, de que o reclamante não exercia suas atividades com a mesma produtividade e perfeição técnica do paradigma, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, nos moldes da Súmula nº 6, inciso VIII, do colendo TST. Não se desincumbindo a reclamada desse mister a contento, impõe-se a manutenção da decisão que julgou procedente o pleito de equiparação salarial. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o pleito relativo aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre valores eventualmente não recolhidos no decorrer do vínculo empregatício e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-53-34.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcos Antônio Tavares Martins(OAB: 18508-N/DF)
Embargado	Alberto de Mello Mattos
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho(OAB: 15641-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO

INTEGRATIVA. EFEITOS MODIFICATIVOS. Verificada a omissão, dá-se provimento aos embargos no particular para consignar expressamente que à Reclamada é aplicável os benefícios concedidos à Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69), emprestando assim efeitos modificativos ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para consignar expressamente que à Reclamada é aplicável os benefícios concedidos à Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69), emprestando assim efeitos modificativos ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-70-45.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	João de Deus Fernandes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Versa Construções Ltda
Advogado	Patricia de Lima Brandão(OAB: 31228-N/DF)

EMENTA: EMPREITADA SEGURADO AUTÔNOMO - ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE SEUS GANHOS. A contribuição incidente sobre o valor pago pelo segurado autônomo (que, para os fins previdenciários, é contribuinte individual - Lei 8.212/91, art. 12, V, letra "g") é, em princípio, de 20%, descrita no art. 21, "caput", da Lei 8.212/91. Todavia, se o autônomo presta serviços a uma ou mais empresas, a tomadora de serviços também está sujeita a contribuição sua de 20%, hipótese em que a contribuição previdenciária do trabalhador será reduzida para 11%, resultando disto uma alíquota total de 31% (Lei 8.212/91, art. 22, III, c/c art. 30, § 4º). Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a

incidência da contribuição previdenciária (alíquota total de 31%) sobre o total deferido na r. Sentença. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-105-87.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Recorrido	Associação de Poupança e Emprestimo Poupe
Advogado	Octávio Augusto Carneiro Pereira(OAB: 21262-N/DF)

EMENTA: PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CASSOU A LIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 795 DA CLT. PRECLUSÃO. O indeferimento da produção de provas, com o julgamento do pedido contra a parte a quem a questão poderia aproveitar, revela potencial ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, pelo prematuro encerramento da instrução processual. Por outro lado, dispõe o art. 795 da CLT que "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.". Deixando o Reclamante de aduzir, no momento oportuno, qualquer nulidade ocorrida no processo principal e nas cautelares, tendo em vista que a instrução do processo nº 148.2011.001 foi encerrada sem qualquer protesto por parte do obreiro, não havendo ainda qualquer insurgência contra o procedimento adotado na Origem quando dos razões finais, não há como acolher as preliminares suscitadas (autos principais e cautelares), dada a preclusão. CAUTELARES 001.2011.001 E 105.2011.001. Com o julgamento meritório do processo principal, não há mais medida eficaz a ser discutida em cautelar preparatória, razão pela qual não se justifica o prosseguimento do feito acautelatório. ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral tem sido tratado pelo legislador brasileiro como ato nocivo no ambiente de trabalho, seja por atentar contra a dignidade das pessoas, seja como fator contraproducente no ambiente de trabalho, gerando terror psicológico com redução da produtividade das pessoas, das instituições e das empresas. Nesse sentido § 1º, IV, do art. 99, das Leis Ordinárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (DOU de 29/12/2006) e 11.768, de 14 de agosto de 2008 (DOU de 15/08/2008) e item 5.13, da Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de julho de 1978 (DOU de 08/07/1978). Ausente qualquer conduta assediadora por parte da Reclamada, nega-se provimento ao recurso do Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante no processo 148.2011.001, conhecer integralmente dos recursos interpostos nas cautelares, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-110-66.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marcos Vinicius Germano de Paula
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. EXIGIBILIDADE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese em que as regras que tratam das progressões funcionais previstas no Plano de Emprego e Salário da empresa ostentam conteúdo programático, limitando-se a prever a possibilidade de concessão de progressões por mérito anuais, alcançando quantitativo não definido de empregados, por classe de emprego, consideras as dotações orçamentárias para tal finalidade. Previsão de que a apuração do merecimento seria processada por meio de avaliação de desempenho, segundo critérios a serem fixados em regulamento empresarial próprio, observada a competência da Diretoria Colegiada para a construção dos conceitos relevantes para a implementação do sistema de mérito. Normas de conteúdo meramente programático situadas no âmbito diretivo empresarial e insuscetíveis de configurar direitos subjetivos, mas que podem ser objeto de negociação coletiva, fonte material de evolução da condição social dos trabalhadores (CF, art. 7º, XXVI). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-114-89.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Daniela Gonçalves Marques

Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Embargante	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Sanada a omissão detectada pela Instância Superior, considera-se aperfeiçoada a prestação jurisdicional.

Embargos declaratórios conhecidos. Rejeitados os embargos da reclamada e parcialmente acolhidos os embargos da reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, rejeitar aqueles opostos pela reclamada e acolher parcialmente os opostos pela reclamante para, sanando a omissão, deferir à autora os reflexos das horas extras, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-147-93.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marcelo Ferreira dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. EXIGIBILIDADE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese em que as regras que tratam das progressões funcionais previstas no Plano de Emprego e Salário da empresa ostentam conteúdo programático, limitando-se a prever a possibilidade de concessão de progressões por mérito anuais, alcançando quantitativo não definido de empregados, por classe de emprego, consideras as dotações orçamentárias para tal finalidade. Previsão de que a apuração do merecimento seria processada por meio de avaliação de desempenho, segundo critérios a serem fixados em regulamento empresarial próprio, observada a competência da Diretoria Colegiada para a construção dos conceitos relevantes para a implementação do sistema de mérito. Normas de conteúdo meramente programático situadas no âmbito diretivo empresarial e insuscetíveis de configurar direitos subjetivos, mas que podem ser objeto de negociação coletiva, fonte material de evolução da

condição social dos trabalhadores (CF, art. 7º, XXVI). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-148-24.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Recorrido	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)

EMENTA: PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CASSOU A LIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 795 DA CLT. PRECLUSÃO. O indeferimento da produção de provas, com o julgamento do pedido contra a parte a quem a questão poderia aproveitar, revela potencial ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, pelo prematuro encerramento da instrução processual. Por outro lado, dispõe o art. 795 da CLT que "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.". Deixando o Reclamante de aduzir, no momento oportuno, qualquer nulidade ocorrida no processo principal e nas cautelares, tendo em vista que a instrução do processo nº 148.2011.001 foi encerrada sem qualquer protesto por parte do obreiro, não havendo ainda qualquer insurgência contra o procedimento adotado na Origem quando dos razões finais, não há como acolher as preliminares suscitadas (autos principais e cautelares), dada a preclusão. CAUTELARES 001.2011.001 E 105.2011.001. Com o julgamento meritório do processo principal, não há mais medida eficaz a ser discutida em cautelar preparatória, razão pela qual não se justifica o prosseguimento do feito acautelatório. ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral tem sido tratado pelo legislador brasileiro como ato nocivo no ambiente de trabalho, seja por atentar contra a dignidade das pessoas, seja como fator contraproducente no ambiente de trabalho, gerando terror psicológico com redução da produtividade das pessoas, das instituições e das empresas. Nesse sentido § 1º, IV, do art. 99, das Leis Ordinárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (DOU de 29/12/2006) e 11.768, de 14 de agosto de 2008 (DOU de 15/08/2008) e item 5.13, da Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de julho de 1978 (DOU de 08/07/1978). Ausente qualquer conduta assediadora por parte da Reclamada, nega-se provimento ao recurso do Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante no processo 148.2011.001, conhecer integralmente dos recursos interpostos nas cautelares, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-167-87.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)
Recorrido	Denize de Lima Oliveira
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo(OAB: 20237-N/DF)

EMENTA: DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Considerado o valor do salário mensal auferido pela Reclamante, o caráter corretivo e pedagógico da medida - aplicada como meio de inibir a reincidência na conduta ilegal - e a situação fática delineada nos autos, entende-se razoável o quantum indenizatório fixado na origem. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-169-60.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Global Seguranca Ltda
 Advogado Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
 Recorrido Cristian de Moraes Pinto
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. A dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador e decorre da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego em decorrência do mal estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fideducia, seja por impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado. Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é inteiramente do empregador, que, no caso, não se desincumbiu a contento.

INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE

REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, cujos registros mostram-se invariáveis, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Reclamante usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, é devido ao Autor a remuneração de que trata do art. 74, § 4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 01 de agosto de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-174-82.2012.5.10.0002

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Luiz Cardoso da Silva
 Advogado Gustavo Freire de Arruda(OAB: 12386-N/DF)
 Recorrido Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Lívia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)
 Recorrido Faceb - Fundacao de Previdencia dos Empregados da Ceb
 Advogado André Vieira Macarini(OAB: 2705-N/DF)

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO À MATÉRIA. A teor da decisão do Pretório Excelso que considera que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, a rescisão contratual promovida pela reclamada após a comunicação do recebimento do benefício pelo INSS caracteriza ruptura contratual sem justa causa, o que justifica a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, aviso prévio e reflexos. Ocorre que tal entendimento não se aplica ao caso em comento, pois o entendimento do STF foi específico no tocante à não extinção do contrato de trabalho por superveniência da aposentadoria somente em relação aos efeitos da rescisão contratual. Ou seja, restou decidido que o contrato se extingue sem justa causa com o consequente pagamento das já mencionadas verbas rescisórias. In casu, o autor requer a extensão dos efeitos do referido entendimento para o contrato pessoal e voluntário com a instituição de previdência privada, porquanto se verifica ser impossível. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-187-69.2012.5.10.0103

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marivaldo Nascimento Ramos

Advogado Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA APURADA EM REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada em regular processo administrativo a prática dos atos graves alegados em defesa, correta a conclusão judicial em que reconhecida a rescisão justificada do pacto laboral (CLT, art. 482). Não configura quebra de imediatidade ou perdão tácito o lapso temporal consumido no trânsito do processo administrativo instaurado, com o objetivo de permitir a obtenção da verdade real e de atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-205-47.2012.5.10.0861

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/BA)
Recorrido Diego Brito de Sousa
Advogado Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HORAS IN ITINERE E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONDENAÇÃO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-264-40.2010.5.10.0009

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Fioravante Mieto Filho
Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires(OAB: 30493-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E

MERECIMENTO. PCCS 95. REENQUADRAMENTO NO PCCS 2008. A pretensão afeta à progressão por antiguidade encontra-se prescrita e não subsiste o direito do Reclamante à progressão por merecimento. Considerando que o pleito afeto ao reenquadramento no PCCS de 2008 tem como substrato jurídico o reconhecimento das progressões supra e, sendo elas indevidas, não há suporte legal a basear o pedido de reenquadramento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que o Reclamante tem direito à uma progressão por antiguidade, no ano de 2008, já sob a égide do PCCS/08, condenando a Reclamada ao pagamento das respectivas diferenças salariais e reflexos sobre salários-bases, anuênios, gratificação de produtividade incorporada, adicional noturno, repouso salarial remunerado e seus reflexos sobre abonos pecuniários de férias e adicionais de férias de 70% como previsto nos ACT, além dos depósitos do FGTS correspondentes, a serem apurados em regular procedimento de liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Ainda, determinar a isenção da contribuição previdenciária quota parte reclamante e do imposto de renda sobre os juros de mora, observando-se os demais parâmetros de liquidação e os privilégios conferidos à Fazenda Pública, nos termos do voto do Desembargador Relator. Face o provimento parcial do recurso obreiro, inverte o ônus da sucumbência e fixo as custas processuais em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, dispensado o recolhimento como de lei.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-275-28.2012.5.10.0000

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Agravado Aílto Ribeiro Barros
Advogado Francisco Júlio Pereira Sobrinho(OAB: 4223-N/TO)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. NULIDADE DE SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. As nulidades no processo trabalhista seguem as normas prescritas nos artigos 794 a 798 da CLT. Entre os requisitos para a declaração de nulidade estão o manifesto prejuízo causado às partes e, salvo a hipótese de nulidade fundada em incompetência de foro, a provocação pela parte na primeira

oportunidade em que tiver de falar em audiência ou nos autos. À minguia de registro do requerimento de produção de prova emprestada na ata de instrução, tampouco valoração do Juízo a quo sobre o tema, resta preclusa a produção de prova, ante a notória perda da oportunidade de fazê-lo no momento processual adequado. Portanto, inexistente violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Ademais, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 consolidado, cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução processual, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Trata-se do princípio da livre investigação das provas. Preservados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AOS REQUISITOS DO EDITAL. VALOR DA HORA/AULA NELE PREVISTO. NÃO OBSERVÂNCIA. Reza o consagrado aforismo que "o edital é a lei do concurso público", assemelhando-se a um contrato de adesão, cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. O Edital, com seus termos, vincula tanto a Administração quanto os concorrentes relativamente ao inteiro teor do certame. Com efeito, o edital constitui ato normativo que disciplina o processamento do concurso público. Encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem afastar-se a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores, podendo ser considerado, neste caso, como um ato administrativo ilegal e inconstitucional, em razão do desdobramento dos princípios da moralidade e da legalidade. Sendo assim, in casu, ante a ausência de norma legal que invalide as disposições previstas no edital do concurso, as normas nele expressamente previstas, a que se submeteu o autor, devem ser fielmente observadas, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da moralidade regidas pelo Direito Constitucional. Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-276-13.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Agravado	Maria Eunice Costa Rodrigues

Advogado

Francisco Júlio Pereira Sobrinho(OAB: 4223-N/TO)

EMENTA: FUNDAÇÃO PÚBLICA. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. Fundação Pública de natureza privada não goza dos privilégios estabelecidos pelo Dec. Lei 779/69, submetendo-se à obrigatoriedade do depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Instrumento em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-324-42.2011.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fricol Frigorífico Colinas S/A
Advogado	Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira(OAB: 8000-N/GO)
Recorrido	Wilson Valter Junqueira
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PERÍODO DE JUNHO/2008 A 15/2/2011. ÔNUS DA PROVA. A CLT considera empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário" (art. 3º). É de se esperar que tais elementos estejam necessariamente presentes em um contrato de trabalho. Este, na definição de Orlando Gomes, é "(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador" (in Contrato Individual de Trabalho. Forense, 1994. p. 118). Admitida a prestação pessoal de serviços, mas negada a presença dos requisitos constantes no artigo 3º da CLT, à reclamada incumbe o ônus de provar o alegado, já que fato impeditivo básico dos direitos postulados em Juízo (CPC, art. 333, inciso II). No caso concreto a reclamada se desincumbiu de seu ônus. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício do período de junho/2008 a 15/2/2011 e consectários decorrentes. Em face da procedência parcial do recurso da reclamada e havendo redução do quantum, arbitro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-338-29.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sandra Borges de Medeiros
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: 1. ESTÁGIO. BOLSA-AUXÍLIO. DIFERENÇAS. PREVISÃO DE SALÁRIO DE INGRESSO EM NORMA COLETIVA. A norma coletiva, nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, tem força de lei entre as partes convenientes, integrando o sistema jurídico com eficácia e validade. Assim, havendo previsão expressa em cláusula coletiva acerca do salário de ingresso do estagiário, impositivo se torna reconhecer o direito às diferenças perseguidas pela autora.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir as diferenças entre a bolsa-auxílio paga e a proporcionalidade do salário de ingresso; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; declarar que a parcela não integra o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação o valor de R\$4.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 80,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-349-68.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado

Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal -, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento; condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 180 observados os limites do pedido, a partir de 18/11/2004 e enquanto enquanto se mantiver presente a jornada de 8 (oito) horas; determinar que a base de cálculo das extraordinárias considere as verbas de natureza salarial, com os reflexos indicados no pedido - itens "b" a "f" (fls. 14/15), inclusive para fins de recolhimento ao FGTS, excetuando-se as folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie(em observância ao verbete n.º 36, itens IV, V, VI, VII e VIII, do egrégio TRT 10ª); observar-se-á a evolução salarial do reclamante (item III do verbete n.º 36), computando-se também, para efeito de apuração das horas extras, os dias de afastamento considerados como de efetivo exercício (v.g. treinamento, viagens a serviço e serviço externo); condenar a reclamada a promover os descontos em favor da PREVI, conforme estabelece o Regulamento de Benefícios n.º 01 (OJ n.º 18 da egrégia SBDI-1 do col. TST); juros e correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (art. 39, §1º, 8.177/1991) e das Súmulas n.ºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pelo reclamado, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$60.000,00 nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-356-74.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Agravado	Dulcimene Maria de Andrade

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais a tempo e modo é requisito de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação do correto pagamento das custas processuais é ônus atribuído à recorrente (CLT, art. 789, § 4º). A ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais revela óbice intransponível ao conhecimento do recurso. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-368-76.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Elias de Oliveira
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. TRATAMENTO DESRESPEITOSO. INDENIZAÇÃO. No atual estágio civilizacional experimentado pela sociedade brasileira, o respeito à honra e à imagem das pessoas, muito além de dever moral, encerra típica obrigação jurídica, que, uma vez violada, acarreta o dever de indenizar por parte do ofensor (CF, art. 5º, X). Desse modo, comprovado o tratamento desrespeitoso para com o empregado, ainda que por um curto período, resta configurado o ato ilícito, a demandar reparação (art. 5º, X, da CF, arts. 187 e 927 do CCB c/c art. 8º da CLT). Recursos patronal conhecido e desprovido. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante, para deferir como extras as horas excedentes da 44ª semanal,

considerando a jornada de 07h40min às 19h30min - com 1 hora de intervalo intrajornada e 1 folga semanal - nos seguintes períodos: de 01/06/2011 a 10/06/2011; de 11/07/2011 a 10/08/2011; de 11/11/2011 a 10/12/2011 e de 11/01/2012 a 10/02/2012. Incidirão reflexos nos repousos semanais remunerados e FGTS daqueles períodos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$5.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-384-59.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Engeservice Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	Jackson de Domenico(OAB: 18493-N/DF)
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wilson Alves da Silva
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. A apresentação dos controles de frequência registrando horários inflexíveis, atrai a consequente inversão do ônus da prova (Súmula 338, III, do TST), presumindo-se como verdadeiros os horários apontados pelo Autor, bem como a frequência descrita, com o que competia à Demandada desfazê-lo por meio de prova oral, ônus do qual não se desvencilhou.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o aAutor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei.

RECURSO DA UNIÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade, pago de forma habitual, constitui parcela de natureza nitidamente salarial, porquanto visa a remunerar a prestação do trabalho em condições de risco acentuado, tanto que excluídas do rol das parcelas que não estão sujeitas à contribuição previdenciária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o

relatório, conhecer do recurso da Reclamada e também do recurso voluntário da União, rejeitar a preliminar arguida pela primeira Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar provimento ao recurso da União para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela adicional de periculosidade, a cargo do empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-390-38.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Df-Sindiservicos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Gestor Servicos Empresariais Ltda
Advogado	Marcos Antônio dos Santos Gois(OAB: 17083-N/CE)

EMENTA: MENSALIDADES SINDICAIS E TAXA ODONTOLÓGICA. EMPREGADOS NÃO FILIADOS. NÃO INCIDÊNCIA. A sistemática do Direito Trabalhista pátrio trabalha com quatro tipos de contribuições para manutenção da ordem sindical, quais sejam: a) contribuição sindical obrigatória; b) contribuição confederativa; c) contribuição assistencial; d) mensalidades dos associados do sindicato. De acordo com o instrumento normativo que ampara a cobrança da mensalidade sindical, esta depende de expressa autorização do trabalhador. Todavia, o Sindicato Autor não trouxe aos autos documentos comprovadores das autorizações dos trabalhadores para o desconto da mensalidade sindical. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-399-12.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante	Maurício Alves Dias
Advogado	Gilmar Lourenço da Silva(OAB: 29430-N/DF)
Embargado	Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo a contradição ou omissão apontadas, ou qualquer outro vício formal na decisão, é lícito ao julgador prestar esclarecimentos ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-445-85.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Manoel Dantas da Silva Filho
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

EMENTA: 1.GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROVA. Estando evidenciada, pela prova oral, a existência de verdadeiro grupo econômico, ante a indiscutível integração interempresarial das demandadas, impõe-se a manutenção da decisão originária.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-460-16.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Jose Alves do Amaral
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: 1.BENEFÍCIO COMPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO. FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO. ESTATUTO PREVI DE 1980. INPC. INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Estatuto Previ de 1980 prevê que o cálculo da complementação de aposentadoria será elaborado com observância às regras inseridas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 52, nos casos de "associado não fundador que, em 01.01.78, não preenchia os requisitos necessários ao gozo da complementação da aposentadoria", sendo certo que a incidência do IPC só teria cabimento quando referido índice fosse mais vantajoso, quando comparado à fórmula estabelecida no artigo 49, alínea "a", do mencionado estatuto. Ao beneficiário não assiste, portanto, o direito à aplicação automática do INPC no cálculo do benefício. Incólumes as disposições contidas no artigo 201, parágrafo 3.º, da Carta Magna de 1988 e na Lei n.º 6.435/1977.

2. Recurso ordinário do autor conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-463-43.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Ledion Bezerra Sousa
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)

EMENTA: 1.INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4.º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO. OJ Nº 307 DO COL. TST. "INTERVALO

INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." Precedentes.

2. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-481-59.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Luana Rodrigues dos Anjos
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." Ressalva da Desembargadora Relatora. DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-496-42.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	José de Ribamar de Sousa Silva
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Benco Alta Tecnologia Em Construções Ltda.
Advogado	Alexandre Medeiros de Paiva(OAB: 87367-N/RJ)
Recorrido	Benco Manutenção Ltda.
Advogado	Alexandre Medeiros de Paiva(OAB: 87367-N/RJ)

EMENTA: 1.INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CONHECIMENTO. Inovatório o argumento utilizado pelo recorrente e, sendo ele, por si só, suficiente a amparar a tese autoral como fundamento autônomo, resta evidenciada a ampliação dos limites objetivos da lide, não podendo a parte, dessa forma, sem o consentimento da adversa, ampliá-los. Tal fato obsta o conhecimento da matéria, impondo-se, na fração, o não conhecimento do apelo.

2. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PROVA. Comprovada a efetiva prestação de serviços em dias destinados ao repouso semanal remunerado, impõe-se o pagamento da dobra prevista no artigo 9.º da Lei n.º 605/1949.

3. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir a dobra prevista no artigo 9.º da Lei n.º 605/1949, no período compreendido entre fevereiro de 2009 até o término do pacto laboral, com os reflexos postulados na letra "I" (fl. 6); arbitrar à condenação novo valor de R\$15.000,00; fixar as custas processuais em R\$300,00, pelas reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-504-07.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Marcos Rodrigues Souza
Advogado	Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)
Agravado	Sonia Cruz de Jesus

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. USUFRUTO. RENÚNCIA. PROPRIETÁRIO. PROPRIEDADE PLENA. PENHORA DE ALUGUÉIS. LEGITIMIDADE ATIVA. Considerando que ao tempo da penhora não mais existia o usufruto em favor do Executado, emerge cristalina a legitimidade ativa do Autor dos presentes Embargos de Terceiro, porquanto possui a propriedade plena do bem, tendo, por consequência, direito aos frutos do imóvel, cujos alugueis foram penhorados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Embargante, determinando o retorno dos autos à Origem para prosseguimento do julgamento dos Embargos de Terceiro como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-514-24.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Benildo Raimundo do Rego
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Cel Engenharia Ltda
Advogado	Paulo Renato Pereira Paro(OAB: 23351-N/GO)

EMENTA: 1.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA. INEXISTÊNCIA. Não estando evidenciada a exposição do autor a agente perigoso, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu o referido adicional.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-531-42.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Gustavo Javier Castro Silva
Advogado	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERRUÇÃO. O Código Civil Brasileiro enumera, em seu art. 172, as causas de interrupção da fluência do prazo prescricional e, dentre elas, não se encontra a interposição de ação cautelar preparatória de exibição de documentos. Não pode a norma em tela ser interpretada extensivamente. Recurso desprovido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras pede comprovação cabal e incontestada da existência do regime de sobrejornada por parte de quem o alega (art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC). Cumpria ao reclamante demonstrar, de forma clara e indubitosa, a veracidade das alegações iniciais. In casu, o demandante não logrou êxito em demonstrar verossimilhança em relação à jornada de trabalho estabelecida na petição inicial. CONFECÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. PREVISÃO CONVENCIONAL. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. Havendo previsão convencional de remuneração ao professor pela confecção de material didático, porém não preenchidos os pressupostos constantes na cláusula convencional, quais sejam, solicitação do estabelecimento de ensino, material destinado a uso geral, mediante contrato expresso, escoreta a r. decisão que julgou improcedente o pagamento de horas-aula com espeque na cláusula convencional. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO RSR. PROFESSOR. Nos termos do art. 320 da CLT, a remuneração do professor é fixada pelo número de aulas. Assim, mesmo que mensalista, o repouso semanal remunerado é pago sob rubrica diversa, na proporção de 1/6 (Súmula nº 351/TST). Dessarte, deferido o pagamento por fora, este passa a integrar o salário para todos os efeitos, razão pela qual é devida a repercussão das diferenças sobre o RSR.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os reflexos do salário pago por fora, no período de 10.3.03 a 1º.8.06, sobre o RSR, na proporção de 1/6 (Súmula nº 351/TST), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-537-67.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Adriana Cristina Zaccas Fiorito(OAB: 185139-N/SP)
Recorrente	Gilcimar Apolinario Pinto Fonseca
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. INAPLICABILIDADE. O art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível ou impraticável a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Não comprovados os requisitos exigidos pelo dispositivo legal, uma vez que o empregado gerente de loja - não ocupava cargo com poderes de gestão, tampouco auferia remuneração diferenciada, inviável a inclusão obreira na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, não havendo óbice para a condenação em horas extras. 2. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL PARA O ALCANCE DE METAS. COMPROVAÇÃO. Estando perfeitamente demonstradas as atitudes ilícitas e desrespeitosas por parte da Reclamada - exposição do empregado a situações de ridicularização quando não atingia as metas estabelecidas -, segue-se devida a reparação pecuniária postulada pela ofensa de ordem moral. 3. CONTRATO DE TRABALHO. DESVIO DE FUNÇÃO. CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DEFERIMENTO. Demonstrado por meio da prova oral que o empregado executou atribuições de maior valia, o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes é irrecusável, sob pena de ruptura do conteúdo sinalagmático da relação jurídica e de enriquecimento ilícito do empregador. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamada para declarar a incidência da prescrição quinquenal, também sobre o FGTS, para excluir da condenação o pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído e reflexos, dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela repercussão das horas extras, nas parcelas sobre as quais repercutiram as horas extras deferidas, da

parcela relativa ao abono de férias e ao terço constitucional dobrado e da multa do art. 601 do CPC, para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$10.000,00 e para elidir a determinação originária de encaminhamento de ofício à Polícia Federal para abertura de inquérito para apuração de crime de falso testemunho supostamente praticado pelo Sr. Miguel Alves Silva. Dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante para determinar que seja observada, quanto ao término do contrato de trabalho, a projeção do aviso prévio (05/08/2010) para efeitos de registro na sua CPTS, e para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, no período de 01/05/2007 até 31/10/2008, as quais serão apuradas em regular liquidação de sentença. Incidirão reflexos em férias e adicional de um terço, décimo-terceiro salário e FGTS e indenização de 40%. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$50.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1000,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-544-17.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Lucas Farias Moura Maia(OAB: 24625-N/GO)
Embargado	Fabiola Thereza Peralta Boueri
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Embargado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo incorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A atitude do Embargante de alegar fatos inverídicos, procedendo com deslealdade e má-fé, causando tumulto processual, autoriza a aplicação da penalidade prevista no art. 18, caput, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo segundo Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, condenado o Embargante ao pagamento da multa

de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-580-31.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Soraya Santos Cavalcante
Advogado	Graison Charles Aparecido de Carvalho(OAB: 30974-N/DF)
Recorrido	W R F Egido & Cia Ltda
Advogado	Fábio Fonseca Aires(OAB: 15959-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. INCISO XXIX DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal prevê que o empregado terá o prazo de cinco anos (desde a lesão) para reclamar seus direitos, se o contrato de trabalho estiver em curso. Extinto o contrato, o prazo é reduzido para dois anos. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamante, conhecer das contrarrazões da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acolhimento da prejudicial de mérito quanto à pronúncia da prescrição bienal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-622-68.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Adam Alves Padua
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Embargado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como

omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538 do CPC, fixada em 1%, em favor das embargadas. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-633-97.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Valdir Pereira da Silva(OAB: 418-P/DF)
Recorrido	Liberty Seguros S/A
Advogado	Haroldo Ferraz Araújo(OAB: 30975-N/DF)

EMENTA: 1.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRÁTICA DE ATO DISCRIMINATÓRIO. Preconiza o artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal ser a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", bem como "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei". A presente controvérsia, conquanto tenha reflexos sobre a relação comercial mantida entre a demandada e empresas contratadas, está atrelada a possível ato discriminatório à contratação de trabalhadores por transportadoras, prática que contaria com eventual participação da demandada, emergindo desse contexto a competência material desta Justiça Especializada.

2. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. Legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva, ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão (MOACYR AMARAL SANTOS). Na legitimação

ordinária, coincidem as posições alegadas pelas partes na relação de direito material e na relação jurídica processual. Na legitimação extraordinária, a lei autoriza outrem, que não o titular do interesse, a postulá-lo ou defendê-lo em juízo. Cabe ao Ministério Público, como dever institucional (artigo 129, III, da Lei Complementar nº 75/93), promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, somando-se, também, a proteção aos direitos individuais homogêneos (artigo 127 da Constituição Federal). Na presente demanda busca-se coibir restrições reputadas ilícitas à contratação de trabalhadores por empresas transportadoras, emergindo possível conduta discriminatória implementada com a participação da reclamada. Desse contexto, exsurge cristalina a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para compor a relação processual.

3. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Na hipótese presente, atribui-se à reclamada, na condição de partícipe do ato antijurídico, a prática de conduta discriminatória, circunstância que legitima a composição da relação jurídica processual na forma como se apresenta.

4. DANO MORAL COLETIVO. CONSULTA DE INFORMAÇÕES CREDITÍCIAS, FINANCEIRAS E DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO. CO-PARTÍCIPE DO ATO DISCRIMINATÓRIO. Constatada a ingerência, na forma de seleção, contratação e manutenção dos empregados ou prestadores de serviços das transportadoras de cargas e transportadores autônomos de cargas, pela imposição de cláusula reputada abusiva, realçando-se o vilipêndio a direitos da personalidade, impõe-se a reforma da decisão para condenar a reclamada à obrigação de não fazer, consistente na abstenção de promover consultas, seja diretamente ou por interposta pessoa, aos dados creditícios, financeiros, policiais, processuais dos trabalhadores que prestem ou venham prestar serviços às empresas transportadoras de cargas e transportadores autônomos de cargas, quando estas contratam seguro com a acionada.

5. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada à obrigação de não fazer, no sentido de se abster de realizar "consultas", seja diretamente ou por interposta pessoa, aos dados creditícios, financeiros, policiais, processuais dos trabalhadores/empregados que prestam/venham prestar serviços às empresas transportadoras de cargas e transportadores autônomos de cargas que contratam/venham contratar seguro de cargas com a empresa ré, como condição para segurar a carga a ser transportada; condenar a reclamada à indenização por danos morais coletivos no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), revertendo tal condenação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a condenação à multa diária pelo descumprimento da obrigação de não fazer no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais),

também reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador; arbitrar à condenação o valor de R\$100.000,00; fixar as custas processuais em R\$2.000,00, pela reclamada; determinar, com fulcro nos artigos 32, IX e 114, IX, ambos do RITRT 10ª Região combinado com o artigo 143 da Lei nº 8.112/1990, que se retirem cópias mediante traslado do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, bem como das certidões constantes às fls. 268 e 348, enviando-as à Excelentíssima Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, com as homenagens de estilo, para as providências cabíveis à espécie, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-706-96.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Milena Olivieri Lisita
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)
Recorrido	Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: PROFESSOR. DISPENSA QUANDO JÁ INICIADO O SEMESTRE LETIVO. SÚMULA Nº 10/TST. INAPLICABILIDADE. Sentença mantida pelos próprios fundamentos (CLT, artigo 895, inciso IV).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-748-06.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Recorrido	Mauricio de Lima Amorim
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei. Recurso da Reclamada desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não conhecer das contrarrazões por intempestivas, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-751-76.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Jose Maria Pereira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Erisstel Construcoes Ltda
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. PROVA. AUSÊNCIA PARCIAL DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. Não tendo a reclamada colacionado os controles de frequência de todo período laboral, impõe-se o acolhimento da jornada descrita na petição inicial quanto ao período em que não ocorreu a respectiva juntada. Prevalência da Súmula nº 338 do colendo TST.

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de condenar a reclamada a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos meses de outubro e dezembro/2008 e de abril a setembro/2010, observada a jornada descrita na inicial e deduzidos os valores pagos no período sob o mesmo título; e ao recolhimento dos depósitos do FGTS em relação aos períodos de outubro a dezembro/2008, de janeiro a maio/2009 e de agosto a dezembro/2010 arbitrar à condenação novo valor de R\$15.000,00; fixar as custas processuais em R\$300,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-766-24.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Adao Silva Gomes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pelo Autor sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa levantada pelo Reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento ao recurso do Reclamante para afastar a limitação indevidamente imposta à condenação na origem, nos exatos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-782-05.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educacao, Ciencia e Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Cris Renata Grou Volpe
Advogado	Daniel Souza Volpe(OAB: 30967-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219, I, DO COLENDO TST. Em sede de reclamação trabalhista típica, são devidos honorários advocatícios somente quando presentes os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/70.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. Nos termos do artigo 283 do CPC, ao autor parte incumbe formular pedido certo e determinado, de modo a permitir à parte contrária impugná-lo de forma específica (art. 302/CPC). Estabilizada a relação jurídico-processual, não é possível a ampliação pretendida pelo recorrente, sob pena de caracterizar ofensa aos artigos 128 e 460, ambos do CPC.

3. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO COMPLESSIVO. Reconhecida a prática de ato que empresta validade ao salário complessivo e, observando os princípios da dignidade do trabalhador e o valor social do trabalho (artigo 1º, III e IV, da Constituição Federal), impõe-se a aplicação do disposto no artigo 9º da CLT para reconhecer nulo de pleno direito o ato praticado pelo empregador (Súmula 91/TST).

4. Recurso patronal conhecido e provido. Recurso autoral conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos na origem, e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pagamento do repouso semanal remunerado nos meses de abril/2007 a julho/2007, outubro/2008 a dezembro/2008, maio/2009 e junho/2009, com os reflexos no FGTS, bem como diferenças salariais decorrentes do recesso escolar, no importe de R\$138,75 (cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); mantenha-se o da condenação fixado na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-793-37.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Derison Jose Ribeiro Costa
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: 1.ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. Não detém o autor, na qualidade de membro da categoria profissional, legitimidade para propor ação declaratória de nulidade de cláusula convencional. Precedentes do C. TST. 2.HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADEQUADA AVALIAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA EM PROCESSO SOB O RITO SUMARÍSSIMO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, art. 895, IV). Considerando o conteúdo do recurso, há que se manter inalterada a sentença, pois adequadamente avaliados os elementos de prova

produzidos.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-798-59.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jaldo Barros Pimentel
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, inciso IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, dispensado o relatório: conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa dispensada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-799-44.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ausonio Pazladim da Cruz
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, inciso IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, dispensado o relatório: conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa dispensada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-806-43.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Antonio Fernandes Campos Filho
Advogado	André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)

EMENTA: 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Não se conhece de recurso quando houver manifesta irregularidade na representação processual do recorrente.

2. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-821-84.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Alberto Ferreira Alves
Advogado	Carlos Victor Santos Almeida(OAB: 119050-N/MG)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial

fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula n.º 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, mormente em razão da confissão do preposto da reclamada, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Ressalva de Entendimento. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar parcial provimento para determinar que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Em face da procedência parcial do recurso, e havendo diminuição da condenação, arbitro-lhe o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 300,00(trezentos reais), pela reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva de entendimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-841-84.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Tania Gomes de Oliveira Neta
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAT PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR. LEI 6.321/76. A alimentação fornecida ao empregado por força do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela Lei n. 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n. 5/1991, não tem natureza salarial.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, acolher a prejudicial de mérito arguida pela Reclamada, nas contrarrazões que apresentou, para pronunciar a prescrição total quinquenal da pretensão relativa à curva de maturidade, extinguindo o feito, no particular, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC; para, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento, tudo nos exatos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-841-81.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rosemary Cordeiro da Silva Mesquita Soares
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o segundo Reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-895-14.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	João Paz de Araújo
Advogado	Osvaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)
Recorrido	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Danielle Cassiano Albo(OAB: 25868-N/DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS, devendo ser considerados os depósitos de FGTS constantes da conta vinculada do Autor, bem como os limites da inicial; determinar o pagamento de sete dias de aviso prévio e da multa prevista no art. 477 da CLT; e declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Juros de mora incidentes sobre o débito a ser adimplido pela segunda Reclamada no importe de meio por cento, na forma do art. 1º F da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/2007, com ressalva do entendimento deste Desembargador Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de 1.600,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$32,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-901-24.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Bali Brasilia Automoveis Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Embargado	Ricardo Ferreira Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Mario Eduardo Barberis(OAB: 148909-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESTAÇÃO DE

SIMPLES ESCLARECIMENTOS. Mesmo ausente omissão no julgado embargado, nada obsta seu acolhimento parcial de modo a que sejam prestados esclarecimentos úteis, para fins de prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e providos em parte, somente para a prestação de esclarecimentos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-929-37.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Recorrido	Thiago Pereira da Silva
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. PROCEDÊNCIA. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Cumprindo o Reclamante com seu encargo probatório, mormente considerando as incorreções nas marcações do banco de horas, devidas as horas extras pleiteadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-947-31.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Mariza de Rezende
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Na forma da jurisprudência majoritária desta egr. Turma, é aplicável o teor da Súmula nº 327/TST, o que resulta na confirmação da sentença que declarou a prescrição parcial. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, o desta como adesivo, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-958-75.2011.5.10.0008**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-X/DF)

Recorrido Tamyres Pacheco

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-961-30.2011.5.10.0008**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrente Emily Titose Murakami (Recurso Adesivo)

Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fundação dos Economistas Federais

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT, pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fides especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo empregado - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso patronal conhecido e desprovido. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. Como expressão do postulado constitucional da autonomia negocial coletiva (CF, art. 7º, XXVI), aos atores coletivos - empresas e sindicatos - está assegurada a possibilidade de elevação dos níveis de proteção previstos na legislação social. Nesse cenário, ao disporem que o sábado do bancário será considerado dia destinado a repouso -- assim excepcionando a disciplina da Súmula 113 do col. TST --, os protagonistas coletivos elevam o padrão de tutela consagrado pela ordem jurídica (Lei 605/49, art. 1º c/c o art. 7º, XV, da CF) e impõem, por efeito lógico e direto, que a jornada mensal seja apurada com base em cinco dias de labor por semana. Por conseguinte, submetido o trabalhador à jornada de seis horas diárias, o valor unitário da hora trabalhada será apurado com base no divisor 150, não havendo nessa situação, por imposição do ajuste negocial coletivo celebrado, contrariedade à Súmula nº 124 do col. TST. Recurso obreiro parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro e integralmente do interposto pela Reclamada, para, no mérito, dar parcial provimento ao primeiro para determinar a adoção do divisor 150 para cálculo das horas extras e ainda dou provimento parcial ao segundo, para que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-975-90.2011.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Walter Rodrigues Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Brasília Motors
Advogado	Leandro Garcia Rufino(OAB: 30648- N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. Nos termos do caput do art. 467 da CLT, a indenização é devida apenas sobre a parte incontroversa das verbas rescisórias (stricto sensu). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Em face da procedência parcial do recurso, ante a diminuição da condenação, fixar-lhe novo valor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), e custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-978-84.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cleude Mario Rodrigues Machado
Advogado	Cácia Rosa de Paiva(OAB: 10397- N/GO)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1.NULIDADE. PROVA PERICIAL. REQUERIMENTO DE NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. Comprovada a regularidade no procedimento implementado pela perícia judicial e, restando patente que a perita do juízo cumpriu seu encargo de forma escrupulosa, afasta-se a arguição de vício com aptidão para a declaração de nulidade.

2. ACIDENTE DO TRABALHO. ARTIGO 20, INCISO I, DA LEI 8.213/1991. Não evidenciando a prova dos autos a existência do nexo causal entre a doença adquirida pelo empregado e o trabalho por ele executado na empresa, não há como se concluir pela ocorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-980-39.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lp da Silva Construtora - Me (Nome Fantasia Jt Construtões)
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Lucas Dantas Santos
Advogado	Ivo Gomes(OAB: 20801-N/DF)
Recorrido	Real Ilhas Maurício Engenharia Ltda
Advogado	Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação das Reclamadas em relação ao aviso prévio, férias proporcionais (Súmula nº 171/TST), gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090/62, art. 3º) e multa de 40% do FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo dos Reclamados.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1022-70.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952- N/DF)
Embargado	Irenaldo Teixeira da Silva
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
Embargado	Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Movei Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de

impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1039-30.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francisco Jose Gomes Souza
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Uniao (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: 1. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Constituindo a terceirização simples critério de organização produtiva, capaz de alcançar toda e qualquer atividade meio dos entes jurídicos tomadores (Súmula 331, III, do C. TST), não pode ser considerada atividade econômica específica (CLT, art. 511, § 1º), passível de definir o critério de enquadramento sindical de seus empregados (CLT, art. 582). Afinal, como simples "empresas-apêndices", que se inserem em outros segmentos empresariais, o enquadramento sindical de seus empregados apenas poderá ser ditado, com segurança e objetividade, pela atividade econômica preponderante dos respectivos tomadores (CLT, art. 511, § 1º), consideradas as funções efetivamente exercidas e ressalvadas as situações das categorias profissionais diferenciadas (CLT, art. 511, § 3º). Nesse cenário, oferecidos serviços de terceirização em diversas áreas, cada qual albergada por categorias econômicas específicas, será impositivo reconhecer a vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (CLT, art. 581, § 1º), aplicando-se aos contratos de trabalho que celebra as normas coletivas próprias a cada qual desses segmentos

econômicos e profissionais visitados. 2. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso ordinário do Reclamante conhecido e provido parcialmente. Recurso ordinário da segunda Reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir triênio relativo ao período de 18/06/2009 até 30/07/2009, com reflexos nas verbas trabalhistas e rescisórias (cláusula 9ª da CCT 2009/2011), devolução dos descontos de vales transporte (cláusulas 37 da CCT 2005/2007 e 39 da CCT 2007/2009), indenização de 40% sobre o FGTS e multa convencional (cláusula 53 da CCT 2007/2009) - em razão do descumprimento das normas coletivas, observando-se o período prescrito. A multa do art. 467 da CLT, deferida pelo d. Juízo a quo, deverá incidir sobre a indenização do FGTS no percentual de 40%. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1062-85.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Recorrido	Bianor Guimaraes Filho
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A CLT considera empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário" (art. 3º). Necessário, pois, que tais elementos estejam presentes em um contrato de trabalho que, na definição de Orlando Gomes, é "(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador" (Contrato Individual de Trabalho, Ed. Forense, 1994, página 118). Negada a existência de vínculo de emprego e admitida

a prestação de serviços pela reclamada e analisando o feito à luz da regra distributiva prevista no art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC, o ônus da prova recai sobre a reclamada. In casu, a existência de relação de emprego entre os litigantes emergiu do conjunto probatório de modo incontestado. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1085-26.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Campelo e Santos Ltda
Advogado	Eunice Ferreira de Sousa Kühn(OAB: 529-N/TO)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho)
Procurador	Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. VALIDADE. Detectado e sanado o erro de procedimento que, equivocadamente, considerou intempestiva a contestação apresentada em processo administrativo, tornando sem efeito os atos decorrentes e restituindo à parte o direito de ver apreciada a impugnação ofertada, restam preservados os princípios da ampla defesa e do contraditório. A nulidade procedimental restrita ao âmbito do processo administrativo não tem o condão de invalidar o Auto de Infração em si, que permanece íntegro e apto na sua essência, em decorrência da presunção de legalidade e veracidade inerente aos atos oriundos do poder de polícia estatal. Mais se avulta tal conclusão quando não indicado qualquer vício quanto a autuação pelo agente fiscalizador. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1103-47.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Goiacy Lopes Ribeiro

Advogado	Eunice Ferreira de Sousa Kühn(OAB: 529-N/TO)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Flávio Sousa de Araújo(OAB: 2494-A/TO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. ESCALA DE REVEZAMENTO. Evidenciada irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, uma vez que não observado o mínimo legal, impõe-se a condenação inserta no artigo 71, § 4º, da CLT (OJ nº 307 da SDI-1/TST), que autoriza o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1136-27.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cosmo Rodrigues dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Arte Mineira Decorações Ltda. - Epp (Casa Barroco Móveis e Decorações)
Advogado	Helena Cardoso dos Santos(OAB: 17126-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA. NEGOCIAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. A dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador, pois decorre da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego em decorrência do mal estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fidúcia - elemento imprescindível nos contratos intuitu personae, mormente quando se cuida de empregador pessoa física - seja por impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado 2. Para que se acolha a alegação de justa causa, necessária se faz a produção de prova robusta e convincente, e que entre a ação do empregado e a reação do empregador haja proporcionalidade, materializada esta na gravidade do ato praticado pelo empregado omissivo ou comissivo ensejador do justo motivo para a rescisão. 3. Deve ser acolhida a justa causa fundada em negociação habitual (art. 482, "c", da CLT) quando o empregador faz prova robusta e convincente de suas alegações (CLT, art. 818, c/c CPC, arts. 333, I) 4. Alegação de justa causa acolhida. Dispensa motivada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1144-68.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ralil Nassif Salomao
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não enseja conhecimento, por intempestividade, o recurso ordinário interposto fora do prazo previsto no artigo 895, "a", da CLT. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando, a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário de contribuição e consequente incorporação. Recurso ordinário da segunda reclamada não conhecido, por intempestivo. Recurso ordinário da primeira reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada por intempestivo, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante, conhecer do recurso da primeira reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento àquele recurso ordinário, com ressalva de entendimento quanto à prescrição, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto à prescrição. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1146-84.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda
Advogado	Ricardo Lorente Galera(OAB: 134662-N/SP)
Recorrido	Messias Jose Santana
Advogado	Roberta Gomes da Silva(OAB: 31759-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Possuindo a Reclamada mais de 10 empregados, a não apresentação dos controles de ponto atrai a consequente inversão do ônus da prova (Súmula 338, I, do TST), presumindo-se como verdadeiros os horários apontados pelo Autor, o que competia à Demandada desfazê-lo por meio de prova oral, ônus do qual não se desvencilhou.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1192-48.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal

Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrido	Elza Maria Teixeira Campos
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda.
Advogado	Rodrigo de Sá Queiroga(OAB: 16625-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo Reclamado, conhecer das contrarrazões do Reclamante, deixar de conhecer das contrarrazões da primeira Reclamada, por intempestivas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo Reclamado para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1196-55.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Marielba Borgonha Querino (Recurso Adesivo)
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO - A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário-contribuição e consequente incorporação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsume-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº 219 do col. TST). Não preenchidos os requisitos indispensáveis à concessão dos honorários, impõe-se a improcedência do pleito. Recursos ordinários das reclamadas e adesivo da reclamante conhecidos e desprovidos. Ressalva de entendimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira reclamada e dele conhecer; conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1245-50.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Manoel do Nascimento de Jesus
Advogado	Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
Recorrido	Construtora e Reformadora Uanderson & Fátima Ltda
Recorrido	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331 DO TST. AFASTAMENTO. TOMADOR DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DESSA CONDIÇÃO. Em sendo negada a prestação de serviços em benefício do segundo demandado, ao autor incumbia o onus probandi desse aspecto fático (CLT, artigo 818; CPC, artigo 333, inciso I) - contexto que não se altera em face da revelia do primeiro réu, pois o litisconsorte a

quem se busca atribuir responsabilidade compareceu em Juízo, apresentou defesa e negou ter aproveitado a prestação de serviço desenvolvida pelo autor (CPC, artigo 320, inciso I). À míngua de prova quanto ao fato de ter o autor se ativado em favor do segundo reclamado, não há como se concluir por sua condição de tomador de serviço, razão suficiente para afastar a incidência da Súmula n.º 331, inciso IV, do colendo TST.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1295-62.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrido	Clovis Campos de Oliveira
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO NÃO COMPROVADO. DESERÇÃO. O recolhimento de custas processuais efetuado por meio de guia imprópria DARF, em desacordo com as determinações contidas no Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010 caracteriza deficiência de preparo apta a ensejar o não conhecimento do recurso ordinário, por deserção. Recurso da reclamada não conhecido por deserto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário patronal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1299-80.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrido	Renato Sousa Fonseca
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fideducias especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo empregado - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, rejeitar a prejudicial de prescrição e dar-lhe parcial provimento para que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1314-86.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Recorrido	Marlon Fernandes dos Santos
Advogado	José Adelmo dos Santos(OAB: 301-A/TO)
Recorrido	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda

EMENTA: 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS JUDICIAIS. IRREGULARIDADE. A comprovação de regularidade do recolhimento das custas e do depósito recursal traduz requisito objetivo de admissibilidade do recurso. A inobservância desse pressuposto processual constitui obstáculo ao conhecimento do recurso.

2. Recurso ordinário não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1323-18.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Natanael Rodrigues Coelho
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlos Adriano Vencio Vaz(OAB: 13891-N/GO)
Recorrido	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)

EMENTA: 1.EMPREGADO TERCEIRIZADO. ISONOMIA. EMPREGADO DE EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 383 DA SBDI-1 DO COL. TST. REQUISITOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI N.º 6.019/1974. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ao prestigiar o princípio da isonomia, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ n.º 383 da SBDI-1, adotou a compreensão de ser possível a equiparação entre o empregado terceirizado e aquele da empresa tomadora dos serviços, aplicando, por analogia, a Lei n.º 6.019/1974. Todavia, evidenciado nos autos que as atividades desenvolvidas pelo trabalhador eram meramente acessórias, ausentes estão os requisitos para a concessão dos benefícios constantes de normas coletivas afetas aos trabalhadores que laboram em atividade-fim da empresa tomadora.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1327-30.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)

Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	José Ribamar de Sousa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda.
Recorrido	Adser Serviços Ltda.
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical em nosso país, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é determinado pelos "laços de solidariedade ou semelhança que aproximam certos empregados de outros empregados e certos empregadores de outros empregadores", no dizer de Russomano (Comentários à CLT. 16. ed. Forense, 1994, v. II, p. 677). O critério, por excelência, para a determinação do enquadramento sindical consiste na identificação da atividade preponderante da empresa, tarefa nem sempre fácil. Apreciado o conjunto fático-probatório carreado aos autos, conclui-se que a CCT anexada pelo reclamante alcança a reclamada e seus empregados, por tratar-se de norma coletiva mais específica à categoria invocada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Ressalva da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula n.º 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1332-70.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joana de Araujo Silva
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331, DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.". Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. INCISO VI, SÚMULA Nº 331/TST. "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral." CLÁUSULA 54ª DA CCT. VALIDADE. INAPLICABILIDADE. Plenamente válida a referida cláusula contida no instrumento coletivo juntado aos autos. Entretanto, não atendidos requisitos obrigatórios contidos na cláusula 54ª da CCT, é devida a multa rescisória no percentual de 40%, conforme artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Ressalva de entendimento. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União nas parcelas da condenação, bem como determinar que a indenização do FGTS seja aplicada no percentual de 40%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST e à Cláusula 54ª da CCT. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1344-75.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrente	Patricia Alves de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de negativa de seguimento arguida em contrarrazões pela Reclamante, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de impossibilidade de aplicação da confissão ficta em desfavor da Fazenda Pública arguida pela União; e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da segunda Reclamada para excluir da condenação o pagamento à indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e dar provimento parcial ao recurso adesivo da Reclamante para deferir o pagamento da multa prevista na cláusula 22ª da CCT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1363-11.2011.5.10.0009**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
Embargado	Paulo Cesar Leite Cavalcante
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PREQUESTIONAMENTO. Havendo expressa manifestação no acórdão a respeito das questões suscitadas pela embargante, o requisito do prequestionamento está satisfeito (Súmula 297/TST). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1378-38.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Ministério de Minas e Energia)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Hatiro Ikuma
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. CONSONÂNCIA COM A COISA JULGADA E RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DESPROVIMENTO. Estando os cálculos em consonância com a coisa julgada e com a recomposição da remuneração apresentada pela Executada, nega-se provimento ao agravo de petição interposto com o fim de alterá-los.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pela Executada, isenta na forma da lei.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1398-59.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ana Fidely Guimaraes Costa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante e dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, eis que compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1401-44.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Maria Juliane Leite Mendonca Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.SERPRO.GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCT. PERCENTUAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Não vence o crivo da legalidade a alteração contratual que produziu redução da gratificação percebida pela empregada.

2. Recursos conhecidos, ambos providos, sendo o do réu, em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, dar provimento ao da autora para determinar que o cálculo das diferenças salariais observe o percentual fixo de 60%, a partir da alteração lesiva, perpetrada em novembro de 2007 e para determinar a integração da FCT a seu salário, de forma definitiva; negar provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do Desembargador Relator. Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1402-14.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luiz Carlos Gouveia da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Agropecuaria Alves & Teixeira Ltda
Advogado	Elvis Del Barco Camargo(OAB: 15192-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. EMPRESA COM MENOS DE DEZ EMPREGADOS. Inexistindo a obrigação empresarial de controlar a jornada de trabalho por registro manual, mecânico ou eletrônico (§2º do art. 74 da CLT), por contar o ex-empregador com menos de dez empregados, ao Autor o caberá o ônus da prova do labor extraordinário negado em defesa (art. 818 da CLT). Não resgatado adequadamente esse ônus, dada a fragilidade da prova oral produzida pelo operário, correta a r. Sentença em que indeferida a pretensão. 2. FERIADOS LABORADOS. CONDENAÇÃO. RETIFICAÇÃO PARCIAL. Alcançando a condenação imposta na origem feriados não inseridos no período de vigência do pacto laboral, segue-se impositiva a sua retificação. Recurso operário parcialmente conhecido e desprovido. Recurso empresarial conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e conhecer do recurso do Reclamado e, no mérito, negar provimento àquele do Reclamante e prover parcialmente o do Reclamado, para excluir da condenação o pagamento dos feriados dos dias 07/09/2011 e 12/10/2011 e para determinar que a garantia mínima observe os períodos de vigência dos instrumentos normativos. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1416-77.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Vanessa Gomes de Magalhaes Castro
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1434-16.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
Recorrido	Nancy Barbosa e Barbosa de Alcantara
Advogado	Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS COMPROVADOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. De acordo com a ordem jurídica (CF, art. 7º, XXXII), é ilícita a concessão de tratamento remuneratório diferenciado a trabalhadores que exercem funções idênticas, nos termos preconizados pelo art. 461 da CLT e Súmula 6 do TST. Restando demonstrado que, no período indicado na inicial, o Reclamante desempenhou função idêntica a do Paradigma e trabalho de igual valor, com salário inferior, resta impositiva a equiparação salarial pretendida. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1447-82.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Avanir Moura Cruz
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso do segundo Reclamado conhecido e provido parcialmente. Recurso do Reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo CNPQ. No mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante para determinar o pagamento do aviso prévio e majorar a indenização sobre o FGTS para o percentual de 40%; dar parcial provimento ao recurso do CNPQ para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% (responsável subsidiário). Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$1.600,00, do que resultam custas processuais de R\$32,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1448-70.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	Andrea Flores Ortunho(OAB: 181381-N/SP)
Recorrido	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em "área de operação" durante o abastecimento de aeronaves, consoante disposto na letra "g" do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 (Portaria nº 3.218/78), com risco potencial à integridade física do prestador, irrecusável o direito ao adicional correspondente (art. 193 da CLT c/c OJ nº 05 SDI-I/TST). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1449-76.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Patricia Cristina de Lacerda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	Rodolfo Lima de Sousa(OAB: 86661-N/MG)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1455-13.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Alcides Alves Pereira
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

EMENTA: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. TERCEIRIZAÇÃO. TESE FUNDADA EM CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. Na forma da Lei 8.987/95, apenas a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar contratos que envolvam a concessão de serviços públicos (art. 2º), remunerando-se as pessoas jurídicas contratadas, mediante licitação, por meio das tarifas cobradas dos usuários dos serviços públicos delegados (art. 9º da Lei 8.987/95). Nesse cenário, o contrato firmado pela autarquia distrital para a execução dos serviços de coleta de lixo urbano, porque insuscetível de submissão à Lei 8.987/95, configura inequívoca terceirização de serviços públicos. Disso decorre que

eventuais lesões trabalhistas cometidas pelo ente jurídico contratado, quando descumprido o dever de vigilância do ente público contratante, ensejarão a condenação subsidiária de que trata a Súmula 331 do col. TST. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o segundo Reclamado pelos débitos não adimplidos pela primeira. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1516-32.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fernando de Oliveira
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: 1. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do c. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. 2. "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%." Recurso conhecido e parcialmente provido. (Processo TRT-RO-00370-2011-013-10-00-0, Acórdão da 3ª Turma, Desembargador Relator Ribamar Lima Junior, DEJT 21/07/2011). Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União e integralmente do recurso do Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao apelo do Reclamante para

determinar o pagamento da indenização sobre o FGTS no percentual de 40%. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1517-47.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Em Tecnologia da Informação e Atividades Similares-Sinditi
Advogado	Pedro Nilson da Silva(OAB: 196096- N/SP)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1532-68.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Embargante	Teresa Cristina Guimaraes Alves Ventura
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Sanada a contradição detectada pela Instância Superior, considera-se aperfeiçoada a prestação jurisdicional. Embargos declaratórios da reclamante

conhecidos e providos. Embargos declaratórios da reclamada conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso da reclamante para sanar a contradição e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1541-48.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599- N/DF)
Recorrido	Fabio de Oliveira Freitas
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. Na forma do item 16.6 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, é considerada atividade periculosa o transporte de inflamáveis em quantidade superior a 200 litros. Demonstrada pela prova oral que o Reclamante, durante as viagens ao Parque Indígena do Xingu, realizava transporte e armazenamento de combustível em quantidade superior ao permitido, resta devido o pagamento do adicional correspondente. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1545-76.2011.5.10.0015

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)

Recorrido Myrlla Martins Medeiros

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

não há que se falar na retificação da conta de liquidação.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1576-18.2010.5.10.0020

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Agravado Clemir Borges Bussinguer

Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo(OAB: 20237-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TEMA NÃO APRECIADO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA ATUAÇÃO REVISORA DA CORTE AD QUEM. SUPRESSÃO INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada - União e das contrarrazões da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição. Custas processuais, pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1581-36.2011.5.10.0010

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Neilton Ferreira de Oliveira

Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Recorrido M & i Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro

Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Recorrido Mbr Engenharia Ltda

EMENTA: 1. FALTA GRAVE. DESÍDIA. COMPROVAÇÃO. Restando demonstradas as sucessivas falhas contratuais cometidas pelo empregado, caracterizadoras do tipo inscrito na alínea "e" do art. 482 da CLT, bem como a observância, pelo ex-empregador, do caráter pedagógico de seu poder disciplinar, com a imposição de sanções sucessivas antes da ruptura do vínculo empregatício, imperioso reconhecer a configuração de justa causa para a rescisão

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1559-76.2010.5.10.0021

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Agravado Cleuton Cambraia

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. Evidenciada a conformidade entre os cálculos objeto de liquidação e os termos do título judicial que lhe dá suporte,

contratual. 2. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO IDÔNEOS. SÚMULA 338 DO TST. HORAS EXTRAS. NÃO-COMPROVAÇÃO. Se os controles de ponto registram horários de entrada e saída variáveis, estando devidamente assinados pelo obreiro e não havendo provas acerca da inidoneidade dos documentos, inegável a eficácia desses comandos, mostrando-se inviável a inversão do ônus probatórios da jornada cumprida, nos termos da Súmula 338/TST. Assim, não apresentando o Autor qualquer elemento de convicção capaz de corroborar a versão por ele deduzida, não se mostra possível o deferimento dos pedidos correspondentes. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1584-06.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Glenisis Baltasar Paiva (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Augusto Lima Bezerra(OAB: 15017-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT." (Verbete nº 41/2009 do TRT/10ªR). Recurso ordinário da Reclamada conhecido e desprovido. Recurso adesivo da Reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada e dar provimento ao apelo adesivo da Reclamante, para determinar que conste como data de término do vínculo de emprego o dia 16/08/1979. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1593-65.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Geane Celene Barreto Carvalho
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1608-25.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Du Caffier Cafe e Buffet Ltda
Advogado	Gustavo Santos de Faria(OAB: 25757-N/DF)
Recorrente	Jaqueline Menezes Pimentel
Advogado	Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosa Maria Dantas Ferreira
Advogado	Gustavo Santos de Faria(OAB: 25757-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO TRABALHO DE DIARISTA DUAS OU TRÊS VEZES NA SEMANA - AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NÃO CARACTERIZAÇÃO. Nos termos do art. 1º da Lei 5859/72, exige-se, para a caracterização do vínculo de emprego doméstico, a continuidade na prestação de serviços, requisito que não se evidencia no caso da diarista que trabalha na residência apenas em alguns dias da semana. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1619-57.2011.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Agravado	José Antônio Lopes Delfim
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA (CPC, ART. 557). Comprovado nos autos que o advogado subscritor do recurso ordinário é detentor de mandato tácito, de modo a atender o pressuposto de admissibilidade recursal relativo à regularidade de representação processual, impõe-se a reforma da decisão monocrática proferida com esteio no art. 557 do CPC, a fim de viabilizar o regular julgamento do recurso inicialmente denegado. Agravo conhecido e provido. 2. RECURSO ORDINÁRIO. AVISO PRÉVIO. OBRIGAÇÃO LEGAL DE REDUZIR A CARGA HORÁRIA. DESCUMPRIMENTO. NULIDADE. "(...) Não implementando o empregador a redução da carga horária de trabalho durante o aviso prévio, a consequência é a nulidade do respectivo ato, gerando ao trabalhador, além do valor correspondente ao período, a integração deste novo aviso no tempo de serviço. (...) Recurso conhecido e parcialmente provido" (Processo TRT-RO-01419-2009-014-10-00-3, Acórdão da 3ª Turma, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, DEJT de 24/06/2010). 3. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. Constatada a ocorrência de julgamento extra petita (CPC, arts. 128 e 460) no tocante ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, impõe-se determinar, de ofício, a redução do objeto da condenação aos limites da lide, pela exclusão do que se caracterizou por sobejante. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar, de ofício, seja excluída da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por configurar julgamento extra petita. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$500,00, do qual resultam custas no importe de R\$10,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1629-13.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Casa dos Parafusos Ltda e Outros
Advogado	Humberto César Itacaramby(OAB: 5470-N/DF)

Recorrente	Itacarambi Ferramentas Ltda
Recorrente	Itacarambi Assistencia Tecnica e Comercio Ltda
Recorrente	Cpl Distribuidora de Materiais de Construção Ltda
Recorrente	Casa da Jardinagem Ltda
Recorrente	Liderr Distribuidora Centro Oeste Ltda
Recorrido	Edmilton Dares de Souza
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Na Justiça do Trabalho, devem ser chamados ao processo de conhecimento todos aqueles que possam ser responsabilizados pelos créditos do trabalhador. Assim, necessário que a reclamada integre o polo passivo da reclamação trabalhista. Preliminar rejeitada. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. EFEITOS. Estão abarcadas pela prescrição quaisquer pretensões de ordem pecuniária que dependam do reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido, ainda que a verba tenha sido instituída depois desse período, ou mesmo que seus efeitos financeiros repercutam na remuneração atual da parte, à exceção das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS. RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A CLT considera empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário" (art. 3º). É de se esperar que tais elementos estejam necessariamente presentes em um contrato de trabalho. Este, na definição de Orlando Gomes, é "(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador" (in Contrato individual de trabalho. Forense, 1994. p. 118). Admitida a prestação pessoal de serviços, mas negada a presença dos requisitos constantes no artigo 3º da CLT, à reclamada incumbe o ônus de provar o alegado, já que fato impeditivo básico dos direitos postulados em Juízo (CPC, art. 333, inciso II). Não tendo a reclamada se desincumbido de seu ônus, escorreita a r. decisão primária que reconheceu o vínculo empregatício. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das reclamadas, rejeitar a preliminar de ilegitimidade das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1637-81.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Isabel Cristina de Sa Luz Otavio

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido W R F Egidio & Cia Ltda
 Advogado Fábio Fonseca Aires(OAB: 15959-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 55/TST. HORAS EXTRAS. A Reclamada atua como intermediadora de recursos financeiros do Banco Cruzeiro do Sul, desenvolvendo atividade típica das instituições financeiras, prestando serviços para concessão de créditos, com recursos provenientes do Banco, conforme o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.595/64. Diante de tal cenário, tem-se que ela enquadra-se como instituição financeira, o que atrai a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 55/TST, para os efeitos do art. 224 da CLT, razão porque é aplicável aos seus empregados a jornada de trabalho de seis horas, sendo consideradas como extras as excedentes à sexta diária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à jornada especial declinada no art. 224 da CLT e condenar a Reclamada no pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e trigésima semanal, com observância do divisor 180, adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS, multa e 40%, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se o ônus de sucumbência para fixar o valor das custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Recolhimentos tributários (imposto de renda e contribuição previdenciária), juros e correção monetária como de lei. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1639-15.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
 Recorrente Maria Bethania Barbalho Duarte de Souza
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 202, INCISO VI, DO CÓDIGO CIVIL. Hipótese em que o Banco Reclamado reconhece, por meio de comunicação interna numerada

e datada, a obrigação de pagar as horas extras além da sexta diária a "todos os empregados que ocupem ou tenham ocupado por qualquer período nos últimos cinco anos, cargo em comissão cuja jornada foi ajustada para 6 horas". Ato inequívoco extrajudicial que importa reconhecimento do direito pretendido, autorizando a interrupção do prazo prescricional, na forma do art. 202, VI, do Código Civil. Recurso obreiro conhecido e provido. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidúcia especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo empregado - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso patronal conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento parcial ao da Reclamante, para reconhecer a interrupção da prescrição em 08/02/2010 (CC, art. 202, VI) e, consequentemente, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 08/02/2005, bem como para fixar o divisor 150 para cálculo das horas extras deferidas. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$600,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1662-55.2011.5.10.0019

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Cade-Conselho Administrativo de Defesa Economica
 Procurador Fernando Barbosa Bastos Costa(OAB: 1450-N/DF)
 Recorrente Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adelaide Lima de Jesus
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva(OAB: 9429-N/DF)

EMENTA: 1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. VALIDADE. As Convenções Coletivas de Trabalho são reconhecidas em nível constitucional (art. 7º, XXVI), cumprindo-lhes fixar as cláusulas e condições de trabalho a serem observadas nos contratos celebrados pelos sujeitos vinculados ao âmbito de representação dos entes pactuantes. Na hipótese de redução de determinado direito, a prevalência da disposição normativa sobre a legislação será admissível desde que, disciplinando a realidade sócio-econômica específica de todos aqueles alcançados pela norma coletiva, o diploma autonomamente negociado ofereça, em sua

generalidade, maiores vantagens aos trabalhadores. Atendidas, na hipótese, todas as condições previstas na cláusula de incentivo à continuidade para a sua aplicação, não há razão para a majoração do percentual da indenização sobre o FGTS. 2. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do c. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso da primeira Reclamada conhecido e provido. Recurso do segundo Reclamado conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do segundo Reclamado e dar provimento ao recurso da primeira Reclamada para excluir da condenação o pagamento de indenização de 40% sobre o FGTS. Reduzida a condenação, arbitro novo valor de 90,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1,80. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1667-07.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Márcia Silva de Freitas(OAB: 16171-N/DF)
Recorrido	Sergio Edwino Ruediger
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1.SERPRO.GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCT. PERCENTUAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Não vence o crivo da legalidade a alteração contratual que produziu redução da gratificação percebida pelo empregado.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso

ordinário interposto pelo reclamado; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o cálculo das diferenças salariais observe, não o valor fixo de 60%, mas sim o maior percentual que lhe foi pago, anteriormente à alteração perpetrada com o advento do novo PCS em novembro de 2007, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1700-42.1998.5.10.0013

Processo Nº AP-17/1998-013-10-00.1

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda Tcb
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Agravado	Josinaldo Sousa da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DEFINITIVA POR INÉRCIA DA PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. Inobservados os devidos procedimentos, prévios ao arquivamento definitivo do feito, nos termos da Recomendação nº 2 da CGJT, de 2/5/2011, bem como dos arts. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, impõe-se afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para regular prosseguimento da execução. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para dar prosseguimento à execução, observados a Recomendação nº 2/2011 da CGJT e o Provimento Geral Consolidado desta Corte no tocante à expedição da certidão de crédito trabalhista, antes do possível arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1744-07.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Mario Antonio Brandao

Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza
Filho(OAB: 26839-N/DF)

Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra
Ltda-Me

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1762-89.2011.5.10.0801

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Rodobens Administradora de Consorcios Ltda e Outra

Advogado Flávio Lopes Ferraz(OAB: 148100-N/SP)

Recorrente Unibanco - Rodobens Administradora de Consorcios S.A.

Advogado Flavio Lopes Ferraz(OAB: 148100-X/SP)

Recorrente Thiago Cardoso Alves Milhomem

Advogado Leandro Rógeres Lorenzi(OAB: 2170-B/TO)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1.ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE. ARTIGO 469 DA CLT. Comprovando a reclamada que a transferência do empregado deu-se a pedido e em caráter definitivo, o indeferimento do pleito de adicional de transferência é medida que se impõe.

2. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1770-32.2011.5.10.0004

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Solangela Jose da Rocha

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-X/DF)

Recorrente Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. Ao afirmar que não era permitido o registro da real jornada trabalhada a Reclamante atraiu para si o ônus de provar tal assertiva, obrigação da qual não se desincumbiu, porquanto a prova testemunhal por ela apresentada foi contraditória com a que foi produzida pelo Reclamado, ficando assim dividida.

RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. BURLA À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. NULIDADE. A inexistência de prorrogação de jornada apenas no primeiro mês de trabalho não é suficiente a descaracterizar, só por isso, o pré-acordo claramente promovido, somente se prestando a evidenciar a inegável intenção de burla à legislação protetiva do trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovado o relatório: conhecer dos recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais encontradas entre os cargos formalmente ocupados no período de 01.09.2006 a 14.01.2011 e o destinado na estrutura funcional empresarial para o cargo de Analista Pleno, com repercussão nas férias integrais e proporcionais, devidamente acrescidas do terço correspondente, no salário trezeno integral e proporcional e no FGTS, este devidamente acrescido da multa compensatória no percentual de 40%, negando provimento ao do Reclamado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1773-33.2011.5.10.0021

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	Samuel Fernando Goulart
Advogado	Tábata da Silva Costa(OAB: 33407-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Pelo contrato de permissão, a Administração transfere ao particular a prestação de um serviço público que, num primeiro momento, seria ofertado pelo próprio Poder concedente. No tocante aos contratos trabalhistas firmados pela empresa privada prestadora de serviço público, a Lei nº 8.987/95 afasta qualquer possibilidade de transferência dos encargos decorrentes de tais relações ao Poder Público.

2. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor o reajuste salarial previsto na CCT 2011/2013, no patamar de 8%, a partir de 1/5/2011, observando-se, para fins de cálculo das verbas rescisórias devidas, o valor da remuneração no montante de R\$1.396,46; arbitrar à condenação novo valor de R\$60.000,00, fixar as custas processuais em R\$1.200,00, pela primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1782-98.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Claudiano Henrique da Silva
Advogado	Karoline Miranda Rodrigues(OAB: 29453-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: TRANSPORTE PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER CONCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO NA FORMA DA SÚMULA 331 DO TST. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA DIRETRIZ CONTIDA DA OJ TRANSITÓRIA 66 DA SBDI-I DO TST. Na forma da Lei 8.987/95, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar contratos que envolvam a concessão de serviços públicos (art. 2º), mediante licitação, remunerando-se as pessoas jurídicas contratadas por meio das tarifas cobradas dos usuários dos serviços públicos delegados (art. 9º da Lei 8.987/95). Nesse

cenário, verificado que o contrato firmado pelo Distrito Federal para a execução dos serviços de transporte público atende aos ditames da referida legislação, não há falar em responsabilidade subsidiária fundada em terceirização de atividades, na forma da Súmula 331 do TST. Aplicação analógica da OJ Transitória 66 da SBDI-I do TST. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento. Eenta aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1800-16.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Aldecy de Souza Caldas
Advogado	Tábata da Silva Costa(OAB: 33407-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. O contrato de concessão de serviços públicos não gera vínculo entre os funcionários da concessionária e o ente federativo, pois o trabalhador, em tal caso, somente presta serviços para a empresa que o contratou e não para a eventual tomadora. Não há pessoalidade ou subordinação jurídica dos trabalhadores das concessionárias com o ente público. Há tão somente obrigação, a priori, do ente público de controlar e zelar pela qualidade dos serviços de transporte coletivo sob sua responsabilidade perante os usuários. A concessionária assume todos os riscos da atividade econômica, especialmente os encargos assumidos em relação aos empregados que contrata para a consecução das suas finalidades. Conforme afirmação do próprio autor, a situação versada é de inexistência de terceirização de mão de obra. Não se logrou demonstrar o mínimo de pessoalidade e subordinação do obreiro com a Administração Pública para configurar distorção do contrato de concessão havido entre as reclamadas. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. A pena por litigância de má-fé objetiva desestimular as lides deliberadamente temerárias e não a defesa dos interesses que o litigante entende violados. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso

ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1807-38.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Marcelo Oliveira do Nascimento
Advogado	Aldemio Ogliari(OAB: 4373-X/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT. Se não há qualquer impedimento para que o empregador promova o controle efetivo da jornada de trabalho, não há espaço para incidência da regra de exceção inscrita no art. 62, I, da CLT. 2. CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Havendo prova da infração contratual imputada ao empregador ausência de anotação da jornada suplementar, ausência de concessão regular do intervalo intrajornada e ausência de pagamento de horas extras -, incensurável a r. sentença recorrida em que reconhecida a pretensão declaratória de resolução contratual indireta. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1815-33.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Hudson Mauricio Lourenco de Lima
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. O contrato de concessão de serviços públicos não gera vínculo entre os funcionários da concessionária e o ente federativo, pois o trabalhador, em tal caso, somente presta serviços para a empresa que o contratou e não para a eventual tomadora. Não há pessoalidade ou subordinação jurídica dos trabalhadores das concessionárias com o ente público. Há tão somente obrigação, a priori, do ente público de controlar e zelar pela qualidade dos serviços de transporte coletivo sob sua

responsabilidade perante os usuários. A concessionária assume todos os riscos da atividade econômica, especialmente os encargos assumidos em relação aos empregados que contrata para a consecução das suas finalidades. A situação versada é de inexistência de terceirização de mão de obra. Não se logrou demonstrar o mínimo de pessoalidade e subordinação do obreiro com a Administração Pública para configurar distorção do contrato de concessão havido entre as reclamadas. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das indenizações pelo não pagamento das cestas básicas e dos tíquetes-alimentação no mês de abril/2011, bem como o pagamento de horas extras e reflexos, nos limites do pedido. Em face do acréscimo condenatório, fixar custas processuais, pela reclamada, em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação para esse fim, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1822-04.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joao Florencio de Abreu Neto
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

EMENTA: TRANSPORTE PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER CONCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO NA FORMA DA SÚMULA 331 DO TST. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA DIRETRIZ CONTIDA DA OJ TRANSITÓRIA 66 DA SBDI-I DO TST. Na forma da Lei 8.987/95, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar contratos que envolvam a concessão de serviços públicos (art. 2º), mediante licitação, remunerando-se as pessoas jurídicas contratadas por meio das tarifas cobradas dos usuários dos serviços públicos delegados (art. 9º da Lei 8.987/95). Nesse cenário, verificado que o contrato firmado pelo Distrito Federal para a execução dos serviços de transporte público atende aos ditames

da referida legislação, não há falar em responsabilidade subsidiária fundada em terceirização de atividades, na forma da Súmula 331 do TST. Aplicação analógica da OJ Transitória 66 da SBDI-I do TST. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1826-62.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francinete Azevedo de Macedo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: TRANSPORTE PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER CONCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO NA FORMA DA SÚMULA 331 DO TST. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA DIRETRIZ CONTIDA DA OJ TRANSITÓRIA 66 DA SBDI-I DO TST. Na forma da Lei 8.987/95, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar contratos que envolvam a concessão de serviços públicos (art. 2º), mediante licitação, remunerando-se as pessoas jurídicas contratadas por meio das tarifas cobradas dos usuários dos serviços públicos delegados (art. 9º da Lei 8.987/95). Nesse cenário, verificado que o contrato firmado pelo Distrito Federal para a execução dos serviços de transporte público atende aos ditames da referida legislação, não há falar em responsabilidade subsidiária fundada em terceirização de atividades, na forma da Súmula 331 do TST. Aplicação analógica da OJ Transitória 66 da SBDI-I do TST. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1830-57.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Gleiciane Meireles
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 do STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC N.º 16, julgada em 24/11/2010 -, e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-F à Lei n.º 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP n.º 7 do TST). O advento da Lei n.º 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

4. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento(a fls. retro), aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à

razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1839-19.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Manoel Cristino de Souza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. As contribuições sociais destinadas a terceiros não são passíveis de execução nesta Justiça, a teor do que dispõe o art. 114, VIII c/c art. 195, I, -a-, e II, da Constituição Federal. Consoante o art. 240 da Constituição da República, as parcelas de contribuição social destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional não se enquadram na previsão do art. 195 da Lei Maior, motivo pelo qual a execução de tais contribuições transcende a competência desta Justiça.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição interposto pelo Executado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições sociais destinadas a TERCEIROS, devendo a referida parcela ser excluída da conta de liquidação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pelo Agravante no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A, IV).

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1846-35.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lg Ristorante Serviços de Alimentação
Advogado	Ricardo Miranda Malveira Alves(OAB: 28870-N/DF)
Recorrido	Vicente de Paulo Barbosa Junior
Advogado	Raniere Ferreira Câmara(OAB: 31703-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS. COMPROVAÇÃO.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário." (Súmula Nº 85, IV, do TST). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1848-35.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Vilmar Rego Oliveira(OAB: 1142-N/DF)
Recorrido	Felipe Queiroz Goncalves
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1876-43.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Priscila de Freitas Bezerra
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamado, conhecer do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso Obreiro para reconhecer a ilicitude da alteração contratual promovida em 01/11/2007, com incorporação desta data em diante pelo Obreiro; determinar o pagamento das diferenças existentes entre os valores recebidos e os devidos; determinar o pagamento dos reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, adicional para serviço extraordinário e FGTS; e dar parcial provimento ao recurso do Reclamado para estabelecer que a incorporação a ser efetuada deverá se dar em escala crescente de percentuais recebidos (recebido determinado percentual, este deve ser observado até o percebimento de percentual maior que será incorporado enquanto não sobrevir nova situação benéfica), nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação porquanto compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1882-53.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Karen Meireles de Araújo Barbosa(OAB: 28573-N/DF)
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE ATRIBUIÇÕES. INDEFERIMENTO. De acordo com a ordem jurídica (CF, art. 7º, XXXII), é ilícita a concessão de tratamento remuneratório diferenciado a trabalhadores que exercem funções idênticas, nos termos preconizados pelo art. 461 da CLT. No entanto, restando evidente a ausência de identidade de funções entre a Reclamante (analista administrativo) e a paradigma (secretária executiva), inviável a equiparação salarial pretendida. Recurso ordinário e contrarrazões da Reclamada não conhecidos. Recurso ordinário da Reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1882-68.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-X/DF)
Recorrente	Sinval Ferreira Resende Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago aos ocupantes de cargo técnico indistintamente, o

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário e das contrarrazões da Reclamada, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1884-53.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Maria Gabriela Lima Ferreira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Pelo princípio do livre convencimento motivado, o Magistrado deve decidir com base nos elementos constantes dos autos, sempre fundamentando sua decisão, sob pena de nulidade. O Juiz não está obrigado a rechaçar cada uma das teses trazidas pelas partes, ou mesmo a se manifestar sobre cada dispositivo legal invocado. Basta que decida e que, obviamente, fundamente sua decisão. Se assim procedeu o órgão julgador, não há omissão a ser reconhecida.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1907-23.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Raimunda Florença da Conceicao Ibiapina Costa
Advogado	Tábata da Silva Costa(OAB: 33407-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CABIMENTO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de

impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Constatada a omissão apontada, tal vício deve ser sanado como forma de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios da reclamante conhecidos e parcialmente acolhidos tão somente para sanar omissão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, sanando a omissão apontada, no mérito, negar provimento ao recurso quanto ao pleito de reconhecimento da responsabilidade subsidiária, sem contudo emprestar efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1914-73.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério da Educação)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Jose de Ribamar Soares Filho
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União, não conhecer das contrarrazões do Reclamante por irregularidade de representação e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1920-80.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério da Educação)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV ? O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V ? Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (Destaquei). LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 331, VI, DO TST. "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral.". Ressalva da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1933-58.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Aurelio Hermeto de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-X/DF)

EMENTA: ATESTADO MÉDICO. APRESENTAÇÃO. NORMA INTERNA. PROVA. Deve ser mantida a pena por falta injustificada ao trabalho, uma vez que não comprovada a efetiva entrega de atestado médico à divisão administrativa própria, como estabelecido em norma interna, ou mesmo obstáculo àquela entrega. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 25 de Julho de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1952-12.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cleyton Cesar Clemente
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Multiplo
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. EMPRESAS QUE INTEGRAM O MESMO GRUPO ECONÔMICO. EMPREGADO QUE, CONTRATADO PELO PRIMEIRO RECLAMADO - HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA - EXECUTA ATIVIDADES TÍPICAS BANCÁRIAS EM FAVOR DO SEGUNDO RECLAMADO - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MULTIPLO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO BANCÁRIO CONFIGURADO. Hipótese em que o Reclamante, contratado por empresa que integra o mesmo grupo econômico do HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MULTIPLO, executa atividades vinculadas diretamente ao núcleo da atividade econômica explorada, configurando na relação entre os Réus terceirização, para empresa do mesmo grupo, de atividade-fim

da empresa contratante, o que não se revela possível. Desse modo, tratando-se de empresas do mesmo grupo econômico, tidas e havidas como empregadoras únicas, os empregados contratados pela prestadora de serviços devem ser considerados bancários, com todas as consequências jurídicas resultantes. Nesse contexto, impõe-se acolher a pretensão obreira, concluindo pela aplicação da jornada de seis horas diárias conferida aos bancários, nos termos do artigo 224 da CLT. 2. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. JORNADA CONTROLADA. ART. 62, I, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. Se não há qualquer impedimento para que o empregador promova o controle efetivo da jornada de trabalho, não há espaço para incidência da regra de exceção inscrita no art. 62, I, da CLT. Recurso ordinário dos Reclamados conhecido e desprovido. Recurso ordinário do Reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso dos Reclamados e dar provimento ao recurso do Reclamante para, reconhecendo a equiparação do empregado aos bancários para fins de fixação da jornada de trabalho diária, deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1956-64.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ismailde Fernandes de Almeida
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Condominio do Bloco D da Sqn 303
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. ASSÉDIO SEXUAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA SUBORDINAÇÃO E DOS PRÓPRIOS FATOS NARRADOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não comprovando a Autora a posição de superioridade hierárquica do agressor, ou mesmo a ocorrência dos fatos narrados como suficientes a ensejar o dano moral na sua acepção mais ampla ou na mais restrita do assédio sexual, indevida a indenização postulada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2004-14.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ana Paula Menezes de Jesus
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E INTERVALO INTRAJORNADA. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. À luz das disposições do parágrafo 1º do art. 843 da CLT c/c o art. 345 do CPC (CLT, art. 769), o desconhecimento dos fatos objeto da demanda pela representante da empresa equivale à recusa em prestar depoimento, circunstância que atrai os efeitos da ficta confessio. Nesse cenário, correta a sentença em que determinado o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e da parcela prevista no art. art. 71, §4º, da CLT. 2. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do c. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2009-88.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)
Recorrido	Talita Christine Ferreira da Silva Cruz
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)

EMENTA: JORNALISTA. JORNADA LEGAL DIFERENCIADA. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA.

Aplicam-se ao empregado que exerce a atividade de jornalista as normas trabalhistas da categoria profissional dos jornalistas, em especial a regra do art. 303, da CLT, que fixa jornada legal de cinco horas diárias, ainda que o empregador tenha atividade econômica distinta da área de jornalismo, desde que este seja responsável pela edição de "publicação destinada a circulação externa". (§ 2º, do art. 3º, do Dec. Nº 83.284/79). Inteligência da OJ nº 407 da SBDI-1/TST. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2030-12.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)
Recorrido	Ana Klarissa Leite e Aguiar e outros
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Ana Paula Lopes Araujo
Recorrido	Anderson Jose Pereira
Recorrido	Andre Luiz Butinhao Brito
Recorrido	Andrei Tunes Claro de Oliveira
Recorrido	Azael Niel Dourado
Recorrido	Danielle Marquardt Bayer
Recorrido	Danylo Martins Pereira
Recorrido	Emerson Leal Luz
Recorrido	Francimelia Teixeira de Farias

Recorrido	Giuseppe Jonuzzi Nunes Labanca
Recorrido	Hebert Albuquerque Borges
Recorrido	Julio Cesar de Souza
Recorrido	Kamile de Oliveira dos Santos Paixao
Recorrido	Luis Henrique Paz da Silva
Recorrido	Luis Henrique Sousa Araujo
Recorrido	Manuel Nigelky Estrada Melara
Recorrido	Marcus Dimitri Barbosa da Costa
Recorrido	Michelle Regina Ananias Xavier
Recorrido	Michelle Rosas Tiussi
Recorrido	Mirian Carvalho de Aguiar Garces
Recorrido	Moacir Carvalho de Mello Junior
Recorrido	Pablo Marra dos Anjos
Recorrido	Renata Diniz da Silva
Recorrido	Rafael Sattin da Costa Ribeiro
Recorrido	Samuel Venancio Araujo
Recorrido	Sergio Brito Eloi
Recorrido	Uanderson Aguiar da Ponte Frota
Recorrido	Ulisses Santana Furtado Silva
Recorrido	Victor de Oliveira Soares Chaves
Recorrido	Wellington Ferreira Simiao
Recorrido	World Service Terceirizacao Ltda

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de negativa de prestação jurisdicional é fato de extrema gravidade no curso processual. No caso, analisada cuidadosamente a sentença vergastada, não se verifica nenhuma irregularidade processual apta a justificar a arguição da parte. Preliminar rejeitada. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. A comprovação da existência de grupo econômico decorre da revelia das requeridas, o que não importa em mácula

ao contraditório, já que, facultada a possibilidade de resistir ao pedido inicial, deixaram as demandadas de se manifestar no momento oportuno. Revéis e confessas, a matéria restringe-se aos fatos narrados pelos autores, os quais, por imperativo legal, possuem presunção de veracidade, nos termos dos arts. 844 da CLT, 285, 319 e 330, II, do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT. Ressalte-se que o caso em análise não se refere a matéria de direito, impeditiva de aplicação dos efeitos da revelia, mas de natureza eminentemente fática, quanto à qual as acionadas deveriam ter apresentado defesa com o fim de elidir as alegações exordiais. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2077-83.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luis Gonzaga da Silva Filho
Advogado	Juaci Macedo Correa Junior(OAB: 26126-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: 1.COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO REGULAMENTAR. PROVA. INEXISTÊNCIA. Nos termos do artigo 818 da CLT e artigo 333, I, do CPC, incumbia ao reclamante a comprovação da existência de norma regulamentar que houvesse deferido o benefício aos aposentados e, posteriormente, suprimido a parcela. Ante a inexistência de quaisquer elementos de prova que conduzam à verossimilhança da tese autoral, corolário lógico é a improcedência da pretensão.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2078-41.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Irma Aparecida dos Santos
Advogado	Maria das Graças Rodrigues da Silva(OAB: 28304-N/DF)
Recorrido	Luciano Gonçalves de Faria e Outra
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
Recorrido	Suzy Mendes Pena

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, inc. IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, dispensado o relatório: conhecer do recurso da Reclamante e, no

mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2087-64.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Município de Palmas/TO
Procurador	Antônio Chrysippo de Aguiar(OAB: 1443-N/DF)
Recorrido	Lucileide de Eduardo da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Pollygono Locação de Veículos Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Luís Carlos Teixeira(OAB: 4872-N/GO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Ressalva da Desembargadora Relatora. Recurso do segundo reclamado parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2099-90.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Jean Jorge Ferreira Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433 -N/DF)

EMENTA: PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. EXIGIBILIDADE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese em que as regras que tratam das progressões funcionais previstas no Plano de Emprego e Salário da empresa ostentam conteúdo programático, limitando-se a prever a possibilidade de concessão de progressões por mérito anuais, alcançando quantitativo não definido de empregados, por classe de emprego, consideras as dotações orçamentárias para tal finalidade. Previsão de que a apuração do merecimento seria processada por meio de avaliação de desempenho, segundo critérios a serem fixados em regulamento empresarial próprio, observada a competência da Diretoria Colegiada para a construção dos conceitos relevantes para a implementação do sistema de mérito. Normas de conteúdo meramente programático situadas no âmbito diretivo empresarial e insuscetíveis de configurar direitos subjetivos, mas que podem ser objeto de negociação coletiva, fonte material de evolução da condição social dos trabalhadores (CF, art. 7º, XXVI). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2174-20.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)
Embargante	Claudemar de Moura
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Nos termos desses dispositivos, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Constatadas as omissões apontadas, tais vícios devem ser sanados como forma de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios conhecidos. Desprovido o recurso patronal e provido o recurso obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para, sanando a omissão, deferir ao autor o direito ao reenquadramento em 5 níveis salariais, observados os efeitos financeiros somente a partir de 25/8/2006, das 4 primeiras progressões, e da 5ª progressão, a partir de 20/2/1992, quando completado o interstício legal, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2336-15.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Recorrente	Bonfim Gomes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Roberto de Lima(OAB: 2323-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Robson Cabani Aires da Silva(OAB: 2469-N/TO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA ECT - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral". Inexistindo documentos comprobatórios da regular fiscalização do ente público, mantenho a condenação subsidiária em decorrência de culpa in vigilando. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Para que possa ensejar pedido de indenização, a configuração do dano moral depende de provas robustas e incontestas. Para tal prova é mister que tenha havido alguma repercussão do fato capaz de expor o trabalhador a

constrangimentos perante seus semelhantes, de tal modo que o sofrimento causado tenha reflexos conhecidos e sabidos por seus pares. É por esse reflexo que se buscará estabelecer a prova. No caso, não cuidou o autor de provar o alegado dano advindo da falta de pagamento das verbas rescisórias/salários. Não há de se olvidar que o simples fato do não pagamento das verbas rescisórias ou salários, isoladamente, não conduz ao deferimento do pleito. Recurso ordinário da segunda reclamada parcialmente conhecido e recurso adesivo do reclamante conhecido, ambos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2415-57.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jorge Carlos Campos Sobrinho
Advogado	Paulo Santos da Silva(OAB: 34299-N/DF)
Recorrente	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

(dispensada na forma do art. 895, inc. IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, dispensado o relatório: conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao da Reclamada para pronunciar a prescrição parcial quinquenal e ao do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento do equivalente aos vales-refeição não

entregues durante todo o contrato, respeitada a prescrição pronunciada, fixando as custas no valor de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-2444-41.2011.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Embargado	Sivonaldo Soares da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. Não se verificando o vício apontado nos embargos declaratórios, não merecem eles acolhimento. Embargos declaratórios da reclamada conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos interpostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-2451-33.2011.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Embargado	Divino Nogueira da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. Não se verificando o vício apontado nos embargos declaratórios, não merecem eles acolhimento. Embargos declaratórios da reclamada conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos interpostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-2620-50.2011.5.10.0016**

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)
 Embargado Eudivaldo de Oliveira Dias
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a Reclamada, sob a alegação de que há omissão e contradição no acórdão declarado, a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AG-RO-2665-90.2011.5.10.0101**

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
 Agravado Jurema Marques Souto
 Advogado Cecília Viana Cordeiro(OAB: 27313-N/DF)

EMENTA: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. Não sendo a hipótese de mandato tácito, tem-se por irregular a representação processual da parte, quando ofertada procuração em cópia inautêntica. Vale lembrar, que na fase recursal não se aplica o disposto no art. 13 do CPC que oportuniza o saneamento às partes tão-somente na primeira instância (Súmula nº 383 do TST). (TRT 10ª região. RO 01094-2011-019-10-00-5. Acórdão 1ª Turma. Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães. Publicado em: 29/06/2012 no DEJT". Agravado conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-4400-83.2001.5.10.0013***Processo Nº AP-44/2001-013-10-00.0*

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Eduardo Lycurgo Leite(OAB: 12307-N/DF)
Agravado	Jose Augusto Melonio
Advogado	Rogério Lucas Dias(OAB: 13537-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. OPOSIÇÃO PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ENCAMINHAMENTO DA PETIÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO INCIDENTE SOMENTE APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-8900-53.2005.5.10.0014***Processo Nº AP-89/2005-014-10-00.5*

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	General Motors do Brasil Ltda e Outros
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)
Agravante	Bgm Prestadora de Servicos S.A.
Agravante	Banco Gmac S.A.
Agravante	Gm Administradora de Bens Ltda
Agravante	Compass Inventimentos e Participacoes Ltda
Agravante	Gmac Administradora de Consorcios Ltda.
Agravado	Vilaneide Torres Campelo dos Santos Aguiar
Advogado	Elias Pessoa de Lima(OAB: 13077-N/GO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Não processados os cálculos em conformidade

com o título executivo, resta impositiva a sua retificação. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imprestabilidade dos primeiros cálculos confeccionados pela contadoria e confirmar a retificação da conta de liquidação às fls. 1732/1753. Custas processuais pelas Agravantes no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8900-85.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-89/2007-013-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	SHV Gás Brasil Ltda
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca(OAB: 14974-N/DF)
Agravado	Edmilson Soares Campos
Advogado	Fabício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

EMENTA: 1.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "[...]INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. Havendo expressa remissão do § 3º do artigo 114 da CF, ao artigo 195, incisos I, letra 'a' e II, do Texto Constitucional, a competência reconhecida a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias não alcança as contribuições de terceiros criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS o ônus para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário." (TST?RR?1610/1996?005?08?40.4; Ac. 4ª Turma; Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; DJ 11/02/2005).

2. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pela executada para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das parcelas relativas a Terceiros e determinar a exclusão do valor relativo a essa parcela daquele que for devido pela executada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-11800-02.2006.5.10.0005

Processo Nº AP-118/2006-005-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Mirailde Xavier Oliveira Toledo
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: 1.COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. No juízo da execução, não se permite modificar ou inovar a sentença exequenda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (CLT, artigo 879, §1º), sob pena de violação à garantia constitucional de respeito à coisa julgada (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVI). Transitada em julgado a decisão

exequenda que definiu os parâmetros da condenação, impõe-se a sua manutenção em seus exatos limites.

2. Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-16400-05.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-164/2007-014-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Agravado	Albano Martins Lima e Outros
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-N/DF)
Agravado	Francisco Rafael Fernandes Melo
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-X/DF)
Agravado	George Pereira da Silva
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-X/DF)
Agravado	Gilberto da Conceição Dias
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-X/DF)
Agravado	José Carlos Marcelino de Souza
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-X/DF)
Agravado	Marco Antônio Vieira Silva
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-X/DF)
Agravado	Raimundo Borges Gonçalves
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-X/DF)
Agravado	Tadeu Soares Pereira
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-X/DF)
Agravado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBMETIDO A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. Embora habilitado o crédito trabalhista perante o Juízo no qual se processa a recuperação judicial do devedor, a execução da contribuições previdenciárias deve ter prosseguimento na Justiça do Trabalho. Ante o disposto nos arts. 114, VIII, da CF e 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, não há espaço para a expedição de certidão de crédito, com o deslocamento da execução das contribuições previdenciárias já apuradas para outro órgão do Poder

Judiciário. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias. Custas, no importe de R\$44,26, pela Executada (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-19800-76.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-198/2006-009-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431- N/DF)
Agravado	Edson de Moura Lucas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978- N/DF)
Agravado	Silvia Alves Cavalcanti
Agravado	Otavio Alves Neto

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Não prospera o agravo de petição interposto fora do prazo em dobro (dezesesseis dias) concedido aos entes públicos, estabelecido no artigo 1º do Decreto-Lei nº 779-69, porquanto desatendido o pressuposto recursal extrínseco da tempestividade. Agravo de petição não conhecido por intempestivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-22100-95.1998.5.10.0007

Processo Nº AP-221/1998-007-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Marcelo Jose Magalhaes Veloso
Advogado	Orivaldo Lucas Capanema(OAB: 9585- N/DF)
Agravado	Augusto Sabino Imoveis

EMENTA: EXECUÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. IMPULSO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 DA CGJT. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Malgrado demonstrado nos autos o efetivo desinteresse da parte em promover a execução, mas não havendo o esgotamento das possibilidades de movimentação da execução ex officio, faz-se necessário o prosseguimento dos atos executórios, observando-se a Recomendação nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante desse cenário, dá-se provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução, observada a Recomendação nº 002/2011 da CGJT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em atenção à Recomendação nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-37100-63.1983.5.10.0007

Processo Nº AP-371/1983-007-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Mario de Oliveira Barros
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Lojas Lago Ltda
Agravado	El Caçador

EMENTA: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. INÍCIO DA

EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. No processo do trabalho, é imperativo legal a intimação da sentença proferida de forma editalícia ao réu que não possui patrono nos autos, nos moldes delineados pelo art. 852 da CLT, independentemente de requerimento do autor. A ausência de intimação da sentença impede que o curso da execução tenha início. Impossível, portanto, a extinção da execução ante a incidência do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que seja procedida a intimação da reclamada quanto aos termos da sentença de fls. 15/16, nos moldes do art. 852 da CLT c/c o art. 231, II, do CPC, bem como para prosseguimento dos atos executórios, caso necessário, após o trânsito em julgado da decisão, observada a Recomendação nº 2/2011 da CGJT e o Provimento Geral Consolidado desta Corte no tocante à expedição da certidão de crédito trabalhista, antes do possível arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-45900-21.1999.5.10.0007

Processo Nº AP-459/1999-007-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Gilson Guedes Lopes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Hml Policlínica e Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	José de Paula Lima(OAB: 6759-N/DF)
Agravado	Tv Globo (Rede Globo)
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Agravado	Antonio Humberto Medeiros Lemos (Espólio de)
Advogado	José de Paula Lima(OAB: 6759-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. PROCEDIMENTOS. ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO E RECOMENDAÇÃO Nº 2/2011 DA CGJT. Verificado que não foi determinada a suspensão da execução, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional, nem adotado o iter procedimental indicado na Recomendação nº 2/2011 da CGJT, afigura-se inviável a declaração da ocorrência de prescrição intercorrente e o arquivamento definitivo dos autos. Agravo provido para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, inclusive com a expedição da

certidão da dívida trabalhista, se necessária, e a inclusão do devedor no BNDT, em observância ao Provimento geral Consolidado desta Corte e à Recomendação nº 2/2011 da CGJT, antes do arquivamento definitivo dos autos. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar prosseguimento da execução, inclusive com expedição certidão de crédito, se necessária, e inclusão da Agravada/executada no BNDT, em observância ao Provimento geral Consolidado desta Corte e à Recomendação nº 2/2011 da CGJT, antes do arquivamento definitivo dos autos. Custas pela Agravada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso IV, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-68600-88.1999.5.10.0007

Processo Nº AP-686/1999-007-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Eliene Rodrigues Batista
Advogado	Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Fundmax Industria Comercio e Representacoes Ltda
Agravado	GML Ltda.
Advogado	Maria Olímpia da da C.F. Stival(OAB: 1305-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. PROCEDIMENTOS. ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO E RECOMENDAÇÃO Nº 2/2011 DA CGJT. Verificado que não foi determinada a suspensão da execução, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional, nem adotado o iter procedimental indicado na Recomendação nº 2/2011 da CGJT, afigura-se inviável a declaração da ocorrência de prescrição intercorrente e o arquivamento definitivo dos autos. Agravo conhecido e provido para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, a fim de que se promova a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, a pesquisa de bens via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD e, se necessária, a emissão de Certidão de Crédito Trabalhista, com inclusão das Agravadas no BNDT, antes do arquivamento definitivo dos autos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição

pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, a fim de que se promova a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, a pesquisa de bens via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD e, se necessária, a emissão de Certidão de Crédito Trabalhista, com inclusão das Agravadas/executadas no BNDT, antes do arquivamento definitivo dos autos. Custas pelas Agravadas, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso IV, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-68800-59.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-688/2008-014-10-00.1

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Agravado	Paulo Roberto Vieira dos Reis
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: 1.NULIDADE PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A citação, no processo do trabalho, rege-se pelo princípio da impessoalidade estabelecido no § 1º, do artigo 841, da CLT, o que afasta a exigência de citação na modalidade prevista pelo artigo 215 do Código de Processo Civil. Regular e eficaz a citação do executado, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que afastou a nulidade arguida.

2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo executado; no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, bem como o acréscimo a título de indenização, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-69900-64.1999.5.10.0014

Processo Nº AP-699/1999-014-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Izabel Catarina Bonifacio Bonne
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Saneauto Revendedora de Veiculos Ltda (Ricardo Luis Costa)
Agravado	Free Way Automoveis e Representacoes Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. IMPULSO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 DA CGJT. PROSSEGUIMENTO

DA EXECUÇÃO. Malgrado demonstrado nos autos o efetivo desinteresse da parte em promover a execução, mas não havendo o esgotamento das possibilidades de movimentação da execução ex officio, faz-se necessário o prosseguimento dos atos executórios, observando-se a Recomendação nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante desse cenário, dá-se provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução, observada a Recomendação nº 002/2011 da CGJT. Agravo de Petição do Exequente conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em atenção à Recomendação nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelas Executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-98585-71.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-985/2009-001-10-85.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Ministério da Saude)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
Agravado	Gilberto Marot Vaz da Costa
Advogado	Neryilton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-N/DF)
Agravado	Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.

REDUÇÃO INCLUSIVE QUANDO A CONDENAÇÃO É SUBSIDIÁRIA. Ainda que se trate de condenação subsidiária imposta à Fazenda Pública, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser de 0,5% ao mês, na forma da diretriz da OJ nº 7 do Tribunal Pleno/TST. Ressalva de entendimento do Desembargador Relator. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução dos juros incidentes sobre a dívida da Agravante para 0,5% ao mês. Custas processuais pelas Executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensada Agravante do recolhimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-101300-59.1995.5.10.0007

Processo Nº AP-1013/1995-007-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Jose Inez
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Agravado	Marcelo Vivas Corte Imperial
Advogado	Sérgio Agostini Xavier(OAB: 908-A/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. IMPULSO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011, DA CGJT. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Malgrado demonstrado nos autos o efetivo desinteresse da parte em promover a execução, mas não havendo o esgotamento das possibilidades de movimentação da execução ex officio, faz-se necessário o prosseguimento dos atos executórios, observando-se a Recomendação nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante desse cenário, dá-se provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução, observada a Recomendação nº 002/2011, da CGJT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em atenção à Recomendação nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-106100-36.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-1061/2009-009-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Mauricio Milani
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Impossível conhecer de agravo de petição quando a matéria objeto de irrisignação não ataca os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 897, § 1º; CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do col. TST). Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de fundamentação pertinente ao conteúdo da decisão agravada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-117500-47.2004.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1175/2004-001-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	WM Servicos Técnicos Radiológicos S.C
Advogado	Karolina Ferrari de Rezende Santa Rosa(OAB: 18103-N/DF)
Embargado	Simão Albino Ribeiro
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-A/DF)
Embargado	Hospital Santa Lúcia S. A
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 840-N/DF)
Embargado	Hospital Santa Helena S. A
Advogado	Darcy Maria Gonçalves(OAB: 3432-P/DF)
Embargado	CRG Centro Radiológico do Gama
Advogado	Darcy Maria Gonçalves(OAB: 3432-P/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a

prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-122600-56.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1226/2009-017-10-00.1

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Monica Santos de Andrade
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Ressalva da Desembargadora Relatora. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. "OJTP 7. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública,

mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.(nova redação Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)". Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula n.º 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-123400-19.1997.5.10.0013

Processo Nº AP-1234/1997-013-10-00.8

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Ademar Barbosa de Oliveira
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Qualitas Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. PROCEDIMENTOS. ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO E RECOMENDAÇÃO Nº 2/2011 DA CGJT. Verificado que o Exequente não foi intimado para indicar os meios efetivos para o prosseguimento do feito, após a suspensão da execução, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional, nem adotado o iter procedimental indicado na Recomendação nº 2/2011 da CGJT, afigura-se inviável a declaração da ocorrência de prescrição intercorrente e o arquivamento definitivo dos autos. Agravo conhecido e provido para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, a fim de que se promova a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a pesquisa de bens via BACENJUD (em relação aos sócios), RENAJUD e INFOJUD e a emissão de Certidão de Crédito Trabalhista, com inclusão da Agravada/executada no BNDT, antes do arquivamento definitivo dos autos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, a fim de que se promova a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a pesquisa de bens via BACENJUD (em relação aos sócios), RENAJUD e INFOJUD e a emissão de Certidão de Crédito Trabalhista, com inclusão da Agravada/executada no BNDT, antes do arquivamento definitivo dos autos. Custas pela Agravada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso IV, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-124000-53.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1240/2009-002-10-00.6

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Agravado	Maria José Cyrineu Martins
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: 1."IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora [...] (OJ n.º 400 da egrégia SBDI-1 do colendo TST).

2. Agravo de Petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-184800-87.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1848/2009-021-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Viviane Neves Caetano(OAB: 20523-N/DF)
Embargado	Renata Ramos Vieira

Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Embargado	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-190200-27.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1902/2009-007-10-00.0

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Engemarco Construções e Montagem Ltda.
Advogado	Israel Mendonça Souza(OAB: 672-A/DF)
Embargado	Edilson Pereira Moreira da Silva
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Embargado	Diamante Engenharia Ltda.
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a Reclamada, sob a alegação de que há omissão e contradição no acórdão declarado, a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 01 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-800800-95.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-8008/2008-006-10-00.3*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Estação A Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: 23227/DF)
Executado	Nasser Talal Abu Allan
Advogado	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: 23227/DF)

Desp.de fl.220:"Vistos os autos. Concedo aos executados novo prazo de 5 dias, para comprovarem nos autos o pagamento ou parcelamento da dívida junto à PGFN, sob pena de designação de leilão do bem penhorado. (Veículo: I/Mercedes E320 JF65W Placa: JFG 7870). Intimem-se os executados para ciência, por publicação no DEJT. Brasília, 6 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-804200-25.2005.5.10.0006***Processo Nº RT-8042/2005-006-10-00.5*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Divi'Sol Divisorias e Servicos Ltda
Executado	Jose Abadio de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.

1.082/2012 PROCESSO Nº 0804200-25.2005.5.10.0006 *08042200500610005* EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Divi'Sol Divisorias e Servicos Ltda CPF/CNPJ 37.074.309/0001-36 EXECUTADO: Jose Abadio de Souza CPF/CNPJ 057.777.711-49 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 001870-85 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o fiel depositário, JOSÉ ABADIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.113 (parte): "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por mandado (fls.17 v.), inclusive do prazo para a oposição de embargos à execução pelo prazo de 30 dias à fl. 17, momento da citação e penhora do bem móvel. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV e 329 do CPC). Desconstituo a penhora do bem 17/19. Intime-se o fiel depositário do bem, o Sr. José Abadio de Souza, visto que aceitou o encargo à fls. 16/19, pela via editalícia porque apesar de ter sido encontrado no endereço à fls. 17, 26/27 e, posteriormente, às fls. 95, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, em conformidade com o que anuncia o oficial de justiça por certidão à fl 105. Desconstituo a penhora do veículo de fl. 66/68. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de placa JDU 3250 às fls. 68 e 70. Oficie-se ao DETRAN-DF, solicitando que proceda à retirada das restrições constantes dos registros dos veículos acima, oriundas do

Juízo da 11ª Vara Federal do DF, esclarecendo que, à época da penhora, aquele Juízo era competente para processar e julgar execuções como esta, e com a emenda constitucional nº45/2004 esta Especializada Trabalhista recebeu a competência para atuar em tais feitos. Instrua-o com cópias de fls.

66/71 e 83/89. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. As custas são fixadas em R\$ 68,05, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução - valor atualizado (R\$ 3.402,66) em 31/05/2012, das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Expeça-se edital de intimação para que os executados tenham ciência desta decisão pois se encontram em local incerto e não sabido. Com o retorno dos autos da PGFN, certifique a secretaria o trânsito em julgado da decisão que extinguiu a presente execução devendo ser remetido à PGFN para que providencie a baixa das CDA que deram origem a este processo de execução, segundo art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau ? SAP1. Brasília, 11 de julho de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC

Despacho**Processo Nº RT-810200-23.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-8102/2005-012-10-00.1*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Invest Company Incorporações e Construções
Executado	Rogério Pereira Torres
Executado	Ener G Participacoes S/A
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

DESP. DE FL. 99:"1.Vistos os autos.2.A empresa executada requer a extinção da ação em virtude da caracterização da prescrição intercorrente,haja vista que o primeiro arquivamento ocorreu em 30/11/2006(petição de folha 90, instruída com documentos de folhas 91/92).3.Intimada a manifestar-se, a União aduz que não há ocorrência de prescrição, "uma vez que houve parcelamento do

débito"(petição de folha 95, instruída com documentos de folhas 96/98).

4.O documento de folha 98 comprova que em 03/12/2009 iniciou a negociação para parcelamento concedido pela Lei 11.941/2009.O reconhecimento da dívida por qualquer meio interrompe a fluência do prazo prescricional.5.Indefiro o pleito do executado de extinção da execução,haja vista não resta caracterizada a prescrição intercorrente.6.Publicue-se. Brasília, 3 de agosto de 2012.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-820500-50.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8205/2005-010-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP CONST. CIVIL E AGROP LTDA
Executado	Lucio Antonio Miranda da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.1.075/2012 PROCESSO Nº 0820500-50.2005.5.10.0010 *08205200501010009* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0820900-64.2005.5.10.0010 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP CONST. CIVIL E AGROP LTDA CPF/CNPJ 01.059.600/0744-77 EXECUTADO: Lucio Antonio Miranda da Silva CPF/CNPJ 030.767.258-15 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000744-77; 10 5 96 000812-52 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP. CONST. CIVIL E AGROP LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos despacho/sentença e Auto de Penhora abaixo transcrito(s) : Despacho/Sentença de fls.129-V: "...Intime-se a 1ª executada da penhora por edital. Bsb, 26/07/2011.

Carlos Augusto de Lima Nobre - Juiz do Trabalho Substituto." AUTO DE PENHORA À FL. 29 "A parte de 75%(setenta e cinco por cento), de cada uma das três garagens localizadas no CNT - Conjunto Nacional de Taguatinga (DF), de números 03,04 e 05, cada uma com área privativa de 13,23m2, registrada sob a matrícula nº 17885, no cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

AVALIAÇÃO: R\$3.000,00(três mil reais), cada. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$9.000,00 (nove mil reais) Brasília, DF, 15/09/1997. José Geraldo Gonçalves - Oficial de Justiça Avaliador."" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/08/2012 17:55 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-838800-33.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8388/2005-019-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	AMERICANA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.
Executado	MAURO NONATO DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.1.076/2012 PROCESSO Nº 0838800-33.2005.5.10.0019 *08388200501910000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: AMERICANA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA. CPF/CNPJ 19.296.680/0004-03 EXECUTADO: MAURO NONATO DE ASSIS CPF/CNPJ 125.046.026-34 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000810-64 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DE AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA N/P DO SÍNDICO SR. JOÃO MOREIRA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.140 : "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 31/01/2001 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou que após consulta ao sistema da dívida ativa,não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 138-v e petição de folha 139). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intime-se a massa falida da empresa executada,na pessoa do síndico João Moreira Campos,via postal no endereço Av.Florentino Avidos,nº518, apartamento 804,Vitória-ES. O corresponsável deverá ser intimado via postal no endereço indicado à folha 04.Sendo infrutífera alguma intimação postal, proceda-a por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos.

6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.95.000810-64, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 13 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB -Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/08/2012 17:55 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-426-88.2012.5.10.0001

Reclamante Joaquim Alves Lopes Neto
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Retiro o feito da pauta de audiências. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 120,00, dispensadas. Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao reclamante. Desnecessária a intimação da PGF, considerando que o valor do acordo é inferior a R\$ 10.000,00, conforme o Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 279/2010.

Despacho**Processo Nº RT-73600-77.2005.5.10.0001***Processo Nº RT-736/2005-001-10-00.2*

Reclamante Daniel Olival Ferreira
 Advogado ANDREA TARSIA DUARTE(OAB: 4587/DF)
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Mario Calixto Filho
 Advogado FERNANDO DESEYVAN RODRIGUES(OAB: 1099/RO)
 Reclamado Mario Calixto Neto
 Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Ciência ao exequente dos leilões designados no Juízo Deprecado (dias 30/08/12 às 09:00h e 27/09/12 às 08h).

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-229-33.2012.5.10.0002**

Reclamante Antonio Patricio da Silva Junior
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
 Reclamado Adriano da Silva Santos
 Advogado EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para recebimento do CD acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.Devidamente cumprido o acordo de fl.31,ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-234-55.2012.5.10.0002**

Reclamante Sonia Maria Carvalho Costa
 Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-393-66.2010.5.10.0002**

Reclamante Luis Fernando Fiori Castilho
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
 Reclamado Ftb Faculdade da Terra de Brasília
 Reclamado Vanderci Carrara
 Reclamado Kenia Giacomini Carrara
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Vistos.

Intime-se o exequente para vista dos documentos de fls. 208/222, oportunidade em que poderá requerer o que mais entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-843-38.2012.5.10.0002**

Reclamante Elissandra Santos de Souza
 Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Vistos. Defiro parcialmente os pedidos da reclamante de fl.98/99.

Compulsando os autos, verifiquei que de acordo com os termos da ata de fl.89/90 a reclamada cumpriu devidamente as anotações na CTPS da reclamante.

Quanto à informação de rasura na CTPS e solicitação de prazo para retificação da mesma pela reclamada, defiro.Posto isso, intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias retificar a CTPS.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1561-35.2012.5.10.0002**

Reclamante Rita de Cássia Dutra Dias
 Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
 Reclamado Mônica Ferreira

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO..

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1563-05.2012.5.10.0002**

Reclamante Antonio Genival de Sousa Muniz
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Consorcio Brasilia 2014

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2012 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1565-72.2012.5.10.0002

Reclamante	Weberton Alves Mario
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	F. de A. M. de Maria Instalações Industriais ME
Reclamado	Construtora João Fortes e Tecno Engenharia

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1568-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Angelica Bordino Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Marcia de Melo Branco-Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2012 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1569-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Wilton Ximenes dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (MC DONALD'S)

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2012 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1571-79.2012.5.10.0002

Reclamante	David Rocha Mendes
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	F M A Medeiros de Brito Cursos Livres

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1573-49.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria da Luz Cutrim
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Amelia Rosa Leite Moura Nakao

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1574-34.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria da Conceicao de Brito
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Banco de Brasília SA BRB

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/09/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1580-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Edenilson Vieira da Silva
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construção Civil Ltda Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/09/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO..

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1584-78.2012.5.10.0002

Reclamante	Daniel Ferreira Araujo
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Colégio La Salle Núcleo Bandeirante

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/09/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1588-18.2012.5.10.0002

Reclamante	Joel Pereira dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	WRG Revestimentos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1589-03.2012.5.10.0002

Reclamante	Fernando Nunes da Costa
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1591-70.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucilia Jose de Souza
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1592-55.2012.5.10.0002

Reclamante	Elemir Pereira da Silva Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Sesi Serviço Social da Industria

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/09/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1594-25.2012.5.10.0002

Reclamante	Diana Alves de Oliveira Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Up-Cursos e Consultoria Ltda Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1595-10.2012.5.10.0002

Reclamante	Tatiana Silva de Brito
Advogado	ATAIDES GONCALVES DA SILVA SOUZA(OAB: 26015/DF)
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2012 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1597-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Jusslei Nunes dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2012 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1598-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Edmilson Alves da Costa Junior
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1600-32.2012.5.10.0002

Reclamante	Raphael Machado Ferreira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Brasal Residence - Empreendimentos Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1602-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcondes Francisco Ribeiro Gomes
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/09/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1897-73.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Cassimiro de Albuquerque
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA
BARBOSA(OAB: 19769/DF)
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO
SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado, indefiro o pedido de extinção do feito e consequente arquivamento, apresentado pela reclamada, fls. 111/116 do processo em epígrafe.

Encaminhem-se os autos à D. Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-148900-03.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1489/2009-002-10-00.1

Reclamante Manoel de Sousa Neres
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado União Química Farmacêutica Nacional S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pela executada, por meio da qual pugna pela confecção de novo alvará, fls. 283/284.

Preliminarmente, intime-se a executada para que proceda a devolução do alvará de nº 632/2012, devidamente recebido pela procuradora da empresa executada, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-3300-24.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-33/2004-002-10-00.0

Reclamante Ivaldo Francisco Gomes
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Construtora e Incorporadora Casplan Ltda
Reclamado Adir Machado dos Santos
Reclamado Marizete Machado da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMAS NOBRE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Construtora e Incorporadora Casplan Ltda e sócios Marizete Machado da Silva e Adir Machado dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "1. A presente ação está em curso desde o ano de 2004 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo, os quais já tiveram seus CPF's/CNPJ's protestados junto ao Cartório de Protesto de Títulos e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

2. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da

natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos executados a partir de 20/08/2012 e para o exequente a partir de 27/08/2012, manifestarem-se aos fins do art. 879, § 2º da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

3. Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, via alvará, libere-se ao reclamante, por intermédio de seu advogado, Dr. EMENS PEREIRA DE SOUZA, OAB/DF 6371, o saldo existente na conta judicial indicada à fls. 145, e intemem-no para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará, bem como comprovar o saque e ainda indicar meios ao prosseguimento da execução.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo sem que haja indicação de meio hábil ao prosseguimento, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos. 5. Publiquem-se. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, AGOSTO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-381-78.2012.5.10.0003

Reclamante Darlan Douglas Soares de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprirem, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrerem as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intemem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-471-86.2012.5.10.0003**

Reclamante Francinalda Sabino Sobral
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação

ao reclamante, para contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Brasília - DF, 06 de agosto de 2012 (4ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-481-67.2011.5.10.0003**

Reclamante Adilson Lacerda Ribeiro
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineracão Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04942945-6, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 20.280,72 Atualizado até: 10/08/2012

Liq. Exequente.....: 17.238,20

INSS Reclamante....: 479,73

INSS Reclamado.....: 1.059,69

INSS Terceiros.....: 279,36

I R P F.....: 724,45

Custas do Processo: 399,43

Custas Art.789.....: 99,86

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO DE PADUA ARAUJO, OAB Nº 7760/DF, CPF Nº 15530957153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 10.596,14.

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) O SALDO DEVERÁ PERMANECER NA CONTA PARA POSTERIOR DESTINAÇÃO.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Despacho**Processo Nº RT-558-42.2012.5.10.0003**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado F o Nunes Contrucoes

Vistos.Assino o prazo de dez dias ao Sindicato autor para atender à promoção da SECAL, informando o piso salarial da categoria de oficial relativo ao mês de março de 2011, dado essencial para aferir a contribuição sindical. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-645-95.2012.5.10.0003**

Reclamante Ligia Moura da Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Honorários advocatícios pela reclamada, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-760-19.2012.5.10.0003**

Reclamante Marta de Andrade Martins Teixeira
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
 Reclamado Mackson Marques Martins Maia
 Reclamado Global Village Telecom Ltda. -GVT
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARTA DE ANDRADE MARTINS TEIXEIRA contra MACKSON MARQUES MARTINS MAIA e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT, para reconhecer o vínculo de emprego entre a autora e a primeira reclamada, determinar os registros da CTPS obreira e a liberação dos formulários do seguro-desemprego, bem como condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$120,00 calculadas sobre R\$6.000,00, estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, na forma da lei.

O INSS e a DRT deverão ser oficiados.

Cientes a autora e a segunda reclamada.

Intime-se a primeira reclamada..

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-761-38.2011.5.10.0003

Reclamante	Rozylane Coelho de Sá Miranda
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 382/395 e pelo reclamado às fls. 396/407, dentro do prazo legal.

Intime-se, primeiramente a reclamante, via publicação, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

Brasília, 08 de agosto de 2012

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-777-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Carlos Borges de Sousa
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	JORGE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 4335/DF)

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por CARLOS BORGES DE SOUSA contra COMPANHIA

NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no valor de R\$700,00 calculadas sobre R\$35.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensado do pagamento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais,

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-799-84.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria de Fatima Almeida de Moraes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, devendo informar no prazo de cinco dias o valor levantado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-919-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Iesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.Libere-se à executada o saldo remanescente, por alvará. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-928-55.2011.5.10.0003

Reclamante	Expedito Alves de Lima
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 235/242, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 74.506,73 valor atualizado até 31.07.2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 230, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 67.992,77, valor atualizado até o dia 31/07/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1037-35.2012.5.10.0003

Reclamante Vanessa Sousa de Melo
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado Sao Geraldo Terraplanagem Ltda Me
Reclamado Consulte Contadores (n/p: Marcos Roberto de Melo Junior)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, torno sem efeito a data de julgamento designada para o dia 10/08/2012, às 17h12.

Reabro, portanto, a instrução processual, designando-se para nova audiência inaugural a data de 01/10/2012, às 13h50 sem prejuízo de apreciação posterior do requerimento constante da Ata de fl. 51, com relação à aplicação da confissão às reclamadas quanto à matéria de fato.

Retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2012, às 17h12.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal Intime-se a segunda reclamada, via postal.

Intime-se o reclamante, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1103-15.2012.5.10.0003

Reclamante Antonio Rodrigues Gomes
Advogado ROVILSON XAVIER PACHÊCO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Salles Construcões Civil Ltda

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1117-67.2010.5.10.0003

Reclamante Luiz Philippe Peres Torelly
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Intime-se o exequente para receber o alvará e par se manifestar sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1478-50.2011.5.10.0003

Reclamante Simone de Santa Rita
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao segundo executado para se manifestar sobre a impugnação da exequente acerca do valor dos honorários assistenciais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1478-16.2012.5.10.0003

Reclamante Evandro Oliveira Gabriel

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "endereço insuficiente", concedo o prazo de 48 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, Coral Administração e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1498-07.2012.5.10.0003

Reclamante Concremat Engenharia e Tecnologia S/A
Advogado MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)
Reclamado Pedro Mendonca Cabral

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.09.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1512-88.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Ribamar Freires de Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Ello Servicos de Mao de Obra Ltda
Reclamado MDA - Ministerio do Desenvolvimento Agrário

Vistos.

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ RIBAMAR FREIRES DE SOUSA em desfavor de ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e UNIÃO, pleiteando pagamento de salários atrasados e verbas rescisórias.

Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito da primeira reclamada existente perante a segunda a fim de garantir a satisfação de seus créditos.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida. Tendo em vista que o exequente não anexou aos autos nenhum documento a comprovar a tese de que a primeira reclamada passa por dificuldades financeiras graves.

Indefiro o pleito.

Designo para audiência inaugural o dia 27/09/2012, às 14h15.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda, por intermédio da PRU.

Despacho

Processo Nº RT-1520-65.2012.5.10.0003

Reclamante Sady Santos de Castro
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1528-42.2012.5.10.0003**

Reclamante Eibe Santos Bezerra
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1529-27.2012.5.10.0003**

Reclamante Vanessa Vieira Ferreira da Silva
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado G3 Marketing Promocoes e Publicidade Ltda
Reclamado Power Marketing Prom e Publicidade Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.10.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1531-94.2012.5.10.0003**

Reclamante Francisco Bezerra de Assis
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.10.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1532-79.2012.5.10.0003**

Reclamante Jose Welton Rodrigues
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Marinho Campelo Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1534-49.2012.5.10.0003**

Reclamante Ronaldo Nogueira da Silva
Advogado DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1537-04.2012.5.10.0003**

Reclamante Daniel Ferreira Menezes
Advogado DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA(OAB: 31618/DF)

Reclamado Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informacao Ltda

Reclamado Unimix Tecnologia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.10.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1540-56.2012.5.10.0003

Reclamante Marcio Vieira dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Carrera Comercio e Locacoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1542-26.2012.5.10.0003

Reclamante Keyla Cerqueira
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Alianca Administradora de Beneficios de Saude S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1544-93.2012.5.10.0003

Reclamante Roberto de Souza Portugal
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro- Serviço Federal de Processamento de Dados

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.09.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1545-78.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Alice Ramos Silva
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.10.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1546-63.2012.5.10.0003

Reclamante Lucilia Silva Magalhaes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1548-33.2012.5.10.0003

Reclamante Robson Silva Damascena
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.09.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1711-47.2011.5.10.0003

Reclamante Decalaff Menezes da Silva
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda (Colégio Le Petit Galois)
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado, para contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 08 de agosto de 2012 (4ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1719-24.2011.5.10.0003

Reclamante Claudia Soares Viana
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 152/158, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 14.862,13 valor atualizado até 31.07.2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 145, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 8.498,67, valor atualizado até o dia 31/07/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1777-27.2011.5.10.0003

Reclamante Selma Alves da Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23

do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá

a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação, via DEJT,

à executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-40200-13.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-402/1998-003-10-00.1

Reclamante Gilvaneide Marques de Souza
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado Carneiro Lima Ltda
Reclamado Adalto Goncalves Carneiro
Reclamado Antonilda Gomes de Lima

Efetivado o registro de protesto, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-113600-74.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1136/2009-003-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal - SENGE
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - CODEVASF
Advogado VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: 20231/DF)

Intime-se a reclamada para, em 15 dias, proceder ao registro das anotações necessárias nas CTPS's, conforme determinado na decisão transitado em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-114000-59.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1140/2007-003-10-00.4

Reclamante Luís Fernando Pimentel Fernandes
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado GÊNESIS CURSOS E CONCURSOS LTDA. (ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Advogado PAULO RICARDO SILVA(OAB: 9057/DF)
Reclamado Escola Evangelica de Brasília - Ensino Fundamental e Medio Ltda
Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
Reclamado Gilberto Ricardo Duarte
Reclamado Wellington Guimaraes
Reclamado Instituto Fe de Educacao Superior Ltda
Reclamado Instituto Fé de Educação Superior Ltda. (n/p de Renato Gonçalves Oliveira)

Vistos. 01. Analisando os autos, verifico que foi determinada a liberação dos valores à disposição do Juízo (fl. 277), no importe de R\$ 29.329,79, já compensado dos cálculos e que constam inúmeras restrições gravadas via sistema RENAJUD. Constatado, ainda, que foi lavrado auto de penhora das mensalidades (fl. 433). Tendo em vista a garantia integral da execução, desconstituiu a penhora de fl. 433 e retirem-se as restrições. 02. Intime-se a executada para ciência da garantia integral da execução com o valor de R\$ 226.704,87 transferido pela 16ª VT/Brasília e R\$ 59,20 bloqueado via BACENJUD, bem como da desconstituição da penhora de fl. 433.

Despacho

Processo Nº RT-169800-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1698/2009-003-10-00.1

Reclamante	Claudeth de Maria Ataíde Barros
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Factus Assessoria Empresarial de Cob. e Serviços
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Intime-se o exequente para ciência dos cálculos e para os fins do art. 884 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-866-78.2012.5.10.0003

Reclamante	Elio Malaquias de Oliveira
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/DF)
Reclamado	Poli Casa Soluções Brasil Ltda
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Escae Consultores Associados e Participacoes Ltda
Reclamado	Industria de Lajes Solucao Brasil Ltda
Reclamado	Bscg Construcoes, Incorporacoes, Negocios Imobiliarios e Participacoes Ltda
Reclamado	Gp-Solucao Brasil Administracoes e Participacoes S/A
Reclamado	Admilson Pereira
Reclamado	Vitor Jose Silva Paixao
Reclamado	Mario Nuno Fernandes Arnao Metello

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Poli Casa Soluções Brasil Ltda - CNPJ:12053733000173, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às reclamadas ESCAE CONSULTORES ASSOCIADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, BSCG CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, BR&P MERCANTIL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, ADMILSON PEREIRA, VÍTOR JOSÉ SILVA PAIXÃO e MÁRIO NUNO FERNANDES ARNÃO METELLO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ELIO MALAQUIAS OLIVEIRA contra POLICASA SOLUÇÕES BRASIL LTDA, INDÚSTRIA DE LAJES SOLUÇÃO BRASIL LTDA e GP SOLUÇÃO BRASIL LTDA, para determinar a baixa na CTPS obreira e a liberação do FGTS e do seguro-desemprego, bem como condenar solidariamente as reclamadas a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, estimado para esse fim. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a liberação imediata, por alvará judicial, do FGTS e do seguro-desemprego, devendo o autor comprovar o valor levantado a título de FGTS no prazo de dez dias para apuração de eventuais diferenças. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, na forma da lei. Ciente o autor, intem-se as reclamadas POLICASA SOLUÇÕES BRASIL LTDA, INDÚSTRIA DE LAJES SOLUÇÃO BRASIL LTDA e GP SOLUÇÃO BRASIL LTDA pela via postal e as demais por edital. Nada mais. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho

Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 8, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1165-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Vanda Lucia Ferreira de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/10/2012 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/10/2012 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-79.2011.5.10.0004

Reclamante	Milton Pereira de Souza Neto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Despacho de fl. 181: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 173/179, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 6.514,82, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista a exclusão do pólo passivo da FUB, bem como de que a primeira Executada teve decretada sua falência (fl. 180), intime-se o Exequente ao recebimento de sua CTPS, bem como a se manifestar acerca dos cálculos, prazo de dez dias (Art. 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-129-72.2012.5.10.0004

Consignante Bico de Ouro Comercio e Industria de Generos Alimenticios Ltda
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Consignado Edivania de Sousa Silva
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 27/28, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 287,65, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-187-46.2010.5.10.0004

Reclamante Debora Moraes Dunga
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intime-se a executada ao recebimento da guia de fl. 590. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-188-60.2012.5.10.0004

Reclamante Jorge Wellington Farias de Santana
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Contal Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho de fls. 129: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 121/128, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 16.721,30, atualizado até 31/08/2012, sem

prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que as Executadas encontram-se em recuperação judicial, intemem-se-as a se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, prazo de dez dias (Art. 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-276-98.2012.5.10.0004

Reclamante Marco Aurelio Ferreira Borges
Advogado GUSTAVO GAIÃO TORREÃO BRAZ(OAB: 15040/DF)
Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado União

Vistos. Intime-se o Reclamante para fornecer o novo endereço da Reclamada ou requer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-347-37.2011.5.10.0004

Reclamante Marco Augusto Loures de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Intime-se o Exequente para se manifestar, caso queira, sobre os cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-353-10.2012.5.10.0004

Reclamante Antônio Lúcia da Conceição Furtado
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fl. 71: "CTPS à contracapa.

Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se a resposta ao nosso ofício de fl. 69." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-363-54.2012.5.10.0004

Reclamante Antonio de Jesus Nascimento
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Luis Celestino Lima
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho de fls. 82: " Tendo em vista que a primeira Executada encontra-se em local incerto e não sabido, não havendo, portanto, como prosseguir a execução em seu desfavor, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a segunda Executada (Construtora RV), condenada subsidiariamente, na pessoa de seu procurador, via DEJT, a pagar o débito, no importe de R\$12.252,19, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes do artigo 655 do CPC. " Juiz do

Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-417-20.2012.5.10.0004**

Reclamante Severino Jose de Lima
 Advogado ALICE RODRIGUES
 AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
 Reclamado Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda
 Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)

Despacho de fls. 192: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 174/191, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 9.054,30, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-425-94.2012.5.10.0004**

Reclamante Roberio Alves Barboza
 Advogado VERA GESSY FERREIRA
 FARIA(OAB: 05074/DF)
 Reclamado Cristalminas Brasília Industria Comercio e Servicos Ltda
 Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE
 SILVA(OAB: 52334/MG)

Vistos. 1. Considerando que a CTPS do Reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações no documento, conforme constante da r. decisão (fl. 69), no prazo de dez dias. Advirto que o inadimplemento da obrigação, assim como o cumprimento defeituoso das determinações do Juízo, atrairá multa no importe de R\$ 500,00, a ser incluída na conta de liquidação e revertida em benefício da parte Reclamante, independentemente da anotação da CTPS pela Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-480-79.2011.5.10.0004**

Reclamante Apufsc - Sindical Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 07481/DF)
 Reclamado Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional
 Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Intimem-se os Réus, sendo a União, mediante convênio, dos termos da petição de fls.575/608, para caso queiram, manifestarem-se em 05 dias.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-569-05.2011.5.10.0004**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVICOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado K. M. Servicos Gerais Ltda
 Advogado JOSÉ RONALDO VIEIRA(OAB: 5000/PA)

Intime-se o exequente a manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pelo Réu às fls. 531/1430, bem como dos cálculos de fls.389/393, requerendo o que entender de direito. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-584-37.2012.5.10.0004**

Reclamante Eilton Oliveira do Nascimento
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MÔNICA DE CASSIA FERNANDES OLIVEIRA AVELINO(OAB: 29706/DF)

Fl. 718: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-738-55.2012.5.10.0004**

Reclamante Lays Cordeiro Soares
 Advogado SELMA DUARTE DE SOUZA(OAB: 23609/DF)
 Reclamado Brasília Instituto de Idiomas Ltda (n/p Aparecida Orrigo Orosco e Simone Ribeiro da Silva)
 Advogado MÁRIO DE PINHO COSTA(OAB: 14282/DF)
 Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Fl. 135: [...] Vistos. 1. Intime-se a Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de cinco dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-778-37.2012.5.10.0004**

Reclamante Taimara dos Santos Lopes
 Advogado LARISSA FREIRE MACÊDO(OAB: 31191/DF)
 Reclamado A Estudante Livraria e Papelaria
 Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)

Despacho de fls. 76: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 73/75, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.960,31, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-877-07.2012.5.10.0004

Consignante Pmd - Comercio Varejista de Alimentos Ltda. - Epp
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Consignado Josimar Toledo de Abreu

Despacho de fls. 32: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 29/31, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 82,17, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-937-77.2012.5.10.0004

Reclamante Livia Raquel dos Santos Monteiro
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Lake - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Despacho de fls. 31: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 28/30, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 125,12, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-944-06.2011.5.10.0004

Reclamante Douglas Ferreira de Oliveira
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado Geocoop Cooperativa de Trabalho, GEOCOP
Reclamado Grupo Pão de Açúcar

Advogado

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho de fl. 249: "intime-se novamente a segunda Executada (Grupo Pão de Açúcar) ao recebimento do valor sobejante, por meio da guia de levantamento de fl. 237, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-955-98.2012.5.10.0004

Reclamante Giovanna Lorena Wanderley de Souza
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES(OAB: 13207/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos às fls. 57-59, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.817,27, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, referente aos encargos previdenciários e fiscais. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1076-29.2012.5.10.0004

Autor Espolio de José Gomes Machado Filho
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Réu Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 109098/SP)

Vistos. Intime-se a requerida para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca do alegado às fls. 235-237, observando-se especialmente os estritos termos da decisão proferida às fls. 45-46, sob pena de incorrer nas cominações ali previstas. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1084-40.2011.5.10.0004

Reclamante Tarcisio Barreto Isquierdo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Despacho de fls. 201: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1101-42.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Evaldo Moura Gomes
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1278-06.2012.5.10.0004

Reclamante Jorge Luiz dos Santos
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial

(Decisão de fl. 68): CONCLUSÃO pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 4.126,79, calculadas sobre R\$ 206.339,47, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1303-19.2012.5.10.0004

Reclamante Geovanna Alaide Silva de Souza
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado União Federal (Ministerio da Justiça)

Vistos.

Incontroverso que a reclamante foi dispensada sem justa causa (fl.29), antecipo parcialmente os efeitos da tutela para, desde já, autoriza a liberação do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante.

Expeça-se Alvará.

De outra parte, também verifico a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela cautelar, deferindo o pedido de bloqueio de créditos das 1ª e 2ª reclamada sperante a 3ª Ré, no valor de R\$ 11.563,33 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Expeça-se mandado.

Designo o dia 26/09/2012 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas respectivas

defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1323-10.2012.5.10.0004

Reclamante Vani do Carmo Melo
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa dos sócios Rejane Barbosa Ferreira Cárdua e Virgolino Mendes Cardia Neto)

Vistos.

A situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Designo o dia 05/09/2012 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1337-91.2012.5.10.0004

Reclamante Antonio Vieira de Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos.

Designo o dia 24/08/2012 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1343-98.2012.5.10.0004**

Reclamante Valdenir Souza dos Santos
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 24/08/2012 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica

desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1345-68.2012.5.10.0004**

Reclamante Cristiano Batista Pinto de Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Renovar Engenharia Ltda

Vistos.

Designo o dia 24/08/2012 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1347-38.2012.5.10.0004**

Reclamante Micherle de Sousa Batista
Advogado DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Conselho Federal de Enfermagem

Vistos.

Designo o dia 24/08/2012 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1349-08.2012.5.10.0004

Reclamante	Kamila Adriana Pereira da Silva
Advogado	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Enfermagem Cofen

Vistos.

Designo o dia 24/08/2012 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1351-75.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Marcelino Silva Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Fisio Vet - Fisioterapia Reabilitação Spa

Vistos.

Designo o dia 24/08/2012 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1355-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Joaquim Maria de Oliveira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S. A.

Vistos.

Designo o dia 24/08/2012 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1397-98.2011.5.10.0004

Reclamante	Pablo Marra dos Anjos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: 24864/PE)

Despacho de fls. 83: "Intime-se o Exequente a apresentar os elementos solicitados pela D. Contadoria à fl. 82, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1609-56.2010.5.10.0004

Reclamante	Ione Evangelista Couto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a Executada para levantamento do saldo remanescente da guia de fls. 1075, bem como da guia de fls.1091, acostadas a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Recebidas as guias, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1703-04.2010.5.10.0004

Reclamante	Alexandre de Oliveira Eniz
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino e Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Despacho de fls. 394: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 372/393, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 14.429,21, atualizado até 31/07/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a

parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1892-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Jaislane Couto Alves
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Joana Fonseca dos Santos-Me
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)

Intime-se o reclamante a se manifestar nos autos acerca do cumprimento ou não do acordo entabulado à fl. 14, restando desde já consignado que eventual silêncio de sua parte será interpretado como tendo sido totalmente cumprida a avença. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1969-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniel Ramos Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Intime-se a Executada para levantamento do saldo remanescente da guia de fls. que se encontra acostada a contracapa dos autos. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-31700-03.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-317/2008-004-10-00.2

Reclamante	José Marques Veras
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

Fl. 723: [...] intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl.722, por meio da guia a contracapa, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116100-09.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-1161/1992-004-10-00.9

Reclamante	PAULO SIDRACK GONCALVES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MAGUARY S/A
Advogado	BENOM PEIXOTO DA SILVA(OAB: 9103/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A
Advogado	HENRIQUE CAMINHA LOUREIRO BORGES(OAB: 22662/PE)
Reclamado	Andre Luiz da Cunha Tavares de Melo
Reclamado	Joao Caetano de Mello Neto
Reclamado	Pedro Coelho de Magalhaes
Reclamado	Fernando Fernandes Martin

Despacho de fls. 321: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos

executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 288, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 303, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-151700-95.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1517/2009-004-10-00.3

Reclamante	Monica Correia Goncalves
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: 17643/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Em apreciação à petição da CEF juntada à fl. 1113, observe o banco executado que ele não foi instado a se manifestar acerca dos cálculos. Ademais a FUNCEF sequer é parte neste processo. Dessa forma, repita-se a intimação já expedida e direcionada à CEF (fl. 1112).

(Intimação de fl. 1112): Intime-se a Executada a se manifestar acerca da petição de fl.1110, prazo de 05 dias, devendo ainda juntar aos autos os comprovantes dos recolhimentos da contribuição previdenciária privada dos valores da CTVA, sob as cominações de lei, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-2059-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Alves Santana
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado	Leandro Jose Leal Me

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me. - CNPJ: 4642618000106 e Leandro Jose Leal ME CNPJ 07.907.164/0001-46, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 13.066,16, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, AGOSTO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Miguel do Nascimento
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Despacho

Processo Nº RT-224-02.2012.5.10.0005

Reclamante	Juliana Sena Vieira
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito o pleito do item "k" de fls. 12 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e compensados os valores comprovadamente pagos sob mesmas rubricas, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos; parcela do artigo 71 da CLT com reflexos e multa do artigo 477 da CLT.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, 13º salário, RSR e parcela do artigo 71 da CLT.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00), a cargo do reclamado.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2012 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-244-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Brasília Demolicoes e Fundacoes Ltda
Reclamado	Francisco Alves Ribeiro

Reclamado Henrique Pereira Barbosa Filho

Advogado

PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES(OAB:
11848/DF)

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Despacho

Processo Nº RT-267-07.2010.5.10.0005

Reclamante Leila Neves Borges
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Wilson Lemos de Sousa

Em face do exposto, ACOLHO, EM PARTE, os embargos à execução opostos pela UNIÃO, no tocante à exclusão das custas processuais e da contribuição previdenciária cota-terceiros da conta de liquidação, bem como a redução dos juros de mora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos, os quais já estão retificados. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, em face do caráter definitivo da presente execução. Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela executada, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO mediante convênio. Brasília-DF, 03 de agosto de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-269-06.2012.5.10.0005

Reclamante Edilma Soares Barbosa
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e
Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

O reclamante requer a intimação da reclamada para que entregue as guias do TRCT, as guias de Seguro Desemprego e regularize os depósitos de FGTS durante todo o pacto laboral, bem como a multa de 50% entabulada no acordo sobre os depósitos faltantes.

Defiro.

Considerando que a reclamada já trouxe aos autos as guias de Seguro Desemprego, TRCT, CTPS e Chave de Conectividade, intime-se o reclamante para receber os documentos, em 05 dias. Intime-se a reclamada Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda para que comprove a regularização dos depósitos de FGTS durante todo o pacto laboral, bem como a multa de 50% sobre os depósitos faltantes, em 05 dias, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-271-10.2011.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Juvenal dos Santos
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB:
07652/DF)
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de
Transportes Aéreos Ltda. (em
Recuperação Judicial)

Vistos.

Considerando a homologação dos cálculos de fl. 186 e pela reclamada estar em recuperação judicial, a Secretaria deverá expedir certidão de habilitação de crédito.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, receber sua certidão para que providencie a habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial, consoante o art. 1º do Provimento 01/2012 do CSJT.

Por último, mantenha-se o andamento do feito sobrestado pelo prazo de 180 dias, nos termos do art.6º §4º da Lei 11.101/05.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-279-50.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Raimundo de Azevedo
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB:
34299/DF)
Reclamado Probank S/A (a/c Sérgio Augusto
Santos Rodrigues) (em Recuperação
Judicial)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante, para no prazo de 05 dias, retirar o alvará para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, bem como a CTPS devidamente assinada.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-328-62.2010.5.10.0005

Reclamante Bruno de Souza Nunes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação
Ciência e Tecnologia - Unieuro
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB:
13493/DF)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Inclua-se a reclamada com o status de garantia do juízo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Considerando o decurso de prazo da executada para fins do art. 884/CLT, intime-se a parte exequente para os fins do art. 884/CLT.

Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-328-91.2012.5.10.0005

Reclamante Elinton Cordeiro Santos
Advogado ADERCILIO SEBASTIÃO
PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado Sangari do Brasil Ltda
Advogado GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB:
122904/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para ciência de que foi designada audiência na Terceira Vara do Trabalho de Barueri/SP para o dia 12-9-2012, às 10h10min, para oitiva da testemunha arrolada.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-359-82.2010.5.10.0005

Reclamante Thiago Leite de Souza
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

CERTIDÃO: Certifico que desentranhei os documentos de fls. 231 a 234, por pertencerem ao exequente.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 5 dias receber as Guias de FGTS e Chave de COnectividade, acostado na contracapa dos autos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-379-05.2012.5.10.0005

Reclamante Ana Cristina de Oliveira Januario
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, rejeitar as preliminares arguidas na defesa e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como os primeiros sobre todo o pacto laboral, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R\$10,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento em 5 dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-499-82.2011.5.10.0005

Reclamante Marcelo de Assuncao
Advogado MARY CRISTINA DE REZENDE(OAB: 30446/DF)
Reclamado Coopatram-Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado Cleber Fernandes Vieira

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o

que fica desde já determinado em caso de inércia, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-562-73.2012.5.10.0005

Reclamante Ana Cristina Pedro da Silva
Advogado JONAS PEDRO DA SILVA(OAB: 31519/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimentos previdenciários e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multas dos artigos 467 e 477 da CLT; aviso prévio; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira parcelas não suscetíveis de incidência previdenciária.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2012 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-654-51.2012.5.10.0005

Reclamante Aparecida da Silva Braz Coutinho
Advogado ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado LUCIANA LIMA ROCHA(OAB: 25743/DF)

DECISÃO: "(...)"

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos dos itens "d" e "e" de fls. 13, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-

se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT no valor de R\$ 903,03; saldo de salário do período que vai de 15/02/12 a 29/02/12; um período de férias vencidas 2010/2011 na forma simples acrescidas de 1/3; 7/12 de férias 2011/2012 acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário de 2012; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas, mais multa de 20%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado em audiência.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-714-92.2010.5.10.0005

Reclamante	Claudio Floriano Siqueira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/DF)
Reclamado	Beta Solucoes Logisticas Ltda.
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda
Reclamado	Brazilian Express Transportes Ltda.
Reclamado	Michel Abud Atie Junior

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-737-04.2011.5.10.0005

Reclamante	Heleno Ferreira de Aguiar
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)

Vistos os autos.

O exequente indica um imóvel de propriedade da executada e requer a sua penhora, no mesmo ato, informa que tal imóvel já foi penhorado nos autos 1435.50.2010.5.10.0003 da 3ª Vara do

Trabalho de Brasília.

Diante da informação trazida aos autos pelo exequente expeça-se ofício à 3ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de crédito nos autos 1435.50.2010.5.10.0003.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício para a Vara acima citada, devendo-se enviar cópia desta decisão, bem como cópia dos cálculos atualizados.

Despacho

Processo Nº RT-770-28.2010.5.10.0005

Reclamante	Vandinei Monteiro da Rocha
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/DF)
Reclamado	WI Cursos e Eventos Ltda. - Me (Proginfo)
Reclamado	Alyson Farias Neri
Reclamado	Livia Araujo Campos Neri

VISTOS OS AUTOS.....No infortúnio de não lograrem exito todas as diligencias que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis; intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-779-87.2010.5.10.0005

Reclamante	Havila de Cassia Alves Correia
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	J. A. dos Santos Informatica-LTDA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Jarde Alves dos Santos

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-816-46.2012.5.10.0005

Reclamante	Juliana Rios Pimentel
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimentos previdenciários; rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, à presente ata, força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e a habilitação daquele ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, baixar a CTPS obreira com data de 10/06/2012, sob pena de a Secretaria da

Vara fazê-lo e, ainda, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado de 33 dias; salário do mês de abril de 2012; saldo de salário de 7 dias de maio de 2012; 5/12 de 13º salário de 2012; um período de férias vencidas 2010/2011 na forma simples acrescidas de 1/3; 7/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, salário, saldo de salário e multa fundiária de 40%; indenização pelo não fornecimento de vale-transporte e vale-refeição nos cinco dias de trabalho em maio de 2012, no valor global não impugnado de R\$ 110,00.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário, saldo de salário e 13º salário.

Observem-se as prerrogativas da segunda reclamada (item H da fundamentação), salientando-se que foi dado prazo para cumprir-se a sentença. Se não for cumprida a sentença, haverá execução na forma prescrita na lei e aludida no item H da fundamentação.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de outros ofícios.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES cumprindo-se, antes o determinado no item "A" supra.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-898-77.2012.5.10.0005

Reclamante	Leicivane Moura Alves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Provar - Negocio de Varejo Ltda
Reclamado	Banco Itaú S/A

Vistos os autos.

Apresentam a reclamante e o primeiro reclamado petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio. Ocorre que não constam dos autos instrumentos de mandato conferindo poderes tanto ao advogado da reclamante como ao do reclamado para atuarem em nome das partes, razão pela qual deixo, por ora, de homologar o acordo entabulado, o que vinculo à regularização do feito.

Aguarde-se a realização da audiência, ficando mantidas as

cominações anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-932-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Diogo de Sa Barbosa
Advogado	ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Rotocar Flex Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado, para no prazo de 05 dias, retirar os alvarás que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-963-43.2010.5.10.0005

Reclamante	Joyce Horm Pureza Crispim
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos os autos.

Ante a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo reclamado, mantenha-se o andamento do feito sobrestado, até a ulitimação do recurso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-997-81.2011.5.10.0005

Reclamante	Onildo Bittencourt Neto
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda
Reclamado	Nokia Siemens Networks Serviços Ltda
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Em primeiro lugar, intime-se a terceira reclamada, AMERICEL S/A, para a retirada da certidão requerida a fls. 701, acostada à contracapa dos presentes autos, no prazo de 05 dias. (...) .ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1008-47.2010.5.10.0005

Reclamante	Ligia Pereira Dias
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Antônio Francisco de Moraes
Reclamado	Floriipe Rodrigues Tarao

Vistos os autos... No infortúnio de não lograrem exito todas as diligencias que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis; intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese

de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-1012-16.2012.5.10.0005

Reclamante Robson Matos Machado
Advogado VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado Aurilene Maria dos Santos Me (Pizzaria e Lanchonete Quero Mais)

SENTENÇA:

"C) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimentos previdenciários e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, mediante antecipação parcial da tutela, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio trabalhado, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado; aviso prévio trabalhado (que equivale ao saldo de salário dos últimos 30 dias de contrato); 6/12 de férias acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário de 2012; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e multa fundiária de 40%.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a aviso prévio trabalhado e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2012 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1056-06.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Rosangela Rezende
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado Geniva Porter
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para retirar o alvará judicial retificado conforme requerido no prazo de 48 horas, bem como para promover o saque nos 05 dias seguintes.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1112-68.2012.5.10.0005

Reclamante Naiara Keli Mendes de Sousa
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Inter Vagas Servicos de Locação de Mao de Obra Ltda Me
Reclamado Copacred

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas comprovar o adimplemento da primeira parcela do acordo, sob pena de execução.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1130-60.2010.5.10.0005

Reclamante Walkir Martins Santana Franco
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)
Reclamado Bali Brasília Automoveis Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto aos aspectos contábeis dos recursos opostos, momento em que deverá retificar a conta, caso necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1209-39.2010.5.10.0005

Reclamante Fabiola de Oliveira Reis
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, que fica advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso a executada apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1276-33.2012.5.10.0005

Reclamante Aluizio da Rocha
Advogado JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado Riograndense Construcões e Servicos Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ALUIZIO DA ROCHA em face de RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$112,68, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-1316-49.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas Martins Rodrigues da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Edi Construtora Ltda.
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliárias Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria como requerido às fl. 192.

Intime-se a reclamante para, em 05 dias, receber sua CTPS com as devidas correções.

Após, recebida ou não o documento, à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1325-74.2012.5.10.0005

Reclamante	Abio Gomes da Costa
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Argus Servicos Auxiliares de Transportes Aereo Ltda

ABIO GOMES DA COSTA, na ação que promove contra ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, requer, em sede de liminar inaudita altera pars, o bloqueio dos créditos que a reclamada tem a receber junto à INFRAERO/BRASÍLIA, decorrente de dois contratos ativos de prestação de serviços, para fins de garantir o adimplemento das verbas trabalhistas a que faz jus, no valor de R\$40.000,00, ou o saldo existente. Alega o reclamante que foi admitido pela reclamada em 01/10/2010, na função de gerente administrativo financeiro, tendo prestado serviços até 31/07/2012. Ante a ausência de pagamento de salário nos meses de maio, junho e julho de 2012, pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta e o pagamento das verbas rescisórias inerentes a tal modalidade. Brevemente relatado, decido. A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa. O pedido de bloqueio de valores junto ao mencionado órgão pelo requerente é uma providência de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Assim, deveria haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora no que se refere à providência

almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato constitutivo, o que não está demonstrado nos presentes autos. Ademais, não tendo sido apresentado nenhum início de prova em relação à modalidade de rescisão contratual, não restou evidenciada a presença de fumus boni iuris a justificar o bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias. Portanto, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório. O pedido poderá ser renovado após a apresentação da defesa. Indefiro o pedido. Aguarde-se a realização da audiência inicial, que ocorrerá em 18/09/2012, às 08h50, que se dará na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, conforme notificações de fls. 17. Intimem-se. Publique-se. Brasília, 07 de agosto de 2012. LISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1326-59.2012.5.10.0005

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Lastro Engenharia e Construcoes Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial movida por SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA em face de LASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo processamento será realizado nos moldes do art. 876 c/c 880 e seguintes da CLT.

Intime-se o devedor, via postal, para pagamento do débito indicado no prazo de 48 horas, sem prejuízo dos acréscimos e atualizações legais, sob pena de execução:

Principal: 780,00

Honorários Advocatícios: 156

TOTAL: 936,00

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1331-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Silvio de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Ello Servicos de Mao de Obra Ltda
Reclamado	MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

SILVIO DE OLIVEIRA, na ação que promove contra ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e MDA MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, requer, em sede de liminar inaudita altera pars, o bloqueio dos créditos que a primeira reclamada tem a receber junto à segunda reclamada, para fins de garantir o adimplemento das verbas trabalhistas a que faz jus. Alega o reclamante que foi admitido pela primeira reclamada em 02/08/2010, na função de marceneiro, tendo prestado serviços nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e sido despedido imotivadamente em 13/07/2012, sem o cumprimento do aviso prévio e sem o recebimento de verbas rescisórias. Brevemente relatado, decido. A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza

satisfativa. O pedido de bloqueio de valores junto ao mencionado órgão pelo requerente é uma providência de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Assim, deveria haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato constitutivo, o que não está demonstrado nos presentes autos. Ademais, não tendo sido apresentado nenhum início de prova em relação à modalidade de rescisão contratual, não restou evidenciada a presença de fumus boni iuris a justificar o bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias. No tópico, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório. O pedido poderá ser renovado após a apresentação da defesa. Indefiro o pedido. Aguarde-se a realização da audiência inicial, que ocorrerá em 25/09/2012, às 09h05, que se dará na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, conforme notificações de fls. 14. Intimem-se. Publique-se. Brasília, 07 de agosto de 2012

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1338-73.2012.5.10.0005

Impetrante	Empesca Alimentos Ltda.
Advogado	ARMANDO HÉLIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES(OAB: 13781/CE)
Aut. Coatora	Coordenador Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar inaudita altera pars impetrado pela empresa EMPESCA ALIMENTOS LTDA contra ato dito ilegal da COORDENADOR GERAL DE RECURSOS DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, integrante do quadro do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Alega que em 15/12/2008 foi emitido Auto de Infração nº 017475490 (fls. 28/67), na qual a autora foi acusada de manter empregados trabalhando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Sob o argumento de que não cometeu qualquer violação à legislação trabalhista, a autora interpôs Recurso Administrativo (fls. 170/188), no processo administrativo nº 46205.018191/2008-26, requerendo a improcedência do referido AI (fls. 170/188). Ao analisar o referido recurso, a autoridade coatora, adotando os fundamentos do parecer juntado a fls. 201/211, decidiu por conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, julgando o Auto de Infração procedente (fls. 212). Afirma que a autoridade coatora decidiu de maneira genérica, sem enfrentar a matéria, limitando-se a acatar o parecer emitido por Auditor Fiscal do Trabalho sem atentar-se para as peculiaridades do caso concreto, sobretudo no tocante à imputação integral de todos os trabalhadores sem registro formal a só uma empresa, tendo em vista que a fiscalização narrou a existência de terceirização para uma pluralidade de empresas que tomavam os serviços em 18 endereços. Em 23/07/2012, foi a autora notificada do valor da multa fixada em R\$ 438.757,70, a ser paga no prazo de 06 (seis) dias, sob pena de remessa para inscrição do débito em Dívida Ativa com acréscimo de multa prevista no DL 1.025/69 e juros SELIC, inscrição no CADIN e Execução Fiscal. Por entender que se trata de multa em valor excessivo, derivado de decisão imotivada, requer a concessão da liminar inaudita altera pars para determinar a sustação do curso do processo administrativo nº 46205.018191/2008-26, constante do Auto de Infração nº 017475490, até o julgamento definitivo do presente Mandado de Segurança, inclusive quanto a atos eventualmente praticados entre a proposição da lide e a efetivação da medida liminar.

Pois bem. Ante a vultosa multa atribuída à autora (R\$ 438.757,70),

bem como as graves implicações advindas do seu não pagamento (inscrição do débito em Dívida Ativa acrescida de multa prevista no DL 1.025/69 e juros SELIC, inscrição no CADIN e Execução Fiscal) e tendo em vista que a concessão da liminar pleiteada não causará quais prejuízos às partes envolvidas, defiro do pedido de concessão de medida liminar inaudita altera pars. Notifique-se a autoridade coatora, por MANDADO, para prestar informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. Decorrido o prazo, intime-se o Ministério Público do Trabalho para se manifestar no prazo de 10 dias, nos termos do art. 12 do mesmo diploma legal. Após, conclusos para julgamento, COM URGÊNCIA. Brasília-DF, 07 de agosto de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1486-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Andre Cunha do Prado
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: 07972/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Despacho

Processo Nº RT-1552-98.2011.5.10.0005

Embargante	Humberto Luiz de Moulaz
Advogado	ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)
Embargado	Carlos Jose da Silva
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Embargado	Luanna Colchões e Complementos Ltda
Advogado	PERSIVAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 4598/GO)
Embargado	Julia Colchões e Acessórios Ltda
Embargado	P e R Representações Comercial Ltda
Embargado	Paulo Silva Costa
Embargado	Elizabeth Marengão e Silva

O Embargante foi intimado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 05/06/2012, para apresentar o endereço dos Embargados Luanna Colchões e Complementos LTDA e P e R Representações Comercial LTDA, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, entretanto, só peticionou em 20/07/2012.

Considerando que a manifestação foi intempestiva, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do 284 c/c 267, I, do CPC.

Custas, no importe de R\$ 350,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 17.500,00), a cargo do autor que deferirá comprovar o pagamento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1667-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Patricia Lima Cardoso
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Retorne os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da sentença de fls.

290/295.

Despacho

Processo Nº RT-1710-56.2011.5.10.0005

Reclamante Osvaldo Henrique Souza Maranhao
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Tmaki - Temakeria Comida Japonesa Ltda Epp
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos da inicial, remetem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2023-17.2011.5.10.0005

Reclamante Genivaldo Gomes dos Reis
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da sentença

Despacho

Processo Nº RT-27200-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-272/2009-005-10-00.3

Reclamante Kássio Gomes de Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos.

A reclamada Caixa Econômica Federal deveria ter comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais 30 dias após o vencimento da parcela, porém manteve-se inerte.

Intime-se a reclamada supra, para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive a cota empregado, os recolhimentos de imposto de renda e as custas processuais, nos mesmos percentuais dos cálculos originais, a serem apurados sobre o valor do acordo, conforme determinado na sentença homologatória de acordo às fls. 383, sob pena de execução imediata.

Decorrendo o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico para apuração dos encargos.

Cumprido, cumpra-se o final do acordo de fl. 383.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35600-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-356/2009-005-10-00.7

Reclamante Antonio Roberto de Sousa
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que compareceu ao balcão da Secretaria o advogado do exequente, Dr. Ricardo Passos, momento em que observou que os cálculos de fls. 918 não foram retificados quanto ao imposto de renda conforme indicado na decisão de fl. 919, razão pela qual requereu que fosse o feito encaminhado à contadoria para a sua realização.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 6 de agosto de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e por estar com razão ao causídico que patrocina a causa pelo obreiro, determino que seja retificado o alvará 457/2012 de modo a que o crédito seja liberado nos moldes indicados, mas o devido a título de imposto de renda seja transferido para outra conta judicial para posterior recolhimento. O exequente deverá retirar o alvará no prazo de 05 dias.

Entregue o alvará, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para ajuste dos cálculos quanto ao imposto de renda, devendo constar da planilha somente esta rubrica, com a exclusão das demais, eis que já quitadas.

Cumprido, expeça-se alvará para recolhimento do imposto de renda utilizando a quantia reservada para tal fim, com a restituição ao exequente da sobra, intimando-o para promover o saque no prazo de 05 dias.

Comprovada a operação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-55400-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-554/2009-005-10-00.0

Reclamante José Carlos Rios Junior
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 3664/TO)
Reclamado Soma Construcões Instalacoes e Serviços Ltda
Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Reclamado Denise Lalucce Alves dos Santos
Advogado HUDSON DE FARIA(OAB: 9404/DF)
Reclamado Adriano Galvao da Silva
Reclamado Philipe de Araújo Vieira
Reclamado Mauricio Rodrigo Monteiro Daza
Advogado HUDSON DE FARIA(OAB: 9404/DF)

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Despacho

Processo Nº RT-106500-67.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1065/2006-005-10-00.3

Reclamante Oziel Lima da Silva
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado EBC - ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA.
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado Asb Participacoes S/A
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

Vistos os autos.

O reclamante informa que por equívoco o recolhimento do INSS do pacto laboral foi feito em nome do executado e requer deste juízo a intimação da Procuradoria do INSS para que tome as providências

cabíveis para que seja corrigido o erro.

Os cálculos de liquidação não trazem valores a título de "INSS reclamante", embutidos ou não, na quantia de "INSS Pacto Laboral", sendo estes mesmos cálculos homologados por este juízo, com seu trânsito em julgado.

Portanto, nada a deferir em virtude de não serem devidos os valores requeridos e por não haver erro algum no recolhimento.

Proceda a Secretaria as demais diligências determinadas às fl. 701.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117800-07.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1178/1998-005-10-00.8

Reclamante	Ana Maria Pereira da Silva
Advogado	ÂUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda
Reclamado	Elizabet Lemos Figueiredo
Reclamado	Banco Bonsucesso S.A.
Advogado	DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 41796/MG)

A exequente requer que seja aguardado o resultado do leilão judicial, nos autos nº 169-15-2012-5-03-0080, em curso na MM. Vara do Trabalho de Patrocínio MG.

Defiro o pedido. Aguarde-se a resposta do leilão pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120100-87.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1201/2008-005-10-00.7

Reclamante	Terezinha Cirqueira Vieira
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/O/DF)
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA(OAB: 17092/O/DF)
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se a exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado, ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-127100-17.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-1271/2003-005-10-00.0

Reclamante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)
Reclamado	Denaide Imbroisi Martins Borba
Advogado	IVAN SOARES RASLAN(OAB: 2317/A/DF)

Vistos os autos.

Na esteira da decisão de fls. 897 e tendo sido atualizado o débito, verifico que o Juízo encontra-se integralmente garantido, razão pela qual extingo a execução, a teor dos art. 794, I, e 795 ambos do CPC.

Libere-se à exequente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA o seu crédito

remanescente, utilizando o saldo das contas judiciais 3920.042.04945390-0, 04941955-8, 04938988-8, 04933019-0 e 04936229-7. A sobra deverá ser transferida para outra conta.

A exequente deverá retirar o alvará e promover o saque no prazo de 05 dias.

Ao Banco cabe comprovar a operação em 10 dias.

Comprovado o saque, restitua-se à executada Denaide Imbroisi Martins Borba o crédito remanescente, intimando-a para retirar o alvará e promover o saque em 05 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-158000-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1580/2009-005-10-00.6

Reclamante	Bizalziel Dutra dos Santos
Advogado	DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda
Reclamado	Waldir João da Silva
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araújo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Idalécio Barreto Fernandes
Reclamado	Teófilo Peral Filho

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 10 dias retirar as guias referente às contas 042/04897041-2, 04897040-4 e 04897039-0.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-173800-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1738/2009-005-10-00.8

Reclamante	Renê Ordália Henrique
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

CERTIDÃO

CERTIFICO que o a diligência via BACENJUD restou infrutífera.

André Luiz Teixeira
Técnico Judiciário

(...)intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em case de inércia, ressalva a hipótese de prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-197000-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1970/2009-005-10-00.6

Reclamante Rita de Cássia de Melo
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

Vistos os autos.

Ante a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até a ultimação do recurso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-901900-67.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-9019/2006-005-10-00.2

Reclamante Jose Domingos Farias (12 VT DE MANAUS/AM)
 Reclamado Tavaj Transportes Aereos Regulares S.A.

Vistos os autos.

Desconsidero o 5º paragrafo do despacho de fl.64 uma vez que a execução deverá prosseguir no Juízo onde o imóvel se encontra. Expeça-se edital de leilão, observando-se as formalidades legais, intimando-se o leiloeiro.

Edital

Edital

Processo Nº RT-304-97.2011.5.10.0005

Reclamante Marcelo Pereira Marques
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Micro Limp Servicos Gerais Ltda/Me
 Reclamado Condomínio do Edifício Central Park
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)
 Reclamado Gerlani Pereira Barbosa
 Reclamado Fabio Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Gerlani Pereira Barbosa e Fabio Pereira da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 34.549,29 (84,15%)

INSS Reclamante.....: 1.237,60 (3,01%)

INSS Reclamado.....: 3.461,48 (8,43%)

INSS Terceiros.....: 912,60 (2,22%)

Custas do Processo: 715,74 (1,74%)

Custas Art.789.....: 178,93 (0,44%)

Total Geral: 41.055,64

Atualizado:31/08/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1292-21.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Augusto Rodrigues do Nascimento
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: 8446/BA)
 Reclamado Nivaneide da Silva Silveira
 Reclamado Carlos Jose Souza
 Reclamado Mara Andrea Tanuri Bento
 Reclamado Gabriel Rodrigues Lessa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Nivaneide da Silva Silveira e Carlos José Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.777,65 (97,56%)

Custas do Processo: 35,55 (1,95%)

Custas Art.789.....: 8,89 (0,49%)

Total Geral: 1.822,09

Atualizado:31/08/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-58200-21.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-582/1999-005-10-00.5

Reclamante FRANCISCO FREIRE DE SOUSA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado JOSE GERARDO DE MEDEIROS
 Reclamado CONDOMINIO DO BLOCO B DA QUADRA 807
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) JOSE GERARDO DE MEDEIROS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo de 8 dias quanto ao Agravo de Petição interposto ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, AGOSTO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-54-27.2012.5.10.0006**

Reclamante Fernando Magno Pompeu Campos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(...) 3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço de ambos embargos declaratórios para acolher os do reclamante, ampliando o objeto da condenação no tocante aos reflexos remuneratórios sobre o FGTS e rejeitar aqueles ofertados pelo reclamado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos e fins. Ante a ampliação da condenação, retifico o valor arbitrado à condenação para R\$ 25.000,00 e, conseqüentemente, o valor das custas para R\$ 500,00. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-85-47.2012.5.10.0006**

Reclamante Jose Marcelo Alves
 Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)
 Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-177-93.2010.5.10.0006**

Reclamante José Dias Serpa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 10.029,32 Atualizado até: 31/08/2012... Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-179-29.2011.5.10.0006**

Reclamante Aldenir Santiago de Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
 Reclamado Alexandre Henrique Lima Revoredo
 Reclamado Kadmo Cortes da Silva

Vistos. Requeira o autor o que entender de seu interesse, no prazo

de 05 (cinco) dias, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-187-69.2012.5.10.0006**

Reclamante Claudimar Alves de Sousa
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Meta Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 03/09/2012 às 14h30 para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se às partes. Publique-se". Brasília, 7 de agosto de 2012

Despacho**Processo Nº RT-208-16.2010.5.10.0006**

Reclamante Marcus Vinicius Cardoso Filgueiras
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia S. S. Ltda.
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Donizetti Francisco Pereira
 Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
 Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
 Reclamado Lineia Domingues Batista
 Reclamado Milton Vieira Alves Junior
 Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)
 Reclamado Reginaldo Ramos
 Reclamado Ricardo Luis Pereira
 Reclamado Ronaldo Jose Pires

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente e ao embargante o prazo comum de 5 dias para que informem se há interesse na produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo. Decorrido o prazo, sem manifestação, fazer nova conclusão para exame dos embargos à execução (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se". Brasília, 7 de agosto de 2012

Despacho**Processo Nº RT-237-95.2012.5.10.0006**

Reclamante Jose Joao Evangelista
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo suplementar de 5 dias para receber a CTPS obreira e alvarás de liberação do FGTS e habilitação do seguro desemprego, oportunidade em que deverá comprovar o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-242-20.2012.5.10.0006**

Reclamante Claedja Santana de Almeida Borges
 Advogado SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)
 Reclamado Nt Imagem e Servicos Ltda.

Advogado MANOEL COELHO ARRUDA
JÚNIOR(OAB: 18183/DF)

Vistos. Garantida a execução, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-264-78.2012.5.10.0006

Reclamante Synei Filgueira de Souza
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA
GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior
do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Advogado WALTER TADEU TRINDADE
FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E M P A R T E a presente reclamatória, condenando IESMAT INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA. a pagar a SYNEI FILGUEIRA DE SOUZA em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, considerados os valores apontados na fundamentação:a) salário dos meses de setembro a dezembro/2011;b) aviso prévio indenizado de 36 dias;c) 13º salário integral de 2011;d) férias integrais e proporcionais (6/12), incluído o terço constitucional;e) todas as parcelas do acordo extrajudicial de fl. 35;f) indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00;g) diferenças salariais de maio a agosto/2010.Declaro o cancelamento do acordo extrajudicial de fl. 35 e a ocorrência de rescisão indireta.Anotará a reclamada a baixa na CTPS do reclamante com data de 5.2.2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis.A reclamada fornecerá as guias de saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos e da multa respectiva de 40%, sob pena de expedição de alvará de levantamento e, se for o caso, execução.A reclamada fornecerá as guias do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará de suprimento.A reclamada fornecerá ao reclamante a DIRF alusiva ao ano-base de 2011, sob pena de multa e de comunicação à RFB.Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.Oficie-se à SRTE.Incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre os salários, aviso prévio indenizado, diferenças salariais, as parcelas do acordo extrajudicial e 13º/2011 (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-265-97.2011.5.10.0006

Reclamante Helcio Jorge da Fonseca
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Perinatal Servicos Medicos Ltda. - Epp
Advogado ORESTES FERNANDO CORSSINI
QUERCIA(OAB: 145373/SP)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04946955-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 237,97 INSS Reclamado.....: 684,25 INSS Terceiros.....: 172,59 Custas do Processo: 107,92 Custas Art.789.....: 26,98 Hon. Advocatício...: 269,79 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e

os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO, OAB Nº 20237/DF, CPF Nº 34356550110; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Assino a INFRAERO o prazo improrrogável de 5 dias para recebimento ao alvará nº408/2012 porque em conformidade com os termos do contrato juntado, ressaltando que o valor exato a ser informado pelo banco pagador no momento do saque, eis que passível de correção. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-581-13.2011.5.10.0006

Reclamante Hugo Cesar Siqueira Costa
Advogado BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA(OAB: 15777/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: 7236/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória.Honorários periciais, pelo reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, que arbitro em R\$ 2.000,00.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 5.105,92, calculadas sobre R\$ 255.296,46, valor atribuído à causa.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-638-94.2012.5.10.0006

Reclamante Leilson Aguiar Lima Barbosa
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado Massa Falida de Selo Forte Servicos
Postais Ltda. (Administrador Judicial:
Maria Jose Rodrigues Froes - OAB/DF
4248)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 10 dias para receber os alvarás de FGTS e Seguro Desemprego, comprovando dentro deste prazo o valor sacado, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF).Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-738-49.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Itane Cardoso Sousa
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Brilhar Construcoes Ltda.
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: sado salário e décimo terceiro salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado, férias e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS(natureza indenizatória); multa prevista nos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condeno a segunda reclamada subsidiariamente. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, inclusive sobre a relação de

emprego. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 60,00 (2% de R\$ 3.000,00, arbitrado). Intime-se a primeira reclamada por EDITAL. Publique-se. Brasília, 27/06/2012. Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-752-67.2011.5.10.0006

Reclamante	Raquel Mendes Cardoso
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda. (Administrador Judicial: Maria Jose Rodrigues Froes - OAB/DF 4248)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: 29674/DF)

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela segunda executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-769-69.2012.5.10.0006

Reclamante	Isis Caroline Paro de Oliveira
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Fortesul - Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Uniao

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de prevenção e de ilegitimidade passiva e acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para não conhecer do pedido de recolhimentos previdenciários sobre parcelas salariais pagas durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória, condenando, solidariamente, FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. e FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e, em caráter subsidiário, UNIÃO FEDERAL a pagar a ISIS CAROLINE PARO DE OLIVEIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:a) 13º salário proporcional de 2012 (4/12);b) férias integrais e proporcionais (1/12), incluído o terço constitucional;c) acréscimo de 50% sobre as parcelas anteriores;d) multa convencional;e) multa do art. 477, § 8º, da CLT.Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.A primeira reclamada entregará à reclamante as guias para saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive da multa de 20%, sob pena de expedição de alvará de levantamento e, se for o caso, execução.Oficie-se à SRTE.Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Pela incompetência da Justiça do Trabalho, não se incluirá na conta a contribuição INSS/Terceiros.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isenta a terceira reclamada (CLT, art. 790-A,

l).Deixo de submeter a presente sentença condenatória ao crivo inevitável do E. Regional pela modéstia da soma dos valores deferidos (Súmula 303/TST).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-815-58.2012.5.10.0006

Reclamante	Joaquim Ferreira da Costa
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado	Emporio da Mamma Ltda. Me
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

Vistos.Quitado integralmente o débito da reclamada, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II, do CPC).Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-819-95.2012.5.10.0006

Reclamante	Viviane Ferreira Silva Oliveira
Advogado	NOELTON TOLEDO(OAB: 36654/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União - Ministerio da Justiça
Reclamado	Marly de Franca Eugenio
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Odilio de Franca Filho
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de prevenção e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória, condenando FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. e, em caráter subsidiário, em primeiro grau, MARLY DE FRANCA EUGÊNIO e ODÍLIO DE FRANÇA FILHO e, em segundo grau, UNIÃO FEDERAL a pagar a VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, considerados os valores apontados na fundamentação:a) saldo de salário de 3 dias de abril/2012;b) 13º salário proporcional de 2012 (3/12);c) férias proporcionais (11/12), incluído o terço constitucional;d) acréscimo de 50% sobre as parcelas anteriores;e) multa do art. 477, § 8º, da CLT;f) multa convencional;g) indenização por dano material.A primeira reclamada entregará à reclamante as guias de saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, com a inclusão da multa de 40%, sob pena de expedição de alvará de levantamento e, se for o caso, de execução.A primeira reclamada fornecerá as guias do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará de suprimento.A primeira reclamada fornecerá carta de apresentação, sob pena de pagamento de multa.Anotará a primeira reclamada a baixa na CTPS do reclamante com data de 11.4.2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis.Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.Oficie-se à SRTE.Incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o saldo de salário e 13º proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Pela incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, não se incluirá a contribuição do INSS/Terceiros.Custas, pelos

reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Deixo de submeter a presente sentença condenatória ao crivo inevitável do E. Regional pela modéstia da soma dos valores deferidos (Súmula 303/TST). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-836-34.2012.5.10.0006

Reclamante Alessandro Miguel
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

"ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 06 de agosto de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior-Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-883-08.2012.5.10.0006

Reclamante Marcelo Sousa
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Distrito Federal

Às 14h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO CANDIDO DA SILVA, OAB nº 03737/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, Sr(a). MARCO AURÉLIO ALVES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NOELY GUEDES SIRQUEIRA, OAB nº 36143/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal e seu advogado. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. O(A) 1º reclamado(a) requer que as publicações sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr(a). DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE - OAB Nº 10010/DF, cuja procuração junta neste ato. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a inobservância do vintídio legal em favor do 2º reclamado, DISTRITO FEDERAL (DL 779/69, artigo 1º, II). Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 10.09.2012, às 14h45min, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. O 2º reclamado, já tendo Procurador atuante nos autos (Dr. LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO - OAB Nº 33428/DF), será notificado pelo DEJT. Anote-se. Cientes os presentes. PUBLIQUE-SE a íntegra da presente ata. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 15 horas. Nada mais. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-895-90.2010.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Jurewski Tavares
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Centro Oeste Manutencoes Ltda. Me
Advogado ANDERSON OLIVEIRA NUNES(OAB: 30404/DF)

Reclamado Moviminas Comercio e Representacoes Ltda.
Advogado ANDERSON OLIVEIRA NUNES(OAB: 30404/DF)
Reclamado Kion South America Fabricacao de Equipamentos para Armazenagem Ltda.
Advogado ARONE DE NARDI MACIEJEZACK(OAB: 164746/SP)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos e os embargos apresentados pela 2ª executada, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-946-33.2012.5.10.0006

Reclamante Ernande Davson Oliveira Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Francisca Raimunda Patrocinio Me
Reclamado Silco Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 03 de agosto de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior-Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111-17.2011.5.10.0006

Reclamante Marconi Thomaz de Souza Maya
Advogado LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA(OAB: 21831/DF)
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras SA Telebras
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)
Reclamado União

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a primeira reclamada TELEBRÁS o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s). (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1189-74.2012.5.10.0006

Reclamante Constantino Arcangelo de Jesus
Advogado POLYANA MARIA SANTANA DA SILVA(OAB: 27945/DF)
Reclamado Ana Carolina Santos Bernardes
Advogado RÔMULO MARTINS NAGIB(OAB: 19015/DF)

"Em 07 de agosto de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROMULO MARTINS NAGIB, OAB nº 19015/DF. O(A) reclamado(a) requer que as publicações sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr(a). Dr(a). ROMULO MARTINS NAGIB, OAB nº 19015/DF, cuja procuração encontra-se nos autos. Inicialmente, a Secretaria deverá proceder ao cadastro da advogada do reclamante, conforme procuração de fl. 08.

Conforme se observa dos autos, o reclamante foi notificado da presente audiência, haja vista que a intimação foi feita pelo Diário Eletrônico (fl. 27), mas sem constar dele o nome da sua advogada. Dessa forma, é evidente que o reclamante não teve conhecimento da designação desta audiência, assim como também não teve conhecimento a sua advogada. Diante disso, deixo de arquivar a presente reclamação trabalhista, sob os protestos da reclamada. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 03.09.2011, às 14 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamante, via DJE, na pessoa de sua advogada. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h46min. Nada mais". VANESSA REIS BRISOLLA - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191-44.2012.5.10.0006

Reclamante Midian Rocha dos Santos
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Iran Martins (Maça e Mel)

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento do documento de fls. 06, mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 350,98, calculadas sobre R\$ 17.549,00, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1255-54.2012.5.10.0006

Reclamante Matheus Rossini Torres da Silva
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 04/09/2012 às 15:00 horas. Retiro o feito da pauta do dia 28/08/2012 às 15h15min. Publique-se. Intime-se a reclamada do teor deste despacho. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1278-68.2010.5.10.0006

Reclamante Jocimeire da Silva Meira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1313-57.2012.5.10.0006

Reclamante Diego Henrique Goncalves de Albuquerque
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a

data de 06/09/2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Brasília, 6 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1318-79.2012.5.10.0006

Reclamante Naldo Oliveira e Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/09/2012, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Brasília, 6 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1319-64.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco de Sousa Lima
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Joule Engenharia Termica Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/08/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Brasília, 6 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1320-49.2012.5.10.0006

Reclamante Luciano Brito dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 29/08/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar,

nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Brasília, 6 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1324-86.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Nilson Dourado
Advogado DANIELLE FREITAS PAULINO(OAB: 24968/DF)
Reclamado Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12/09/2012, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Brasília, 6 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1328-26.2012.5.10.0006

Reclamante Luciano Oliveira Dornelas
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Sp Comercio de Calçados Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/09/2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Brasília, 6 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1649-32.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Eunice Moreira da Silva Barbosa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Carlos Alberto Ribeiro Cacaes Filho

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1791-02.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Campos da Hora
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Grand Premier Veiculos Ltda.
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

Vistos. Designo Audiência para tentativa de conciliação a data de 16/08/2012 às 13H:20 e ordeno o comparecimento das partes. (Art. 599, Inciso I, CPC).

Intimem-se diretamente, por AR, as partes. Publique-se para ciência dos advogados.

Brasília, 6 de agosto de 2012 ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2106-30.2011.5.10.0006

Reclamante Eduardo Alves Cerqueira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado King Food Comercio de Alimentos S. A.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49000-06.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-490/2007-006-10-00.2

Reclamante Darly Teles
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Vistos. Defiro o pedido. Torno sem efeito o Alvará Judicial nº 306/2011 (fls. 399).

Libere-se ao executado Banco do Brasil S. A., os saldos existentes nas contas judiciais às folhas 137 e 195, a título de Depósitos Recursais, transferindo-se o valor de R\$ 55,35 (custas processuais, Art. 789-A, código 2909), comprovando a operação em 5 dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado Banco do Brasil S. A., o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se o executado apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 7 de agosto de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86100-63.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-861/2005-006-10-00.4

Autor Levi Eustáquio da Silva
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao executado prazo de 5 dias, para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114800-93.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1148/1998-006-10-00.8

Reclamante Jose das Gracas Lopes
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado J.I.J Distribuidora de Gas Ltda. - Me
Reclamado Antonio Fernandes Cabral
Reclamado Vera Lucia Cabral

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o

prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista a resposta frustrada de busca de imóveis (ANOREG e RIDF) dos executados feita por juízo (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-178700-64.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1787/2009-006-10-00.7

Reclamante	Jucilene Rodrigues Inacio Reys
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04899545-8 e 042-04906450-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.: 6.400,91; INSS Reclamado.: 13.921,74; Custas do Processo: 797,91; Custas Art.789.: 412,81; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(a) Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB Nº 9336/DF, CPF Nº 45542600115; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0.00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará". Brasília, 7 de agosto de 2012.

VANESSA REIS BRISOLLA - Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-190-92.2010.5.10.0006

Reclamante	Evandro Silvino de Almeida
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado	New One Comercio e Representacoes de Divisorias e Mobiliario Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda. e NEW ONE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"SENTENÇA de fls.402/408:"(...) ISTO POSTO,nos termos da fundamentação, acolho a prejudicial de prescrição para extinguir o processo com resolução do mérito quanto às parcelas não

fundiárias vencidas até 22.2.2005 e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para condenar, solidariamente, STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA, NEW ONE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA E JOSÉ WILLAMI FERREIRA a pagar a EVANDRO SILVINO DE ALMEIDA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação (...)".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1373-98.2010.5.10.0006

Reclamante	Lusineide Lima da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ELIAS GOMES DE ARAÚJO, MARTA PEREIRA DOS SANTOS e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 2.131,89 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 1.849,96

INSS Reclamante....: 9,24

INSS Reclamado.....: 25,38

INSS Terceiros.....: 6,69

Custas do Processo: 37,18

Custas Art.789.....: 9,29

Diversos.....: 194,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-84400-81.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-844/2007-006-10-00.9

Reclamante	Valfredo Batista de Souza
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Fundacao Lindolfo Collor - Fundalc
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Uniao
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel

Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado Maria Jose Feitosa da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a EXECUTADA MARIA JOSÉ FEITOSA DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 24.036,49 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 19.423,42

Custas do Processo: 388,47

Custas Art.789.....: 97,12

Hon. Advocatício...: 1.942,34

Diversos.....: 2.185,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-114-94.2012.5.10.0007**

Reclamante Luana Duraes Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(fls.223) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de agosto de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-475-48.2011.5.10.0007**

Reclamante Andreia da Silva Rodrigues
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nex Comercial Ltda. - EPP (Levi's Store)
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado Michelle Wirmola Barbosa. - ME (Levi's Store)
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

(fls.973) ATO ORDINATÓRIO - Art.162, §4º CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07/08/2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-545-65.2011.5.10.0007**

Reclamante Maisa Ramos Damasceno
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda.
Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado Maricene Rodrigues
Reclamado Kangoo Industria Comercio de Bolsas Vestuario e Representacoes Ltda Me

(fls.129) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos,

etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 118. Brasília/DF, 07 de agosto de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.118) (...) 2. Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 06/08/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-666-93.2011.5.10.0007**

Reclamante Karina Bassan Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

(fls.209) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, §4º CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.196. Brasília, 09/08/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.196) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. (...) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1196-34.2010.5.10.0007**

Reclamante Oziclé Moura Fé
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

(fls.548) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, §4º CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.534. Brasília, 09/08/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.534) (...) 3.Comprovados os recolhimentos, intime-se a 2ª Reclamada para receber a guia que se encontra na contracapa dos autos, referente aos depósitos recursais, no prazo de 05 dias. (...) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1504-02.2012.5.10.0007**

Reclamante Leila Costa Vieira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Aerosat - Serviços Auxiliares e Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Reclamado Distrito Federal

(fls.43) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/10/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Distrito Federal, por mandado. 4. Após, cite-se os demais Reclamados, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de julho de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1505-84.2012.5.10.0007

Reclamante	Sirlei Vieira Caixeta Queiroz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.56) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/10/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Distrito Federal, por mandado. 4. Após, cite-se os demais Reclamados, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de julho de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1506-69.2012.5.10.0007

Reclamante	Adelson Alvares da Cunha (espólio de) (representado por Maria Rita da Cunha)
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.36) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/10/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Distrito Federal, por mandado. 4. Após, cite-se o 1º Reclamado, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de julho de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1531-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Tércio Farias Marques
Advogado	MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS PORTO(OAB: 20206/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

(fls.369) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos,

etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de agosto de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1570-16.2011.5.10.0007

Reclamante	Cleberson Rocha Pimentel
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.94) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls.93, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 26/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 13/09/2012 - 14h10min. Data e Hora da 2ª Praça: 27/09/2012 - 14h10min.

Despacho

Processo Nº RT-1623-94.2011.5.10.0007

Reclamante	Antônio Edivan Taveira de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.116) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento do bem penhorado às fls.115, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 26/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 14/09/2012 - 14h10min. Data e Hora da 2ª Praça: 28/09/2012 - 14h10min.

Despacho

Processo Nº RT-1842-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Nonato Cunha da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.102) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento do bem penhorado às fls.101, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 19/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 10/09/2012 - 14h10min. Data e Hora da 2ª Praça: 24/09/2012 - 14h10min.

Despacho

Processo Nº RT-1895-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Remulo Cleber Torres Maciel
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.109) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento do bem penhorado às fls.108, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 26/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 17/09/2012 - 14 horas. Data e Hora da 2ª Praça: 01/10/2012 - 14 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1897-58.2011.5.10.0007

Reclamante Tiburtino Pereira da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.113) Vistos, etc. Expeça-se edital de Praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 26/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 13/09/2012 - 14 horas. Data e Hora da 2ª Praça: 27/09/2012 - 14 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1919-19.2011.5.10.0007

Reclamante Silvan de Oliveira Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.118) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls.117, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 26/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 14/09/2012 - 14 horas. Data e Hora da 2ª Praça: 28/09/2012 - 14 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1920-04.2011.5.10.0007

Reclamante Renes dos Reis de Almeida
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.118) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 117, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 26/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 14/09/2012 - 14h05min. Data e Hora da 2ª Praça: 28/09/2012 - 14h05min.

Despacho

Processo Nº RT-1996-28.2011.5.10.0007

Reclamante Luiz Carlos Freitas Camini
 Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)

Reclamado Santini Montagem Industrial Ltda.
 Advogado JIULIANO CEZARINO CORREA(OAB: 112396/MG)

(fls.74) ATO ORDINATÓRIO - Art. 162, § 4º CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.72. Brasília, 08/08/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.72) (...) 2. Entregue a CTPS, intime-se a Reclamada para proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 159,13, limitada ao valor global de R\$ 1.591,33. (...) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2135-77.2011.5.10.0007

Reclamante Rosangela Cecília de Freitas
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

(fls.74) Vistos, etc. Expeça-se edital de Praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 23/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 10/09/2012 - 14h05min. Data e Hora da 2ª Praça: 24/09/2012 - 14h05min.

Despacho

Processo Nº RT-2209-34.2011.5.10.0007

Reclamante Silveria da Silva Ferreira
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)

Reclamado Clodoaldo José de Almeida Souza
 Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY(OAB: 1393/DF)

(fls.44) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de agosto de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-76300-08.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-763/2005-007-10-00.3

Reclamante Gilvanete Gomes da Silva Muniz
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Reclamado VARIG S.A Viação Aérea Riograndense
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

(fls.623) ATO ORDINATÓRIO - Art. 162, § 4º CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.609. Brasília, 06/08/2012. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.609)(...)4. Expedida a certidão, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Decorrido o prazo sem nada requerer o reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 anos. Brasília, 20/07/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80900-33.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-809/2009-007-10-00.8

Reclamante Edinilson Pereira dos Santos (4ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(fls.218) Vistos, etc. À vista da regulamentação dos procedimentos para realização de Leilões Unificados, conforme Ofício Circular nº05/2011 DFB, expeça-se Edital de Leilão Unificado, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, bem como o leiloeiro designado via e-mail. Brasília, 08/09/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho. Data e Hora do Leilão: 29/10/2012 às 10 horas. Data e Hora do 2º Leilão: 28/11/2012 às 10 horas.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1748-62.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo Rogerio Bonfim Rezende
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado VANIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29948/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º608/2012.

Despacho de fls.:50 e 56.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Vise Vigilância e Segurança Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, AGOSTO de 2012

Edital

Processo Nº RT-89600-76.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-896/2001-007-10-00.6

Reclamante RUI OLIVEIRA DE JESUS
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL (SLU)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº611/2012.

Decisão de fls.:107/115.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, AGOSTO de 2012

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-83.2012.5.10.0008

Reclamante Dhiemerson Xavier Borges
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado A E C - Comércio de Aparelhos Celulares Ltda Me
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS autora, sob pena de multa a ser imposta pelo Juízo, além de o procedimento ser realizado pela Secretaria do Juízo, na forma da Lei. Com a assinatura da carteira, intime-se o Autor para vir retirá-la, em 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações supra, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-40-37.2012.5.10.0008

Reclamante Marcos Antonio de Souza Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A

Advogado GLAUCO LUIZ DA ROSA
ROCHA(OAB: 27054/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Vista ao Reclamante do RO interposto pelo Réu para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. I.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-124-72.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Alves de Sousa Correia
Advogado JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080/DF)
Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Observo que no instrumento de mandato procuratório de fl. 20 não houve outorga de poderes especiais para RECEBER e DAR QUITAÇÃO o que impede seja o alvará emitido em favor do patrono do obreiro.

Assim, intime-se o advogado do Exequente para juntar ao feito, caso queira, nova procuração a fim de que o alvará seja expedido em seu nome. Prazo de 10 (dez) dias.

O silêncio implicará emissão do alvará em favor da própria Exequente.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-358-20.2012.5.10.0008

Reclamante Hebert Amorim do Carmo
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado RAFAEL GONÇALVES MARIMON(OAB: 29388/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos.

Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada para ciência do gravame.

INERTE, expeça-se alvará em favor do Exequente o levantamento do montante bloqueado via bacen jud, intimando-o em seguida para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Recebido o alvará, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-719-37.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista da Silva Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos.

Observo equivocada a publicação de fl. 127, eis que constou o nome do advogado do Autor em duplicidade, isto é, como advogado de ambas as partes.

Assim, anote-se o correto nome do advogado da Reclamada.

Após, vista ao Reclamado do RO interposto pelo Autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. I.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-729-18.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Zenaide Soares de Oliveira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

FL. 189. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-791-24.2012.5.10.0008

Reclamante Adriane Horowitz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos.

Observo equivocada a publicação de fl. 109, eis que constou o nome do advogado do Autor em duplicidade, isto é, como advogado de ambas as partes.

Assim, anote-se o correto nome do advogado da Reclamada.

Após, vista ao Reclamado do RO interposto pelo Autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. I.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1006-68.2010.5.10.0008

Reclamante Roberto Francisco de Andrade
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Destac Comercio e Serviços Ltda.
Reclamado Condominio do Bloco C da Sqs 207 Bl C Asa Sul DF
Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI(OAB: 9160/DF)
Reclamado Patricia Branco da Silva
Reclamado Henrique Manoel Branco da Silva

AO 2.º RECLAMADO E RECLAMANTE: "Uma vez frustrada a execução em face da reclamada principal e seus respectivos sócios (VERBETE 37/2008), determino o prosseguimento da execução na pessoa da 2ª Ré, condenada subsidiariamente. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 300/06, fixando o débito exequendo do 2.º Demandado em R\$ 4.264,72, na data de 31/8/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 300". AO RECLAMANTE: "O Exequente, por sua vez, deverá indicar o CNPJ do 2.º Demandado (Condomínio), possibilitando, assim, a adoção das medidas constritivas em face desta. D. S.Urgel

Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1323-95.2012.5.10.0008

Reclamante	Rafael Ferreira de Sales
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Pronto (Proprietario - Paulo Roberto de Carvalho)

Em 08 de agosto de 2012, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.168,30, calculadas sobre R\$ 58.415,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h03min.

Despacho

Processo Nº RT-33000-90.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-330/2005-008-10-00.4

Reclamante	Marconi de Aguiar Monteiro
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/T/DF)
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)
Reclamado	Alexandre Crispi Siqueira
Reclamado	Fabrcia Crispi Siqueira

AO RECLAMADO: "Vistos os autos. Conforme requerimento patronal, os cálculos foram atualizados até 31/8/2012 (fls. 361 e seguintes), estando autuados aos autos à disposição do interessado.

Quanto à proposta de acordo apresentada, ressalto que as partes podem transigir livremente no atual estágio processual conforme já havia sido assinalado a fls. 347, sem a necessidade de intervenção deste Magistrado nem de designação de audiência, bastando apenas que apresentem termo de conciliação conjunto para apreciação do Juízo. Friso que nos autos constam todos os dados para que o ajuste seja devidamente costurado entre os interessados. Designem-se novos leilões para os bens penhorados nos autos, fls. 328. (...) Data supra. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Ante os termos a promoção da Contadoria à fl. 632, intime-se o autor para apresentar a conta de liquidação no prazo de 30 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137-34.2012.5.10.0009

Reclamante	Gilvan da Silva Feitoza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Sobrinho Serviços de Gesso Ltda
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste 087 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

À 2ª reclamada: Informar nos autos o nº correto do CNPJ/CPF do 1º executado, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-203-82.2010.5.10.0009

Reclamante	Gelson Argolo Matos
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	Marques Prieto Nakamura S. C. Ltda. Colegio Galois
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracas Ltda. Pre- Vestibular
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda. Le Petit Galois
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Ante os termos a promoção da Contadoria à fl. 632, intime-se o autor para apresentar o documento requerido, no prazo de 15 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-298-44.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Maria Oliveira Leao
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Face ao exposto, ACOELHO os embargos declaratórios opostos por JOSÉ MARIA OLIVEIRA LEÃO, nos autos em epígrafe, onde contende com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para suprir a omissão apontada pelo embargante.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-814-35.2010.5.10.0009

Reclamante	Maelson Alves Trindade Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, exclua-se a Executada do BNDT e arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1118-97.2011.5.10.0009**

Reclamante Julio Cesar de Sa Nascimento
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

À EXECUTADA; Vistos os autos.1/98, fixando o débito exequendo em R\$6.090,82, valores atualizados até 31/07/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Instauro a execução.Cite-se a executada para pagamento em 48 horas, do valor atualizado da execução no importe de R\$6.144,61, sob pena de penhora.À Secretaria para as providências.

Data supra.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1181-25.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria do Socorro da Silva
 Advogado HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: 8697/DF)
 Reclamado Instituicao Advent Central Bras de Educ e Ass Social-Raplac-Centro Educacional Adventista
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

À EXECUTADA: Cite-se a executada para pagamento em 48 horas, do valor atualizado da execução no importe de R\$3.775,53, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1201-79.2012.5.10.0009**

Reclamante Lucivan Joel da Costa e Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/08/2012,às 09h00min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 25 de junho de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1492-16.2011.5.10.0009**

Reclamante Cesar Garibaldi de Queiroz Limeira
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: 15944/DF)
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Despacho "J.Reabro o prazo de 05(cinco) dias para o Reclamante manifestar-se a cerca do laudo pericial.Intime-se. Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES" Juiz do Trabalho
 FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1603-34.2010.5.10.0009**

Reclamante Leo Saraiva Macambira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Na forma dos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado, fica a Executada intimada da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente.Prazo de 05 dias.Juiza do Trabalho TAMARA GIL KEMP. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1681-28.2010.5.10.0009**

Reclamante Renata Couto Bacellar
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/DF)
 Reclamado Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
 Reclamado Athos Farma Farmaceutica Ltda
 Reclamado Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos

Despacho Vistos etc.Indefiro o petição do Exequente, tendo em vista que não compete a este Juízo realizar a referida Habilitação de Credito junto a Vara de Falência, conforme Provimento Geral 01/2012-TST-03/05/2012.Art.01º. Brasília, 08 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-45300-47.2006.5.10.0009**

Processo Nº RT-453/2006-009-10-00.2

Autor Dan Hebert Engenharia s/a
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Réu União (Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal)

Intime-se a Executada para recebimento da certidão requerida, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-61100-13.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-611/2009-009-10-00.7

Reclamante Ines da Silva Paludo
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ÀS PARTES: Vistos os autos.Em face da Promoção da Contadoria, fls.865/866, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos de liquidação.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para consolidação.

À Secretaria para as providências.Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-66300-79.2001.5.10.0009**

Processo Nº RT-663/2001-009-10-00.6

Reclamante Ivan Rodrigues de Oliveira
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Intersis Sistemas Comerciais LTDA (sucessora de Postal Center - Serviços Postais e Telefones Ltda)

Advogado HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER(OAB: 24802/DF)
 Reclamado Claudio Antonio Ribeiro
 Reclamado Tania Mara Cury Ribeiro
 Reclamado Postal Center Servicos Postais e Telegraficos Ltda

Instauro a execução previdenciária.

Homologo os cálculos de fls. 738/740, fixando a execução em R\$ 3.485,61, valores atualizados até 31/05/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executada, por DEJT, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82700-76.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-827/1998-009-10-00.9

Reclamante MARIA DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
 Reclamado VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
 Advogado GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: 30673/DF)
 Reclamado Vinicius Venus Gomes da Silva

Despacho "Vistos etc.Indefiro, tendo em vista que não compete a este Juízo realizar diligências que estão ao alcance do autor. Requeira o Exequente o que mais for de seu interesse no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 07 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-89100-72.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-891/1999-009-10-00.0

Reclamante JOSE PERNAMBUCO DA SILVA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira
 Reclamado Josélio Rodrigues da Silva

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 145/151, fixando o saldo remanescente da execução em R\$7.161,92, na data de 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.Considerando que a empresa executada já encerrou suas atividades, bem como que inexistem bens livres e desembaraçados dos sócios da empresa executada, determino a intimação do(a) exequente para que forneça, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de inércia da parte interessada.Brasília-DF., 08/08/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-89600-41.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-896/1999-009-10-00.3

Reclamante Francisco Janio Sousa Marinho
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira
 Reclamado Josélio Rodrigues da Silva

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 122/127, fixando o saldo remanescente da execução em R\$3.704,10, na data de 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.Considerando que a empresa executada já encerrou suas atividades, bem como que inexistem bens livres e desembaraçados dos sócios da empresa executada, determino a intimação do(a) exequente para que forneça, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de inércia da parte interessada.Brasília-DF., 08/08/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-91700-66.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-917/1999-009-10-00.0

Reclamante ALEXANDRE ALVES CARDOSO
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira
 Reclamado Josélio Rodrigues da Silva

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 114/120, fixando o saldo remanescente da execução em R\$12.335,99, na data de 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.Considerando que a empresa executada já encerrou suas atividades, bem como que inexistem bens livres e desembaraçados dos sócios da empresa executada, determino a intimação do(a) exequente para que forneça, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de inércia da parte interessada.Brasília-DF., 08/08/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-95200-91.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-952/2009-009-10-00.2

Reclamante Érika Lins Freitas
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
 Reclamado Casa do Ceará em Brasília
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

À EXECUTADA:Cite-se a executada para pagamento em 48 horas, do valor atualizado da execução no importe de R\$11.745,57,deduzido o valor do depósito recursal, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-121100-13.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1211/2008-009-10-00.8

Reclamante Rita de Cássia dos Santos
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
 Reclamado SF - Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)
 Reclamado Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
 Reclamado Wagner Mattos Bacelar

Compulsando os autos, verifico que não há saldo remanescente a ser liberado à 2ª Executada, tendo em vista que o valor à disposição do Juízo na conta judicial do BB nº 1.800.106.875.435 na época da

confeção do alvará que liberou o crédito da autora era equivalente aos cálculos de fl. 590, estando sem saldo a referida conta, conforme extrato anexo.

Portanto, torno sem efeito os itens 2 e 3 do despacho de fl. 609.

Publique-se.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-185100-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1851/2009-009-10-00.9

Reclamante	Sergio Eduardo Ferreira Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 6382/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA(OAB: 9583/DF)
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra

À FUNCEF: Receber alvará. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho
TAMARA GIL KEMP

Edital

Edital

Processo Nº RT-478-94.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriana Ribeiro Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Futura Capacitação Profissional Ltda. (Futura Via Educação Tecnologia e Cursos)
Advogado	ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO(OAB: 16116/DF)
Reclamado	Kleber Cavinato
Reclamado	Kleiane Santinoni Oliveira Cavinato

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS KLEBER CAVINATO e KLEIANE SANTINONI OLIVEIRA CAVINATO (Futura Via Educação Tecnologia e Cursos), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 660,52 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 660,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1612-93.2010.5.10.0009

Reclamante	Adivam Alves da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp
Reclamado	UNIÃO - Comissão de Valores Mobiliários - Ministério da Fazenda
Advogado	GILDEMAR COSTA E SILVA(OAB: 10802/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.836,80 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 3.158,77

INSS Reclamante.....: 304,23

INSS Reclamado.....: 762,36

Custas do Processo: 298,45

Custas Art.789.....: 74,61

Hon. Advocatício...: 2.238,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-273-28.2012.5.10.0010

Reclamante	Nayra Ferreira de Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito)
Reclamado	Ministerio da Saude

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes NAYRA FERREIRA DE SOUZA, ANDRÉIA GOMES DA SILVA, SIMONE MARIA DA COSTA, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA MORAES, WORK-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-437-61.2010.5.10.0010

Reclamante	Heleuzom Evandro Figueiredo Meneses
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Renovo a intimação do reclamante para juntar aos autos o extrato

da conta vinculada do FGTS, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho
SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-588-27.2010.5.10.0010

Reclamante: Elison Ferreira Gomes
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado: Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado: Jose Vicente Fonseca

Vistos. Diante da devolução da Carta precatória 73/2011, da 6ª VT/Belo Horizonte/MG, com a transferência do valor da arrematação, libere-se a guia de fl.247, ao exequente, subtraindo o valor levantado, de seu crédito líquido.

Intime-se o reclamante para o recebimento.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-780-23.2011.5.10.0010

Reclamante: Joaquim Vicente Batista
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado: Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado: FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
Reclamado: Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado: PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 100311/RJ)

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 180/198, no valor de R\$21.858,17, atualizados em 31/07/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convolto em penhora o depósito à fl. 201.

3- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

4- Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-935-60.2010.5.10.0010

Reclamante: Antonio da Costa Filho
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado: Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado: EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela executada para quitação da execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-977-75.2011.5.10.0010

Reclamante: Ismael da Gama Ramos
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado: Zaira Cristina Neves Magalhaes
Reclamado: Ricardo Jose Monterio Silva

Diante da penhora BACENJUD de fl. 39, fica a 1ª reclamada intimada para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1040-03.2011.5.10.0010

Reclamante: Patricia Helena da Silva
Advogado: SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)

Reclamado: Cooperativa de Material Reciclado e de Educacao Ambiental Nova Esperanca - COOPERNOES

Reclamado: Companhia Brasileira de Distribuicao - (Grupo Pão de Açúcar)

Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos. Analisando os autos, verifico que o seed referente à intimação endereçada à 1ª reclamada em 3/5/2012 (fl. 234) foi devolvida pela ECT, com a observação "não existe o número indicado". Registro que o endereço é o mesmo onde a 1ª reclamada foi inicialmente notificada (fl. 53). Assim sendo, determino a reabertura da instrução processual, a fim de intimar a 1ª reclamada, por mandado, da nova data de julgamento, a fim de que se possa se certificar sobre a correção do endereço fornecido, para evitar futura arguição de nulidade de citação. Designo julgamento para 06/09/2012 às 17h20. Intimem-se as partes da data de julgamento, a reclamante e a segunda reclamada via DJTE e a 1ª reclamada, por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1127-22.2012.5.10.0010

Reclamante: Rejane Martins Soares de Camargo
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado: Tav Turismo Agencia de Viagens Ltda

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação interposta por REJANE MARTINS SOARES DE CAMARGO em face de TAV TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Autora no valor de R\$3.579,54, calculadas sobre R\$178.977,00, valor dado à causa, isenta por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 18). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/08/2012. Publique-se. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1375-22.2011.5.10.0010

Reclamante: Juan da Silva Carvalho
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado: Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado: RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado: Banco Finasa S/A
Advogado: RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar os períodos de afastamento do autor de setembro /06 a agosto/10. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1619-48.2011.5.10.0010

Reclamante: Mariluce Aquino Alves
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado: Alba Regina do Egypto Goncalves

Fica o reclamante intimado para o recebimento do Alvará Judicial nº 442/2012, diretamente na CEF, Agência 3920, no prazo de 05 (cinco) dias Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-13900-85.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-139/2001-010-10-00.5

Reclamante MARIA NOVAIS DE OLIVEIRA
 Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)
 Reclamado Sindicato de Trab dos Cond de Veic de Tracao Animal Df
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
 Reclamado Joao Lopes da Silva
 Reclamado Olavo Teixeira Neto

Tendo em vista que os documentos de fl.99verso, comprovam que os depósitos realizado na conta bloqueada foram provenientes exclusivamente de pagamento de auxilio doença pelo INSS, defiro, a liberação da guia de fl.102.

Intime-se o executado Olavo Teixeira Neto, para recebimento da referida guia.

Expeça-se Mandato de Citação Penhora e Avaliação em face do sócio Sr.João Lopes da Silva. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-40300-34.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-403/2004-010-10-00.3

Reclamante Eva Maria de Abreu
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Sol Limpeza e Conservacao Ltda
 Reclamado Carlos Roberto Rosa de Jesus
 Reclamado Leonildo de Moura Cecilio
 Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
 Reclamado Jayme Antonio Neves Filho
 Reclamado Thiago Bello Roriz
 Reclamado Maria Lucia Lisita Bello Roriz
 Reclamado Jayme Antonio Neves Filho

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-41400-48.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-414/2009-010-10-00.8

Reclamante Antônio Gilson Mendes Feitosa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
 Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
 Reclamado Edvaldo Alves Carvalho
 Reclamado Vanda Maria da Conceicao Carvalho
 Reclamado Elvis Sidney da Conceicao Carvalho

Indefiro a petição de fls.411/418,tendo em vista que as diligências solicitadas já foram realizadas conforme despacho de fls.369.Remetam-se os autos ao arquivo provisório em cumprimento ao item 04 do despacho de fls.405. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-62600-05.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-626/1995-010-10-00.9

Reclamante VALDEMIRO PEREIRA FONTENELE
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Vx Engenharia Ltda
 Advogado LUCIANA PRIANTE CAMPOS CHEBERLE(OAB: 26249/DF)
 Reclamado Vilmar Valente Ornelas
 Reclamado Marcia Valente Ornelas
 Advogado PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)

Pelo exposto conheço e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por MÁRCIA VALENTE ORNELAS (sócia) face a VALDOMIRO PEREIRA FONTELE, nos termos da fundamentação expendida.

Custas pelo Executado no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT).

Determino a inclusão no CNDT da executada e sócios.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-76500-36.1987.5.10.0010

Processo Nº RT-765/1987-010-10-00.2

Reclamante ROBERTO HIPOLITO DA SILVA
 Reclamado Skadron Escapamentos Ltda Me
 Advogado ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA(OAB: 421/RR)
 Reclamado Franklim Delano Roosevelt Guttemberg
 Advogado ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA(OAB: 421/RR)
 Reclamado Maria do Perpetuo Socorro Pinho Cruz
 Advogado ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA(OAB: 421/RR)

Pelo exposto conheço e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por SKADRON ESCAPAMENTOS LTDA ME, FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTEMBERG e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CRUZ GUTEMBERG face a ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA, nos termos da fundamentação expendida.

Custas pelo Executado no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT).

Com o transito em julgado remetam-se a CP ao Juízo Deprecado para leilão dos bens penhorados.

Determino a inclusão no CNDT da executada e sócios.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-78800-19.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-788/1997-010-10-00.9

Reclamante MURILO CHAFY HALLAK
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado LUÍS ANTONIO CAPELASSO(OAB: 12476/DF)

Vistos.

Indefiro o requerido à fl.395.

O saldo remanescente do depósito recursal foi levantado pelo executado através da guia de nº 857 fl.384 e 389, verso. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-116800-20.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-1168/1999-010-10-00.9

Reclamante ALBERTO MERCHEDE DE OLIVEIRA
 Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES(OAB: 135811B/SP)

Defiro ao executado mais 20 dias para a juntada dos documentos determinados.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-179500-80.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1795/2009-010-10-00.2

Reclamante Marcia Parreira Chaves
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado BANCOOB - Banco Cooperativo do Brasil S.A.
 Advogado ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR(OAB: 18576/DF)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 36.301,53 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 25.854,32 (71,22%)

INSS Reclamante.....: 1.357,73 (3,74%)

INSS Reclamado.....: 3.858,58 (10,63%)

INSS Terceiros.....: 463,02 (1,28%)

INSS SAT.....: 514,49 (1,42%)

Custas do Processo: 35,52 (0,1%)

Custas Art.789.....: 136,06 (0,37%)

Hon. Advocatício...: 4.081,81 (11,24%)

2 Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 428, no valor de R\$24.659,27.

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor de R\$11.642,26, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 24/08/2012 às 09h40min., devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento

da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital**Edital****Processo Nº RT-271-58.2012.5.10.0010**

Reclamante Geovana Rodrigues Pereira
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
 Reclamado Ministerio da Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 155/158, no prazo de 05 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-273-28.2012.5.10.0010**

Reclamante Nayra Ferreira de Souza
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito)
 Reclamado Ministerio da Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes NAYRA FERREIRA DE SOUZA, ANDRÉIA GOMES DA SILVA, SIMONE MARIA DA COSTA, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA MORAES, WORK-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), decido

CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-768-72.2012.5.10.0010

Reclamante	Lusia Alves Rocha
Advogado	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, CNPJ - 4825525000117, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 22 de 08 de 2012 às 13 h 30 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-778-19.2012.5.10.0010

Reclamante	Railson Rocha da Silva
Advogado	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal (Fundacao Universidade de Brasilia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, CNPJ - 4825525000117, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 22 de 08 de 2012 às 13 h 35 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-785-11.2012.5.10.0010

Reclamante	Rosangela de Souza Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, CNPJ - 4825525000117, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 29 de 08 de 2012 às 13 h 55 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT,

devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-786-93.2012.5.10.0010

Reclamante	Allan Patrick Almeida de Carvalho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, CNPJ - 4825525000117, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 29 de 08 de 2012 às 14 h 00 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-856-13.2012.5.10.0010

Reclamante	Tania Pereira da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado	Daniel Diego Padilha
Reclamado	Danilo Eduardo Padilha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me, CNPJ - 9232169000141, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 27 de 08 de 2012 às 14 h 40 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-887-33.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Carneiro de Oliveira
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA CAMÊLO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Jcgotitjo Guara li Empreendimentos Imobiliarios S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda, CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida

W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "27 de 08 de 2012 às 14 h 45 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-951-43.2012.5.10.0010

Reclamante	Edvaldo Gomes Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Banco da Amazônia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp, CNPJ - 4352466000107, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "30 de 08 de 2012 às 14 h 00 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-40300-34.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-403/2004-010-10-00.3

Reclamante	Eva Maria de Abreu
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Sol Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado	Leonildo de Moura Cecilio
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Jayme Antonio Neves Filho
Reclamado	Thiago Bello Roriz
Reclamado	Maria Lucia Lisita Bello Roriz
Reclamado	Jayme Antonio Neves Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sol Limpeza e Conservacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intimem-se os reclamados para os fins do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo, sem manifestação, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I da CLT...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, AGOSTO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-61-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Warlan Queiroz Pacheco
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 363, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista o pagamento da execução pela executada (fl. 361), determino o cancelamento da ordem judicial para bloqueio dos ativos financeiros da executada, por intermédio do Bacen-Jud à fl. 360.

Garantida a execução por meio do depósito recursal de fl. 244, dos bloqueios efetuados na conta da Executada (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal), por intermédio do

Bacen-Jud às fls. 295 e do depósito efetuado pela reclamada à fl. 361, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-104-09.2010.5.10.0011

Reclamante Israel da Silva Gomes
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Pizzolli Restaurante Ltda.
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.069,19 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 1.974,03 (95,40%) INSS Reclamante....: 14,27 (0,69%)

INSS Reclamado.....: 35,66 (1,72%) INSS Terceiros.....: 10,34 (0,50%)

INSS SAT.....: 3,57 (0,17%) Diversos.....: 31,32 (1,51%)

Considerando que os valores disponíveis nos autos, relativos aos depósitos recursais, são suficientes à garantia do Juízo, convolo-os em penhora de modo que determino das partes para vista e manifestação na forma do Art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de 5 dias iniciando-se pelo reclamante.

Decorrido in albis os prazos, prossiga-se com o desmembramento da conta.

Despacho

Processo Nº RT-129-85.2011.5.10.0011

Reclamante Sebastiao Rodrigues Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Diante da certidão supra, homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE) às fls. 487/505, fixando o valor do débito remanescente em R\$ 41.076,17, atualizado até 31/8/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Assim, e considerando que houve alteração na conta de liquidação, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos com a devida dedução dos valores já disponíveis nos autos.

Em seguida, intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, sendo o Executado para pagamento da diferença ainda devida (R\$4.921,96), conforme resumo de cálculo ora efetuado, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pelo Executado.

Despacho

Processo Nº RT-182-03.2010.5.10.0011

Reclamante Jorge Luzio Matos Silva
Advogado IVAN VICTOR SILVA E SANTOS(OAB: 146318/SP)
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Petitórios de fls. 282/283 e 292/295. Por diversos motivos as argumentações sob análise não merecem prosperar.

Quanto a alegação patronal de que o bem adjudicado possui

registro de indisponibilidade, esclareço que tal vedação - decorrente de decisões proferidas em ações cautelares que tramitam perante a Justiça comum - não obsta atos de constrição ou expropriação judicial dos bens da executada, vedando-se tão somente o desfazimento patrimonial por meio de alienação voluntária. Trata-se de restrição ao exercício de uma das faculdades inerentes ao direito de propriedade, a privar o proprietário e não seus credores. Ademais, os créditos trabalhistas são preferenciais em relação aos fiscais, o que torna impertinente a argumentação patronal.

Ademais, de se registrar que as nulidades processuais, nos termos dos arts. 794 e 795 da CLT, devem ser alegadas na primeira oportunidade de manifestação da parte. Outrossim, apenas se pronuncia a nulidade acaso comprovado manifesto prejuízo às partes.

Nesse contexto, além de a executada e o morador do imóvel adjudicado já terem se manifestado em outras oportunidades nos autos, o que atrai a preclusão para a arguição da nulidade invocada, inarredável a constatação de que o vício suscitado em nada prejudica a parte, sendo certo que a intenção da devedora cinge-se à procrastinação do feito.

Esclareço ainda que o entendimento defendido pelo Sr. Ricardo Lopes de Oliveira, morador do imóvel adjudicado, no sentido de que o registro de transferência da propriedade do imóvel é requisito prévio ao cumprimento do mandado de imissão na posse não se justifica. Isso porque o requisito prévio inerente à averbação, no registro do imóvel, da transferência dominial apenas se mostraria relevante acaso a alienação do bem houvesse ocorrido mediante instrumento contratual, afeto ao Direito Civil. Não é, todavia, o caso dos autos, em que a expropriação e alienação deram-se em ação judicial, o que afasta qualquer dúvida quanto a efetiva propriedade do bem. Com isso, e data venia posicionamento diverso, entendo possível o posterior registro do título translativo no Cartório competente, uma vez que perfeita e acabada a adjudicação do imóvel, no termos do art. 685-B do CPC.

Nesse mesmo trilhar o aresto que ora se transcreve:

Penhora. Adjudicação. Registro.

A só expedição da carta de adjudicação já assegura ao adjudicatário direitos de exercício da posse direta, na própria ação executiva, por simples mandado de imissão na posse. Recurso provido. (TJSP, Processo 0448723-39.2010.8.26.0000 AI, acórdão 21ª Câmara de Direito Privado, relator Exmo. Desembargador Itamar Gaino, data de publicação: 01/04/2011)

Aliás, de se registrar que o registro imobiliário da aquisição pelo adjudicante é matéria estranha aos autos, tratando-se de assunto inafeto ao Juízo da execução porquanto não constituir matéria jurisdicional.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de imissão na posse.

Despacho

Processo Nº RT-195-65.2011.5.10.0011

Reclamante Lucio Ferreira de Oliveira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se o

procurador do reclamante ao recebimento da guia de fls. 206, no prazo de dez dias, esclarecendo, desde já, a dificuldade de localizar o reclamante no endereço por ele mesmo indicado às fls. 189. Esclareça-se ainda que o arquivamento do presente feito dar-se-á somente após o recebimento da guia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-282-21.2011.5.10.0011

Reclamante Bruno Frechiani Mendes
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 07650/DF)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado Clovis Brito da Rocha
Advogado FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado Ana Maria dos Santos Piumbini

vista ao exequente da documentação ora apresentada pela sócia.

Prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-361-34.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Andrea Marques Santos
Advogado THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA(OAB: 21346/DF)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Tnl Pcs S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

...Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-377-17.2012.5.10.0011

Reclamante Tatiane Ferreira Garajau
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Primeiramente, vista ao executado da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de 5 dias, no silêncio, prossiga-se com a instauração dos procedimentos executório.

Despacho

Processo Nº RT-391-98.2012.5.10.0011

Reclamante Francineide da Silva Rios
Advogado NELSON TOKASHIKE(OAB: 1358-A/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

"intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias...proceder às anotações na CTPS"

Despacho

Processo Nº RT-435-20.2012.5.10.0011

Reclamante Jesse Gomes Rodrigues
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Frutella Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho às fls. - Vistos. Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o reclamado a proceder aos depósitos faltantes na conta de FGTS do reclamante,

integralizando todo o período contratual, conforme estabelecido no decisório de fls. 89-v, devendo comprovar a referida obrigação no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-460-67.2011.5.10.0011

Reclamante Raquel de Carvalho Brostel
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-504-52.2012.5.10.0011

Reclamante Alzemar Soares Duarte
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

O crédito do autor encontra-se quitado. Assim, intime-se o Reclamante Alzemar Soares Duarte, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que informe a este Juízo se os demais termos do acordo entabulado às fls.53/54 foram integralmente cumpridos pela reclamada Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., advertindo-lhe que seu silêncio valerá como quitação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-543-49.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Francisco da Silva Oliveira
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Victoria Engenharia
Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 19250/CE)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por VICTÓRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-617-06.2012.5.10.0011

Reclamante Cathlen Vogel
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Bbtur Viagens e Turismo Ltda
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-707-14.2012.5.10.0011

Reclamante Marianne Lima da Silva
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda-Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado União Federal (Polícia Rodoviária Federal)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamado diretamente pela via postal para que comprove o pagamento tempestivo da parcela objeto do acordo homologado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência de seu patrono.

Despacho

Processo Nº RT-922-87.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Regina Rodrigues dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado WSA Comercio e Serviços Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Esclareço à reclamante que a 1ª reclamada já foi citada por oficial de justiça (fls. 17), no endereço indicado às fls. 16, cuja diligência restou negativa (fls. 19). Assim, para que a notificação da 1ª reclamada se faça na pessoa dos sócios indicados no presente petição, deve a autora juntar aos autos, em dez dias, o Contrato Social da primeira ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1006-25.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Paulo Tavares Silva Santos
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Proymage Digital Ltda. - Epp
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Intime-se o exequente, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1294-07.2010.5.10.0011

Reclamante Autilina da Silva Carvalho
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
 Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Diante da ausência de embargos à execução pela executada Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. e da expressa concordância da reclamante/exequente com a conta (fls. 226), fica extinta a presente execução que ainda se processava nos presente autos, na forma do art. 794, I, do CPC. Determino a exclusão dos executados VISUAL Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., Hebert de Avila Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Expeça-se autorização judicial em favor dos executados em comento para fins de cancelamento dos Instrumentos de Protestos efetivados junto aos Cartórios competentes, conforme documentos de fls. 160 e 210. Em seguida, intem-se as partes, para ciência da extinção do presente feito, sendo a exequente Autilina da Silva Carvalho ao recebimento do seu crédito e os executados ao recebimento da Autorização Judicial para cancelamento dos protestos efetivados às fls. 160 e 210. Os

sócios incluídos na lide devem ser intimados por edital. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1323-23.2011.5.10.0011

Reclamante Kalebe Goncalves dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Chiquita Bacana Choperia Taguatinga
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

(...)Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS e demais documentações, devendo comprovar nos autos o montante sacado à título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.(...)

Despacho

Processo Nº RT-1330-15.2011.5.10.0011

Reclamante Cicero da Silva Leal
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1332-82.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Alves
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Condomínio Quinta das Colinas
 Advogado FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS(OAB: 22588/DF)

Considerando que o Juízo encontra-se garantido pelas guias de fls. 125 (CEF), 129 (BB) e 133 (CEF), determino a imediata exclusão do executado Condomínio Quinta das Colinas do Banco Nacional do Devedores Trabalhistas BNDT. Após, intem-se as partes, por intermédio seus procuradores, via DEJT, sendo o executado Condomínio Quinta das Colinas para, querendo, opor embargos à execução e o Exequente Francisco Alves para vista da conta, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado em questão.

Despacho

Processo Nº RT-1359-65.2011.5.10.0011

Reclamante Cacemiro Ribeiro de Liz
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado FLÁVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA(OAB: 31053/DF)
 Reclamado Dam Construtora Ltda
 Advogado FLÁVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA(OAB: 31053/DF)

Remetam-se os autos à contadoria, a fim de que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos (fls. 522/524), ratificando ou retificando a conta, e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções. Antes, porém, e tendo em vista o requerimento obreiro de fls. 524, inerente à liberação do crédito incontroverso, defiro o

requerido, autorizando o saque do crédito obreiro incontroverso (atingido pela constrição realizada nestes autos), no valor líquido de R\$22.383,18 (fl. 483). Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 042/04945914-2, agência 3920 da Caixa Econômica Federal (guia à fl. 408), observando-se os seguintes comandos: - liberar ao exequente, por meio de seu advogado Dr.Marco Aurélio Ghisleni Zardin (OAB/DF nº 21.511-procuração à fl. 08), a importância líquida de R\$22.383,18; - o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta.CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF. Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado. Intime-se o autor ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1395-10.2011.5.10.0011

Reclamante Osmar Dias da Silva
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho às fls. - Vistos. Tendo em vista os termos do petitório obreiro e considerando ainda os termos do despacho de fls. 180, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração da conta. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1448-54.2012.5.10.0011

Reclamante Luiz Ramos Rego Filho
Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por LUIZ RAMOS REGO FILHO para, no mérito, acolhê-los em parte, apenas prestando esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1469-30.2012.5.10.0011

Reclamante Angela Maria Goncalves
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção de uma medida acautelatória. Nesse contexto, entendo pertinente o arrestamento de imóvel da reclamada. Todavia, o fato é que a parte não comprovou a propriedade do imóvel indicado, razão pela qual, antes de efetuar qualquer diligência apreensiva, mister que o reclamante junte aos autos a certidão de ônus do bem, para o que lhe confiro o prazo de 10 dias, ficando salientado que, no caso de não fornecimento do documento, o arresto não será realizado, mesmo que presentes todos os elementos à concessão da medida acautelatória. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1601-58.2010.5.10.0011

Reclamante Leticia de Castro e Trindade
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Considerando o trânsito em julgado da conta de liquidação e ante a

existência de crédito nos autos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1744-13.2011.5.10.0011

Reclamante Elias Jose da Silva
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Meta Comércio de Alimentos Ltda
Advogado CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 138/162 e instauro o processo executório, em desfavor da executada Meta Comércio de Alimentos Ltda., e fixo o débito em R\$ 42.825,80, atualizado até 31/7/2012, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se a executada Meta Comércio de Alimentos Ltda., para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1757-12.2011.5.10.0011

Reclamante Ronald Faria Walter
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: 12329/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vista ao executado dos termos do presente petitório, assim como, para, apresentar os documentos solicitados no prazo de 5 dias. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1796-09.2011.5.10.0011

Reclamante Clarisse Santos Facanha
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA(OAB: 26023-D/PE)

om relação ao petitório do autor, defiro o requerido, devendo a Diretora de Secretaria apor no alvará de seguro desemprego o elastecimento de sua validade por trinta dias. Não obstante o deferimento do pedido, esclareço ao autor que a habilitação à percepção do benefício está sujeita a procedimentos administrativos próprios.

Intime-se o autor ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-2039-50.2011.5.10.0011

Reclamante Gerson Brito de Araujo
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado Transdetro Transportes Ltda
Advogado LUIS CARLOS KADER(OAB: 46088/RS)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-16300-74.1998.5.10.0011*Processo Nº RT-163/1998-011-10-00.4*

Reclamante Joao Pereira de Paula
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES
 PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB:
 8043/DF)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
 PESQUISA AGROPECUARIA
 EMBRAPA
 Advogado CANDIDO TELES DE ARAUJO(OAB:
 7491/DF)

Com o retorno, intimar-se-á o patrono dos autores para que junte aos autos documentos que comprovem o atual domicílio dos autores, visto que incube às partes a atualização de informações cadastrais, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-20900-55.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-209/2009-011-10-00.9*

Reclamante Ana Maria Santos da Silva
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB:
 12409/DF)
 Reclamado Instituto Cadango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO(OAB:
 4886/PC)

Apesar de devidamente intimada, até a presente data a reclamante IONE DERLEY DE DEUS não juntou aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS, elemento imprescindível à liquidação do feito. Assim, renove-se a intimação a reclamante, para que no prazo improrrogável de 10 dias, atenda aos comandos da contaduría, salientando-se que em caso de inércia, a parcela será interpretada como totalmente cumprida em relação a reclamante IONE DERLEY DE DEUS.

Despacho**Processo Nº RT-37600-68.1993.5.10.0011***Processo Nº RT-376/1993-011-10-00.1*

Reclamante Vicente Dianezi Filho
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES
 COELHO(OAB: 2599/DF)
 Reclamado S/A O ESTADO DE SAO PAULO
 Advogado JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB:
 139475/SP)

Vistos os autos. O reclamante-executado insurge-se contra a penhora realizada em seus ativos financeiros por meio do Bacen-Jud. Assevera que a conta penhorada destina-se à percepção de salário, sendo, por conseguinte, absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Não há nos autos nenhum documento hábil a demonstrar que a conta atingida destina-se exclusivamente à percepção de salários. Os documentos carreados às fls. 689/697 não permitem concluir que o salário a que faz jus o autor configura o único valor creditado em sua conta bancária. Ademais, de se registrar que o devedor em nenhum momento preocupou-se em quitar sua dívida, cingindo-se a esquivar-se de suas obrigações, o que revela comportamento com o qual este Juízo não compactuará. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-56000-47.2004.5.10.0011***Processo Nº RT-560/2004-011-10-00.5*

Reclamante JOSE SEVERO MARQUES DE
 SOUZA
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB:
 13372/DF)

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA
 AWWAD(OAB: 10075/DF)

Ante a certidão supra, intime-se a procuradora do reclamante/exequente, Dra. Eryka Farias de Negri, via DEJT, para que informe a este Juízo, em cinco dias, o motivo pelo qual ainda não movimentou a conta judicial relativa ao valor que lhe foi liberado, mediante o alvará de fls. 614.

Despacho**Processo Nº RT-69300-28.1994.5.10.0011***Processo Nº RT-693/1994-011-10-00.9*

Reclamante Ana Oliveira de Aguiar
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA
 GOMES(OAB: 8297/DF)
 Reclamado CLEAN MASTER SEGURANCA E
 SERVICOS LTDA (NA PESSOA DE
 SEU PROPRIETARIO ANTONIO
 ALFREDO SABOIA LIMA)
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO
 EXERCITO)
 Reclamado Jose Jorge Salgado Rechden
 Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima

Fls. 180. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, bem como nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário.

Despacho**Processo Nº RT-96800-64.1997.5.10.0011***Processo Nº RT-968/1997-011-10-00.7*

Reclamante Antonio Nonato Ferreira da Silva
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB:
 17511/DF)
 Reclamado APB Associacao Positiva de Brasília
 Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB:
 5827/DF)
 Reclamado Lucia Augusta de Vasconcelos Pereira
 de Souza
 Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB:
 5827/DF)

Tendo em vista os termos da certidão retro, determino à Secretaria que cadastre, provisoriamente, como advogado do reclamante, o Dr. Carlos Alberto Moreira (OAB/DF 17.511). Em seguida, o autor deverá ser novamente intimado a fim de que, em 5 dias, levante o alvará acostado à contracapa. Para tanto, a parte deverá outorgar ao advogado supra mencionado, ou outro profissional de sua confiança, novo instrumento de mandato, constando expressamente poderes para receber e dar quitação nestes autos, sobretudo ante a informação certificada à fl. 368. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-200200-74.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-2002/2009-011-10-00.9*

Reclamante Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB:
 213593/SP)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos
 Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB:
 35174/DF)

intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-800900-35.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-8009/2008-011-10-00.3*

Exequente Ministério Público do Trabalho
(Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região)

Executado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

Compulsando os autos, verifico que no despacho de fls. 352 constou equivocadamente a interposição de recurso pelo executado, bem como a intimação para apresentação de contraminuta foi dirigida ao exequente.

Assim, chamo o feito à ordem para sanar o equívoco ocorrido.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo exequente (Ministério Público do Trabalho). Intime-se o executado (Lototáxi Transportes Urbanos Ltda) para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Editai**Editai****Processo Nº RT-23-89.2012.5.10.0011**

Reclamante Vera Lucia Araujo Costa

Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Reclamado Corpsservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Corpsservice-Cooperativa de Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamado. Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, AGOSTO de 2012

Editai**Processo Nº RT-1188-74.2012.5.10.0011**

Reclamante Iraci de Lourdes Souza Costa

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)

Reclamado Rosana Cabeleireiros e Cosméticos Ltda Me (na pessoa do sócio Fernanda Leticia C chaves e Fabio Jose D Chaves)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO

LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Rosana Cabeleireiros e Cosméticos Ltda Me (na pessoa dos sócios, Fernanda Leticia C chaves e Fabio Jose Dias Chaves), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/09/2012 às 14h05, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, AGOSTO de 2012

Editai**Processo Nº RT-1294-07.2010.5.10.0011**

Reclamante Autilina da Silva Carvalho

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO
COELHO(OAB: 28747/DF)

Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam intimados os sócios executados HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA e ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA que se encontram no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Diante da ausência de embargos à execução pela executada Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. e da expressa concordância da reclamante/exequente com a conta (fls. 226), fica extinta a presente execução que ainda se processava nos presente autos, na forma do art. 794, I, do CPC. Determino a exclusão dos executados VISUAL Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., Hebert de Avila Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Expeça-se autorização judicial em favor dos executados em comento para fins de cancelamento dos Instrumentos de Protestos efetivados junto aos Cartórios competentes, conforme documentos de fls. 160 e 210. Em seguida, intimem-se as partes, para ciência da extinção do presente feito, sendo a exequente Autilina da Silva Carvalho ao recebimento do seu crédito e os executados ao recebimento da Autorização Judicial para cancelamento dos protestos efetivados às fls. 160 e 210. Os sócios incluídos na lide devem ser intimados por edital. Prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO,
Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8 de agosto de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1553-65.2011.5.10.0011

Reclamante	Ana Lucia Luciano Soares
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Blackout Lanchonete, e Promoções de Eventos Ltda.
Reclamado	David Pires Cardoso
Reclamado	Danilo de Carvalho e Frabetti

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) DAVID PIRES CARDOSO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.556,68 (84,67%)
INSS Reclamante.....: 261,97 (2,94%)
INSS Reclamado.....: 654,87 (7,34%)
INSS Terceiros.....: 189,93 (2,13%)
INSS SAT.....: 65,46 (0,73%)
Custas do Processo: 156,37 (1,75%)
Custas Art.789.....: 39,09 (0,44%)
Total Geral: 8.924,37

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, AGOSTO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1536-89.2012.5.10.0012

Reclamante	Sheila Inacia dos Santos
Advogado	MICHELE PAULA DAS CHAGAS FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 28523/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi
incluído

na pauta do dia 05/11/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à
qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da
CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1562-87.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonioni de Sousa Soares
Advogado	RODRIGO KOCHENBORGER(OAB: 23196/DF)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi
incluído

na pauta do dia 07/11/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à
qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da
CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1563-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Alci Barbosa de Sa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi
incluído

na pauta do dia 07/11/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à
qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da
CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1565-42.2012.5.10.0012

Reclamante	Roseane Matias de Oliveira Silva
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi
incluído

na pauta do dia 22/10/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à
qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da
CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1566-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Wellington Nazario Mourao
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)
Reclamado	TAIF Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi
incluído

na pauta do dia 20/08/2012 às 14h para audiência inaugural, à
qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da
CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-25.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo de Oliveira Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Engefe Construcoes e EngenhariaLtda

Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
Reclamado	Jose Fernandes Praxedes Filho
Reclamado	Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-42-26.2011.5.10.0013

Reclamante	Edvania Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Despacho de fl. 320. (...) Intime-se reclamante e reclamada ao recebimento dos Alvarás Judiciais, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-51-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Darclison Marques do Nascimento
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	RENATO ALMEIDA MELQUÍADES DE ARAÚJO(OAB: 23155/PE)

DESPACHO DE FL.: "DO VÍCIO DE CITAÇÃO Narra a segunda reclamada que a primeira ré possui endereço correto, q qual indica às fls. 187/199, inclusive demonstrando a presença da ré em outros processos em trâmite nessa Especializada.

Inicialmente incumbe salientar que não foi acatado de plano o pedido de citação por edital, mas o autor informou o endereço existente em Brasília sem êxito no cumprimento da citação, uma vez que empresa mudou de local.

A reclamada tinha até a audiência de encerramento, uma vez que as atas juntadas são de maio de 2012 e a realização da audiência de encerramento se deu em 03.07.2012 apenas.

No que tange a preclusão, trata-se de matéria de ordem pública o vício na citação e comprovado a existência de endereço, se faz necessário a reabertura da instrução, convertendo a audiência de julgamento em diligência e designando nova audiência inaugural para citação da primeira ré no endereço indicado na petição 187/199, conforme comprovação dos documentos juntados.

Assim, determino a REABERTURA DA INSTRUÇÃO, convertendo o julgamento em diligência e devendo ser incluído o feito em nova audiência inaugural, devendo ser intimadas as partes, sendo a primeira ré no novo endereço indicado, com as devidas cominações.

Inclua-se o feito em pauta inaugural e retire-se o feito da pauta de julgamento. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-58-77.2011.5.10.0013

Requerente	Carlos Eduardo Jose Ferreira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Requerido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Requerido	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Requerido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Requerido	Victor João Cúgola
Requerido	Débora Passos Cúgola

A providencia requerida pelo autor à fl. 163 foi realizada em inúmeros processos em que figuram no polo passivo os mesmos executados do presente feito, situação em que não importou efeitos práticos, razão pela qual indefiro o pleito.

Arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-58-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Adao Goncalves Santana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - Epp
Advogado	LUCIANE DE SOUZA PACHECO(OAB: 30458/GO)

Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará judicial 669/2012 no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-158-32.2011.5.10.0013

Reclamante	Athus Correa Fernandes
Advogado	ARLETE TRENTA(OAB: 18398/DF)
Reclamado	Pmh Produtos Medicos Hospitalares Ltda.
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 344/357, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$32.317,87, valor atualizado até 31/07/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 275, procedente do depósito recursal, no importe de R\$6.290,00, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-191-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Paulo Cesar Moreira
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO: "A despeito da manifestação da ré de fl. 46, extrai-se da documentação reproduzida às fls. 47/48 que ambas as parcelas pertinentes às frações dos honorários advocatícios foram recolhidas na Agência nº 4811-9 do Banco do Brasil, situação que impede a movimentação dos respectivos valores, porquanto não direcionado o numerário para Agência devida, qual seja: 4200-5, razão porque ASSINO à executada o prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à regularização da pendência, com a transferência do montante reportado para a Agência então mencionada (4200-5), em conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos, sob pena de

prosseguimento da execução no particular."

Despacho

Processo Nº RT-897-68.2012.5.10.0013

Reclamante	Gerlan Coutinho Araujo
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me

ATA DE FL. 87: "A verdade é que a presente demanda vem ajuizada em nome de LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA. Assim, retifique-se a autuação. Além disso, constata-se que peças atinentes à ação pretérita (1510/2011) acabaram colacionadas na presente ação, informando o advogado que assim recebeu da Secretaria por desentranhamento. Assim, desentranhe-se as peças de fls. 41/48, restituindo-se sua juntada aos autos do Processo nº 1510/2011. ATENTE A SECRETARIA PARA EVITAR FUTURAS OCORRÊNCIAS. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 394,40, calculadas sobre R\$ 19.720,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h18min." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-910-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Narcisio Alves Moreira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "A despeito da exibição, pela reclamada, por meio de e-DOC, da peça registrada sob o nº 6.527.345 (soma um total de 62 páginas, conforme registro reproduzido à fl. 543), número este de páginas que está em desacordo com as disposições da RA nº 62/2011, que assim disciplina: "Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos e-DOC, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito. §2.º Não será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contiver número de folhas superior ao estipulado. §3.º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras ora estabelecidas, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, em até 24 horas do recebimento, bem como determinado o arquivamento das peças, por despacho, do juiz destinatário. §4.º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição." Por todo exposto, a peça em destaque não foi sequer impressa pela Secretaria, uma vez que constavam registradas 62 páginas, situação que, por conseguinte, importou sua não aceitação, sem oportunidade de devolução do prazo à parte interessada. Intime-se a reclamada, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-922-81.2012.5.10.0013

Reclamante	Valmir Silva Guimaraes
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Aes Servicos Tecnicos Ltda (N/P Nilza Maria Mayer)

DESPACHO: "As diligências solicitadas por meio da peça de fl. 60 desafiavam competência a ser intentada pelo próprio interessado, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DEVOLVO ao reclamante o prazo assinado por meio do despacho de fl. 58, para os mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-929-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Keiner Flavio Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Semtel Servicos Efetivos e Temporarios Ltda
Advogado	MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO(OAB: 200892/SP)
Reclamado	Construtora Augusto Velloso S A
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO DE FL.397: "Vistos os autos.

Dê-se vista dos autos àa executadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente.Intimem-se via DEJT.

Decorrido o prazo, remetam-se, imediatamente, os autos à d. SECAL para, que na qualidade de órgão técnico-auxiliar deste Juízo, manifeste-se acerca dos aspectos contábeis do incidente ora reportado, devendo, se for o caso, retificar a conta de liquidação.Vindo a manifestação, venham-me os autos para apreciação do incidente processual.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-958-60.2011.5.10.0013

Reclamante	Manoel Jailson da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Despacho de fl. 151. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 766/2012, no prazo de 5 dias, salientando que o recebimento deste implicará quitação nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-967-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Nicolino Lima Naranja
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

A reclamada apresenta às fls. 22/37 a comprovação do cumprimento do acordo de fl. 15.

Diante do exposto, intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os documentos.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1046-35.2010.5.10.0013

Reclamante	Wendell Carlos Pereira de Azevedo

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Reclamado Micro House Informatica Ltda

Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR(OAB: 20766/DF)

Reclamado Alessandro Delon Camargo Mesquita

Advogado GISELE MAGALHÃES LELES(OAB: 29670/DF)

Reclamado Daniel Barreto Beltrao

Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR(OAB: 20766/DF)

DESPACHO: "A documentação exibida às fls. 116/117 corrobora a tese de que o valor objeto do bloqueio judicial de fl. 99, que alcançou a conta bancária de titularidade do sócio Tito Oliani, trata-se de importância aferida a partir de renumeração/salário, caracterizando-se por ser absolutamente impenhorável, a teor do que dita a norma definida no art. 649, inciso IV, do CPC, instituído por força da Lei 11.382/2006, além das disposições contidas na OJ nº 153 da SDI2 do TST, razão porque DETERMINO o imediato repatriamento da respectiva importância ao seu titular. Nesse particular, libere-se o saldo da conta judicial nº 900.128.473.621 ao Sr. Alessandro Delon Camargo Mesquita, que deverá se dar por levantamento do original da guia correspondente (fl. 102), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1091-05.2011.5.10.0013

Reclamante Leandro Rodrigues Rosa

Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)

Reclamado Gazu Servicos de Digitacao e Informatica Ltda Me

Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1209-44.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Roberto Barros

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Reclamado VRG - Linhas Aéreas S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Reclamado Webjet Linhas Aéreas

Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

DESPACHO: "Em réplica, fls. 222/227, o reclamante pleiteia a desistência da ação com relação a segunda e terceira reclamada, razão porque DETERMINO sejam instadas as respectivas rés, por meio de seus patronos, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se sobre a reportada pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1270-70.2010.5.10.0013

Reclamante Vagno Rodrigues Pereira

Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)

Reclamado Viacao Planeta Ltda. (representada por seu sócio gerente)

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Despacho de fl. 601. (...) Intima-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 781/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1330-09.2011.5.10.0013

Reclamante Wagner Francisco de Castro

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Phoenix Segurança Ltda

Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 10.788,55, Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 9.694,33

INSS Reclamante....: 195,06

INSS Reclamado....: 452,72

INSS Terceiros.....: 131,29

INSS SAT.....: 67,91

Custas do Processo: 197,79

Custas Art.789.....: 49,45 1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1333-27.2012.5.10.0013

Reclamante Antonia Carla Melo da Silva

Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)

Reclamado Sabor Dedo de Moça - Ednilson dos Santos Silva

DESPACHO DE FL.19:"Vistos os autos.Ante o teor da certidão supra, e o que mais dos autos constam, verifica-se que não houve citação válida, não havendo que se falar em revelia da reclamada.Portanto, revogo a determinação da ata de fls.16, que declarou o encerramento da instrução processual e consequentemente a designação do julgamento.Assim, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 24/08/2012, às 17h58min. Incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27 de agosto de 2012 às 09h00min, mantidas as cominações do despacho de fls.13.Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu advogado, via DEJT.Notifique-se a reclamada, desta feita, via MANDADO JUDICIAL, com cópia da inicial, do despacho de fl.13, bem como desta decisão. Publique-se.Brasília, 07 de agosto de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1488-30.2012.5.10.0013

Reclamante Adriano de Carvalho Pires

Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda

Reclamado Distrito Federal

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/09/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1493-52.2012.5.10.0013

Reclamante Cicley Ramos Pinto
Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
Reclamado Polis Desenvolvimento Imobiliario Ltda.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/09/2012 às 08:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1505-66.2012.5.10.0013

Reclamante Rogerio do Nascimento Carvalho
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Emoesco Empresa Montadora de Concreto Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/09/2012 às 09:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as

penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1510-88.2012.5.10.0013

Reclamante Rita de Cassia Morbach de Medeiros
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados SERPRO

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/08/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1546-04.2010.5.10.0013

Reclamante Leandro Rui Ferreira
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda.
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Despacho de fl. 240. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicia nº. 755/2012, no prazo de 5 dias, salientando que o recebimento deste implicará quitação, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1548-37.2011.5.10.0013

Reclamante Samuel de Sousa Freitas
Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Vistos.Assino novo prazo improrrogável de 15 dias para o autor apresentar os artigos de liquidação, nos moldes da sentença de fls. 123, sob pena de presumir-se quitada a obrigação. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1587-34.2011.5.10.0013

Reclamante Ailene Alves de Souza
Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)
Reclamado Eliene José de Lima

Advogado CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 7.690/MT)

Despacho de fl. 90. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 767/2012 e nº. 768/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1653-14.2011.5.10.0013

Reclamante Raphael Pereira Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Huawei Servicos do Brasil Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio da penhora de fl. 146, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1833-30.2011.5.10.0013

Reclamante Cicero Bruno Lima de Sousa
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 157/166, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$5.419,59, valor atualizado até 31/07/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 155, procedente do depósito recursal da fl. 121, no importe de R\$5.200,00, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1845-44.2011.5.10.0013

Reclamante Antonio dos Santos Nascimento
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Gade Esquadrías e Estruturas Metálicas Ltda - ME
Advogado GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO(OAB: 27134/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 52/58 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.006,95, Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 2.786,54

INSS Reclamante....: 33,50

INSS Reclamado....: 83,75

INSS Terceiros.....: 24,29

INSS SAT.....: 8,37

Custas do Processo: 56,40

Custas Art.789.....: 14,10 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo

advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1850-66.2011.5.10.0013

Reclamante Danielle Silva Nunes
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

1. Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2054-13.2011.5.10.0013

Reclamante Laercio Sousa da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos, Ante o teor da certidão supra, e o alegado pelo autor na petição de fls.retro, verifico o equívoco cometido acerca da publicação mencionada, razão pela qual torno sem efeito o ato mencionado, tendo em vista que não guarda qualquer relação com a presente demanda.Aguarde-se a realização do julgamento já designado no presente feito.Façam-se os autos conclusos ao Exmo. Juiz RUBENS CORBO, para prolação da sentença. Brasília, 3 de agosto de 2012.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-3400-09.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-34/2005-013-10-00.9

Reclamante EDSON DOMINGOS DA SILVA
Advogado VICTOR MENDONÇA NEIVA(OAB: 15682/DF)
Reclamado BRASIL TELECOM SA
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 94974/MG)

DESPACHO: "O extrato da conta vinculada do autor exibido às fls. 495/498 não serve como subsídio para liquidação do julgado, a teor do que dita a promoção da Contadoria Judicial constante de fls. 499/500. Assim sendo, ASSINO ao exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à apresentação de cópia do EXTRATO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS referentes aos Planos que importar na incidência dos índices 42,72% relativo a janeiro/1989 e 44,80% pertinente ao mês de abril/1990, editado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de passar ao próprio credor a responsabilidade pela confecção da conta, o que fica, desde já, autorizado, no caso de descumprimento da obrigação de fazer." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-68700-93.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-687/1997-013-10-00.7

Reclamante JOSE ZENOBIO DE LIMA
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Sinal Verde Agropecuaria Ltda

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 462, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-70100-93.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-701/2007-013-10-00.5

Reclamante Joster Gomes Leal
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado CAF - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado Café Export Ind. e Com. Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em 22.477,18, atualizado até 31/03/2012. Instauo a execução.Cite-se a segunda reclamada, por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-78400-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-784/2009-013-10-00.4

Reclamante Samir de Issa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Reino da Arabia Saudita
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 07667/DF)

Despacho de fl. 282. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 773/2012 e nº. 774/2012, no prazo de 5 dias, devendo comprovar nos autos o valor recebido a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96100-48.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-961/1998-013-10-00.9

Reclamante JAIRO ALVES DOS SANTOS
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUÍS ANTONIO CAPELASSO(OAB: 12476/DF)

Despacho de fl. 1671. (...) Intime-se o reclamado ao recebimento do Alvará Judicial nº. 769/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96700-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-967/2009-013-10-00.0

Reclamante José Geraldo Vieira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO: "A promoção da Contadoria Judicial de fl. 682 relata a

dificuldade na consolidação da conta exibida pela primeira reclamada, fls. 672/675, porquanto verificado que a diferença apurada diz respeito a valores sobejantes pagos ao reclamante, situação supostamente conflitante com comando emergencial do julgado, razão porque DETERMINO seja instado o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes já deferidos à fl. 662, manifestar-se sobre as alegações da executada e, se for o caso, providenciar a liquidação da sentença, com a exibição das planilhas de cálculo correspondentes.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-109800-08.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1098/2009-013-10-00.0

Reclamante Margareth Luiza Souza Leão Cavalcanti de Albuquerque
Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Despacho de fl. 368. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 775/2012, no prazo de 5 dias, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115800-63.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1158/2005-013-10-00.1

Reclamante Sergio Cado Prado
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado Gazeta Mercantil S/A
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Gazeta Mercantil Participações Ltda
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado Gazeta Mercantil Assinaturas Ltda
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado Gazeta Mercantil S.A. Informações Eletrônicas
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado Poli Participações S.A.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado Investnews S.A.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado Maitai Participações S.A.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado JB Comercial S.A.
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Companhia Brasileira Multimidia - CBM S.A.
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Editora JB S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado Phidias S/A
Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado Editora Peixes S.A.

Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Pedro Empreendimentos Imobiliários
Reclamado	CBTV Comunicacoes Ltda
Reclamado	Polipar Gerenciamento e Administracao Ltda
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Boa Vista Ltda
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Santa Maria Participações Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicações Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Holdco Participações Ltda
Reclamado	JVCO Participações Ltda
Reclamado	Tim Brasil Serviços e Participações S/A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)

Defiro o desentranhamento das fls. 1862/1863 requerido à fl. 2352. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-119400-58.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1194/2006-013-10-00.6

Reclamante	Vítor Couto Cavalcanti
Advogado	JOÃO PEDRO FERRA DOS PASSOS(OAB: 1663/A/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

DESPACHO: "A decisão de conhecimento alcançou o trânsito em meados de 2011, tendo, por via de consequência, iniciado a fase liquidatória a partir de então, com remessa dos autos à Contadoria Judicial, com vistas à confecção da conta. Com efeito, desde outubro próximo passado, a Contadoria vem requisitando, para correta liquidação da diferença da multa deferida sobre os expurgos inflacionários, cópia do extrato da conta vinculada do autor referente ao Plano Verão e ao Plano Color I, com demonstração específica dos valores efetivamente sacados a esse título, além dos contracheques pertinentes ao período de agosto a dezembro de 1999, é o que se observa das reiteradas promoções colacionadas às fls. 207, 246, 268, 275 e 283, sem que faça ser atendida, nem mesmo pelo próprio autor, tampouco pela instituição bancária gestora do FGTS. A propósito, os contracheques foram anexados aos autos (fls. 222/243), restando faltante o EXTRATO DA CONTA VINCULADA, NOS MOLDES ESTRITAMENTE DEFINIDOS NO ITEM IMEDIATAMENTE POSTERIOR. Nesse patamar, diante da enorme dificuldade da Contadoria Judicial na liquidação, ante a recalcitrância apontada, ASSINO ao credor o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, para exibição do EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA, no qual tenha o destaque específico dos PLANOS VERÃO E COLOR I, com demonstração efetiva dos valores sacados no particular, sob pena de ser dirigida ao próprio exequente a responsabilidade pela confecção dos cálculos, o que fica, desde já, determinado, no caso de descumprimento da respectiva obrigação de fazer. Intime-se o exequente, por seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-122600-39.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1226/2007-013-10-00.4

Reclamante	Cynthia Maria Oliveira da Cunha
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: 21429/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)

Despacho de fl. 599. (...) Intime-se o o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 765/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-123900-65.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1239/2009-013-10-00.5

Reclamante	Roberta Silva de Souza
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/O/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: 26157/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Despacho de fl. 265. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 778/2012 e nº. 779/2012, no prazo de 5 dias, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-126900-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1269/2009-013-10-00.1

Reclamante	Erta Valéria Borges
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA(OAB: 03467/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Despacho de fl. 391. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 776/2012 e nº. 777/2012, no prazo de 5 dias, devendo comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-187400-08.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1874/2009-013-10-00.2

Reclamante	Alcilene Costa Ferreira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)
Reclamado	Jorge Luiz Lugão
Advogado	CAMILA SILVA LUGÃO(OAB: 26377/DF)

Despacho de fl. 168. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 764/2012, bem como devolver o Alvará Judicial nº. 143/2012, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-192600-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1926/2009-013-10-00.0

Reclamante	Tereza Raquel Cavalcante Nunes
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Despacho de fl. 791. (...) Intime-se a executada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 763/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-197500-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1975/2009-013-10-00.3

Reclamante Joaquim Ribeiro de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Salvador Service Loc em Serv de Mão de Obra Ltda. - Grupo Economico
 Reclamado Ministério da Justiça(Departamento de Polícia Federal) - União
 Reclamado União Federal

Despacho de fl. 505. (...) Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Edital**Edital****Processo Nº RT-878-96.2011.5.10.0013**

Reclamante Luciana Maria Ribeiro
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE
 AIRES(OAB: 18960/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARIA JANETE DE OLIVEIRA E CIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.324,03 (90,44%)
 INSS Reclamante.....: 113,35 (1,62%)
 INSS Reclamado.....: 283,35 (4,05%)
 INSS Terceiros.....: 82,18 (1,18%)
 INSS SAT.....: 28,32 (0,41%)
 Custas do Processo: 128,75 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 32,19 (0,46%)
 Total Geral: 6.992,17

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, AGOSTO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1067-74.2011.5.10.0013**

Reclamante Mara Rubia Alves Pires
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
 MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Yellow Restaurante e Bar Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado YELLOW RESTAURANTE E BAR LTDA ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 918,97 (97,56%)
 Custas do Processo: 18,38 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 4,59 (0,49%)
 Total Geral: 941,94

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, AGOSTO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1774-42.2011.5.10.0013**

Reclamante Alvino de Oliveira Martins
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
 FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.108,00 (97,56%)
 Custas do Processo: 22,16 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 5,54 (0,49%)
 Total Geral: 1.135,70

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, AGOSTO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-134500-48.2009.5.10.0013**

Processo Nº RT-1345/2009-013-10-00.9

Reclamante Carla Grazielle de Rezende
 Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA
 SANTOS(OAB: 24921/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
 SOARES(OAB: 19086/DF)
 Reclamado Aline Alves de Holanda
 Reclamado Samir Castelo Olympio

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Samir Castelo Olympio e Aline Alves de Holanda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.842,77 (83,17%)
 INSS Reclamante.....: 316,48 (2,67%)

INSS Reclamado.....: 688,61 (5,82%)

INSS Terceiros.....: 181,54 (1,53%)

I R P F.....: 538,21 (4,55%)

Custas do Processo: 213,95 (1,81%)

Custas Art.789.....: 53,48 (0,45%)

Total Geral: 11.835,04

Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, AGOSTO de 2012

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-90-79.2011.5.10.0014

Reclamante Ronaldo Vasconcelos da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho/decisão de fls.333/334:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 26 de julho de 2012.Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-137-19.2012.5.10.0014

Reclamante Rafael Evangelista de Medeiros
Advogado BRUNO ALVES(OAB: 36721/DF)
Reclamado Unica Brasília Automoveis Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho/decisão de fls.201:"Certifico e dou fé que no dia 07.08.2012 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 08 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-180-53.2012.5.10.0014

Reclamante Charles da Silva Ramalho
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

Despacho/decisão de fls.53:"J.Defiro o desentranhamento requerido, mediante traslado.Intime-se a reclamada para retirar o documento, providenciando cópia deste.Brasília-DF, 06 de agosto de 2012.Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190-97.2012.5.10.0014

Reclamante Odulia Batista Magalhaes
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)

Reclamado

Real Sociedade Espanhola de Beneficência

Advogado

TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

Despacho/decisão:"J.Vistas às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito.Prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo autor.Brasília-Df, 08 de agosto de 2012.Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-214-28.2012.5.10.0014

Reclamante Jose de Arimateia Mourao Silva
Advogado TULIO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Despacho/decisão de fls.87/98:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSE DE ARIMATEIA MOURÃO SILVA face de LOJAS AMERICANAS S/A I - Julgar PROCEDENTE em parte pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a demandada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.Compensação na forma da fudamentação.Juros e correção na forma da lei.Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que horas extras possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela demandada no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 15.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos.Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 31.08.2012. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-227-61.2011.5.10.0014

Reclamante Wladimir Jatoba de Menezes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Despacho/decisão de fls.110:"Certifico e dou fé que no dia 03.08.2012 decorreu o prazo para oposição de embargos à execução.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda a Secretaria à inscrição da executada no BNDT, observada a garantia da execução e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca da penhora e dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 07 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-360-69.2012.5.10.0014

Reclamante Jose William Mariano Silva
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar a integralidade dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, inclusive indenização de 20%, apresentando as guias de TRCT e respectiva chave de conectividade, para fins de liberação ao autor do FGTS depositado em conta vinculada, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente. Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 06 de agosto de 2012.

Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-542-55.2012.5.10.0014

Reclamante Sila Fernandes dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos. Retiro o feito de pauta.Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$520,00 pela autora, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se. Brasília-DF, 06 de agosto de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-543-40.2012.5.10.0014

Reclamante Narone Andrade Alves de Oliveira
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho/decisão:" Vistos os autos.Retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução procesual para 18.09.2012, às 15h06min, restando mantidas as cominações da ata de fl.80.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor.Publique-se.Brasília-Df, 07 de agosto de 2012.Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-582-71.2011.5.10.0014

Reclamante Cleysson Pinheiro da Silva
 Advogado MAYARA AZEVEDO JACUNDÁ FERREIRA(OAB: 30057/DF)
 Reclamado Jose Lucio de Gois Filho
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)

Despacho/decisão de fls.102/106:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CLEYSSON PINHEIRO DA SILVA em face de JOSÉ LUCIO GÓIS FILHO I - Julgar PROCEDENTE em parte pedidos elencados na inicial para: CONDENAR o reclamado a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título de pagamento de prestação de serviços no total de R\$ 3.270,00 referente ao pactuado de R\$ 2.000,00 mensal no período compreendido de 16.08.2010 a 03.10.2010.Condenado ainda o demandado a multa e indenização

por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, acrescido da indenização prevista no § 2º do art. 18 do CPC em 10% sobre o valor da causa. A penalidade total importa em R\$ 506.00 reversível ao autor, além do principal.Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) conforme parâmetros constantes da fundamentação.A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide,, observando os limites da lide e parâmetros da fundamentação.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a remuneração para prestação de serviços possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelo demandado no importe de R\$ 102,12 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 5.106,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de julgamento de 31.08.2012. Nada mais LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-609-54.2011.5.10.0014

Reclamante Antonio Calixto Azevedo Paiva
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Bar e Restaurante Hora Extra Ltda. ME
 Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)

Despacho/decisão de fls.137:"Certifico e dou fé que no dia 07.08.2012 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 08 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-611-24.2011.5.10.0014

Reclamante Carlos Luis dos Santos
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
 Reclamado Caenge S/A - Construção, Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho/decisão de fls.243/249:"DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que CARLOS LUIS DOS SANTOS propôs em desfavor de CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante:diferenças de horas extras e repercussões em RSR e FGTS + 40%; adicional de insalubridade, em grau máximo, de todo o vínculo empregatício e repercussões sobre aviso-prévio, horas extras, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%;dobra de 14 dias referente às férias do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas do 1/3 constitucional.dobra das férias acrescidas do terço constitucional referente ao período aquisitivo 2009/2010.Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Honorários periciais, contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do adicional de periculosidade e repercussões sobre férias e 13º salário. Ofícios à SRTE, CEF, Previdência Social e Ministério Público.

Custas no importe de R\$ 260,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 13.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intem-se as partes. Brasília, 7 de agosto de 2012 às 17h57min. Roberta de Melo Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-655-43.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Araujo da Silva
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho/decisão de fls.194/199: "DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que JOSÉ ARAÚJO DA SILVA propôs em desfavor de BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante: horas extras e repercussões em RSR, férias, 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação acrescidas de adicional de 50% e adicional noturno incidente sobre as horas em prorrogação; Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das horas extras e repercussões RSR, férias e 13º salário. Ofícios à SRTE e Previdência Social. Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intem-se as partes. Brasília, 7 de agosto de 2012 às 17h58min. Roberta de Melo Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-739-44.2011.5.10.0014

Reclamante	Nilton Sansao Pires
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Despacho/decisão de fls.279/291: "DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que NILTON SANSÃO PIRES propôs em desfavor de COOPERATIVA DE

TRANSPORTES ALTERNATIVO DO RECANTO DAS EMAS - COOPTARDE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: RECONHECER a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir de 14.4.2011 e CONDENAR a reclamada nas seguintes obrigações: na obrigação de efetuar a baixa na CTPS obreira para constar a saída em 14.5.2011, nos termos e prazo da fundamentação. na obrigação de entregar as guias de FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação; na obrigação de pagar ao reclamante: aviso-prévio; saldo salarial de 14 dias do mês de abril, 13º salário proporcional de 2011, à razão de 5/12 avos, considerando a projeção do aviso-prévio, férias vencidas de forma simples de 2009/2010 acrescidas do terço constitucional e férias proporcionais de 2010/2011 à razão de 9/12 avos, acrescidas do terço constitucional, horas extras e adicional de insalubridade com repercussões em horas extras, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%, além de reparação por danos morais no valor de R\$ 1.000,00. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Honorários periciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do saldo de salário, 13º salário, horas extras, adicional de insalubridade e repercussões sobre férias e 13º salário. Ofícios à SRTE, CEF e Previdência Social. Custas no importe de R\$ 260,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 13.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intem-se as partes. Brasília, 7 de agosto de 2012 às 17h56min. Roberta de Melo Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1161-53.2010.5.10.0014

Reclamante	Erley Fausto Caetano
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Eletronica 315 Sul Ltda.
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)

Despacho/decisão de fls.246: "Vistos os autos. O executado apresenta exceção de pré-executividade, insurgindo-se contra os cálculos elaborados pela contadoria. Alega que a remuneração utilizada como base de cálculo encontra-se equivocada e que não houve dedução do valor do depósito recursal existente nos autos. Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, tendo em vista que as matérias arguidas são próprias de embargos à execução, que devem ser opostos após a garantia do juízo.

Publique-se Brasília-DF, 7 de agosto de 2012

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1724-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria da Conceicao Almeida Carvalho

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)

Reclamado Bar e Lanchonete Cupertino Ltda Me

Despacho/decisão de fls.92:"Certifico e dou fé que no dia 03.08.2012 decorreu o prazo para oposição de embargos à execução.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda a Secretaria à inscrição da executada no BNDT, observada a garantia da execução e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca da penhora e dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 07 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-4600-43.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-46/2008-014-10-00.2

Reclamante ELIAS MILLER DA SILVA
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
Advogado DANIEL CAVALCANTI MOISES(OAB: 202407/SP)

Despacho/decisão de fls.221:"De ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.Prazo legal.Brasília-DF,07 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-12200-43.1993.5.10.0014

Processo Nº RT-122/1993-014-10-00.2

Reclamante VALMI VIANA DOS SANTOS
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado ZAN BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado Jaci Neide Batista Santos
Reclamado Ivy Siqueira Paz Alves

Despacho/decisão de fls.237:"Vistos os autos.Proceda-se à nova pesquisa das contas bancárias e de veículos de propriedade da executada principal(pessoa jurídica), bem como da sócia Jaci Neide Batista Santos, via convênios bacen-jud e renajud.Considerando que não foi informado o CPF da sócia Ivy Siqueira Paz Alves, resta indererida qualquer diligencia em desfavor de tal parte, uma vez que dado(CPF) é essencial para possibilitar a efetividade de pesquisas de bens em nome dos réus dos executados no SERASA e SPS.Restando negativa as diligencias,dê-se vista ao exequente para ciência.No silêncio, arquivem-se novamente os autos, provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada. Brasília-DF, 15 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14 Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-15200-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-152/2008-014-10-00.6

Reclamante Lidiane Alves dos Santos
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: 08462/O/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

Despacho/decisão de fls.2250:"Certifico e dou fé que no dia 06.08.2012 decorreu o prazo para o exequente interpor agravo de petição em face da decisão de fls.2210/2214.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente,para querendo, contraminutar o agravo de petição adesivo interposto pela executada.Prazo legal.Brasília-DF, 07 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-38000-53.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-380/2005-014-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27239/RS)
Reclamado Cleuber Belchor de Oliveira
Advogado CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 24135/DF)

Despacho/decisão de fls.2367:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e sem prejuízo do prazo fluente, expeça-se intimação à executada para caso queira, contraminutar o agravo de petição adesivo interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF, 07 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-43800-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-438/2006-014-10-00.0

Reclamante Idenilson Marques Machado
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Mercearia do Chopp Ltda-Me
Advogado FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS(OAB: 27805/DF)
Reclamado Jose Duarte de Mendonca
Reclamado Everson Diefenthaeler
Advogado RAFAEL MINARÉ BRAÚNA(OAB: 30607/DF)
Reclamado Leticia Minare Brauna
Advogado RAFAEL MINARÉ BRAÚNA(OAB: 30607/DF)

Despacho/decisão de fls.588/589:"Vistos os autos.Os executados Letícia Minaré Braúna e Everson Diefenthaeler apresentam novas peças processuais intituladas exceção de pré-executividade, às fls. 564/574 e 576/586, respectivamente, alegando ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da execução, a inobservância da ordem de execução em relação ao sócio atual da executada e insurgindo-se contra a limitação do período de responsabilização.Este juízo já proferiu decisões em exceções de pré-executividade, opostas pelos mesmos executados, às fls. 510/513 e 514/517, as quais foram julgadas parcialmente procedentes.Publicadas as decisões, os executados apresentam peças processuais da mesma natureza, revolvendo as mesmas matérias anteriormente debatidas, ao tempo em que manifestam clara insurgência contra os termos das decisões proferidas por este juízo às fls. 510/517.Ocorre, todavia, que é vedado ao juiz se pronunciar novamente sobre questões já decididas (art. 836 da CLT).Outrossim, a repetição da discussão já

veiculada anteriormente, nas peças de fls.466/478 e 488/500, encontra óbice na preclusão consumativa.Cabe salientar que o conhecimento de reiteradas exceções de pré-executividade ocasionaria a eterna (re)discussão da mesma matéria, impossibilitando o ideal prosseguimento da execução.Nesse contexto, as petições apresentadas pelos executados demonstram nítida intenção protelatória, uma vez que o tema já foi apreciado nos presentes autos.

Assim, não conheço das exceções de pré-executividade opostas pelos executados Letícia Minaré Braúna e Everson Diefenthaeler, que ficam advertidos de que as condutas protelatórias ora constatadas podem ser enquadradas como "ato atentatório à dignidade da justiça" (art. 599 e 600 do CPC).Publique-se Brasília-DF, 6 de agosto de 2012 Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147500-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1475/2009-014-10-00.8

Reclamante	Conceição Maciel Rodrigues
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.321:"Vistos os autos.Incluem-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução.Diante da certidão de fls. retro, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, quarta-feira, 1 de agosto de 2012 Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1834/2009-014-10-00.7

Reclamante	Wellington Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.312/317:"DECISÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26 pela embargante, dispensadas nos termos do artigo 790-A da CLT.Homologo os cálculos de fls. 307/311 sem prejuízo de atualizações posteriores.Intimem-se as partes, por seus

procuradores.Nada mais.

Brasília-DF, 12 de julho de 2012 THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183700-21.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1837/2009-014-10-00.0

Reclamante	Verginia Sampaio Affonso
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Despacho/decisão de fls.313/317:"DECISÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26 pela embargante, dispensadas nos termos do artigo 790-A da CLT.Homologo os cálculos de fls. 308/312 sem prejuízo de atualizações posteriores.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Nada mais.

Brasília-DF, 13 de julho de 2012 THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-283400-67.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2834/2009-014-10-00.4

Reclamante	Elton Lima Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.316/321:"DECISÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26 pela embargante, dispensadas nos termos do artigo 790-A da CLT.Homologo os cálculos de fls. 278/285 sem prejuízo de atualizações posteriores.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Nada mais.

Brasília-DF, 12 de julho de 2012 THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-257-62.2012.5.10.0014

Reclamante	Julia Maria de Sousa
Advogado	ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.59/64: "DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar os reclamados AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda e Fundação Universidade de Brasília - FUB, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento em favor do reclamante Julia Maria de Sousa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996, Súmula n. 368 do TST e conforme a fundamentação. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 34,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.700,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes, sendo a Fundação Universidade de Brasília conforme Termo de Cooperação Institucional nº 65/2010. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-377-08.2012.5.10.0014

Consignante	Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado	Jovenil Viana Marques Filho Fortes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o CONSIGNADO Jovenil Viana Marques Filho Fortes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 39: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Robert Sousa do Amaral
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado	Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instituto Castro Alves

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 5ª parcela do acordo homologado às fls.... dos autos, o qual deveria ter sido feito até... , OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de antecipação das parcelas vincendas e execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-32-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
Reclamado	Tba Informática
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por TBA INFORMÁTICA e no mérito ACOLHO os embargos opostos tão somente para prestar esclarecimento, rejeitando no mérito. Tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira, 06/08/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-42-83.2012.5.10.0015

Reclamante	Carlos Roberto da Costa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:- Intimação da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP para, no prazo de 08 dias, a contar de 13/08/12, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 99/108;

- Intimação de CARLOS ROBERTO DA COSTA para, no prazo de 08 dias, a contar de 21/08/12, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada às fls. 116/119.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-448-41.2011.5.10.0015**

Reclamante Maria de Fatima Rocha de Zevedo
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda - em recuperação judicial.)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução em desfavor de empresa em situação de Recuperação Judicial.

2. Quanto à Recuperação Judicial, há que se ver que:

(a) o Pleno do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que uma vez processada a recuperação judicial ou decretada a falência a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar". (STF-RE-583.955/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJE 27/08/2009);

(b) a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 68.173/SP, entende, em interpretação sistemática da Lei nº 11.101/05, que o destino do patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, e de violar o princípio da continuidade da empresa (STJ-CC 68.173/SP, Rel. Mini. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, publicado em 04/12/2008);

(c) portanto, não cabe a esta Justiça Especializada pronunciar a responsabilidade da empresa recuperanda por crédito trabalhista de forma a sobrepor sua decisão àquela proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, sendo importante frisar que decisão proferida na Justiça do Trabalho em sentido oposto ao do referido Juízo não pode prevalecer, sob pena de se quebrar o princípio essencial da recuperação, que é o soerguimento da empresa recuperanda, motivo pelo qual nenhum outro Juízo tem competência para decidir sobre o patrimônio da empresa recuperanda, notadamente após a aprovação do plano de recuperação; restando, pois, à Justiça do Trabalho, apenas a apuração do crédito trabalhista (TRT10-RO-00828-2008-005-10-00-0, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, 1ª Turma, DEJT 30/10/2009).

3. Assim, homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 7.510,81, valores atualizados até 31/07/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 5.100,39 (67,91%)
 INSS Reclamante.....: 323,82 (4,31%)
 INSS Reclamado.....: 949,10 (12,64%)
 Custas do Processo: 108,48 (1,44%)
 Custas Art.789.....: 27,12 (0,36%)
 Hon. Periciais.....: 1.001,90 (13,34%)
 Total Geral: 7.510,81

4. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela exequente, impugnarem fundamentadamente o cálculo de atualização, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-734-19.2011.5.10.0015**

Reclamante José Freire da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

Garantida a execução pelo numerário correspondente à guia de fl. 148, o qual convolo em penhora.

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada (Ebras Empresa de Conservação Ltda).

Publique-se para ciência do exequente.

Intime-se a executada via postal.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-748-03.2011.5.10.0015**

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Jr Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
 Reclamado Knc Comercio e Industria de Alimentos Ltda
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
 Reclamado Jlv Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
 Reclamado Lcr - Comercio de Alimentos Ltda Me
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
 Reclamado Vcr Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Vistos.

Ante a manifestação do Perito (fls. 687/688) retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13.08.2012 às 12:46hs.

Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia 17/12/2012 às 12:46hs.

Assino à reclamada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para carrear aos autos as RAIS referentes ao período de 2006 a 2009, sob pena de busca e apreensão.

Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, expeça-se mandado de busca e apreensão quanto ao referidos documentos. Apresentados os documentos, deverá a Secretaria intimar o Sr. Perito (Eduardo Luiz Coimbra Araújo) para elaboração do laudo determinado. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-980-78.2012.5.10.0015**

Reclamante Francisco de Assis Filho
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
 Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que o pagamento do acordo foi efetuado de forma tempestiva, motivo pelo qual revogo a decisão de fls. 35.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento da guia do acordo, acostada na contra capa dos autos, referente ao pagamento da 2ª parcela do acordo.

Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1055-54.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco de Assis Nunes da Silveira
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado Hz Brasilia Comercio e Servicos para Construcão Civil Ltda (na pessoa do Sr. Ilson Jesus Oliveira)
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intime-se a reclamada, conforme audiência, de fls. 11/07/2012, para no prazo de 5 dias ter vista dos documentos trazidos aos autos às fls. 104/116.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1060-42.2012.5.10.0015

Reclamante Marco Antonio de Sousa Vieira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada para vista da documentação juntada pelo reclamante pelo prazo de 05 dias, conforme decisão de fls. 79.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1236-21.2012.5.10.0015

Reclamante Maria Cleide Moraes
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação da autora para, no prazo de cinco dias, vir receber o cartão vale-card e senha.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1419-89.2012.5.10.0015

Reclamante Raimundo Nonato de Araujo
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Vistos.

Tendo em vista a devolução do mandado de notificação de audiência inicial, dirigida à 1ª reclamada, com certidão negativa, vide fl. 48, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder à alteração no cadastramento e notificar a referida reclamada para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1434-92.2011.5.10.0015

Reclamante Wice Bezerra Moraes
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

1.Verifica-se Ofício Único expedido nos autos do Proc 0001572-59.2011.5.10.0015 ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito no processo nº 0001205-26.2011.5.10.0018, referente a todos os processos deste Juízo em que figure no polo passivo a executada principal e seus administradores (observado o valor individualizado e atual das Reclamações); de modo que já resta cumprido o peticionado pela exequente às fls. 198/199.

2.Por sua vez, cumpra-se o determinado à fl. 197: remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1680-25.2010.5.10.0015

Reclamante Alini Silva dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Digo'S Açai, Pizzaria e Restaurante Self Service
Advogado CHRISTIAN SOARES SILVA(OAB: 32287/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução com o número do CNPJ da executada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1733-69.2011.5.10.0015

Reclamante Mariana Machado de Almeida
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MARIANA MACHADO DE ALMEIDA, e no mérito ACOLHO os embargos opostos tão somente para prestar esclarecimento, rejeitando no mérito. Tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Segunda-feira, 06/08/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1794-27.2011.5.10.0015

Reclamante Edmilson Lutz Pinheiro
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
 Eg. TRT/10: Intimação do Reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar, em querendo, o recurso ordinário interposto pela CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP às fls. 99/115.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1825-47.2011.5.10.0015

Reclamante Nilton Dourado Rabelo
 Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
 Eg. TRT/10: Intimação de NILTON DOURADO RABELO pára, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1827-17.2011.5.10.0015

Reclamante Rafael da Silva Azevedo
 Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
 Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
 Reclamado Faenge Engenharia Ltda

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
 Eg. TRT/10: Intimação de RAFAEL DA SILVA AZEVEDO para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1971-88.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
 Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, terem vista da manifestação do perito, a começar pelo reclamante.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
 Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-2008-18.2011.5.10.0015

Reclamante Marcio Nunes de Sousa
 Advogado OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
 Reclamado Graber Sist. de Segurança Ltda
 Advogado JANDIR JOSE DALLE LUCCA(OAB: 96539/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado, conforme acima certificado.
 Intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, a sua CTPS às devidas anotações. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2065-36.2011.5.10.0015

Reclamante Samantha da Costa de Andrade
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
 Eg. TRT/10: Intimação de SAMANTHA DA COSTA DE ANDRADE para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2072-28.2011.5.10.0015

Reclamante Evandro da Mota Pereira

Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por VIA ENGENHARIA S.A, e no mérito ACOLHO os embargos, apenas para corrigir o erro material ora verificado, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira, 06/08/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2093-04.2011.5.10.0015

Reclamante Cleomenes Almeida Campos
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Area Engenharia Ltda
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestação acerca dos documentos juntados às fls. 69/78.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2106-03.2011.5.10.0015

Reclamante Edleia Ursulina Gonçalves de Mendonça
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado União - Supremo Tribunal Federal
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EDLEIA URSULINA GONCALVES DE MEDONÇA, e no mérito ACOLHO os embargos em parte, apenas para sanar omissão e contradição ora verificada, conforme fundamentos que passam a fazer parte integrante do dispositivo, REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira, 06/08/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-15700-26.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-157/2007-015-10-00.4

Reclamante Grisiele Cristina de Almeida
Advogado BEATRICE BRITO AKUAMOA(OAB: 19002/DF)
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado Jose Pio de Abreu
Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu
Reclamado Direção Sociedade Educacional Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado Luis de Araujo Borges
Reclamado Leila Santos Costa Borges

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada e da impugnação aos cálculos da exequente, para, no mérito, julgar o primeiro PARCIALMENTE PROCEDENTE, e o segundo PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

O executado principal, Centro de Ensino Minas Gerais, deverá ser intimado na pessoa do sócio José Pio de Abreu, por via postal, no endereço de fl.150.

Após o trânsito em julgado desta decisão, as reclamadas deverão ser intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os contracheques relativos aos meses 11/2003, 10/2004, 11/2004 e 11/2005, sob pena de ser considerado o salário do mês anterior ao contracheque faltante para o cálculo do FGTS.

Com a juntada dos referidos documentos ou decorrido o prazo in albis, os autos deverão ser encaminhados para a d. Contadoria, para retificação dos cálculos, conforme os parâmetros acima delineados.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-64900-31.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-649/2009-015-10-00.1

Reclamante SINDPD-DF Sincicato de Processamento de Dados do DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Net Work Services Informatica Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber guia referente ao pagamento da terceira parcela do acordo homologado à fl. 1284. Alega o reclamante (fl. 1286) o inadimplemento da 2ª parcela do aludido acordo com vencimento para o dia 02.07.12. Requer a aplicação da multa prevista. Defiro. Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias proceder o pagamento da segunda parcela do acordo, acrescida da multa prevista totalizando a importância de R\$ 5.000,00, sob pena de execução direta. Decorrido o prazo e não ocorrendo o pagamento, proceda-se a constrição de ativo financeiro em desfavor da reclamada, via BACEN/JUD, observando-se o valor retro mencionado e o número do CNPJ acima. Após, aguarde-se pelo pagamento das demais parcelas do acordo. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-104200-34.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1042/2008-015-10-00.8

Reclamante Marcia Cristina Goncalves de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

1. Diante da controvérsia apresentada pelas partes, determino a realização de perícia contábil, com a nomeação do perito EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO ao encargo, fixando-se o prazo para a entrega do laudo em 60 dias a contar da intimação, ficando a perícia às expensas da parte sucumbente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-108300-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1083/2009-015-10-00.5

Reclamante	Fábio Pereira Mota
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 07868/O/DF)

Indefiro o peticionado pela SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial) às fls. 680/682 pelos fundamentos já apresentados às fls. 678/679 e 673/674, mantendo-se as determinações de prosseguimento da execução em desfavor do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU, observado o termo final para manifestação deste aos fins do art. 100, § 10º da Constituição Federal em 06/09/2012. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-114900-16.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-1149/2001-015-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto da Conceicao Maciel
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Taithi Servicos e Construcoes Ltda
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
Reclamado	Ednaldo Andre de Sousa
Reclamado	Domingos Francisco Sales

Vistos os autos.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda da executada: Taithy Serviços e Construções Ltda CNPJ:02.422.336/0001-78 e de seus sócios: Ednaldo André de Souza CPF: 658.641.741-49 e Domingos Francisco Alves CPF: 186.019.101-06.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-160700-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1607/2009-015-10-00.8

Reclamante	Ana Cristina Soeiro
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
Reclamado	Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS Aspra
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do executado para recebimento de guia referente ao valor remanescente constante nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-165100-46.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1651/2009-015-10-00.8

Reclamante	Maria de Lourdes Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço constante nos presentes autos, em desfavor da executada para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução, ficando desde já autorizado, caso seja infrutífera a medida, a citação via editalícia.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-856-95.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria de Lourdes
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Reabro a instrução processual convertendo a audiência de julgamento em diligência. Determino a reabertura da instrução processual, tendo em vista que há pedido de adicional de insalubridade, a qual enseja a necessidade de realização de perícia técnica.

Determino a realização de prova pericial.

Concedo prazo para comum para apresentação de 5 dias a contar da publicação.

Nomeio como perito o Dr Daniel Godoi, devendo o mesmo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias a contar do início dos trabalhos em 13.08.2012

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 dias a contar da publicação.

Dê ciência ao Perito via e-mail .

Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 26.07.2012"

"Vistos, etc.

Ante o teor do despacho de fl.66, incluía-se o feito na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução do dia 09/10/2012 às 12h46min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se."

Os autos deverão ser incluídos em pauta de encerramento de instrução, observando os prazos descritos.

Publique-se para ciências das partes, por intermédio de seus procuradores."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas

301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 7, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-858-65.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Fernandes Costa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Reabro a instrução processual convertendo a audiência de julgamento em diligência. Determino a reabertura da instrução processual, tendo em vista que há pedido de adicional de insalubridade, a qual enseja a necessidade de realização de perícia técnica.

Determino a realização de prova pericial.

Concedo prazo para comum para apresentação de 5 dias a contar da publicação.

Nomeio como perito o Dr Daniel Godoi, devendo o mesmo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias a contar do início dos trabalhos em 13.08.2012

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 dias a contar da publicação.

Dê ciência ao Perito via e-mail.

Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 26.07.2012

Os autos deverão ser incluídos em pauta de encerramento de instrução, observando os prazos descritos.

Publique-se para ciências das partes, por intermédio de seus procuradores.""

"Vistos, etc.

Ante o teor do despacho de fl.51, inclua-se o feito na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução do dia 09/10/2012 às 12h45min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 7, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1581-84.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Daniel Almeida de Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Carlos Roberto Pinheiro Torres Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Carlos Roberto Pinheiro Torres Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/10/2012 às 1250 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 7, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1733-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Mariana Machado de Almeida
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MARIANA MACHADO DE ALMEIDA, e no mérito ACOLHO os embargos opostos tão somente para prestar esclarecimento, rejeitando no mérito. Tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira, 06/08/2012." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 7, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2106-03.2011.5.10.0015

Reclamante Edleia Ursulina Goncalves de Mendonca
 Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
 Reclamado União - Supremo Tribunal Federal
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EDLEIA URSULINA GONCALVES DE MEDONÇA, e no mérito ACOLHO os embargos em parte, apenas para sanar omissão e contradição ora verificada, conforme fundamentos que passam a fazer parte integrante do dispositivo, REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Segunda-feira, 06/08/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS "" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 7, AGOSTO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-45400-81.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-454/2006-015-10-00.9*

Reclamante Welles Rodrigues do Amaral
 Advogado MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS(OAB: 17152/DF)
 Reclamado Pianino Pizzeria Ltda.
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
 Reclamado Paulo Rogerio Castro
 Reclamado Sandra Aparecida Castro
 Reclamado Adriana Veloso de Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SANDRA AARECODA CASTRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.812,96 (49,66%)
 INSS Reclamante.....: 127,54 (0,93%)
 INSS Reclamado.....: 324,81 (2,37%)
 INSS Pacto Laboral: 6.280,02 (45,78%)
 Custas do Processo: 138,81 (1,01%)
 Custas Art.789.....: 34,70 (0,25%)

Total Geral: 13.718,84

Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-6-38.2012.5.10.0016**

Reclamante Francisco das Chagas Veras
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 846,84 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 645,48

INSS Reclamante.....: 6,63

INSS Reclamado.....: 19,05

INSS Terceiros.....: 4,80

Custas do Processo: 13,04

Custas Art.789.....: 3,26

Diversos.....: 154,58

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução, por seu procurador constituído.

Despacho**Processo Nº RT-72-18.2012.5.10.0016**

Reclamante Guilherme Hotta de Godoy
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.634,09 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 15.839,21

INSS Reclamante.....: 238,99

INSS Reclamado.....: 610,78

INSS Terceiros.....: 154,02

Custas do Processo: 321,56

Custas Art.789.....: 80,39

Hon. Periciais.....: 2.389,14

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução

Despacho**Processo Nº RT-81-77.2012.5.10.0016**

Reclamante Vanderlei de Melo Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual

deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 7.154,63 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 13.709,80

INSS Reclamante.....: 238,99

INSS Reclamado.....: 610,78

INSS Terceiros.....: 154,02

Custas do Processo: 278,98

Custas Art.789.....: 69,74

Hon. Advocatício...: 2.092,32

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Intime-se o exequente para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara,devidamente assinada pela executada.Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-92-09.2012.5.10.0016**

Reclamante Carlos Eduardo da Silva Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A Secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima o reclamante para recebimento em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-93-91.2012.5.10.0016**

Reclamante Geraldo Matias de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A

Secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima o reclamante para recebimento em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-100-83.2012.5.10.0016**

Reclamante Gilberto Jose de Abreu
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 27.110,23 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 20.224,67

INSS Reclamante.....: 722,87

INSS Reclamado.....: 1.994,05

INSS Terceiros.....: 502,82

Custas do Processo: 418,95

Custas Art.789.....: 104,74

Hon. Advocatício...: 3.142,13

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho**Processo Nº RT-103-38.2012.5.10.0016**

Reclamante Jorge Antonio Domingos da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima o reclamante para recebimento bem como para vista acerca dos cálculos homologados.

Despacho**Processo Nº RT-110-30.2012.5.10.0016**

Reclamante Givaldo Eugenio da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos, conforme determinado à fl.174, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-125-96.2012.5.10.0016**

Reclamante Fabiano Pereira Bastos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento

da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.147,32 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 16.257,61

INSS Reclamante....: 238,77

INSS Reclamado.....: 610,20

INSS Terceiros.....: 153,88

Custas do Processo: 329,92

Custas Art.789.....: 82,48

Hon. Advocatício...: 2.474,46

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-153-64.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Vicente de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 31.840,61 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 24.034,63

INSS Reclamante....: 770,27

INSS Reclamado.....: 1.871,36

INSS Terceiros.....: 542,67

INSS SAT.....: 280,82

Custas do Processo: 496,10

Custas Art.789.....: 124,02

Hon. Advocatício...: 3.720,74

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-160-56.2012.5.10.0016

Reclamante	Joao Antonio Mendes de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 29.718,44 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 24.425,43

INSS Reclamante....: 238,88

INSS Reclamado.....: 583,93

INSS Terceiros.....: 153,95

Custas do Processo: 493,28

Custas Art.789.....: 123,32

Hon. Advocatício...: 3.699,65

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-201-23.2012.5.10.0016

Reclamante	Eliei Caetano da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação

judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual

deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.057,71 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 11.660,22

INSS Reclamante....: 295,62

INSS Reclamado.....: 806,26

INSS Terceiros.....: 203,34

Custas do Processo: 239,12

Custas Art.789.....: 59,78

Hon. Advocatício...: 1.793,37

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria da Vara para anotações pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-207-30.2012.5.10.0016

Reclamante	Cleudes Mendes da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.656,04 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 19.265,64

INSS Reclamante.....: 238,96

INSS Reclamado.....: 531,04

INSS Terceiros.....: 154,00

INSS SAT.....: 53,10

Custas do Processo: 390,09

Custas Art.789.....: 97,52

Hon. Advocatício...: 2.925,69

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução

Despacho**Processo Nº RT-217-74.2012.5.10.0016**

Reclamante Valerio Gabriel Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.052,39 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 14.638,27

INSS Reclamante.....: 470,03

INSS Reclamado.....: 1.038,31

INSS Terceiros.....: 261,83

Custas do Processo: 302,17

Custas Art.789.....: 75,54

Hon. Advocatício...: 2.266,24

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho**Processo Nº RT-222-96.2012.5.10.0016**

Reclamante Alexsandro Jose Ferreira da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ªRegião, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos intima a reclamante para recebimento da referida bem como das guias do TRCT, em 5 dias, devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-238-50.2012.5.10.0016**

Reclamante Ivone Ribeiro da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal)

Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

A Secretaria intima a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-242-87.2012.5.10.0016**

Reclamante Danielle de Sousa Cheim
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

A Secretaria intima a 1.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-244-57.2012.5.10.0016**

Reclamante Eliane Ribeiro de Jesus
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

A Secretaria intima a 1.ª reclamada para vista acerca dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2.ª reclamada, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-380-54.2012.5.10.0016**

Reclamante Eduardo Alves da Conceição
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o reclamada para que em 5 dias traga aos autos as guias do TRCT bem como a chave de conectividade..

Despacho**Processo Nº RT-393-53.2012.5.10.0016**

Reclamante Edicarlos Soares Rodrigues
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- saldo salarial de dezembro/2010- 12/30 (R\$ 204,00), com repercussão no FGTS do período (R\$ 16,32), o que gera reflexo na indenização de 40% do saldo da conta (R\$ 6,53);
- aviso prévio trabalhado, com 30 (trinta) dias de duração (R\$612,00), com repercussão em FGTS do período (R\$48,96) e reflexo na indenização de 40% do saldo da conta (R\$ 19,58);

c) reajuste coletivo por conta de reajuste salarial definido em norma coletiva, devido em uma única parcela, vencida em 20/12/2010(R\$ 266,51), com repercussão no FGTS, na base de 8% (R\$21,32) e reflexo na indenização de 40% do saldo da conta (R\$ 8,53);

d) férias indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2009/2010, na proporção 12/12, devidas no ato rescisório de conformidade com o art. 142/CLT (R\$612,00), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$204,00);

e) indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome da reclamante (R\$246,08);

f) multa do art.477/CLT (R\$510,00);

g) salário família do mês de dezembro/2010 (R\$29,40);

h) vale transporte do mês de dezembro/2010 (R\$156,00), e,

i) vale refeição do mês de dezembro/2010 (R\$220,00).

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: diferenças salariais, saldo salarial, aviso prévio trabalhado e 13º salário - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observando-se os ditames da Lei 11.101/2005.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-395-23.2012.5.10.0016

Reclamante	Marcos Antonio da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-429-95.2012.5.10.0016

Reclamante	Andreia Oliveira da Luz Portela
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas e acolher a preliminar ex officio de incompetência absoluta, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, IV, com relação

a(o) pleito de recolhimento de diferenças de INSS- item d.6- fl. 22. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 30/12/1894, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. O pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A como devedora principal e o reclamado SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, na qualidade de devedor subsidiário, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) ticket refeição/alimentação de novembro/2010 (R\$220,00);

b) ticket refeição/alimentação de dezembro/2010 (R\$220,00);

c) ticket refeição/alimentação de janeiro/2011 (R\$80,66);

d) salarial de novembro/2010 e dezembro/2010, na proporção, respectivamente, 30/30 e 12/30 (R\$510,00 e R\$ 204,00), com repercussão em FGTS (R\$ 40,80 e R\$ 16,32) e reflexo na indenização de 40% do saldo da conta (R\$ 16,32 e R\$ 6,53);

e) aviso prévio trabalhado, com 30(trinta) dias de duração (R\$642,60), com repercussão no FGTS(R\$ 51,41);

f) férias indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2009/2010, na proporção 12/12, devidas no ato rescisório (R\$642,60), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$214,13);

g) férias indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2010/2011, na proporção 01/12, devidas no ato rescisório de conformidade com o art. 142/CLT (R\$ 53,55), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ 17,85);

h) indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome da reclamante (R\$768,08);

i) salário família dos meses de novembro e dezembro/2010 (R\$116,88);

j) auxílio creche referente a novembro e dezembro/2010 (R\$162,18), e,

k) multa do art. 477/CLT (R\$540,60).

As parcelas deferidas nos itens e e g sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT, pelo qual responde apenas a primeira reclamada.

Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação ao reclamado SLU, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada SUSTENTARE, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e aviso prévio trabalhado - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda,

no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observando-se as normas aplicáveis às empresas em recuperação judicial (art. 6º/Lei 11.101/2005) e à fazenda pública (art. 730/CPC).

A presente decisão não está sujeita ao reexamenecessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.

As partes serão intimadas da presente decisão, a reclamante na pessoa do defensor público, observado o procedimento do art. 44, I/ Lei Complementar 80/94, a primeira reclamada na pessoa dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial e o segundo réu por mandado.necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.

As partes serão intimadas da presente decisão, a reclamante na pessoa do defensor público, observado o procedimento do art. 44, I/ Lei Complementar 80/94, a primeira reclamada na pessoa dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial e o segundo réu por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-446-34.2012.5.10.0016

Reclamante	Marcos Jose de Mesquita
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-490-53.2012.5.10.0016

Reclamante	Luciano Gomes Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (em recuperação judicial) a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- saldo salarial de novembro/2011, na base 30/30 (R\$1.322,70);
- aviso prévio indenizado, correspondente a 36 (trinta e seis) dias da remuneração do obreiro (R\$1.587,24);
- férias, na proporção 12/12 (R\$1.322,70), acrescidas da gratificação de 1/3 (440,90);
- 13º salário do ano 2011, na proporção 12/12 (R\$1.322,70);
- multa do art. 477/CLT (R\$1.322,70);
- 22 horas extras mensais, no período de 03/11/2009 e 30/11/2011, observados os parâmetros definidos na fundamentação, com reflexos em 13º salários, férias e RSR, e,
- indenização do art. 9º da Lei 7.238/84 (R\$1.322,70).

Será descontada do débito da reclamada a importância de R\$3.000,00- ajustada para pagamento ao autor pelo segundo reclamado.

O saldo das parcelas consignadas nos itens a a d desta disposição, após a dedução determinada, sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT.

Deverá a reclamada CORAL, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

- depositar em conta vinculada ao autor FGTS de outubro de 2011

e novembro/2011(R\$105,82 + R\$105,82);

i) depositar na conta fundiária repercussão das horas extras deferidas no item f desta disposição;

j) depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante;

k) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social, e,

l) proceder à anotação da baixa na CTPS obreira, com data de 30/12/2011.

O inadimplemento das obrigações de fazer deferidas nos itens h a j desta disposição acarreta sua convolação em obrigação de pagar quantia certa.

Na eventualidade de descumprimento da obrigação prevista no item l supra, deverá a Secretaria promover às anotações respectivas, comunicando o descumprimento da ordem ao MTb - Delegacia Regional do Trabalho- para cobrança da penalidade administrativa prevista no art. 54/CLT.

Juros e correção monetária, como de direito.

Condena-se a reclamada CORAL, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor, arbitrados em 15% do valor liquidado da condenação.

Custas, pela reclamada CORAL, no importe de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário, horas extras e seus reflexos em 13ºs e RSR - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, observando-se as disposições da Lei 11.101/05.

As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado SANTANDER do polo passivo do feito. imprensa oficial. Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado SANTANDER do polo passivo do feito.

Despacho

Processo Nº RT-510-44.2012.5.10.0016

Reclamante	Marcos Rubens Pereira Barros
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado

NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (em recuperação judicial) a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) saldo salarial de novembro/2011, na base 30/30 (R\$1.322,70);
- b) aviso prévio indenizado, correspondente a 36 (trinta e seis) dias da remuneração do obreiro (R\$1.587,24);
- c) férias do(s) período(s) aquisitivo(s) 2010/2011 e 2011/2012, na proporção, respectivamente, 12/12 e 01/12 (R\$1.322,70 e 110,23), acrescidas da gratificação de 1/3 (440,90 e R\$36,74);
- d) 13º salário do ano 2011, na proporção 12/12 (R\$1.322,70);
- e) multa do art. 477/CLT (R\$1.322,70), e,
- f) indenização do art. 9º da Lei 7.238/84 (R\$1.322,70).

Será descontada do débito da reclamada a importância de R\$1.980,00- ajustada para pagamento ao autor pelo segundo reclamado.

O saldo das parcelas consignadas nos itens a a d desta disposição, após a dedução determinada, sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT.

Deverá a reclamada CORAL, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

- g) depositar em conta vinculada ao autor FGTS de outubro/2011 e novembro/2011(R\$105,82 + R\$105,82);
- h) depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante;
- i) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social, e,
- j) proceder à anotação da baixa na CTPS obreira, com data de 30/12/2011.

O inadimplemento das obrigações de fazer deferidas nos itens g a h desta disposição acarreta sua convolação em obrigação de pagar quantia certa.

Na eventualidade de descumprimento da obrigação prevista no item j supra, deverá a Secretaria promover às anotações respectivas, comunicando o descumprimento da ordem ao MTb - Delegacia Regional do Trabalho- para cobrança da penalidade administrativa prevista no art. 54/CLT.

Juros e correção monetária, como de direito.

Condena-se a reclamada CORAL, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor, arbitrados em 15% do valor liquidado da condenação.

Custas, pela reclamada CORAL, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão,

excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, observando-se as disposições da Lei 11.101/05.

As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado ITAÚ do polo passivo do feito.

Despacho

Processo Nº RT-517-36.2012.5.10.0016

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Sinalizacao de Transito em Geral do Estado de Minas Gerais.
Advogado	FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS(OAB: 91744/MG)
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego

A Secretaria intima o impetrante para que em 48 horas comprove o recolhimento das custas processuais no importe de R\$20,00.

Despacho

Processo Nº RT-733-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Manuel Etelberto de Carvalho
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado	Livraria Primeiro Livro LTDA (AC Comércio de Livro e Papelaria Ltda-ME)
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: 30673/DF)
Reclamado	Livroeste Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	Adriane Ribeiro da Silva
Reclamado	Patricia Ribeiro da Silva

Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

O saldo transferido será utilizado, em conjunto com os demais depósitos (fls. 245/247 e 252), para pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme resumo de cálculo de fl. 236.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 6 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-893-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Lorena de Sousa Duarte
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)
Reclamado	Cooperforte- Coop de Econ. e Cred. Mutuo dos Funci.De Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: 12931/DF)

A Secretaria intima a reclamante para recebimento de sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1208-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Daniela Gonzaga de Queiroz
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)

Reclamado Link Net Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena
 Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

Em face da adjudicação dos bens e considerando que a Executada quitou o débito remanescente por meio do pagamento de fl. 245, julho extinta a presente execução (art. 794, I, do CPC).

Expeça-se alvará para pagamento das contribuições previdenciárias, do IRPF e das custas processuais, tudo em conformidade com o resumo de cálculo de fl. 237.

Observe a Secretaria a exclusão das restrições impostas sobre os veículos descritos à fl. 92, ficando prejudicado, por conseguinte, o pleito de fl 247.

Decorrido o prazo para recurso e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 22 de julho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1464-61.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Mendes da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Construções e Reformas Rocha Ltda.
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)

A Secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1569-38.2010.5.10.0016

Reclamante Tulio Cesar Gomes Araujo
 Advogado THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 33319/DF)
 Reclamado Valdivino Pereira
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

Vistos. Ante o requerimento da executada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 14/08/2012, às 14h20min, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. A executada fica advertida de que a sua ausência será entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ocasionando a aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1697-58.2010.5.10.0016

Reclamante Wilton Rodrigues Torres de Araujo
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
 Reclamado Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda ME
 Reclamado Tec Limp'S Conservacao e Servicos Ltda.
 Reclamado Harisson Silva de Carvalho
 Reclamado Aroldo de Oliveira Mendes
 Advogado FLAVIO HENRIQUE ALVES DE MOURA(OAB: 29373/DF)
 Reclamado Ivanilde Caminha de Paula
 Reclamado Francisco de Assis de Carvalho

Vistos.

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em

14/08/2012, às 14h18, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer o exequente e o sócio executado Aroldo de Oliveira Mendes e seus procuradores.

Atualizem-se os cálculos, abatendo-se eventuais valores bloqueados e/ou penhorados.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2467-17.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Missias Alves
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana. SLU
 Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: 4032/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.723,00 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 6.401,55

INSS Reclamante....: 34,48

INSS Reclamado.....: 100,68

INSS Terceiros.....: 25,39

Custas do Processo: 128,72

Custas Art.789.....: 32,18

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução, por seu procurador constituído

Despacho

Processo Nº RT-2650-85.2011.5.10.0016

Reclamante Alarico da Silva Barbosa
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.937,94 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 2.937,94

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução, por seu procurador constituído.

Despacho

Processo Nº RT-11200-11.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-112/2007-016-10-00.6

Reclamante Ronan Manoel da Costa
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19.914/DF)

Intimem-se as partes, sendo o exequente para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação.

Despacho

Processo Nº RT-64400-64.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-644/2006-016-10-00.2

Reclamante SALVADOR ALVES CABRAL
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
 Reclamado MINERACAO PEDRA PRETA LTDA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIO E TRANSPORTES (SINOMAR TOTA E CELSO TOTA)
 Advogado SILVIO TOTOLI JUNIOR(OAB: 15053/DF)
 Reclamado Celso Totoli Junior
 Reclamado Sinomar Totoli Junior

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-66400-66.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-664/2008-016-10-00.5

Reclamante Oscar Fernando Chaves Santana
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.036,59 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 5.320,79

INSS Reclamante....: 411,76

INSS Reclamado....: 6.838,62

INSS Terceiros....: 1.465,42

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora

Despacho

Processo Nº RT-88400-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-884/2009-016-10-00.0

Reclamante Rita de Cássia Pimentel de Melo
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado Previ- caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: 12090/DF)

1.Designo perícia contábil e nomeio o Senhor Gilson Santos Brandão como perito.

2.A Reclamada arcará com os encargos periciais, cujo valor integrará o quantum

apurado à execução.3.Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar quesitos ou nomear assistentes técnicos. 4.Prazo comum de 05 (cinco) dias. 5.Após, intime-se o perito para elaboração dos cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-98700-18.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-987/2007-016-10-00.8

Reclamante Priscylla Cristina Alves Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

A Secretarua intima o exequente para vista dos autos e para que forneça outros meios para o prosseguimento da execução.Vistos.Reitere-se a intimação de fls.398, sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-800900-93.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-8009/2003-016-10-00.0

Exequente RICARDO MOREIRA DA SILVA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
 Executado PLUFT LANCHES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME
 Executado WALTER PAULO BENEVIDES

Vistos.

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios para prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial.

Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Editais

Editais

Processo Nº RT-64100-97.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-641/2009-016-10-00.1

Reclamante Letícia Conceição Rodrigues
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Bomtur Serviços Ltda.
 Advogado AUGUSTO VILLELA(OAB: 12003/DF)
 Reclamado Bbd Locadora de Veículos Ltda.
 Reclamado Marcelo Dahruj

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Marcelo Dahruj, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 18.216,39 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 14.714,91

INSS Reclamante....: 165,92

INSS Reclamado....: 456,28

INSS Terceiros....: 120,32

I R P F.....: 2.627,06

Custas do Processo: 44,37

Custas Art.789.....: 87,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-97200-87.2002.5.10.0016***Processo Nº RT-972/2002-016-10-00.5*

Reclamante	RAIMUNDA GERONIMO CARNEIRO
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	Flor da Pele Industria,Comercio e Representacao Ltda
Reclamado	Janete Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Flor da Pele Industria,Comercio e Representacao Ltda, e Janete Alves para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 8.474,64 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 7.696,41

INSS Reclamante....: 119,96

INSS Reclamado.....: 345,00

INSS Terceiros.....: 90,94

I R P F.....: 4,68

Custas do Processo: 156,42

Custas Art.789.....: 39,11

Diversos.....: 22,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital**Processo Nº RT-112600-44.2002.5.10.0016***Processo Nº RT-1126/2002-016-10-00.2*

Reclamante	ANTONIA AURISTER LINHARES DE CARVALHO GOMES
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
Advogado	OSVALDO DA SILVA BATISTA(OAB: 8441/GO)
Reclamado	Janiov Caitano de Farias
Reclamado	Jose Alves de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Alves de Sousa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 14.624,00 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 14.267,31

Custas do Processo: 285,35

Custas Art.789.....: 71,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-444-95.2011.5.10.0017**

Reclamante	Clarissa Dosualdo Rocha
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Vistos.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1316-76.2012.5.10.0017**

Reclamante	Libanio Jose dos Santos
Advogado	ÊNIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos. Recebo a petição de fls. 27 como pedido de desistência do reclamante em relação à 2ª reclamada, União. Homologo a desistência, extinguindo feito sem resolução de mérito (art. 297, VIII/CPC), em face da 2ª reclamada, União. Retifique o polo passivo para fazer constar a 1ª demandada como única reclamada. Intime-a União via PRU 1ª Região, encaminhando cópia deste despacho. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília, 7 de agosto de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-76800-05.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-768/2009-017-10-00.7*

Reclamante	William Ricardo Bernardes
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: 21740/DF)
Reclamado	Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda.
Advogado	ANDRE CAROBA DE PAULA SANTOS(OAB: 94351/MG)
Reclamado	União
Reclamado	Natalice Aparecida Ramos Costa
Reclamado	Rachel Laube Netto

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 8 de agosto de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital**Processo Nº RT-1046-52.2012.5.10.0017**

Reclamante Manoel Messias Oliveira de Carvalho
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado C.P de Souza Serviços de Construções
 Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda.
 Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO C.P de Souza Serviços de Construções, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 18 de SETEMBRO de 2012 às 13h33min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 DE AGOSTO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-1503-84.2012.5.10.0017**

Reclamante Valdecy Jose da Silva
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado Theet Construtora Ltda - Me
 Reclamado JC Gontijo - Engenharia S/A

Edital de Notificação de Audiência

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Theet Construtora Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 10 de Setembro de 2012 às 13:50 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 DE AGOSTO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-409-98.2012.5.10.0018**

Reclamante Taiza Paiva Gomes Terra
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Itaú - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

J. Reconsidero o despacho às fls. 173. Homologo o acordo firmado para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas os termos em que proposto. Custas no valor de R\$ 1.200,00, pelo Reclamante dispensado do pagamento ante a deferimento de Justiça Gratuita. Os recolhimento fiscal e previdenciário serão comprovados em 30 dias. Após a quitação do acordo e comprovação dos recolhimentos legais, intime-se o Reclamado para levantamento do depósito recursal, por alvará, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.08.2012

Despacho**Processo Nº RT-1095-90.2012.5.10.0018**

Reclamante Joaquim Almeida dos Santos
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência para o dia 28/09/2012 as 14.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1221-43.2012.5.10.0018**

Reclamante Katia Ferreira Meireles
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DF)
 Reclamado Cecilia de Fátima Moreira Sampaio
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência para o dia 28/09/2012 as 14.30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1239-64.2012.5.10.0018**

Reclamante Diego Alexander Pimentel
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Banco Citibank S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência para o dia 28/09/2012 as 14.45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1299-37.2012.5.10.0018**

Reclamante Monica Felix da Silva Gomes
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência para o dia 28/09/2012 as 15.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1344-41.2012.5.10.0018

Reclamante Aldenicio Gomes Pinto
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado J B Manutencoes Ltda Me
Reclamado Benjamim Rosal da Costa
Reclamado Joao Ramos da Silva

Verifico da notificação de fl. 29, que o mandado retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1381-68.2012.5.10.0018

Reclamante Erasmo Carlos de Jesus Cardoso
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Jfk Materiais para Construção Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Intime-se o Reclamante para comparecer ao balcão da Secretaria para retirar os autos, considerando que a suspensão do prazo não abrange os processos com audiência designada. Intime-se.
Brasília-DF, 08.08.2012

Despacho

Processo Nº RT-1437-04.2012.5.10.0018

Reclamante Lucio Eduardo Lima de Souza
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o Reclamante para comparecer ao balcão da Secretaria para retirar os autos, considerando que a suspensão do prazo não abrange os processos com audiência designada. Intime-se.
Brasília-DF, 08.08.2012

Despacho

Processo Nº RT-1553-10.2012.5.10.0018

Reclamante Jesse Sousa Conceicao
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

J. Indefere-se o adiamento da audiência, considerando que a Secretaria está atendendo as partes em casos de audiência designada ou urgência, nos termos da portaria 01/2012. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 08.08.2012

Despacho

Processo Nº RT-1607-73.2012.5.10.0018

Reclamante Antonio Alves do Nascimento
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Coima - Comércio e Industria de Madeiras Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/08/2012 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1609-43.2012.5.10.0018

Reclamante Maria da Luz Rodrigues do Lago
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado 5 Estrelas Especial Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/08/2012 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1641-82.2011.5.10.0018

Reclamante	Emivaldo de Almeida Branco
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc. Considerando que a arrematação ocorrida no processo 1205-2011-018, ainda não está consolidada, mantenho o leilão designado. Intime-se a reclamada.

Edital

Edital

Processo Nº RT-725-82.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria Jose Fernandes de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Apoema Comercio de Alimentos Ltda - Me(Laguna)
Reclamado	Sergio Hermeto Resende
Reclamado	Olga Hermeto Resende
Reclamado	Sergio Hermeto Resende
Reclamado	Barbera Comercio de Bebidas Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Barbera Comercio de Bebidas Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc. Ante a garantia do Juízo, intemem-se a reclamada (Barbera Comércio de Bebidas Ltda), para apresentar embargos a execução, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1522-87.2012.5.10.0018

Reclamante	Elson da Costa Nascimento

Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcao
Reclamado	Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos EPP
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda.
Reclamado	Rossi Residencial SA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcao, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/08/2012 às 13:45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8 de AGOSTO de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Priscila Labanca Cardoso de Castro
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que a reclamante retirou os autos em carga conforme consta às fls. 657 e certidão nº 166/2012, reabro à reclamada o prazo para manifestação quanto ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Intime-se a reclamada via DEJT".

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-58-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Afonso Pinto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho de fl. 986. Vistos. Expeça-se ao exequente alvará para levantamento do seu crédito líquido e dos honorários de advogado incontroversos.

Confeccionado o documento, intime-se credor para recebê-lo no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-73-28.2011.5.10.0019

Reclamante	Valdir Ribeiro do Nascimento
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: 30349/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Homologo o cálculo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Intime-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 31.799,22, valor atualizado até 31/08/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta judicial sob nº 04948870-3, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, a primeira executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 25.420,07 valor atualizado até o dia 31/08/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-358-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Geraldo Alves de Sousa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	José Soares da Silva Junior
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento regular do acordo, sob pena de incidência da cláusula penal prevista na avença e instauração de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-393-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Macelino Barros
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 146/DF)
Reclamado	Pimar - Piramide Engenharia e Comércio Ltda(Marcelo Machado Guimarães)
Advogado	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO(OAB: 10463/DF)
Reclamado	Mc Consultoria Em Pescados Ltda
Advogado	OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO(OAB: 4830/DF)

Vistos.Homologo o acordo de fls. 372/374 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Torno sem efeito o leilão designado.Quanto aos honorários do leiloeiro, as partes entabularam acordo em 23/07/2012, e a publicidade do leilão ocorreu em 10/07/2012.O § 1º do art. 173 do Provimento Geral Consolidado assim dispõe: "Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento".Tendo em vista que o acordo foi feito antes do leilão e que o valor total da avença foi de R\$ 260.000,00, fixo os honorários do leiloeiro em R\$ 7.800,00 (3% sobre o valor do acordo), nos termos do § 1º do art. 173 do Provimento Geral Consolidado. Após

o pagamento integral do débito, oficie-se ao 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal para cancelamento da ordem de fl. 342, devendo, ainda, ser expedido alvará para a quitação do valor devido ao leiloeiro, observando os valores de fls. 208 e 269, que também serão utilizados para a quitação de eventuais emolumentos cartoriais.Intimem-se as partes.Dê-se ciência ao INSS, via PGF, sobre os termos da transação.Brasília, 6 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-393-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Roberto Goncalves Batista Barbosa
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	A.D.O.F Traduções e Servicos Taquigráficos Ltda

Vistos.Comprovado o deferimento da adjudicação do bem na data 16/03/2012, conforme decisão interlocutória proferida pelo Juízo do Quarto Juizado Especial Cível de Brasília (fl. 118), deixo de homologar a arrematação de fl. 128, que ocorreu apenas em razão da devolução tardia dos autos.Esclareço que, não obstante a concessão de prazo de cinco dias para manifestação, o processo permaneceu com o autor por mais de 30 dias (fl. 121) e foi devolvido tão-somente após a realização da alienação, oportunidade em que apresentou manifestação reconhecendo a adjudicação anterior no Juízo Cível e requereu o prosseguimento da execução em face dos sócios da devedora.Por consequência, devolvam-se os valores ao arrematante, que deverá ser intimado para levantar as guias pertinentes.No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) sócio(s) ARGEMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO (CPF nº 027.139.206-12) e FERNANDA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF nº 710.437.995-91) - responsável(is) pelo pagamento da dívida.Promova-se a inclusão do(s) sócio(s) executado(s) no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP).Intime(m)-se o(s) sócio(s) no(s) endereço(s) constante(s) no cadastro da Receita Federal, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, a constrição recairá sobre qualquer bem (art. 655 do CPC).Decorrido o prazo de pagamento, incluam-se os devedores no BNDT e promova-se o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), via sistema BACEN-JUD.Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora.Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com posterior expedição de mandado/carta precatória para penhora, avaliação e depósito de eventuais veículos.FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília, 7 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-417-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Edilson da Silva

Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Os autos foram arquivados equivocadamente, porquanto a petição de recurso ordinário protocolada sob nº 6.394.204 em 18/07/2012 não fora juntada aos autos oportunamente. Torno sem efeito o contido na certidão de fls. 142. À Secretaria para promover o ajustamento de movimento processual, devendo constar que o processo ainda tramita na fase de conhecimento. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-483-52.2012.5.10.0019

Reclamante Marco Antonio Alves Bezerra

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-521-64.2012.5.10.0019

Reclamante Paula Cynthia de Oliveira Santos

Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)

Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)

Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação:- proceder as anotações na CTPS do autor, conforme determinado na sentença de fls.162. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a determinação, oficiando à SRTE/MTE-DF para aplicação da penalidade administrativa cabível" (obs.: primeira reclamada deverá anotar a CTPS). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-585-74.2012.5.10.0019

Reclamante Rozane Montalvao Patrasana

Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA(OAB: 28246/DF)

Decisão: "...Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-644-62.2012.5.10.0019

Reclamante Rafael Kemps Ruiz Viana

Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Reclamado Condominio Lake Side Hotel Residence

Advogado MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO(OAB: 34131/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-656-13.2011.5.10.0019

Reclamante Valesca Carolina Ladeira de Souza

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S/A

Advogado CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397/GO)

III CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo a execução em R\$ 10.746,07, nos termos da planilha de fls. 218/225, atualizada até 30/04/2012, sem prejuízos de futuras atualizações. Os valores remanescentes do depósito recursal e daquele indicado à fl. 203 serão restituídos à executada, após a quitação dos demais itens da planilha.Intimem-se as partes. Brasília, 7 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-669-12.2011.5.10.0019

Reclamante Valdelis de Souza Porto

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Brasil Telecom S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.Homologo o acordo de fls. 299/301 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 205).Dê-se ciência ao INSS, via PGF, sobre os termos da transação.Intimem-se as partes.Brasília, 6 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-671-45.2012.5.10.0019

Reclamante Miceno Martins dos Passos Junior

Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)

Reclamado Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. Após, conclusos

para decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-829-03.2012.5.10.0019

Autor Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste
Advogado ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO(OAB: 168887/SP)
Réu Confederação dos Servidores Públicos do Brasil C S P B
Advogado DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER(OAB: 24623/DF)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, acato a preliminar de ilegitimidade ativa e extingo sem resolução do mérito os pedidos da presente Ação Cautelar ajuizada por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE SINDSMEO em face da CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL. Custas pelo Sindicato Autor, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 17 h 39 min. Nada Mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-927-22.2011.5.10.0019

Reclamante Wesley Pereira da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado J.J Almeida Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Mw
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

Despacho: "Vistos. O parcelamento do débito previdenciário pela executada deve ser requerido junto à Receita Federal do Brasil e não neste Juízo. Desse modo, concedo à demandada o prazo 30 dias para comprovar nos autos o deferimento do parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se, desde já, que, em havendo o parcelamento, a executada deverá comprovar nos autos, mês a mês, a quitação de cada parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-939-36.2011.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Brascon Administração e Serviços de Conservação Ltda

Despacho: "Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do recolhimento da contribuição sindical realizado pela executada (guia anexa à petição de protocolo 00.144.241/2012) e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-972-89.2012.5.10.0019

Reclamante Renato Kennedy Marcolino
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, comprovar o cumprimento do acordo no que tange à regularização dos depósitos de FGTS, sob pena de execução e aplicação da cláusula penal prevista na avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-981-51.2012.5.10.0019

Reclamante Lucilene Rodrigues de Freitas
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 97893/MG)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

III DISPOSITIVO. Ante o exposto, decido rejeitar a prejudicial de prescrição, conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, declarar a inépcia do pedido de reflexos da CTVA na previdência prevista, extinguindo o processo, no particular, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a incorporar a CTVA ao salário de LUCILENE RODRIGUES DE FREITAS e a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, diferenças salariais com reflexos. Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 25.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1008-34.2012.5.10.0019

Reclamante Edmundo Oliveira da Cruz
Advogado ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA(OAB: 7508/DF)
Reclamado Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Casembrapa
Advogado LUIZ FERNANDO MOUTA MOREIRA(OAB: 18275/DF)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, afasto as preliminares e a prejudicial suscitadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EDMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ em face da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA, condenando as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de restituir ao reclamante, no prazo de 48 horas da intimação da liquidação do julgado, parcelas pagas referente à cota-parte do empregador, no período de março/2010 a 23/06/2010, acrescidas de juros e correção monetária. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Incabíveis recolhimentos previdenciários. Parcela deferida isenta de recolhimentos fiscais. Liquidação por cálculos. Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo

pagamento. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT. Ciente as reclamadas (Súmula 197 do C. TST), Audiência encerrada às 17 h 38 min. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1029-10.2012.5.10.0019

Reclamante	Gilson Sampaio Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Chocolates Garoto Sa
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista necessidade de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução marcada para o dia 29/08/2012 para o dia 08/10/2012, às 15h30min. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados e também via postal, as quais deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão, restando mantidas as cominações anteriores. Intime-se a primeira testemunha arrolada às fls. 138". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1074-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio da Costa Filho
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Despacho de fls.: "Vistos. A reclamada deixou transcorrer "in albis" o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1089-80.2012.5.10.0019

Reclamante	Herbert Jones Farias Santos
Advogado	RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

DISPOSITIVO. Do exposto, acato a preliminar suscitada, e, por consequência, extingo sem resolução do mérito o pedido horas extras e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por HERBERT JONES FARIAS SANTOS em face de TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO E INFORMÁTICA S/A, condenando a reclamada nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) salário de janeiro/2011; b) férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 1/12; c) 13º salário proporcional 2011, à razão de 1/12; d) FGTS incidente sobre o salário de janeiro/2011; e) multa do art. 477 da CLT. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (salário de janeiro/2011; 13º salário proporcional 2011, à razão de 1/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos,

sob pena de execução.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reconvinte os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Proventos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.800,00 no importe de R\$ 76,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT. Ciente a reclamada (Súmula 197 do C. TST). Audiência encerrada às 17 h 33 min. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1194-57.2012.5.10.0019

Reclamante	Fernando Goncalves de Miranda
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Vistos. Defiro o pedido do autor de desentranhamento do documento original de fl. 7, que deverá ser substituído por cópia frente e verso, já que o de fl. 45 não traz as ressalvas contidas no verso daquele. Intime-se o autor, via DEJT. Brasília, 7 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1214-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabiana de Lima Maica
Advogado	GRAZIELE VIGANO(OAB: 30416/DF)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Epp

Despacho: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo 5 dias, ter vista da certidão do oficial de justiça e do documento que acompanham o Ofício nº 00279/2012 do MM. Juízo deprecado e requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1264-74.2012.5.10.0019

Requerente	Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo Cohen
Advogado	CELSON RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: 21919/DF)
Requerido	Caixa Economica Federal

Vistos. Dê-se ciência à requerida dos termos da ação de Protesto ajuizada, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00. Após o recolhimento das custas, entreguem-se os autos ao requerente, providenciando a baixa no registro competente. Publique-se. Brasília, 7 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1281-47.2011.5.10.0019

Reclamante	Janaina Amorim da Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Advogado ELZILENE ASSIS DRUMOND(OAB: 20025/BA)

Reclamado União (Ministério da Saúde)

Despacho de fls.: "Vistos. Indefiro a remessa dos autos à contadoria. O reclamante, se entender necessário, deverá apresentar petição com as cópias necessárias para início da execução provisória em autos suplementares. Cumpra-se a determinação contida no V. Acórdão.

Oportunamente, os autos serão remetidos ao Eg. TRT da 10ª Região para prosseguimento".

Sentença de fls. 194/208: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JANAINA AMORIM DA SILVA em face das reclamadas WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar as diferenças salariais mensalmente verificadas entre a remuneração percebida pela autora e o valor pago por mês à sua paradigma, conforme se verificar, em liquidação, do cotejo entre os contracheques do reclamante e os da colega indicada como modelo; pagar os dessas diferenças salariais em depósitos de FGTS, décimos terceiros salários e férias acrescidas de um terço referentes a todo o pacto laboral, bem como sobre saldo salarial, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e seus reflexos em décimos terceiros salários. A primeira reclamada poderá apresentar os contracheques da empregada paradigma em cinco dias depois do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação sob pena de prevalecer, para todo o pacto, a remuneração indicada no item "c" de fl. 18. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. A presente decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do disposto no inciso V do art. 1º do DL 779/69 e art. 475 do CPC. Assim, transcorridos os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao eg. TRT da 10ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho de fls. 229: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada (União). Intime-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões

ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe".

Despacho

Processo Nº RT-1355-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Margarida Maria Aico Furusato Lima
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. A segunda reclamada comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 19/07/2012, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Por preenchidos os pressupostos legais, recebo também o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se quanto ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada no prazo de 08 dias. Intimem-se a primeira reclamada e a segunda reclamada para, querendo, manifestarem-se quanto ao recurso adesivo interposto pelo reclamante no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final de fls. 438". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1392-94.2012.5.10.0019

Reclamante	Bianca Fraga Souza
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Vistos. Requerem os reclamantes a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores de FGTS. Juntaram documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de periclitamento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da existência dos requisitos essenciais para a liberação dos valores pretendidos, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. No que tange à medida liminar, os documentos acostados aos autos comprovam que a primeira reclamada está em dificuldades financeiras, o que caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars. Portanto, defiro o pedido de utilização do sistema BACENJUD para bloqueio de numerários existências em contas bancárias da primeira reclamada, ex-empregadora dos autores.

Designo audiência inaugural para o dia 11/09/2012 às 14h20, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas,

com cópia da inicial e desta decisão, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 7 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1452-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Juliana Madeiro Ximenes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Despacho de fls.: "Vistos. Homologo o cálculo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Intimem-se as executadas (a primeira por edital e a segunda por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 40.345,73 valor atualizado até 31/08/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 207, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, as executadas de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 33.982,28, valor atualizado até o dia 31/08/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverão os executados providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1489-31.2011.5.10.0019

Reclamante	Zilda Araujo dos Santos
Advogado	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES(OAB: 28934/DF)
Reclamado	Du Pont do Brasil S A - divisão de sementes
Advogado	GENEZI MENDES DE SOUSA(OAB: 20678/GO)

Despacho de fl. 128. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos previdenciários e as custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial de fls. 119.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1904-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Florisdete Coelho Dutra
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

III CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, a fim

de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à parcela "Terceiros", nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1923-20.2011.5.10.0019

Autor	Federacao dos Trabalhadores no Comercio e no Setor de Servicos do DF- FETRACOM
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Réu	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação que fica integrando o dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 07 de agosto de 2012 Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1952-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Andre Luiz Tannus Dutra
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-80500-85.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-805/2006-019-10-00.7

Reclamante	PATRICIA SILVA CARNEIRO
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	MG MASTER LTDA - GRUPO CENTAURO ESPORTE
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/DF)

Despacho: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução previdenciária, nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito. Intime-se a executada..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-80700-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-807/2009-019-10-00.9

Reclamante	Roberto Daia
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada para promover a baixa com a data constante acima, no prazo de 05 dias, sob pena de multa, desde já arbitrada em R\$ 3.354,57 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) com posterior cumprimento pela Secretaria. No mesmo prazo acima, deverá a reclamada apresentar as fichas financeiras do paradigma, sob pena

de prevalecer, para liquidação da condenação relativa à equiparação salarial, a diferença percentual verificada entre as remunerações registradas no TRCT's de fls. 13 e 289...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-138100-59.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1381/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Despacho: "Vistos. Intimem-se as executadas para, no prazo comum de 5 dias, se manifestarem acerca das alegações e dos pedidos contidos na petição do(a)s exequente(s) de protocolo 00.139.518/2012. Após, conclusos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1169-44.2012.5.10.0019

Consignante	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Consignado	Espólio de Jose Sebastiao dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Espólio de Jose Sebastiao dos Santos, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/09/2012 às 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1452-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Juliana Madeiro Ximenes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 36.691,58 (90,94%)
 INSS Reclamante....: 60,22 (0,15%)
 INSS Reclamado.....: 158,09 (0,39%)
 INSS Terceiros.....: 33,87 (0,08%)
 Custas Art.789.....: 164,87 (0,41%)
 Hon. Advocatício...: 3.237,10 (8,02%)
 Total Geral: 40.345,73
 Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, AGOSTO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-61-74.2012.5.10.0020

Reclamante	Rosimar Urias Felix
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda.
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

DECISÃO DE FLS.384/391(ÀS PARTES)

JUSTIÇA GRATUITA

A declaração de insuficiência econômica para demandar na petição inicial goza de presunção juris tantum de validade e eficácia para a concessão das benesses da gratuidade judiciária, a teor do disposto no art. 790, § 3º, da CLT. Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA a anotar na CTPS do reclamante data de saída em 16.01.2012. Omitindo-se a cumprir essa determinação, deverá a Secretaria da Vara fazê-lo, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, ante os termos do art. 39, § 1º, da CLT.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012.

(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA).

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71-21.2012.5.10.0020

Reclamante Jorge Sebastião Marques
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE
MENDES(OAB: 19467/DF)

DECISÃO DE FLS.393/398,(ÀSD PARTES)-JUSTIÇA GRATUITA

A declaração de insuficiência econômica para demandar na petição inicial goza de presunção juris tantum de validade e eficácia para a concessão das benesses da gratuidade judiciária, a teor do disposto no art. 790, § 3º, da CLT. Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA a anotar na CTPS do reclamante data de saída em 16.01.2012. Omitindo-se a cumprir essa determinação, deverá a Secretaria da Vara fazê-lo, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, ante os termos do art. 39, § 1º, da CLT.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-90-61.2011.5.10.0020**

Reclamante José Augusto Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB:
23457/DF)

Desp.de fls.286,(às partes)

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-145-12.2011.5.10.0020**

Reclamante Ronaldo Cezar Vilela Mendes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB:
28648/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados (Serpro)
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB:
16171/DF)

Desp.de fls.689,(ao autor)

Vistos.

Intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-302-19.2010.5.10.0020**

Reclamante Jeyne Cordeiro Barreto Vilela
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Desp.de fls.419,Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO do réu.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-380-42.2012.5.10.0020**

Reclamante Rubielle Bandeira de Oliveira
Advogado ROVILSON XAVIER PACHÊCO(OAB:
33314/DF)
Reclamado Zara Brasil Ltda
Advogado FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB:
33279/DF)

Desp.de fls.Vistos.(a autora).

Indefiro o requerido às fls. 754 tendo em vista que, conforme consta na ata de fls. 75, as partes trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Publique-se para ciência da autora e aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 30 de julho de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-556-21.2012.5.10.0020**

Reclamante Francisco Felix Teixeira Filho
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA
JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB:
15419/MS)

Desp.de fls.171,(às partes)

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 21/11/2012 às 11h10min e designo nova audiência de instrução para o dia 21/11/2012 às 15h40min. Intimem-se as partes e testemunhas.

Brasília, 2 de agosto de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-674-31.2011.5.10.0020**

Reclamante Antônio Soares Norberto
Advogado FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB:
21461/DF)
Reclamado Supply Mobiliário Ltda
Advogado VANESSA PONCE LIMA(OAB:
21802/DF)

A Ré. Desp. de fls. 147/148. Homologo os cálculos de fls.145/146, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.350,39 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 18.878,43

Custas do Processo: 377,57

Custas Art.789.....: 94,39

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-762-69.2011.5.10.0020

Reclamante	Laelton Ferreira da Cunha
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

A Ré. Desp. de fls. 118. Intime-se a Ré para, no prazo de 10 (dias), atender ao requerido pela Contadoria Judicial, na promoção de fls. 95.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-959-24.2011.5.10.0020

Reclamante	Reginaldo Felix do Nascimento
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

A Ré. Desp. de fls. 98. Intime-se a Ré para, no prazo de 10 (dias), atender ao requerido pela Contadoria Judicial, na promoção de fls. 95.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1232-37.2010.5.10.0020

Reclamante	Edinaldo Vieira da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	EMANUELLE DIAS WEILER(OAB: 26208/DF)

Desp.desp.de fls.115/116,Às Partes)"...Assim,julgo IMPROCEDENTE a impugnação do autor,mantendo os cálculos elaborados pela SECAL,por irretocáveis,tudo nos termos dos fundamentos supramencionados.

HOMOLOGO os valores de fls.100,fixando a execução da diferença do FGTS em R\$166,03,na data de 31/03/2012,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.

Quanto ao valor do FGTS que se encontra disponível na conta vinculada do autor (fls.24),no importe de R\$202,94,determino a expedição de alvará judicial para levantamento.

Intimem-se as partes,sendo a 2ª ré para,em 05 dias,depositar a diferença devida e o autor para para vir retirar o alvará.

(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA). Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1279-11.2010.5.10.0020

Reclamante	Mauricio de Aguiar
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Desp.de fls.293.(Às Partes)Vistos.

Proceda-se à retificação no pólo passivo do nome da ré, passando a constar SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, anotando no sistema e na capa dos autos que a mesma está em RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Defiro parcialmente o requerido pela ré às fls. 286/287.

Anote-se a procuradora da ré conforme requerido às fls. 250.

Expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito.

Intime-se o autor para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra, diante do disposto no Art. 2º do Provimento CGJT, fiquem os autos sobrestados na Secretaria da Vara até o dia 31/01/2012.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 25 de julho de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1366-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Júnio César da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

A Ré. Desp. de fls. 96. Intime-se a Ré para, no prazo de 10 (dias), atender ao requerido pela Contadoria Judicial, na promoção de fls. 95.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1665-07.2011.5.10.0020

Reclamante	Orlando Alves de Oliveira
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

A Ré. Desp. de fls. 128. Intime-se a Ré para, no prazo de 10 (dias), atender ao requerido pela Contadoria Judicial, na promoção de fls. 95.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-9900-80.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-99/1999-020-10-00.3

Reclamante	Jose das Chagas Araujo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda
Reclamado	Valdemar de Paiva Sobrinho
Reclamado	Elizabet Lemos Figueiredo

Desp.de fls.453 (ao autor)Vistos.

Indefiro o que foi requerido às fls.452, aguarde-se o retorno da CP de fls.450.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-25300-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-253/2009-020-10-00.0

Reclamante Luiz Fernando Sena Dias
 Advogado RENATA ALVARENGA FLEURY(OAB: 24038/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
 Reclamado Centro Educacional Sigma
 Advogado ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)

Desp.de fls.373,(À Ré)Intimação da ré Companhia Brasileira de Distribuição para recebimento da guia relativa ao saldo remanescente (R\$12.892,53), conforme despacho de fls. 363). Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-31200-83.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-312/2008-020-10-00.9

Reclamante Roncaly José de Lima
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/O/DF)
 Reclamado Jaguar Seguranca Ltda
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Vistos.

Expeça-se certidão de habilitação de crédito e intime-se o autor para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, diante do contido na petição da ré, juntada às fls.425/430, fiquem os autos sobrestados até o 31/03/2013.

Expeça-se a certidão, intem-se as partes sendo o autor para levantamento e a ré para ciência.

Brasília, 24 de julho de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-68600-68.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-686/2007-020-10-00.3

Reclamante Vanessa Elias Costa
 Advogado RITA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 11920/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF
 Advogado JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR(OAB: 13641/DF)

Desp.de fls.278,(ao exequente)Vistos.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o

exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 02/08/2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-72700-66.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-727/2007-020-10-00.1

Reclamante José Cardoso Neto
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Desp.de fls.55,(ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para vista das alegações da ré às fls. 52/54.

Após. Aguarde-se o pagamento da segunda parcela do acordo.

Brasília, 2 de agosto de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-80600-03.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-806/2007-020-10-00.2

Reclamante Jose Francisco de Brito
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)
 Reclamado Kao Alimentacao Ltda
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
 Reclamado Pearl White Marie Curi
 Reclamado Orlando Barbosa do Vale

Desp.de fls.228,(ao autor)Vistos.

Atualize-se os cálculos acrescentando as custas determinada na sentença dos Embargos de Terceiro.

Intime-se o autor para conhecimento e manifestação, prazo 5 dias.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-89800-34.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-898/2007-020-10-00.0

Reclamante Dâmaso Salvador Ribeiro
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Desp.de fls.287,(Às partes)Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-99500-73.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-995/2003-020-10-00.0

Reclamante JOSEMAR BEZERRA DE MENEZES
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda
 Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: 4149/DF)

Desp.de fls.70,(ao exeq.)Vistos.

Diante do decurso do prazo de mais de 3 (três) anos de paralisação da execução, concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante o disposto no Art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. BRASÍLIA, 06/08/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-132200-63.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1322/2007-020-10-00.0

Reclamante	Jacson Ribeiro Amorim
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19822/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/O/DF)

DESSP.DE FLS.1004,(à EXECUTADA)O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o executado.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-140000-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1400/2009-020-10-00.9

Reclamante	Edvania José Pereira
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901/DF)
Reclamado	Iele Shiori Gaeta Otani
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Desp.de fls.181,(às partes)Vistos.

Para ciência da ré, quando este Juízo homologa acordo feito pelas partes por meio de petição, o faz na forma requerida pelas partes, inclusive quanto a data, não constando no despacho de homologação a data para o pagamento uma vez que esta é a indicada pela parte.

Intimem-se as partes sendo a ré apenas para ciência e a autora para vista e manifestação sobre as alegações da ré às fls. 179/180. Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 1 de agosto de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-211100-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2111/2009-020-10-00.7

Reclamante	Roberto Soeiro Simões
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Desp.de fls.1035,(À Ré)Entregue, intime-se a ré para, no prazo de 48 horas, proceder à anotação na CTPS e trazer aos autos as guias TRCT no código 01 e a chave de conectividade, conforme determinado na sentença, às fls. 801/805. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-219-32.2012.5.10.0020

Reclamante	João Batista de Sá Noleto
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.253,63 (88,67%)

INSS Reclamante.....: 176,03 (2,15%)

INSS Reclamado.....: 406,63 (4,97%)

INSS Terceiros.....: 117,93 (1,44%)

INSS SAT.....: 40,66 (0,50%)

Custas do Processo: 148,59 (1,82%)

Custas Art.789.....: 37,15 (0,45%)

Total Geral: 8.180,62

Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1779-43.2011.5.10.0020

Reclamante	Kilder Stamatios Peridis
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.172/175."...III; DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas prestar esclarecimentos. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2012.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, AGOSTO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-114600-68.2003.5.10.0020***Processo Nº RT-1146/2003-020-10-00.3*

Reclamante ALINE DE OLIVEIRA FREITAS
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Zarrpoo Equipe Alvaro Pozzer
 Advogado CARLOS LÜTZ POZZER(OAB: 76600/RS)
 Reclamado Alvaro Luis Pozzer
 Reclamado Cassio Rettor

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Zarrpoo Equipe Alvaro Pozzer para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.279,90 (93,76%)
 INSS Reclamante.....: 63,28 (0,94%)
 INSS Reclamado.....: 153,61 (2,29%)
 INSS Terceiros.....: 42,43 (0,63%)
 Custas do Processo: 126,87 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 31,72 (0,47%)
 Total Geral: 6.697,81
 Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, AGOSTO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-122100-78.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1221/2009-020-10-00.1*

Reclamante Maria Francisca da Silva Macedo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda

Processo 1221-2009-020-10-00-1

Reclamante Maria Francisca da Silva Macedo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda
 Advogado

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO:JORGE FRANCISCO(Leiloeiro).
 Endereço dos bens:AVENIDA COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO, LOTE 210 - CENTRO SÃO SEBASTIÃO-DF.
 Data e hora 1º leilão:24/09/2012, às 10h.
 Data e hora 2º leilão:25.10.2012, às 10h.
 RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um conjunto composto por um microcomputador com as seguintes confirmações; Microsoft Windows XP Profissional Versão 2002 service Poch 3, IMB-User 76487-640-7989441-23814, Intel (R) Core (TM)2 Dno CPU E6550@2.33GHZ, 2.33,1,97 GB Of.ram, com monitor LENOVO de 15 polegadas, modelo D153A, LCD,numero de série VF 12523, Teclado, Mouse Otico e mais uma impressora marca HP, modelo

Laser Jet 1015, numero de série CNFB061298, conjunto esse em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliado em R\$900,00(Novecentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$900,00(Novecentos Reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no CONDOMÍNIO RK CONJUNTO CENTAURUS, QUADRA U, LOTE 17 - SOBRADINHO/DF - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por NADIR ALVES PEREIRA ,Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, AGOSTO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-173000-65.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1730/2009-020-10-00.4*

Reclamante Edvaldo Soares de Santana
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Mercantil Farmed Ltda.
 Reclamado Autotraco Comercio e Telecomunicacoes S/A
 Advogado PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO(OAB: 22958/DF)
 Reclamado Condominio do Edificio Bnde
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS

REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.318. "Após, intime-se a primeira ré por EDITAL, a segunda diretamente, via POSTAL, e as demais via DJ para ciência dos cálculos de fls. 296/313, devendo efetuar o pagamento dos respectivos débitos no prazo de 48 horas, sob pena de penhora online e demais procedimentos executórios de ofício por parte desta especializada. Brasília, 7 de agosto de 2012." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, AGOSTO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Antonia Elineuda da Silva Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Vistos.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados da executada Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, CPF/CNPJ:00.617.589/0001-71 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Indefiro a expedição dos ofícios, conforme requereu o exequente a fls. 208/209.

Compete à parte interessada as diligências necessárias para a localização de bens da executada.

Quanto ao Protesto, os sócios não figuram no polo passivo da execução.

Intime-se o exequente para, em sessenta dias, indicar, especificamente, bens da executada passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-383-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Roberta Franca de Aguiar
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Vistos.

A primeira reclamada apresenta, intempestivamente, manifestação contrária ao pedido de desistência da ação, e requer o prosseguimento do feito em relação à União.

Registre-se o nome do advogado da primeira ré, devendo ela

regularizar sua situação processual apresentando instrumento de mandato, em cinco dias.

A desistência já foi homologada, logo, nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-387-31.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Janete Silva de Carvalho
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Maria Angelica Flausino Rolfsen Me
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-486-98.2012.5.10.0021

Reclamante	Edinalva Pereira da Silva
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Márcio Cruz Nunes de Carvalho
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-504-22.2012.5.10.0021

Reclamante	Felipe Prado Demontiê
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-524-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Rene Santos Rodrigues de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	STD Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES(OAB: 23550/DF)
Reclamado	Oi - Brasil Telecom S/A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para sanar contradição e corrigir erro material, nos

termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.
Brasília, 06 de agosto de 2012.
Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-573-54.2012.5.10.0021**

Reclamante Diego Ferreira Damasceno
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado LMO Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado DANILO BATISTA SOARES(OAB: 25279/DF)

Vistos.

Verifico que o(a) Sr(a). perito(a) foi intimado(a) para realização da perícia.

Aprovo os quesitos apresentados pelo Reclamada.

Admito o assistente técnico.

Cabe às partes a comunicação ao assistente técnico do dia da realização da perícia.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-594-30.2012.5.10.0021**

Reclamante Cleide de Carvalho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-705-48.2011.5.10.0021**

Reclamante Valtuir Candido Folosino
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Intime-se o exequente, mais uma vez, para, em dez dias, receber a certidão de habilitação de crédito acostada à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-828-46.2011.5.10.0021**

Reclamante Marcia Monteiro Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado TL Sistemas de Lavanderia Ltda.
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

O banco comprovou o pagamento da 1ª parcela do acordo.

O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.

Expeça-se alvará para levantamento.

Intime-se a exequente para recebimento do alvará.

Após, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo homologado.

Despacho**Processo Nº RT-891-37.2012.5.10.0021**

Reclamante Esly de Almeida Marques
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda. - VIPLAN (em Recuperação Judicial)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda. (em Recuperação Judicial)

A 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Brasília deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Condor Transportes Urbanos Ltda., em 27/6/2012 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Condor Transportes Urbanos Ltda. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Considerando a desistência do perito Sr(a). MARCUS RIOS DIAS, nomeio como Perito o Sr. MÁRCIO ANDREY ROSELLI, que deverá tomar carga dos autos por 30 dias, a contar do dia 4/8/2012 e apresentar laudo até o dia 6/8/2012.

O Perito deverá entrar em contato com as partes com 48 horas de antecedência, antes da realização da visita ao ambiente de trabalho do reclamante, em telefones informados na petição de quesitos (fls.102/104).

As partes já apresentaram quesitos e indicaram assistente técnico.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 8/9/2012 e os reclamados a contar de 15/9/2012.

Despacho**Processo Nº RT-933-86.2012.5.10.0021**

Reclamante Daniela Alchaar Sodré
Advogado FELIPE BORBA ANDRADE(OAB: 34485/DF)
Reclamado Natan Jóias Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA(OAB: 23076/RJ)

Vistos.

Intime-se o autor para, em cinco dias, dizer se houve pagamento da primeira parcela, considerando que o depósito deveria ser feito em conta-corrente, conforme acordo.

Intime-se, via DJ. Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-980-94.2011.5.10.0021**

Reclamante Maria do Perpétuo Socorro Bastos Osório
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. (NOME DE FANTASIA IMBRA BRASÍLIA)
Reclamado Gp Investimentos S.A.
Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO(OAB: 176518/SP)
Reclamado Arbeit Participacoes e Empreendimentos S.A.
Reclamado Smiles, Llc
Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO(OAB: 176518/SP)

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 194, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 300.132.230.206; Valor: R\$ 8.530,65.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,37 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 12,03 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,17 % (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,06 % (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/DF nº 9004, conforme procuração da fl. dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-997-96.2012.5.10.0021

Requerente	Jorge Hamilton Cabral Brandão
Advogado	JOAO ALFREDO FREITAS MILEO(OAB: 12342/PA)
Requerido	Brasil Telecom S/A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Trata-se de execução provisória em autos suplementares.

O executado indicou à penhora a apólice de Seguro Garantia da fls. 72/74, com validade até 9/7/2015 e no valor de R\$ 1.961.469,43. O prêmio devido pelo seguro foi pago, conforme boleto da fls. 75.

O exequente não concordou com o bem indicado à penhora e requer que seja observada a gradação legal do art. 655 do CPC. Requer a realização de diligência para bloqueio de numerário por intermédio do Sistema BacenJud.

O art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a ordem judicial de bloqueio por meio do sistema BacenJud é medida utilizada em execução definitiva. No mesmo tema, e de forma analógica, faço menção, ainda à Súmula 417, inciso III, cujo entendimento é de que fere direito líquido e certo penhora de dinheiro em execução provisória. Portanto, verifica-se, claramente, o entendimento do Colendo TST de que o bloqueio de numerário via BacenJud deve ser utilizado em execução definitiva, quando não mais pairam dúvidas acerca do título executivo judicial.

Indefiro, portanto, o requerimento formulado pelo exequente.

Considero garantido o juízo com a apólice de Seguro Garantia apresentada pelo executado (fls. 72/74).

Intime-se o executado, por seu procurador, mediante publicação eletrônica. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1139-71.2010.5.10.0021

Consignante	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)
Consignado	Gardenia Pereira Cardozo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)

O executado/consignante Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista à exequente/consignada Gardenia Pereira Cardozo para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se a exequente/consignada.

Despacho

Processo Nº RT-1176-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcia Aparecida Feliciano de Assis
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Recebo a manifestação das fls. 274/287 como mera petição.

Por ocasião da homologação do acordo, a penhora, incidente sobre o imóvel identificado à fl. 254, foi desconstituída.

Assim nada há a deferir.

Intime-se o primeiro executado.

Despacho

Processo Nº RT-1303-02.2011.5.10.0021

Reclamante	Adriano da Silva Passos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado	Aliança Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Uberaba Ltda.
Advogado	ROGERIO CARNEIRO RODRIGUES(OAB: 25907/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1378-07.2012.5.10.0021

Reclamante	Bruno Eduardo de Souza
Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Cards Service Prestação de Serviços de Cartão de Crédito S/SM Ltda.
Reclamado	Moretto Serviço de Reparação de Máquina de Informática Ltda - Epp
Reclamado	ART Consultoria e Cobrança Ltda Epp
Reclamado	Redecard S.A.

A certidão acima informa que as notificações remetidas aos RECLAMADOS ART Consultoria e Cobrança Ltda Epp e Redecard S.A retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos referidos RECLAMADOS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1481-14.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Cristina de Melo Araujo

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

Vistos, etc.

A reclamante formula, no bojo da ação trabalhista, pedido de antecipação de tutela para que seja decretada a indisponibilidade e bloqueio do imóvel matriculado sob o nº 82232 no 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF. Alega que a reclamada teve decretada a sua liquidação extrajudicial e que dispensou seus empregados sem o pagamento das verbas rescisórias devidas, razão pela qual requer a providência cautelar para fins de satisfação do seu crédito.

O pedido será examinado nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Apesar de presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, a condição da reclamada impede o deferimento da providência cautelar requerida, pois a liquidação extrajudicial é procedimento que visa a recuperação da empresa, inclusive para resguardar ao máximo o seu ativo e proteger os interesses dos credores. Contra a empresa em liquidação extrajudicial não cabe a constrição judicial de bens, tal como acontece com o regime da falência e da recuperação judicial. Deste modo, indefiro a antecipação de tutela requerida.

Incluo o feito na pauta do dia 29/11/2012 às 9h30min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1512-34.2012.5.10.0021

Reclamante Adauto Benedito dos Santos

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

Vistos, etc.

O reclamante formula, no bojo da ação trabalhista, pedido de antecipação de tutela para que seja decretada a indisponibilidade e bloqueio do imóvel matriculado sob o nº 82232 no 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF. Alega que a reclamada teve decretada a sua liquidação extrajudicial e que dispensou seus empregados sem o pagamento das verbas rescisórias devidas, razão pela qual requer a providência cautelar para fins de satisfação do seu crédito.

O pedido será examinado nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Apesar de presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, a condição da reclamada impede o deferimento da providência cautelar requerida, pois a liquidação extrajudicial é procedimento que visa a recuperação da empresa, inclusive para resguardar ao máximo o seu ativo e proteger os interesses dos credores. Contra a empresa em liquidação extrajudicial não cabe a constrição judicial de bens, tal como acontece com o regime da falência e da recuperação judicial. Deste modo, indefiro a antecipação de tutela requerida.

Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2012 às 9h50min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1536-96.2011.5.10.0021

Reclamante Anderson Silva Amorim

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Intime-se a executada para, em dez dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1536-62.2012.5.10.0021

Reclamante Osvaldo Gomes Calçado Sobrinho

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1540-02.2012.5.10.0021

Reclamante	José Leite da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/12/2012, às 09h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1541-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Rosemeire Matias Oliveira Sousa
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/12/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1542-69.2012.5.10.0021

Reclamante	Geruza Fernandes Ferreira
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Expresso São José Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2012, às 09h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1545-24.2012.5.10.0021

Reclamante	Gisele Evanda Schneider Kunzendorff
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Reclamado	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2012, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas, via postal.

Notifique-se o(a) terceiro(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1546-09.2012.5.10.0021

Reclamante	Izaú Pereira Alves
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: 31665/DF)
Reclamado	Ferreira e Lima Planejados e Decorações

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2012, às 09h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1547-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Fernando Francisco Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFTTrans

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), por Edital.

Notifiquem-se o(a) segundo(a) e terceiro reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1549-61.2012.5.10.0021

Reclamante	Irineide Rodrigues dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Ricardo Frederico Secco Távora

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2012, às 09h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1550-46.2012.5.10.0021

Reclamante	Priscylla Souza Oliveira
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: 31630/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/11/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1551-31.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel Braga de Queiroz Duarte Costa
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)
Reclamado	Academia Acua Fitness

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1629-59.2011.5.10.0021

Reclamante	André Luiz Moreira do Amaral
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Indefiro o requerimento do 2º executado, tendo em vista que o bem

arrematado no processo da 18ª Vara não pertence ao 1º executado.
Aguarde-se a transferência do bloqueio efetuado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1718-82.2011.5.10.0021

Reclamante Sueli da Silva Oliveira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado LAKE - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: 10189/DF)
Reclamado Capital Steak House (Nome Fantasia Pier 21)
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: 10189/DF)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão dos dados dos executados no BNDT, observada a garantia do Juízo.
A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos dos devedores.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1844-35.2011.5.10.0021

Reclamante Pedro Rafael Vieira de Barros
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado SERVNA - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação do despacho de fls. 66 remetida ao RECLAMADO SERVNA - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1916-22.2011.5.10.0021

Consignante Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Consignado Manoel Alves de Lima
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reconvinida dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reconvinte MANOEL ALVES DE LIMA para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1925-81.2011.5.10.0021

Reclamante Valdete Silva de Gonzaga

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Leandro José Leal - ME
Reclamado Leandro Jose Leal

A citação do executado Leandro José Leal - ME foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado Leandro José Leal - ME, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2055-71.2011.5.10.0021

Reclamante Isaias Furtado dos Santos
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SC.

O oficial de justiça devolveu o mandado de penhora, sem cumprimento, e noticiou que as partes efetuaram acordo.
Intimem-se as partes para, em cinco dias, formalizarem o acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-4700-11.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-47/2007-021-10-00.4

Reclamante Cleuza Ribeiro de Almeida
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17.510/DF)
Reclamado Superpao Industria e Comercio Ltda
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado Francisco Carlos Lopes
Reclamado Celio Lopes de Figueiredo

Vistos. O sócio executado Célio Lopes de Figueiredo ainda não foi regularmente citado para pagamento. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar o atual endereço do referido sócio ou informar se o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido.

Despacho

Processo Nº RT-14900-43.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-149/2008-021-10-00.0

Reclamante Nilson Francisco dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal
Advogado CLELIA SCAFUTO(OAB: 11132/O/DF)

Verifico que a reclamada foi intimada 3 vezes para receber o alvará de nº 304/12, porém, não compareceu para retirar o referido alvará. Considerando que o prazo de validade do alvará já está vencido, expeça-se novo alvará para levantamento do saldo existente na conta 150011963530.

Intime-se diretamente a reclamada, bem como seu procurador para receber o alvará, observando que o prazo do alvará é de 90 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-149700-71.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1497/2009-021-10-00.6

Reclamante Carley Torres Quintanilha
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Nada a considerar. Reporto-me ao despacho de fl. 163.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-980-94.2011.5.10.0021

Reclamante Maria do Perpétuo Socorro Bastos Osório

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. (NOME DE FANTASIA IMBRA BRASÍLIA)

Reclamado Gp Investimentos S.A.

Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO(OAB: 176518/SP)

Reclamado Arbeit Participacoes e Empreendimentos S.A

Reclamado Smiles, Llc

Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO(OAB: 176518/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. (NOME DE FANTASIA IMBRA BRASÍLIA), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 194, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 300.132.230.206; Valor: R\$ 8.530,65.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,37 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 12,03 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,17 % (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,06 % (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/DF nº 9004, conforme procuração da fl. dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1485-51.2012.5.10.0021

Reclamante Jurandi Martins Ferreira

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado NS Construtora Reforma Ltda.

Reclamado Iopa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/09/2012 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO NS Construtora & Reforma Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/09/2012 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1494-13.2012.5.10.0021

Reclamante Rosivaldo Rodrigues de Souza

Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)

Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/11/2012 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/11/2012 09h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1513-19.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo César Florêncio

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Carlos Roberto Pinheiro Torres - Me
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/10/2012 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Carlos Roberto Pinheiro Torres - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2012 09h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1521-93.2012.5.10.0021**

Reclamante Ivonilson Sodre da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado V V Construtora Ltda - Me
 Reclamado San Antônio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/11/2012 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO V & V Construtora Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/11/2012 09h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1543-54.2012.5.10.0021**

Reclamante Alessandro da Conceição Calado
 Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
 Reclamado José Eduardo de Souza - Me
 Reclamado José Eduardo de Souza
 Reclamado Thiago Eduardo de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/11/2012, às 8h50min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS José Eduardo de Souza Me; José Eduardo de Souza e Thiago Eduardo de Souza a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/11/2012, às 8h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos reclamados na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1547-91.2012.5.10.0021**

Reclamante Fernando Francisco Rocha
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado DFTrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/11/2012, às 09h10min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro(a) RECLAMADO COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2012, às 09h10min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1967-33.2011.5.10.0021

Reclamante Dhalmsen Alves Pereira
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado Portal Serviços e Reformas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Portal Serviços e Reformas Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, porque homologado o pedido de desistência parcial da ação formulado pelo autor, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a primeira Reclamada FORTAL SERVIÇOS E REFORMAS LTDA a pagar ao Reclamante DHALMSSEN ALVES FERREIRA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Há obrigações de fazer a serem cumpridas pela primeira Reclamada: devolução da CTPS com respectiva anotação de baixa e alteração contratual e expedição de TRCT para levantamento de FGTS. Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A primeira Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras com reflexos no aviso e no 13º salário, RSR's e tarefas, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica. Intime-se a primeira Reclamada, por mandado. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-785-67.2010.5.10.0111

Reclamante Stenio Antonio Alves
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)

À reclamada: Devolva-se à reclamada o depósito recursal. Com a retirada do alvará, arquivem-se os autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-954-54.2010.5.10.0111

Reclamante Hellen da Silva Lima
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Caccau Multimarcas
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

Despacho: Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada não promoveu a inscrição da trabalhadora no PIS conforme informado na petição de fls. 63/64, aplico-lhe a multa de R\$622,00, indenização já estabelecida no despacho de fls. 53, intimando-a para o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Gama, 8 de agosto de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1041-73.2011.5.10.0111

Reclamante Edivaldo Oliveira
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Despacho/Decisão às fls.114: Ao Recte." Tendo em vista que as diligências restaram infrutíferas, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas ou indicar bens à garantia do Juízo. O pedido do reclamante será examinado oportunamente.

Despacho

Processo Nº RT-40500-87.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-405/2008-111-10-00.0

Reclamante Claudia Maria Vasconcelos Frota
Advogado LARISSA DE FREITAS PANTALEAO(OAB: 23875/T/DF)
Reclamado Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/O/DF)

Às partes: Libere-se à reclamante a parte faltante. Julgo extinta a execução (artigo 794 I do CPC). Intimem-se as partes. Eventual saldo remanescente devolva-se à reclamada. Tudo pronto, decorrido os prazos para manifestação das partes arquivem-se os autos.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-980-82.2010.5.10.0101**

Reclamante Gilberto Marques dos Santos
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: 16709/DF)
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, Libere-se ao reclamante e seu crédito, bem como ao perito.

O saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo para posterior liberação ao reclamado.

Ao remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 07.08.2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1088-43.2012.5.10.0101**

Reclamante Viviane da Silva Santos
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
 Reclamado Ph Empreendimentos Ltda (n/p Alice Benedita Ribeiro)
 Reclamado Oi Telefonía Brasil Telecom S/A

Defiro o pleito da reclamante de citação da primeira reclamada PH Empreendimentos Ltda. n/p da sócia ALICE BENEDITA RIBEIRO no endereço ora fornecido.

Ante a proximidade da audiência já designada, retiro o feito da pauta, re incluindo na pauta de inaugurais do dia 28/09/2012, às 08:35 horas.

Notifique-se a primeira reclamada na forma indicada, VIA CARTA PRECATÓRIA.

Intime-se a reclamante e a segunda reclamada (OI Telefonía Brasil Telecom S/A), por seus procuradores.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1207-38.2011.5.10.0101**

Reclamante Paulin Soares da Silva
 Reclamado Roberto Neiva de Mesquita
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Defiro o parcelamento da presente execução na forma ora requerida pelo executado, ou seja, em 03 (três) parcelas iguais, com supedâneo no artigo 745-A, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da primeira, 30 dias a segunda e 60 dias a terceira.

Aguarde-se a quitação integral.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1529-24.2012.5.10.0101**

Reclamante Antonio Marcos Costa
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)

"Vistos os autos.Considerando que a notificação não foi encaminhada ao reclamado, retire-se o processo da pauta do dia 03/08/2012, incluindo-se na data de 24/08/2012 às 13h50m.Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DEJT e a reclamada

diretamente.Após aguarde-se a realização da audiência.Data Supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1685-12.2012.5.10.0101**

Reclamante Rosangela Nogueira de Castro
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
 Reclamado Francisca Higino de Almeida

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 15h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1686-94.2012.5.10.0101**

Reclamante Ozana de Jesus Miranda Gomes
 Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Itatico Comercial de Alimentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1687-79.2012.5.10.0101**

Reclamante Elias Souza Calazans
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado JR de Carvalho Cia Ltda
 Reclamado MRV Engenharia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 08h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1689-49.2012.5.10.0101**

Reclamante Eder Carvalho da Silva
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do

(a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1690-34.2012.5.10.0101**

Reclamante Calebe Tiago Valeriano Pereira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 (Hipermercado Extra)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1691-19.2012.5.10.0101**

Reclamante Fabrício Batista Barbosa de Sousa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Drogaria FX Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1692-04.2012.5.10.0101**

Reclamante Ana Paula Barros
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Sabor Mineiro Restaurante Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1693-86.2012.5.10.0101**

Reclamante Erika Ferreira Aguiar
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Diagnostico Clinica de Imagens Medicas

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1694-71.2012.5.10.0101**

Reclamante Winther da Silva Correa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Centro Automotivo Stilu's Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1695-56.2012.5.10.0101**

Reclamante Diego Rodolfo Galvao Machado
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1696-41.2012.5.10.0101**

Reclamante Daniel Raulino Vaz
 Advogado LILIAN BUENO PAIVA
 ALENCAR(OAB: 28429/DF)
 Reclamado Cipo Brasilia Pizzaria e Restaurante Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1697-26.2012.5.10.0101**

Reclamante Sinvaldo Gomes da Silva
 Advogado LILIAN BUENO PAIVA
 ALENCAR(OAB: 28429/DF)
 Reclamado Isac Construções Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1698-11.2012.5.10.0101**

Reclamante Wiviane Pereira Mota
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Isac Projetos e Construções Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 16h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1699-93.2012.5.10.0101

Reclamante Adeilton do Nascimento Leite
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado New Sol Comercial Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 17h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1702-48.2012.5.10.0101

Reclamante Aline Marina Gomes dos Santos
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Matheus Pizza Expressa Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 17h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1704-18.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo Ricardo Alves da Rocha
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado AG Cunha Engenharia
Reclamado Condomínio do Edifício Patrícia

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1706-85.2012.5.10.0101

Reclamante Daniella Aparecida de Assis
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Mais Atacadista

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2012 17h30m.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1708-55.2012.5.10.0101

Reclamante Ademar Araujo Nascimento
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado Alexsandro Soares Feitosa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2012 08h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1709-40.2012.5.10.0101

Reclamante George Francisco Rosendo
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 08h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1711-10.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Gilzamar Alves da Costa
Advogado JULIANA DA SILVA FELIPE(OAB: 23698/DF)
Reclamado Hospital São Francisco

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 08h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1712-92.2012.5.10.0101

Reclamante Celidvalva Santana Moreira
Advogado WELLINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA(OAB: 34963/DF)
Reclamado Wjm Comercio de Embalagem Ltda-ME.
Reclamado Washington Batista de Carvalho

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 08h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1714-62.2012.5.10.0101

Reclamante Weslane Ramalho de Freitas Peixoto
Advogado LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado Sidney Barros de Sousa Me
Reclamado Sidney Barros de Sousa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 09h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1715-47.2012.5.10.0101

Reclamante Manoel Neto da Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Efeito Comercio de Alimentos Ltda-EPP (Supermercado Supercei)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 09h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1716-32.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo Domingos Mariano dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Esmag Esquadrias e Maquinas Ltda-ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2012 08h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1717-17.2012.5.10.0101

Reclamante Damasio Reinaldo de Sousa Filho
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado Móveis Casa Bela Ltda. - EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 09h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1720-69.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo Cezar Pereira Cruz
Advogado NILVÂNIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)
Reclamado New Momentum Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2012 08h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1721-54.2012.5.10.0101

Reclamante Jonathan Vieira dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Tagatur Taguatinga e Transporte Turismo Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 09h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1722-39.2012.5.10.0101

Reclamante Karoline Ferreira Duarte
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 09h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1723-24.2012.5.10.0101

Reclamante Aljucenio Gleide Rodrigues Ferreira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 09h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1724-09.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Ludovico Correia
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Bela Nova

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 09h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o

reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1725-91.2012.5.10.0101

Reclamante Romisson Rodrigues dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Integra Serviços e Logística Ltda
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2012 08h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1727-61.2012.5.10.0101

Reclamante Suely Pereira de Oliveira
Advogado VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: 17616/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1728-46.2012.5.10.0101

Reclamante Jailton Pereira Nunes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Jc Gontijo Empreendimentos S.A.
Reclamado Aquarela Pintura Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) primeiro (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1729-31.2012.5.10.0101

Reclamante Edna Dias dos Passos
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado Creche Comunitária Liberdade (Creche Liberdade)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1730-16.2012.5.10.0101

Reclamante Regina Alves
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Tesoura de Ouro Atacadista de Confeções e Calçados Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1731-98.2012.5.10.0101

Reclamante Antonia Regina Gomes de Queiroz Ferreira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Tesoura de Ouro Atacadista de Confeções e Calçados Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1732-83.2012.5.10.0101

Reclamante Marineide Gomes Campelo de Oliveira
Advogado EMILIA TEIXEIRA LIMA EUFRASIO(OAB: 29423/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 10h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1733-68.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Valdivino Soares
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Ossobuco Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 11h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o

reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1734-53.2012.5.10.0101

Reclamante Benta Goncalves Santos
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Alves Cardoso Comercio de Produtos Alimenticios Ltda-ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 11h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1735-38.2012.5.10.0101

Reclamante Zezito Idelfonso
Advogado VIVIANI DO VALE MAXIMO(OAB: 25407/DF)
Reclamado Alfa Conservadora Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 11h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1736-23.2012.5.10.0101

Reclamante Wanderson Kleber Carbonato
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Siqueira Boeira Ltda- ME. (Restaurante Gosto Sabor)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 11h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1737-08.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo Sergio Lima dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 11h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1738-90.2012.5.10.0101

Reclamante Elisvaldo dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 13h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1739-75.2012.5.10.0101

Reclamante Rogerio dos Santos Cavalcante
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado Locagyn Maquinas e Equipamentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 13h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1740-60.2012.5.10.0101

Reclamante Raimundo Araujo Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Atlas Construções e Reformas Ltda
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 15h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1741-45.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco Alves Carvalho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira Me
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 15h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1742-30.2012.5.10.0101

Reclamante Marcos Moreira da Silva
Advogado LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado Centro de Convivência e Atendimento Psicossocial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 13h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1744-97.2012.5.10.0101

Reclamante Zosimo Pereira dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Agitus Calçados

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 13h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1745-82.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco de Assis da Silva Oliveira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Restaurante Debu Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2012 13h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2367-98.2011.5.10.0101

Reclamante Carlos Alexandre Almeida Lima
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Construtora D'Avila Reis Ltda.

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação endereçada à reclamada com a informação do Correio "não procurado", retire-se o processo da pauta de julgamento.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugural do dia 28/09/2012 às 08h:40, mantidas as cominações do despacho inicial. Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu advogado e o reclamado por Carta Precatória.

Em, 10.07.2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1688-64.2012.5.10.0101

Reclamante Rayane Moura Carvalho
Advogado JOSELENE ALVES SILVA
MOURA(OAB: 32539/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO, CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para

comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/08/2012 às 15H50M, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, JULHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2457-09.2011.5.10.0101

Reclamante Patriciana Pereira do Couto
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporário Ltda. (Captar Serviço de Mao de Obra Temporária Ltda)
Reclamado Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA(OAB: 25493/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2561-98.2011.5.10.0101

Reclamante Rosenio Pereira da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Bm Construção e Reforma Ltda.
Reclamado JFE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº

0002561-98.2011.5.10.0101, proposta por ROSENIO PEREIRA DA SILVA em face de BM CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA e JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) produção realizada e saldo de salários 35 dias (parte fixa);
- c) Gratificação natalina prop. 2011(2/12 avos);
- d) Férias prop. 3/12, com seu terço;
- e) Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço em todo o pacto e multa de 40% em razão da dispensa injusta;
- f) Horas extras, inclusive por supressão de intervalo, e reflexos indicados;
- g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condenam-se as reclamadas, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto laboral reconhecido e sobre as parcelas salariais aqui deferidas (itens a, b, c,f), permitida a retenção da cota empregado.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, AGOSTO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-188900-73.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1889/2008-101-10-00.8

Reclamante	Robson da Silva Ramos
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: 03787/DF)
Reclamado	Serv de Motoboys Siqueira e Alves Ltda
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Enark Luciano de Siqueira Martins
Reclamado	Josilene Nunes Alves

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 27/08/2012 às 10hs

Data e hora do 2º Leilão: 24/09/2012 às 10hs

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens: 01 Veículo imp/ford Ranger 13D, Cod. Renavam 717695948, placa KDX 7095, CHASSI 8A FE3D9XJ004691, CAMINHONETE, DIESEL, ANO/MOD.1999, COR VERMELHA, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$28.000,00(Vinte e oito mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Enark Luciano de Siqueira Martins- CPF. 0212.924.254.22

O(A) Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1889-2008-101-10-00-8, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 8, AGOSTO de 2012.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-231200-16.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2312/2009-101-10-00.4

Reclamante	Daniel Bernardo Souza Lima
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	J M Centro Automotivo
Reclamado	Ilmara Nogueira de Oliveira
Reclamado	Jean Cleiton Lima Nery

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) JEAN CLEITON LIMA NERY para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.892,40 (85,93%)

INSS Reclamante.....: 129,72 (2,28%)

INSS Reclamado.....: 372,91 (6,55%)

INSS Terceiros.....: 93,99 (1,65%)

I R P F.....: 13,20 (0,23%)

Custas do Processo: 152,79 (2,68%)

Custas Art.789.....: 38,20 (0,67%)

Total Geral: 5.693,21

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, AGOSTO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-23.2012.5.10.0103

Reclamante Vanilza Dantas Eufrazio
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Vilela Castro Comercio de Roupas Ltda
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamante às fls. 465/466, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-38-44.2010.5.10.0103

Reclamante Joana D,ark Alves dos Santos
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado BSI do Brasil Ltda em Recuperação Judicial
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

"Indefere-se, tendo em vista o conteúdo do documento à fl. 143. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-157-34.2012.5.10.0103

Reclamante Joana Tiago de Oliveira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias.CONCLUSÃO POSTO ISSO, pronuncio oficialmente a prescrição da exigibilidade das parcelas anteriores a 24/01/2007, havendo resolução de mérito quanto a elas, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, com exceção aos depósitos mensais do FGTS em conta vinculada, cuja prescrição é trintenária, de acordo com o entendimento encartado na Súmula 362 do TST e julgo procedente em parte o pedido da reclamante JOANA THIAGO DE OLIVEIRA em face da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$1.900,00, calculadas sobre R\$95.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os

recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT) e os respectivos reflexos sobre o 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferida. Oficiem-se a CEF, MPT, MPF, ante as irregularidades ocorridas. Cientes as partes (Súmula 197 do TST)."

Despacho

Processo Nº RT-185-02.2012.5.10.0103

Reclamante Ademir Sampaio da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

"Vistos, etc. Com esteio no parágrafo único do art. 897-A, da CLT, corrijo o erro material constatado na sentença às fls. 102/109, para fazer constar a determinação para intimação das partes, ao final da Conclusão, tendo em vista que a audiência de julgamento havia sido adiada por motivo de força maior, consoante ata à fl. 101. Intimem-se as partes do teor deste despacho e da sentença proferida às fls. 102/109, resguardados os embargos de declaração apresentados pela reclamada às fls. 110/113.CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-296-83.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Pereira dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Reclamado Shn Incorporacao e Empreendimentos Ltda - (Silco Engenharia Ltda)
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 264,87, calculadas sobre R\$ 13.243,65, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-335-80.2012.5.10.0103

Reclamante Robson Borges Guimaraes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-507-22.2012.5.10.0103

Reclamante Efraim de Jesus

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Prisma Servicos Especializados Ltda
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para comprovar o depósito da última parcela do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-540-12.2012.5.10.0103

Reclamante Valberto Pereira de Sousa Filho
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Guatag Associacao de Assistencia Educacional
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decism passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-543-64.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Fernandes Malpeira
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado Samello Franchising Ltda
 Advogado ANA PAULA BOTTO PAULINO(OAB: 264396/SP)

"Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição às fls. 182/183, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-841-90.2011.5.10.0103

Reclamante Diego Rodrigues Delmondes Castro
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: 12490/DF)
 Reclamado Estilo H Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração opostos às fls. 80/81 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS com o fim de sanar as contradições e omissões apontadas, fazendo constar no dispositivo da sentença as seguintes modificações constantes nos Embargos de Declaração julgados às fls. 75/78: retificações na redação do parágrafo quinto de fls. 53 da sentença de fls. 50/56; quanto à improcedência do aviso prévio; exclusão do parágrafo sexto (fl. 53); quanto à redação do parágrafo sétimo também de fls. 53; exclusão do final do parágrafo oitavo às fls. 54, a expressão "somado ao aviso prévio"; com relação à redação do segundo parágrafo do tópico relativo à compensação (fl. 54) e, por fim, a exclusão do seguinte trecho do quinto parágrafo do dispositivo (fl. 56): "de 04 dias do mês de março/11", prevalecendo o 13º salário, nos termos da fundamentação que desse decism passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1179-30.2012.5.10.0103

Reclamante Francivaldo Silva dos Santos

Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
 Reclamado Flora Nishi Comércio de Plantas e Flores Ltda.
 Advogado CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA(OAB: 18978/GO)

"Junte-se. Indeferir-se a intimação das testemunhas, tendo em vista o teor da ata de fl. 27.Intime-se" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1195-52.2010.5.10.0103

Reclamante Karen Alves Botelho Cardoso
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
 Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

"CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE , nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decism para todos os efeitos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1195-81.2012.5.10.0103

Reclamante Douglas Furtado
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
 Reclamado Serviços Hospitalares Yuge Ltda (Hospital São Francisco).

"Vistos etc. Observa-se que a notificação foi remetida à reclamada no mesmo endereço informado pelo reclamante por meio da petição às fls. 27/28. Portanto, aguarde-se o retorno da CE - Comprovação de Entrega, certificando a entrega da notificação à reclamada. Não obstante, retifique-se o pólo passivo para fazer constar, também, o nome de fantasia da reclamada, HOSPITAL SÃO FRANCISCO, conforme noticiado pelo reclamante às fls. 27/28 e documento à fl. 29, com as devidas atualizações nos assentamentos. Após, aguarde-se a audiência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1263-31.2012.5.10.0103

Reclamante Alessandro Franco Pereira
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
 Reclamado Toy Store Celular e Presentes Ltda

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 578,34, calculadas sobre R\$ 28.917,10, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1265-98.2012.5.10.0103

Reclamante Mauro Sergio Moreira de Paiva
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a

procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 121,15, calculadas sobre R\$ 6.057,51, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1275-45.2012.5.10.0103

Reclamante Roney Barbosa de Freitas
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado Daniel Geraldo Martins Produções Fotográficas

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 205,00, calculadas sobre R\$ 10.250,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1327-41.2012.5.10.0103

Reclamante Arnor Soares de Sousa
Advogado ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)
Reclamado Mais Tec Construcões e Reformas Ltda - Me

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 114,20, calculadas sobre R\$ 5.709,96, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1357-76.2012.5.10.0103

Reclamante Carlos Eduardo Almeida Lima
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda

"Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 333,84, calculadas sobre R\$ 16.691,95, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1394-40.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Angelo Ribeiro
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.724,01 Atualizado até: 31/07/2012 Liq. Exequente....: 2.724,01 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1471-15.2012.5.10.0103

Reclamante Alexandre Rodrigues Oliveira
Advogado LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 29313/DF)
Reclamado Real Pneus e Servicos Auto Center Ltda Me
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)

"Junte-se. Defere-se o prazo requerido, por 5 dias. Intime-se Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1516-19.2012.5.10.0103

Reclamante Cleyderson da Silva Oliveira
Advogado JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 48225/PR)
Reclamado Panificadora Max Júnior

"Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 348,69, calculadas sobre R\$ 17.434,34, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1658-23.2012.5.10.0103

Reclamante Monica Aparecida do Carmo Silva
Advogado IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: 127721/MG)
Reclamado Gtl- Global Telecomunicação Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicações
Reclamado Lippi e Amorim Telecomunicações Ltda -EPP.

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1660-90.2012.5.10.0103

Reclamante Mykaella de Paula da Silva Paulo
Advogado IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: 127721/MG)
Reclamado Gtl- Global Telecomunicação Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicações

Reclamado Lippi e Amorim Empreendimentos e Consultoria

"Audiência inicial designada para o dia 28/09/2012, às 09:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1671-22.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Laiza Pereira da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Panificadora Jrs Ltda. - ME (n/p Ana Paula Cordeiro)

"Audiência inicial designada para o dia 28/09/2012, às 09:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1695-50.2012.5.10.0103

Reclamante Valdemir Alves Leal
Advogado GLEYCIANO ANTONIO MARTINS GÓIS(OAB: 34064/DF)
Reclamado Kraft Foods Brasil S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2012, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1700-72.2012.5.10.0103

Reclamante Graceone da Silva Farias
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Balbino de Freitas Materiais de Construção Ltda - EPP.

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1704-12.2012.5.10.0103

Reclamante Leticia Ramos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Ziná Caetano de Sousa

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1705-94.2012.5.10.0103

Reclamante Reinaldo Resende de Carvalho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado E e Eficaz Serviços de Conservação e Limpeza Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1732-77.2012.5.10.0103

Reclamante Michel Chaves Cirino
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Olípiia Materiais de Construção Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 11:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1733-62.2012.5.10.0103

Reclamante Arlean Barros Evangelista
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:00 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1734-47.2012.5.10.0103

Reclamante	Edson Silva dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1735-32.2012.5.10.0103

Reclamante	Luis Fernando Teodoro da Silva
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA(OAB: 31111/DF)
Reclamado	Utility - Comércio e Engenharia de Utilidades Industriais Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1736-17.2012.5.10.0103

Reclamante	Adao Soares de Sousa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construções Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1737-02.2012.5.10.0103

Reclamante	José Ronaldo Gomes
Advogado	ANA LUCIA SALIBA SANTOS(OAB: 31857/DF)
Reclamado	Melhor Peças e Serviços Automotivos Ltda-ME. (Melhor Martelinho de Ouro)

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1738-84.2012.5.10.0103

Reclamante	Lorrane Rodrigues do Vale
Advogado	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado	Ateliê Gastronômico

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1739-69.2012.5.10.0103

Reclamante	Ana Carla Gomes Lima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Quaira Comercio de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1740-54.2012.5.10.0103

Reclamante	Gilberto Teodoro Santos
Advogado	JUVENAL DELFINO NERY(OAB: 37159/DF)
Reclamado	Drive In So Love Ltda - Epp

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1741-39.2012.5.10.0103

Reclamante Jose dos Santos Gomes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado La Panetteria Ltda. - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 21/09/2012, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1899-31.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Jose Fidelis Goncalves
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda (UNISABER)

"Vistos etc. Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1955-64.2011.5.10.0103

Reclamante Elizete das Dores Cassimiro
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)
Reclamado Cfh Esportes - Centro de Formação Em Handebol e Esportes Ltda.
Advogado LEANDRO FERNANDES ADORNO(OAB: 27714/DF)
Reclamado Colégio Leonardo da Vinci Unidade de Taguatinga.
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

"Junte-se. Indefere-se a intimação das testemunhas, tendo em vista o teor da ata de fl. 69." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2043-05.2011.5.10.0103

Reclamante Isa dos Santos Alves
Advogado ROBERTA MAGALHAES DINIZ(OAB: 26432/DF)
Reclamado Fitcorpus Assessoria e Serviços

"Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2157-41.2011.5.10.0103

Reclamante Modesto Farias da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Maria da Conceicao de Franca - Me
Reclamado Brookfield Engenharia S/A sucessora de Mb Engenharia Ltda
Advogado MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE MAGALHÃES GUERRA(OAB: 35587/DF)

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 319,08, calculadas sobre R\$ 15.954,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2185-43.2010.5.10.0103

Reclamante Ueslei Araujo Mendes
Advogado VIVIANE MARTINS DUARTE(OAB: 31269/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)

"Ante a certidão do Oficial de Justiça à fl. 93, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento. " Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2351-75.2010.5.10.0103

Reclamante Alex Oliveira da Silva
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia - (Cca - Cereal e Cereais Araguaia Ltda) Sucessora de Tio Jorge Dist. de Prod. Alim. Imp. Exp. Ltda
Advogado JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO(OAB: 24358/GO)

" Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias, após o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2406-89.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Alexandre
Advogado DENISE MARTINS DA SILVA(OAB: 20409/DF)
Reclamado Luiz Fabiano Vieira-ME. (Multigran Mármore e Granitos Ltda).
Advogado ALZÉS SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 29318/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração, ante a intempestividade, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2475-24.2011.5.10.0103

Reclamante Suelen de Sousa da Silva

Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Condor Calçados Ltda
Advogado MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para fazer constar na fundamentação da sentença à fl. 92 a seguinte retificação: "(...) Assim, () declaro o contrato firmado entre as partes como indeterminado, bem como a função de vendedora da reclamante e o valor das comissões, à razão de R\$799,16 por mês.", nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-155700-69.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1557/2008-103-10-00.6

Reclamante Viviane Alves de Souza
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
Reclamado Futura Construções e Incorporações Ltda.
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 499, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 12.858,89 valor atualizado até 31/07/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 399, procedente do depósito recursal da fl. , o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 6.758,12, valor atualizado até o dia 31/07/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. "

Despacho

Processo Nº RT-169500-04.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1695/2007-103-10-00.4

Reclamante Hiury Henrique Silveira e Silva
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado Brasiense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 387, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 8.844,52 valor atualizado até 31/07/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 295, procedente do depósito recursal da fl. , o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.971,93, valor atualizado até o dia 31/08/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-187800-77.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1878/2008-103-10-00.0

Reclamante José Carlos de Lima
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
Reclamado Fernanda Transportes de Cargas e Documentos Ltda
Reclamado Adelia de Araujo Otaviano

"Vistos, etc.Diante do inteiro teor dos autos e tendo em vista os termos das certidão supra, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem -se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-210800-72.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2108/2009-103-10-00.6

Reclamante André Matias Moura
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado Brasiense Futebol Clube S/C Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias, proceda a entrega das guias do TRCT para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescida da multa de 40%, nos termos da decisão a fls. 278, sob pena de pagar valor equivalente."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-44.2012.5.10.0801

Reclamante Juliana Machado
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
Reclamado Administradora de Saloes de Beleza Capilar Ltda
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI(OAB: 2170-B/TO)
Reclamado Lady Lord Instituto de Beleza e Estética Ltda
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI(OAB: 2170-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes. Palmas, 8 de agosto de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-116-10.2012.5.10.0801

Reclamante Jean Carlos de Sousa
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)

Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Reclamado	Brilhante Aero Cargo Transportadora Ltda
Reclamado	Antonio Reisnildo Teixeira Sousa
Reclamado	Maria do Socorro de Araujo Teixeira
Reclamado	Jose Augusto de Oliveira
Advogado	EDNA SILVA(OAB: 17983/GO)
Reclamado	Thelma Marques Rodovalho
Reclamado	Gislaene Borges Isac

"[...] Por todo o exposto, defiro o requerimento dos executados THELMA MARQUES RODOVALHO, GISLAENE BORGES ISAC e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, para excluí-los do polo passivo da presente execução. Intimem-se as partes, sendo as executadas THELMA MARQUES RODOVALHO e GISLAENE BORGES ISAC, via postal. Reiterem-se as citações de fls. 141/143, desta feita por intermédio do advogado da executada principal. Palmas/TO, 7 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular, ficam CITADOS, por meio do advogado da executada principal, os executados BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA, ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO TEIXEIRA, para pagar ou garantir a execução (R\$ 17.602,24), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-240-90.2012.5.10.0801

Reclamante	Ramom Cirqueira Ramos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 69, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 3.281,20, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-249-52.2012.5.10.0801

Reclamante	Beneval Soares Siqueira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 59, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 2.255,81, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-368-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Francisco das Chagas dos Santos Silva
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 227, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 5.055,73, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de

Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-370-80.2012.5.10.0801

Reclamante	Carlos Antonio Ribeiro da Silva
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 233, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.050,67, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-371-65.2012.5.10.0801

Reclamante	Paulo Custódio de Oliveira
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 213, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 5.126,88, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-373-35.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Rodrigues Costa
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 229, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 7.060,79, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-374-20.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Adail dos Santos
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 210, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.614,18, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-378-57.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Carlos Furtado dos Santos
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 219, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 5.055,73, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-

feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-379-42.2012.5.10.0801

Reclamante Francisco Santos
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 226, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 5.055,73, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-380-27.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Ribeiro Soares
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 226, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 3.281,20, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-383-79.2012.5.10.0801

Reclamante Dejesus Ferreira da Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em cumprimento à determinação à fl. 214, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 3.764,80, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-449-59.2012.5.10.0801

Reclamante Joselia Rodrigues da Silva Leite
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado C. B. da Silva
Advogado SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA(OAB: 4677/TO)

Vistos os autos. Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fl. 161. Observe a secretaria a existência de dois depósitos nos autos, o de fl. 160 oriundo da penhora efetuada via bacenjud, e o de fl. 163, cujo o depósito fora realizado pela parte ré em decorrência da intimação de fls. 161. Palmas, 8 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-693-85.2012.5.10.0801

Reclamante Evandro Araujo Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)

Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para, querendo, no prazo legal e comum, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas. Palmas, 8 de agosto de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-799-47.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Cleudo dos Santos
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado Tocantins Granitos Ltda Me
Advogado TATIANA CLEMER DAS NEVES(OAB: 4671-A/TO)

Despacho de fl. 27 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, tenho por inadimplida a 2ª parcela do acordo, sobre a qual aplico multa de 100%. 2. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações, pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. 3. Publique-se. Palmas, 7 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-889-89.2011.5.10.0801

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)
Reclamado Edilene Silva Viana Lima de Paula
Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado Procopio Ferreira Lima Neto
Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação dos reclamados para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante (CORREIOS). Palmas, 8 de agosto de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1032-15.2010.5.10.0801

Reclamante Fundação Pró Rim
Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B/TO)
Reclamado Leonardo Soares da Silva
Advogado MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 3290/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante a certidão acima, suspendo o curso dos atos executórios por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica a exequente ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Publique-se."Palmas, 7 de agosto de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1043-73.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab em Vigilancia do Est do Tocantins

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878/GO)

DESP. FL.98:" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, torno sem efeito os termos do ato ordinatório de fl. 93.Intime-se a reclamada, via postal, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, Quarta-feira, 8 de Agosto de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1215-15.2012.5.10.0801

Consignante CRAF - Comercio Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643/TO)
 Consignado Fernando Vieira de Sousa
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)

Vistos os autos. Tendo em vista que reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais descritas no TRCT de fls. 24/25, tenho por quitado o acordo de fl. 122/122-verso. Publique-se. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1216-97.2012.5.10.0801

Consignante CRAF - Comercio Distribuição e Transporte de alimentos Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643/TO)
 Consignado Wesley Martins Santos
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)

Vistos os autos. Tendo em vista que reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais descritas no TRCT de fl. 28, tenho por quitado o acordo de fl. 121/121-verso. Publique-se. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1250-72.2012.5.10.0801

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)
 Reclamado Valdison Rodrigues Soares

Vistos os autos.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de VALDISON RODRIGUES SOARES, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de fls.19/20. Atribuiu à causa o valor de R\$ 29.535,42 e juntou documentos.Restou infrutífera a notificação do réu, por 03 vezes consecutivas (fls.576-v, 583 e 586-v), conforme certidão supra.Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC.Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT.Custas

processuais pela reclamante, no importe de R\$590,70, calculadas sobre R\$ 29.535,42, dispensadas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, fls.22/570.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/08/2012.Intime-se o autor, por seu procurador.Palmas, 07 de agosto de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1290-54.2012.5.10.0801

Reclamante Ronaldo Alves de Almeida
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
 Reclamado M V Construcao e Incorporacao Ltda
 Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

decisão de fl.(...)Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, conforme fundamentação.Intimem-se as partes.

Palmas (TO), 07 de agosto de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1297-46.2012.5.10.0801

Requerente Antonio Farias de Sousa
 Advogado CLEITON GOMES BANDEIRA(OAB: 4973/TO)
 Requerido W T e Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
 Requerido Swp Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
 Requerido Luciano de Carvalho Rocha
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"[...] vista aos autores, pelo prazo de 05 dias, da contestação apresentada pelos requeridos. No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que porventura desejam produzir, devendo ainda demonstrar a pertinência da prova a ser requerida, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 6 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1390-09.2012.5.10.0801

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)
 Reclamado Iara Domingues Soares Guimaraes

Vistos os autos.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de IARA DOMINGUES SOARES GUIMARAES, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de fls.10. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.754,66 e juntou documentos.Restou infrutífera a notificação da ré, por duas vezes consecutivas (fls.419-v e 423), conforme certidão supra.Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC.Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT.Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 275,10, calculadas sobre R\$ 13.755,00, dispensadas na forma da lei.Defiro o

desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, fls.14/414.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/08/2012. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas, 07 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1500-08.2012.5.10.0801

Reclamante	Neurivan Alves Ferreira
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508/TO)
Reclamado	Valadao Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 18: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 78,58, calculadas sobre R\$ 3.929,01, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 05. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1573-77.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Teresinha Meireles
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo à reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 05/09/2012 às 14h18min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/08/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de fl. 29. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 08 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1590-16.2012.5.10.0801

Reclamante	Adeny de Souza Caldas
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 05/09/2012 às 14h26min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/08/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de fl. 62. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 08 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1611-26.2011.5.10.0801

Reclamante	Dagmar Rodrigues Pereira
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657/TO)
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: 753/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, ante a inércia do reclamante noticiada acima, o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação da intimação ao reclamante, via DEJT, da decisão de fl. 159. Palmas, 8 de agosto de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho de fl. 159 " Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se de parte do saldo do Depósito Recursal, efetuado em 26/10/2011, o valor de R\$4.500,00, pela reclamada, Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ 61.522.512/0031-28, em nome do reclamante, Dagmar Rodrigues Pereira, PIS/PASEP 126.50641.97-7 (folha anexa), realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado, no valor de R\$256,47, código 1708 e identificador 12650641977; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no importe de R\$704,63, código 2909 e identificador 61.522.512/0031-28; c) recolha as Custas, no valor de R\$4,37, código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 61.522.512/0031-28; d) libere o crédito líquido obreiro, na importância de R\$3.533,92, ao autor ou ao seu procurador, NEREU RIBEIRO SOARES, OAB Nº 4657/TO, CPF Nº 15299333315, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão, bem como os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (TRCT e chave de conectividade). 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de julho de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1614-44.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Ferreira dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Sergio Carlos Sandre

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 05/09/2012 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/08/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as

cominações do termo de fl. 17. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 08 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1702-82.2012.5.10.0801

Reclamante	Francisco Vicente dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Urbana Construtora, Incorporadora e Locadora Ltda -Me

Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 05/09/2012 às 14h34min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/08/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de fl. 36. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 08 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1771-17.2012.5.10.0801

Reclamante	Euclenio Pereira da Silva
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Banco da Amazonia S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 04/09/2012 14h18, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3(...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5(...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1772-02.2012.5.10.0801

Reclamante	Doralice Pereira dos Santos
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda

decisão de fl.(...) Com tais fundamentos, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência inicial para o dia 10/09/2012, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do

Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1773-84.2012.5.10.0801

Reclamante	Ary de Siqueira
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Banco da Amazônia S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 04/09/2012 14h34, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3(...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5(...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1774-69.2012.5.10.0801

Reclamante	Luzimar Neres da Silva
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Karlaene de Souza Oliveira-ME

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 04/09/2012 14h26, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3(...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5(...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de

2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1776-39.2012.5.10.0801**

Reclamante Aldir Raimundo da Silva
 Advogado ALINE SILVA COELHO(OAB: 4606/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA1. Designo audiência inicial para o dia 04/09/2012 14h42, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1777-24.2012.5.10.0801**

Reclamante Crizanda Raquel Dias de Sousa
 Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242/TO)
 Reclamado Ornelas Oliveira Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA1. Designo audiência inicial para o dia 04/09/2012 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5(...).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1778-09.2012.5.10.0801**

Reclamante Cilas Hudson Sa Costa
 Reclamado Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA1. Designo audiência inicial para o dia 04/09/2012 14h58, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5(...).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1779-91.2012.5.10.0801**

Reclamante Izabel Alvez de Araujo
 Reclamado Ricardo Jose Ribeiro de Macedo 85891932172

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA1. Designo audiência inicial para o dia 05/09/2012 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-1780-76.2012.5.10.0801**

Reclamante Jozimos S de Macedo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Reclamado Banco da Amazônia S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA1. Designo audiência inicial para o dia 05/09/2012 13h38, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5(...).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1781-61.2012.5.10.0801

Reclamante Lindomar Oliveira dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Citta Construções e Empreendimentos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA1. Designo audiência inicial para o dia 05/09/2012 13h46, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5(...).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1784-16.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Martins Filho
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA(OAB: 3987/TO)
Reclamado Neves Construtora Ltda

Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Reclamado Ete Construccoes e Montagens Eletricas Ltda

Reclamado Teofilandia Transportes Comercio e Construcão Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA1.Designo audiência inicial para o dia 05/09/2012 13h54, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a(o)(s) reclamada(o)(s) fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula nº338/TST).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1785-98.2012.5.10.0801

Reclamante Pedro Lima Marinho de Oliveira
Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 05/09/2012 14h02, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3(...).4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5(...).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 8 de agosto de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1851-15.2011.5.10.0801**

Reclamante Jean Carlos de Oliveira Alves
 Advogado FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4436/TO)
 Reclamado Souza Cruz S/A
 Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO(OAB: 1777/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 8 de agosto de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1932-61.2011.5.10.0801**

Reclamante Flaviana de Sousa Pereira
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Sds Participacoes e Empreendimentos Ltda - Me
 Reclamado Sebastiao Divino de Souza
 Reclamado Andreia Felix da Costa Moises Lima
 Reclamado Maria Madalena Cardoso

Decisão fl. 102: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01513879-3, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 03.283.967/0001-16, no importe de R\$ 397,13; b) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 13901454313, utilizando-se do saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo os executados, na pessoa da executada principal, via postal. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua -se o nome da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 8 de agosto de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-1947-30.2011.5.10.0801**

Reclamante Luzimar Martins dos Santos
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda
 Reclamado Brilhante Aero Cargo Transportadora Ltda
 Reclamado Antonio Reisnildo Teixeira Sousa
 Reclamado Maria do Socorro de Araujo Teixeira
 Reclamado Jose Augusto de Oliveira
 Advogado EDNA SILVA(OAB: 17983/GO)
 Reclamado Thelma Marques Rodovalho
 Reclamado Gislaene Borges Isac
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda

Reclamado

Expresso Brilhante Ltda

"[...] Por todo o exposto, defiro o requerimento dos executados THELMA MARQUES RODOVALHO, GISLAENE BORGES ISAC e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, para excluí-los do polo passivo da presente execução. Intimem-se as partes, sendo as executadas THELMA MARQUES RODOVALHO e GISLAENE BORGES ISAC, via postal. Reiterem-se as citações de fls. 81/83, desta feita por intermédio da executada principal, via postal. Palmas/TO, 7 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho**Processo Nº RT-2001-93.2011.5.10.0801**

Reclamante Ernesto Almeida dos Santos Junior
 Advogado ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367/TO)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda
 Reclamado Brilhante Aero Cargo Transportadora Ltda
 Reclamado Antonio Reisnildo Teixeira Sousa
 Reclamado Maria do Socorro de Araujo Teixeira
 Reclamado Jose Augusto de Oliveira
 Advogado EDNA SILVA(OAB: 17983/GO)
 Reclamado Thelma Marques Rodovalho
 Reclamado Gislaene Borges Isac

"[...] Por todo o exposto, defiro o requerimento dos executados THELMA MARQUES RODOVALHO, GISLAENE BORGES ISAC e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, para excluí-los do polo passivo da presente execução. Intimem-se as partes, sendo as executadas THELMA MARQUES RODOVALHO e GISLAENE BORGES ISAC, via postal. Reiterem-se as citações de fls. 94/97, desta feita por intermédio do advogado da executada principal. Palmas/TO, 7 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular, ficam CITADAS, por meio do advogado da executada principal, as executadas EXPRESSO BRILHANTE LTDA e BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA, para pagar ou garantir a execução (R\$ 15.396,23), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Despacho**Processo Nº RT-2204-55.2011.5.10.0801**

Reclamante (União Federal) Sirlon Lima Bueno
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
 Reclamado Pro 2 Producoes e Estruturas para Eventos Ltda
 Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: 1998/TO)
 Reclamado Joao Raimundo da Cunha
 Reclamado Carlos Eduardo Araujo de Lima

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 760,15). Intime-se a reclamada, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 8 de Agosto de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2246-07.2011.5.10.0801**

Reclamante Raimundo Pereira de Sa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 22542/GO)

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 4.165,83).Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT.O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 8 de Agosto de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2363-95.2011.5.10.0801

Reclamante Dayane Alencar Cruz
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Ranny Michelly Oliveira
Advogado NEUCILENE SARAIVA FIGUEREDO CARVALHO(OAB: 123-B/SE)

Desp. fl. 63:"(...)intime-se o reclamante para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º). (...) Palmas, 27 de julho de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-50600-10.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-506/2004-801-10-00.8

Reclamante SANDOVALDO DA SILVA GUILHERME
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Ibrahim Wadih Elias Akkari (Condomínio Fenícia Residência)
Advogado MARIO GUEDES JUNIOR(OAB: 190-A/RO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas, 8 de agosto de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-59000-37.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-590/2009-801-10-00.4

Reclamante Bonfim Ferreira Reis
Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB: 3164/TO)
Reclamado Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO(OAB: 1821/TO)

Desp. fl. 286:"Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 204. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO do bem penhorado, para os dias abaixo indicados: 1º LEILÃO (Antônio Carlos Volpi Santana) 03/10/2012 - 14 horas; 2º LEILÃO (Jorge Francisco) 10/10/2012 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Intimem-se as partes, sendo a executada, na pessoa de seu proprietário, Sr. MATHIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR, por mandado. 4. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 5. Intimem-se os leiloeiros. Palmas, 8 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-196900-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1969/2009-801-10-00.1

Reclamante Lorena Goncalves de Sousa

Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Reclamado D' Marca Comercio de Roupas e Acessorios Ltda

Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Reclamado Rafael Pires de Oliveira Ladeira

Reclamado Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda

Advogado MARCELA JULIANA FREGONESI(OAB: 150565/SP)

Reclamado Anadi Pires de Oliveira

Reclamado Roberta Pires de Oliveira Ladeira

Reclamado Mona Comercio de Calçados Ltda

Reclamado Fantasy - Moda Intima Ltda

Advogado MARCELA JULIANA FREGONESI(OAB: 150565/SP)

Vistos os autos. Tendo em vista que o bem descrito na certidão de fls. 429/430 encontra-se gravado com o ônus de alienação fiduciária, expeça-se mandado de Protesto Notarial na forma do acordo celebrado com o IEBTB/TO. Após, considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com a inclusão do nome dos devedores no BNDT, intime-se o exequente via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso de prazo da suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de agosto de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-57.2011.5.10.0802

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Reclamado Lorena Ribeiro da Silva

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho de fls."ica o(a) reclamado(a)/ executado(a) CITADA(O) para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada (sem prejuízo de futuras atualizações), ou garantir a execução, nos termos do art.880, obedecida a ordem de que trata o art.655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art.83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho. Total da execução R\$ 17.227,65 Atualizado até: 31/08/2012 Liq. Exequente.....: 16.807,46 (97,56%) Custas do Processo: 336,15 (1,95%) Custas Art.789.....: 84,04 (0,49%) OBS: Citação via postal conforme faculta o §1º do art.238 do Provimento-Geral Consolidado do Eg.TRT da 10ªRegião. PALMAS, 08/08/2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-34-73.2012.5.10.0802

Reclamante José Juarez Souza

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)

Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

DECISÃO Vistos e examinados.RELATÓRIO A Executada INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, opõe os presentes embargos à execução, sustentando, excesso de penhora. Intimado, o Exequente pugna pelo não conhecimento dos embargos, visto que intempestivos. Também afirma correta a conta de liquidação (fl. 246/247). FUNDAMENTOS Juízo de Conhecimento A embargante foi intimada da constrição via BACENJUD no dia 16.07.2012 (5ª feira), conforme certidão de fl. 240, tendo os embargos à execução (fls. 241/243) sido apresentados por E-DOC somente 25.07.2012, ou seja, prazo extemporâneo ao quiquídio legal insculpido no Art. 894 da CLT, que se findou em 23.07.2012. Verifica-se, portanto, que o prazo legal não foi observado, impondo-se o não conhecimento dos embargos por intempestivos. Registre-se que mesmo que transposto o óbice da intempestividade, os Embargos opostos não seriam conhecidos, visto que a Embargante deixou de apresentar planilha de cálculos, com discriminação dos itens de discordância e a informação do valor tido como devido, nos termos do § 2º, art. 879 da CLT c/c art. 475-L e 739-A do CPC. DISPOSITIVO Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, em razão de sua intempestividade, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, conforme inciso V, do artigo 789-A, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111-82.2012.5.10.0802

Reclamante Hermes Alves da Silva
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Moral e Moral Construtora Ltda - EPP
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)

Despacho de fls."Fica o(a) reclamado(a)/ executado(a) CITADA(O) para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada (sem prejuízo de futuras atualizações), ou garantir a execução, nos termos do art.880, obedecida a ordem de que trata o art.655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art.83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho.
Total da execução R\$ 2.480,01 Atualizado até: 31/07/2012 INSS Reclamante....: 550,91 (22,21%)
INSS Reclamado.....: 1.339,65 (54,02%) INSS Terceiros.....: 388,51 (15,67%) INSS SAT.....: 200,94 (8,10%) OBS: Citação via postal conforme faculta o §1º do art.238 do Provimento-Geral Consolidado do Eg.TRT da 10ªRegião. PALMAS, 08/08/2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-232-13.2012.5.10.0802

Reclamante Jose Ribeiro
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Construtora Nobre
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)

" Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias SD e CD, para viabilizar o recebimento do

seguro-desemprego, pena de indenização equivalente. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-340-42.2012.5.10.0802

Reclamante Rosilene Izidório de Oliveira
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

"Considerando que até a presente data ainda não foi disponibilizado crédito para pagamento da autora, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do acordo, em cinco dias, sob pena de execução, inclusive, quanto à multa de 100%. Palmas, 08 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-472-36.2011.5.10.0802

Reclamante Olinda Luzia Lopes Barros
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado Coomigasp Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada
Advogado ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR(OAB: 9663/PA)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando a manifestação de fl. 98/99, em que a exequente concorda com a liberação do valor depositado judicialmente pela executada, tenho por extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC. I. Determino EXCLUSÃO do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. II. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritos via RENAJUD (fl. 40). Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal, para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 73, adicionados juros e correção monetária, proceda ao recolhimento dos emolumentos e contribuições previdenciárias calculados à fl. 86, com liberação do importe remanescente à Exequente, ou sua procuradora (mandato à fl. 09). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Palmas/TO, 7 de Agosto de 2012 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-609-81.2012.5.10.0802

Reclamante Antonio dos Reis
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Despacho de fls."Fica o(a) reclamado(a)/ executado(a) CITADA(O) para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada (sem prejuízo de futuras atualizações), ou garantir a execução, nos termos do art.880, obedecida a ordem de que trata o art.655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art.83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho. TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 5.400,00 OBS: Citação via postal conforme faculta o §1º do art.238 do Provimento-Geral Consolidado do Eg.TRT da 10ªRegião. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-904-21.2012.5.10.0802

Reclamante Jose Pereira da Cruz

Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
 Reclamado Portoense Engenharia Arquitetura e Urbanização Ltda
 Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Despacho de fl. 87 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC.

2. Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 600117611819, proceda à autenticação da guia GPS anexa, para quitação das verbas previdenciárias devidas nos presentes autos.

3. Intime-se a reclamada.

4. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 08 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-977-27.2011.5.10.0802

Reclamante José Ricardo Vilela
 Advogado LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA(OAB: 3884/TO)
 Reclamado Construtora Walli Ltda
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
 Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 Reclamado Prefeitura Municipal de Natividade
 Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223-B/TO)
 Reclamado Prefeitura Municipal de Ananás
 Advogado ANA CAROLINA MARCHETTI NADER(OAB: 119466/MG)

Decisão fl.444:"Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante alega contradição no julgado no que respeita à atuação de seu procurador.

A parte contrária se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Na há falar em contradição no julgado, vez que a referência à constituição de causídico, em relatório, não importa em obstáculo à decisão que indeferiu o adiamento requerido.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 8 dias do mês de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1074-90.2012.5.10.0802

Reclamante Deuziano Costa Ribeiro
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
 Reclamado Guiomar Ramos dos Santos

Vistos. 1. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS. 2. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, também no prazo de 48 horas, efetuar as anotações devidas na CTPS da reclamante conforme determinado na sentença, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Palmas,

20 de junho de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1127-42.2010.5.10.0802

Reclamante Rafael Ferreira Lima
 Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
 Reclamado Interporto Futebol Clube

DESPACHO Vistos e examinados. Preliminarmente, indefiro os requerimentos formulados no 3º parágrafo da petição de fl. 136, bem como às fls. 152/154, visto que a ausência de pagamento dos acordos celebrados na gestão dos dirigentes Francisco Idejair Viana de Macêdo e Antônio Poicaré Andrade Filho não implica, por si, a ocorrência de fraude. Além disso, não há comprovação nos autos de qualquer ato fraudulento a possibilitar inclusão de ex dirigentes no polo passivo da execução. Intime-se a(s) executada(s) INTERPORTO FUTEBOL CLUBE, pela via postal, para pagar(em) o valor executado, conforme cálculo de fl. 158 ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena expedição de mandado de protesto. Publique-se. Palmas/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1181-37.2012.5.10.0802

Reclamante Roseane de Maria Lima Nascimento
 Advogado LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO(OAB: 1858/TO)
 Reclamado Moreno Almeida Ltda
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)

Citação para pagamento em 48 horas

Fica o(a) reclamado(a)/ executado(a) CITADA(O) para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada (sem prejuízo de futuras atualizações), ou garantir a execução, nos termos do art.880, obedecida a ordem de que trata o art.655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art.83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho.

Total da execução R\$ 540,43 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 381,66 (70,62%)

INSS Reclamante....: 32,63 (6,04%)

INSS Reclamado.....: 81,61 (15,10%)

INSS Terceiros.....: 23,67 (4,38%)

INSS SAT.....: 8,15 (1,51%)

Custas do Processo: 10,64 (1,97%)

Custas Art.789.....: 2,07 (0,38%)

OBS: Citação via postal conforme faculta o §1º do art.238 do Provimento-Geral Consolidado do Eg.TRT da 10ªRegião.

PALMAS, 08/08/2012

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1205-65.2012.5.10.0802

Reclamante Irismar Gomes de Sousa
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242A/TO)
 Reclamado E D Serviços

Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

Despacho fls."VISTOS OS AUTOS.1. Ante o valor ínfimo das custas processuais(R\$ 20,00), deixo de executá-las, por ser mais econômico ao erário, em conformidade com os termos da Portaria n. 248/2000, do Ministério da Fazenda.2. Intime-se o autor para resgatar a CTPS, no prazo de cinco dias. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1213-42.2012.5.10.0802

Exequente Elissandra Silva Baima
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR(OAB: 4356-B/TO)
Executado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Executado Sergio Ricardo da Silva
Executado Regina Carvalho de Mello Silva

Despacho de fls."Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço do sócios/executados ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.Data supra.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1219-20.2010.5.10.0802

Reclamante Ithalo Franklin de Souza Oliveira
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube

DESPACHO Vistos e examinados. Preliminarmente, indefiro o requerimento formulado à fl. 145/146, visto que a ausência de pagamento dos acordos celebrados no feito não implica, por si, a ocorrência de fraude. Além disso, não há comprovação nos autos de qualquer ato fraudulento a possibilitar inclusão de ex dirigentes no polo passivo da execução. Ante o requerimento à fl. 129 e observando o disposto no art. 891 da CLT, determino a execução das parcelas inadimplidas acrescidas da multa pactuada. Fixo a execução em R\$ 3.600,00, nesta data, na forma discriminada a seguir:

Parcela inadimplida (2ª a 10ª) R\$ 1.800,00
Multa de 100% R\$ 1.800,00
TOTAL R\$ 3.600,00

Intime-se a(s) parte(s) executada(s) INTERPORTO FUTEBOL CLUBE, pela via postal para pagar(em) o valor ora fixado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena expedição de mandado de protesto. Intime-se o exequente, por seu procurador. Palmas/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1246-32.2012.5.10.0802

Reclamante Paulo Jose Francisco Lima dos Santos
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado Waldir da Fonseca Araujo
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4487/TO)

Despacho de fl. 88 - "Oficie-se à Agência 3920 da CEF para que transfira o saldo dos depósitos judiciais às fls. 78 e 84 para a Agência 2525 à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias. Conforme acordado à fl. 65/66, intime-se o reclamado para que deposite a última parcela do acordo na Caixa Econômica -

agência 2525, sob pena de multa de 100%.

Palmas, 08 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1251-25.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Ivo Leite Barbosa
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Preliminarmente, indefiro o requerimento formulado à fl. 161/162, visto que a ausência de pagamento dos acordos celebrados no feito não implica, por si, a ocorrência de fraude. Além disso, não há comprovação nos autos de qualquer ato fraudulento a possibilitar inclusão de ex dirigentes no polo passivo da execução.

Ante o requerimento à fl. 145 e observando o disposto no art. 891 da CLT, determino a execução das parcelas inadimplidas acrescidas da multa pactuada.

Fixo a execução em R\$ 7.746,00, nesta data, na forma discriminada a seguir:

Parcela inadimplida (2ª a 10ª) R\$ 3.600,00
Multa de 100% R\$ 3.600,00
INSS R\$ 546,40
TOTAL R\$ 7.746,00

Intime-se a(s) parte(s) executada(s) INTERPORTO FUTEBOL CLUBE, por seu advogado, (DJE), para pagar(em) o valor ora fixado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena expedição de mandado de protesto. Publique-se. Palmas/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1330-33.2012.5.10.0802

Reclamante Romario Martins Freire
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1332-03.2012.5.10.0802

Reclamante Vanilson Andrade Marinho
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1334-70.2012.5.10.0802

Reclamante Mateus Pereira de Sousa
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1336-40.2012.5.10.0802

Reclamante José Carlos Neres Rosa
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Fazenda Camp'agua
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1337-25.2012.5.10.0802

Reclamante Jailson Rodrigues Azevedo
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1407-42.2012.5.10.0802

Reclamante Jaqueline Batista Cardoso
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5092/TO)

"Junte-se. Nada a apreciar, por não se tratar de documento novo. Intime-se. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1517-12.2010.5.10.0802

Reclamante Elica Carvalho Aragão
Advogado NEUCILENE SARAIVA FIGUEREDO CARVALHO(OAB: 123B/SE)
Reclamado FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

Despacho de fls.Junte-se.Convolo o depósito Judicial de fls.168 em penhora. Intime-se os executados para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de liberação à autora. Palmas/To, 19 de julho de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1633-47.2012.5.10.0802

Reclamante Weliton Pires Coelho
Advogado ALEXANDRE VALLE PIOVESAN(OAB: 5.152/TO)
Reclamado Atalaia Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda

"Junte-se. Mantenho o teor da ata de fl. 199 em todos os seus termos. Intime-se. Retornem-me os autos conclusos. Palmas/TO, 8 de agosto de 2012." DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz

do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1767-74.2012.5.10.0802

Reclamante Adriele Leite Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Paraíso Ind Com de Alimentos e Abate de Aves Ltda

(Despacho de fls.19). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.08.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1777-21.2012.5.10.0802

Reclamante Cleomar Gonçalves de Oliveira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Tecnica Engenharia Ltda

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 22.08.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1784-13.2012.5.10.0802

Reclamante	Luciano Martins da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Tempo

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 22.08.2012 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1785-95.2012.5.10.0802

Reclamante	Carlos Alberto Alves Rodrigues Rocha
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Visão Ltda

(Despacho de fls.61). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.08.2012 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1786-80.2012.5.10.0802

Reclamante	Mizael de Magalhaes Freitas
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Construserve Ltda

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 21.08.2012 às 10h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico

da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1787-65.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Carlos dos Santos Mendonça
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	V. G Cezar Filha Ltda

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.08.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1789-35.2012.5.10.0802

Reclamante	Ailla de Moraes Rego
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.18). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 22.08.2012 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1791-05.2012.5.10.0802

Reclamante	Charles Aquino da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Ana Claudia Bertoldo de O. Oliveira

(Despacho de fls.24). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 21.08.2012 às

10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1794-57.2012.5.10.0802

Reclamante	Aldenor Miranda de Assunção
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Construserve Ltda

(Despacho de fls.24). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 21.08.2012 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa,

os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1795-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco Custodio Cordeiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Nilson Porto Engenharia Ltda

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 21.08.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1796-27.2012.5.10.0802

Reclamante	Josimar Alves dos Santos

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Tela Engenharia Ltda

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.08.2012 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1797-12.2012.5.10.0802

Reclamante Francisco Rodrigues de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Dray Construtora

(Despacho de fls.10). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.08.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas,

preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1802-34.2012.5.10.0802

Reclamante Dalian Soares de Arruda
Advogado JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado Melquisedec Magalhães Alves

(Despacho de fls.18). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.08.2012 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1826-62.2012.5.10.0802

Reclamante Mauro Cirqueira dos Reis Corado
Advogado RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado Clara Construtora Ltda-ME

Decisão fls.19/20:"Aos 8 dias do mês de agosto de 2012, às 14h e 57 min., sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as partes em epígrafe.

Ausentes as partes.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o (s) autor (a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar o correto endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o (a) autor (a), conforme se vê da certidão retro, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último art. citado.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem (sum. 219 e 329 do C. TST).

DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$124,14, calculadas sobre R\$6.207,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado em razão da gratuidade judiciária que ora lhe concedo. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia (art. 780 da CLT).

Revogo a decisão tomada em caráter liminar determinado o bloqueando créditos da ré.

Expeça-se mandado comunicando o ente público da revogação.

Intime-se.

Arquivem-se.

Palmas - TO, aos 8 dias no mês de agosto de 2012." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1867-29.2012.5.10.0802

Reclamante João Gentil Rodrigues Batista
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.

(Despacho de fls.24). Vistos os autos.

1. Nego a antecipação de tutela requerida. A data de ruptura da relação de emprego, bem como a iniciativa do rompimento e sua modalidade demandam instrução probatória.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.08.2012, às 09h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser

realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamadas via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-2378-61.2011.5.10.0802

Reclamante João Barros Figueira Neto
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)

Despacho:DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante do requerimento à fl. 79 e observando o disposto no art. 891 da CLT, determino a execução das parcelas inadimplidas (5ª e 6ª) acrescidas e multa pactuada sobre 3ª a 6ª, na forma discriminada a seguir:

Total da execução R\$ 6.084,75 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 6.084,75 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) Solução Segurança e Vigilância Ltda, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora fixado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de

Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Palmas/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-2575-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Sebastião Raimundo Ribeiro Nunes
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: 4568/TO)
Reclamado	A J Novais Mendes Mendes Ltda
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de (fls.87/89), fixando o débito da executada em R\$ 3.101,07, na data de 31-07-2012, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 1.100,00 (INSS empregado) R\$ 2.000,07 (INSS empregador + SAT) ===== R\$ 3.101,07 (Total do cálculo) Cite o executado, via postal. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-39300-14.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-393/2005-802-10-00.8

Consignante	HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 23353/GO)
Consignante	Paulo Cesar da Costa Gonçalves
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223 -B/TO)
Consignado	WALDIR MAURO VIANA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)

Decisão fls. 1076/1078: "Cuida-se de embargos à execução, nos quais o (a) embargante irressignava-se em face dos seguintes temas:

Citação nula

Citação postal

Desconsideração de personalidade jurídica

Benefício de ordem

Cálculos

Avaliação

Bem de família e excesso de penhora.

Juntam-se documentos.

A parte contrária se manifesta e pugna pela rejeição do remédio interposto.

Pois bem.

Quanto à citação do embargante (fl.742), verifico que não há nulidade a ser reconhecida, vez que endereçada para o mesmo endereço que consta de sua documentação, sendo certo que as eventuais vicissitudes que permeiam seu relacionamento são temas indiferentes a este Juízo.

A citação via postal encontra amparo no que determina o Provimento Geral consolidado, art. 238, §1º, conforme consta do corpo do ato de comunicação.

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, na seara trabalhista, não demanda a análise do desvio de finalidade e/ou confusão de patrimônio, decorrendo unicamente da ausência de capacidade econômica do empregador.

O benefício de ordem apenas pode ser arguido se houver patrimônio do devedor originário devidamente comprovado por quem sofre os atos de execução.

Quanto aos cálculos, entendo que os embargos de fls.609 e seg's não impediriam, por força de preclusão, a discussão proposta pelo embargante.

Ocorre que ele não cuidou de apresentar a memória de cálculo (com a indigitação dos itens de discórdia) e a apresentação do valor tido por correto.

Assim, não conheço da impugnação aos cálculos, vez nos termos do parágrafo 2º do art. 879 da CLT; do parágrafo 5º do art. 739-A do CPC e do §2º do art. 475-L do mesmo Diploma, a impugnação à conta (feita, ou não, no bojo de Embargos) deve sempre ser acompanhada de memória de cálculo discriminada, apontando o valor tido pela parte como correto.

No que respeita à avaliação, entendo que o laudo anexo não possui o condão de infirmar a estimativa feita pelo Juízo, que teve por base as condições do bem, sua localização, as edificações que o integram e a situação sócio-econômica da região onde ele se encontra.

O excesso de penhora não pode obstar a alienação do bem, vez que o embargante não nomeia bem que o substitua, sendo certo, ainda, que o remanescente de eventual venda será entregue ao devedor.

No que toca ao bem ser bem de família, entendo descabida a alegação. É de conhecimento público e notório que o imóvel é, com grande frequência, usado para a realização de eventos festivos. Também milita em desfavor da alegação do embargante o que consta da peça de fl. 06.

Julgo, pois, IMPROCEDENTES, os embargos opostos.

Mantenho a constrição efetivada, sua avaliação, e os cálculos de liquidação.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de agosto de 2012."

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-119300-59.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1193/2009-802-10-00.6

Reclamante	Aldenora Lima de Abreu Neto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	E. B. de Almeida ME
Advogado	GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA(OAB: 4121-B/TO)
Reclamado	Eleazar Bezerra de Almeida

Despacho:Vistos os autos.

1. Libere-se a guia de fls. 175 ao exequente.
2. Com a comprovação do valor pago, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos, para atualização do valor remanescente da execução.
3. Após, faça-se nova tentativa de bloqueio de numerário dos executados junto ao Sistema BACENJUD.
4. Caso seja negativo o bloqueio, arquivem-se os autos provisoriamente.

5. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-184800-72.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1848/2009-802-10-00.6*

Reclamante	Jackson Rodrigues Bezerra
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)
Reclamado	Tarciso Neves Pereira Junior
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Ante os elementos dos autos, mormente o ofício de fls.386, defiro o requerimento de fls. 388/389.
 2. Sendo assim, proceda-se com a transferência de todos os valores constantes no presente processo (as três contas informadas às fls. 384 e 385) para uma conta da CEF, à disposição da 4ª Vara Cível - Comarca de palmas-TO, vinculada ao processo de nº2008.0010.1099-5 (Execução de Título Judicial), tendo como exequente: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN e executado: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR.
 3. Comprovada a transferência, oficie-se à 4ª Vara Cível - Comarca de Palmas-TO, comunicando da transferência de valores realizada para o processo de nº 2008.0010.1099-5 (Execução de Título Judicial), com cópia deste despacho.
 4. Tudo feito, não existindo mais pendências, arquivem-se estes autos em definitivo.
 5. Publique-se, para intimação das partes.
- DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA -JUIZ DO TRABALHO".

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-40-53.2012.5.10.0811**

Reclamante	Ricardo Oliveira de Araujo
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 18299/DF)
Reclamado	Denize Aparecida de Andrade Moraes Cia Ltda
Advogado	CARLOS ELIAS DA SILVA(OAB: 30590/GO)
Reclamado	Gelnex
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

DESPACHO P/ AS RECLAMADAS DE FL. 195 "Vistos.Ante o teor do ofício encaminhado pela CEF (fl.194), intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o número do PIS do Sr. CARLOS ELIAS DA SILVA, a fim de possibilitar a liberação do depósito recursal recolhido erroneamente à fl. 191.Fornecido o mencionado dado, informe-se à CEF para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 192.Araguaína/TO, 06 de agosto de 2012.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-191-19.2012.5.10.0811**

Reclamante	Josenilton Sousa Alves
Advogado	ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)

Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

DESP. P/ O RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA. "Vistos etc.Reitere-se o ofício de fl. 707, assinalando a 2ª reclamada o prazo de 10 (dez) dias para promover a disponibilização do valor de R\$ 2.000,00 informado à fl. 694.Sem embargo da determinação supra, ultrapassado o prazo para o pagamento da 1ª parcela do acordo de fls. 689/690 12.06.2012 - e diante da manifestação do exequente, fls. 709/712, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da referida parcela, implicando a inércia em execução e aplicação da multa pactuada.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 30/07/2012.REJANE MARIA WAGNITZJuíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-230-16.2012.5.10.0811**

Reclamante	Eugênio Alves Said
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

DESPACHO P/ O AUTOR DE FL. 69 "Vistos.Considerando os termos do acordo de fls. 19/20, expeça-se alvará ao autor para levantamento do depósito judicial de fl. 39, intimando-o para o recebimento. Após, à vista da certidão supra, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Feito, cite-se a executada.Araguaína/TO, 01 de agosto de 2012.REJANE MARIA WAGNITZJuíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-241-45.2012.5.10.0811**

Reclamante	Paulo Cesar Dias de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Frigorífico Minerva S/A
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

INTIMAÇÃO PARA ÀS PARTES:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação das partes da marcação de avaliação complementar, a ser realizada pelo perito, no Posto de Trabalho do reclamante.Data: 17/08/2012 6ª feira

Horário: 09:00 Horas.Araguaína, 8 de agosto de 2012 4ª feira

Despacho**Processo Nº RT-275-20.2012.5.10.0811**

Reclamante	Rafael Silva Feitosa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

DESPACHO P/ O AUTOR "Vistos.Considerando os termos do acordo de fls. 14/15, expeça-se alvará ao autor para levantamento do depósito judicial de fl. 33, intimando-o para recebimento. Após, à vista da certidão supra, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação.Feito, cite-se a executada.

Araguaína/TO, 01 de agosto de 2012.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-357-51.2012.5.10.0811**

Reclamante Nathielle Ribeiro Camargo Machado
 Advogado TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO(OAB: 4812/TO)
 Reclamado Assessoria Previdenciária Irmão Geraldo
 Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 256 " Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 327,15 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente..... 307,71 INSS Reclamante.... 2,00

INSS Reclamado..... 5,00 INSS SAT..... 0,25

Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789..... 1,55

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Assessoria Previdenciária Irmão Geraldo, CPF/CNPJ:11.185.578/0001-86) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 8 de agosto de 2012.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-412-36.2011.5.10.0811**

Reclamante Natanael dos Santos
 Advogado RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO(OAB: 3911/TO)
 Reclamado G. L. G. Comércio Ltda
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)

DESPACHO P/ A RECLAMADA "Vistos etc.Inicialmente, verifico

que o juízo ainda não está garantido, fato que impede o conhecimento dos Embargos à Execução manejados pela Executada às fls. 136/140. Advirta-se que este requisito figura como condição essencial para o conhecimento das questões veiculadas pelo devedor, sobre as quais se pretende a análise judicial (CLT, art. 884).Desse modo, transcorrido o prazo de fl. 135, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fl. 134.Intime-se. Cumpram-se.Araguaína/TO, 31/07/2012.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-434-60.2012.5.10.0811**

Reclamante Anderson Junior Alves Lima
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
 Reclamado Masterboi Ltda
 Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

DESP. P/ AS PARTES "Vistos.À vista da declaração de pobreza firmada às fls. 08, defiro o requerimento de antecipação parcial doshonorários periciais (fl. 135), no valor de R\$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) , conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-DGJUD N.º 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.Cumpra-se.Após, intemem-se às partes, para manifestação acerca dos laudos periciais de fls. 112/127 e fls. 136/143, no prazo anteriormente estabelecido à fl. 22.Araguaína/TO, 03 de agosto de 2012.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-507-03.2010.5.10.0811**

Reclamante João Ribeiro da Costa
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
 Reclamado Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda EPP
 Reclamado Ruan de Oliveira Silva
 Reclamado Osmar dos Santos Silva
 Reclamado Aelson Dias

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.202 " Vistos. À vista da certidão supra, proceda a exclusão do nome do 4º executado, Aelson Dias, do cadastro do BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ato contínuo, registre no SAP o CPF correto sendo: 358.131.642-00, registrando novamente a inclusão do BNDT.Feito,dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.Araguaína, 1 de agosto de 2012 REJANE MARIA WAGNITZ Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-507-32.2012.5.10.0811**

Reclamante Taliely Magalhães Passos
 Advogado FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5.101/TO)
 Reclamado SESC - Serviço Social do Comércio
 Advogado VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4.871/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 34 "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 500,10 Atualizado até: 31/07/2012

INSS Reclamante....: 150,03

INSS Reclamado....: 350,07

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (SESC - Serviço Social do Comércio, CPF/CNPJ:03.779.012/0005-88) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 7 de agosto de 2012.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-641-59.2012.5.10.0811**

Reclamante	Wuirson Fernandes Barbosa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Wilson Lopes - EPP
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

INTIMAÇÃO PARA ÀS PARTES:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação das partes acerca da marcação da perícia, a ser realizada:

Local Avenida Marginal Neblina, nº 300, Centro Araguaína TO.

Horário 18:00 horas Data: 16/08/2012 5ª feira Araguaína, 8 de agosto de 2012 4ª feira

Despacho**Processo Nº RT-717-54.2010.5.10.0811**

Reclamante	Reginaldo Pereira Campos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	PAVITERGO - Pavimentação e Terraplanagem Goias Ltda
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES(OAB: 732/TO)

DESP. P/ AS PARTES "Vistos.As partes acordaram nos termos da petição de fls.264/266.

A homologação do acordo é condicionada à ratificação do seu teor pelo reclamante, prazo de 5 dias, junto ao balcão da Secretaria.O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.A reclamada deverá comprovar as custas processuais e honorários periciais, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, conforme valores e títulos constantes na planilha de cálculo de fl. 204, sob pena de execução.Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais.

A desconstituição da penhora de fls.235, bem como a exclusão do nome da devedora do BNDT, fica condicionada ao pagamento integral das referidas verbas.Comunique-se ao M.M. Juízo deprecado, encaminhando, na oportunidade, cópia do acordo entabulado entre as partes.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.

Tendo em vista que o valor da conciliação não supera o teto (R\$10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 176, de 19/2/2010).Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 26 de julho de 2012.RAFAEL DE SOUZA CARNEIROJuiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-846-59.2010.5.10.0811**

Reclamante	Luzirene Gomes Parentes
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Panificadora Pérola (Elissandro Fernandes)

despacho p/ recte de fl. 69 "Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-851-47.2011.5.10.0811**

Reclamante	Maria de Fátima Brilhante
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	DANIEL DE SOUSA DOMINICI(OAB: 4674-A/TO)

DESP. P/ O AUTOR "Vistos.À vista da certidão de fl. 391, expeça-se o ofício determinado na sentença de fls.255/269.Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda as devidas anotações.

Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir as seguintes obrigações:1- anotar a data de saída na CTPS obreira, no prazo de 48 horas, a contar da intimação de entrega pela parte autora da respectiva CTPS na Secretaria da Vara para constar como data de saída 20.6.2011, em razão da projeção do aviso-prévio (art. 487, §1º, da CLT).

2- depositar na conta vinculada da reclamante os valores relativos a

multa de 40%, e liberar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com expedição de ofício à CEF, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado. No mesmo prazo deverá, ainda, entregar à reclamante as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar; Feito, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando as modificações contidas no v.acórdão de fls. 322/329. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2012. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-877-45.2011.5.10.0811

Reclamante Edinaldo Silva Cardoso
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado JSF Florestal
Advogado AMADEUS PEREIRA DA SILVA(OAB: 4408/MA)

despacho p/ parte de fl.241 "Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 196, em anexo, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.198,14 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente.....: 3.366,08 (80,18%) INSS Reclamante....: 214,71 (5,11%) INSS Reclamado.....: 536,83 (12,79%) INSS SAT.....: 80,52 (1,92%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(a) Dr(a). DAVE SOLLYS DOS SANTOS, OAB Nº 3326/TO, CPF Nº 83625097168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Após a comprovação das movimentações supra, expeça-se Alvará ao reclamado para levantamento dos valores remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-880-34.2010.5.10.0811

Reclamante Cristiano Cirino Gonçalves
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB: 153621/SP)

despacho p/ recdo de fls. 337"Vistos. À vista da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 335, intime-se o(a) reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-882-67.2011.5.10.0811

Reclamante Edmar Mario Rodrigues
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado JSF Florestal
Advogado AMADEUS PEREIRA DA SILVA(OAB: 4408/MA)

despacho p; partes Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 221, em anexo, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.816,03 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente.....: 3.806,49 (79,04%) INSS Reclamante....: 260,53 (5,41%) INSS Reclamado.....: 651,33 (13,52%) INSS SAT.....: 97,68 (2,03%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(a) Dr(a). DAVE SOLLYS DOS SANTOS, OAB Nº 3326/TO, CPF Nº 83625097168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Transferência do saldo remanescente constante na conta recursal, para a conta reclamada, na Caixa Econômica Federal, Ag. 3151, C/C 918-5 JSF EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 07.028.037/0001-77;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-891-92.2012.5.10.0811

Reclamante Wellington Eber Pessoa
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Gerson Spíndola Carneiro

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 24. Vistos. 1. À vista da certidão supra e considerando a proximidade da audiência, bem como o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 21/08/2012. 2. Diante disso, redesigno a audiência INAUGURAL para a data de 12/09/2012, às 13h15min, ficando mantidas as cominações previstas anteriormente. 3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, fornecendo as informações necessárias à exata localização do(a) reclamado(a) - Gerson Spindola Carneiro, tais como: denominação do imóvel, nº do lote ou km da Rodovia de acesso, estradas a serem percorridas, placas indicativas ou outras referências, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único). 4. Apresentadas as informações pelo(a) autor(a), notifique-se o(a) reclamado(a) para a audiência designada, com as cominações legais. Araguaína, 7 de agosto de 2012 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-900-88.2011.5.10.0811**

Reclamante Francisco de Assis de Souza
 Advogado RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319/TO)
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN(OAB: 529/TO)

despacho p/ partes de fl. 308 "Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 262, em anexo, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 169,84 Atualizado até: 30/06/2012 Liq. Exequente.....: 138,70 (81,67%) INSS Reclamante....: 8,00 (4,71%) INSS Reclamado.....: 20,14 (11,86%) INSS SAT.....: 3,00 (1,77%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RENATO ALVES SOARES, OAB Nº 4319/TO, CPF Nº 72841656187; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Após a comprovação das movimentações supra, expeça-se Alvará ao reclamado para levantamento dos valores remanescente. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-961-12.2012.5.10.0811**

Reclamante Lucineide de Sousa
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado Minerva S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 30/08/2012 11h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa

de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 08/08/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-962-94.2012.5.10.0811**

Reclamante Rhickellme Ferreira Vieira
 Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: 4598-A/TO)
 Reclamado BL Comércio de Móveis Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 30/08/2012 10h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 08/08/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-964-64.2012.5.10.0811**

Reclamante Arionaldo Silva
 Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
 Reclamado Labormix Comercio Usinagem e Prestação de Serviços Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e

dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 30/08/2012 11h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 08/08/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-965-49.2012.5.10.0811

Reclamante	Adão Ferreira Virgolino
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Antonio Francisco dos Santos - Chico da Venda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 12/09/2012 13h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento

CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 08/08/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-967-19.2012.5.10.0811

Reclamante	Falquene da Silva Brito
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar - Viação Lontra

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 30/08/2012 11h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 08/08/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-968-04.2012.5.10.0811

Reclamante	José Reinaldo Alves
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comércio Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 30/08/2012 12h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 08/08/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1156-65.2010.5.10.0811

Reclamante	José Francisco da Costa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

DESP. P/ A RECLAMADA DE FL. 489 "Vistos. Oficie-se a M.M. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO para que transfira a importância líquida de R\$ 3.401,99, existente nos autos da Ação Cautelar nº 1002-2011-801, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Tocantins - SINTRANS e a empresa reclamada, para uma conta judicial à disposição deste juízo.

Comprovada a transferência, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína/TO, 25 de abril de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1198-17.2010.5.10.0811

Reclamante	Rita Aires Sobrinho
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda

despacho p/ exequente de fl. 111 "Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de

construção, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1259-38.2011.5.10.0811

Reclamante	Leonilson Alves de Oliveira
Reclamado	Fenix Assessoria Gestão Empresarial
Advogado	RENATO SANTANA GOMES(OAB: 243/TO)

despacho p/ recdo de fl. 48 "Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número ID 072012000007011000, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 548,95 Atualizado até: 30/06/2012

FGTS Deposito.....: 548,95 (100,00%)

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito deverá ser liberado ao exequente, Sr. Leonilson Alves de Oliveira.

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-111400-37.2005.5.10.0811

Processo Nº RT-1114/2005-811-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZAO DA SILVA
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)
Reclamado	CHAMON E CIA LTDA (SALVADOR CHAMAN E CLEIA ROCHA B. CHAMON)

DESPACHO P/ O AUTOR "Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao ofício de fl. 145, requerendo o que entender de direito. Araguaína/TO, 31 de julho de 2012. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-54.2011.5.10.0812

Reclamante	Ismael Rodrigues de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar,

DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Determino a imediata exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de devedores trabalhistas, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.

3. INTIME-SE o executado, por seu procurador, por meio do DEJT.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-116-74.2012.5.10.0812

Reclamante	Marcelo dos Santos Silva
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: 4265-A/TO)
Reclamante	Espólio de kátia Lopes Wanderley Neves (Marinez Lopes W. de Neves)
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	Jm Buffet Ltda
Advogado	JETETE GUIMARÃES TAVARES(OAB: 9138/MA)
Reclamado	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para vista do documento - Termo de Transferência de Propriedade de Bem Imóvel - juntado pela reclamada às fls. 594/595. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se por seis meses o cumprimento do acordo.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-159-11.2012.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Indústria e Comércio de Laticínios Jussara Ltda
Executado	Jussara Lima da Silva
Executado	Indústria e Comércio de Laticínios Veneza Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401/MA)
Executado	Indústria e Comércio de Laticínios Arapoema Ltda

DECISÃO ÀS FLS. 85/86: "(...) III CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VENEZA LTDA e no MÉRITO, ACOLHO-OS, tudo nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Proceda-se ainda a exclusão da embargante do polo passivo da execução, inclusive no SAP1 e no rosto dos autos. Determino o imediato desbloqueio do numerário à fl. 69, a saber, R\$ 39.021,42. Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína-TO, sexta-feira, 03 de agosto de 2012. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-166-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Alcides Alcanjo dos Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado	Alberto Gomes de Azevedo
Advogado	CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA(OAB: 10.091/MA)

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante à fl. 162, tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.

2. Cientifique-se o Sr. Perito acerca da antecipação de honorários periciais, no importe de R\$ 370,27, de fl. 165.

3. Após, EXPEÇA-SE a RPH conforme determinado na sentença à fl. 105.

4. INTIME-SE o reclamado, por seu procurador, para retirar o CD que se encontra acostado à contracapa dos autos, objeto da certidão de fl. 67.

Araguaína/TO, 07 de agosto de 2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-211-41.2011.5.10.0812

Reclamante	Julimar de Sousa Barros
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367/TO)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior

DECISÃO ÀS FLS. 203/205: "(...)III CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por Valdeci Elvis Correa e no MÉRITO, ACOLHO-OS, tudo nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. OFICIE-SE ao CRI de Palmas determinando a baixa da penhora de fls. 198 em razão do reconhecimento da condição de bem de família. Cumpra a Secretaria as demais determinações constantes no bojo da fundamentação. Custas no importe de R\$ 44,26 pelo exequente, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína-TO, segunda-feira, 06 de agosto de 2012. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-275-17.2012.5.10.0812

Reclamante	Flavio Pinto Avila
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	José Marques Ferreira
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)

VISTOS OS AUTOS.

1. À vista da petição de fl. 39/40, intime-se o reclamado, por seu procurador, para fornecer o número do CEI, para possibilitar a habilitação do reclamante junto ao seguro desemprego, no prazo de 05(cinco) dias.

2. Apresentado o número pelo reclamado, EXPEÇA-SE novo alvará para habilitação do reclamante, em face devolução do alvará de fl. 40.

3. Aguarde-se o prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo empregatício .
Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-361-85.2012.5.10.0812

Reclamante Brunna Ribeiro Diogo
Advogado ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado Araguaína Escola Técnica Profissionalizante Ss Ltda

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamado VIA POSTAL, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação da Reclamante de não pagamento da 1ª e 4ª parcela do acordo e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada na ata de fl. 31.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-365-25.2012.5.10.0812

Reclamante Stephannie Rodrigues da Silva Aguiar
Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)
Reclamado Simone Texeira da Silva
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Diligencie a secretaria acerca da ordem de bloqueio de fl. 31, procedendo o desbloqueio de eventual numerário bloqueado.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, .2012 - ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-371-32.2012.5.10.0812

Reclamante Mauro Januario Vieira
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a intimação a reclamada via postal restou infrutífera, conforme certidão de fl.30-v, expeça-se CARTA PRECATÓRIA intimatória a reclamada, nos termos do despacho de fl.29.

2. Após, conclusos os autos.

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-437-12.2012.5.10.0812

Reclamante Carlos Augusto Florencio
Advogado EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 19153/PE)
Reclamado José Ricardo Bezerra

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 07 de agosto de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fl. 27/28. Avaliação aprovada.

2. FICA DESIGNADO LEILÃO do bem penhorado para o dia 15.10.2012, às 14:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 09/11/2012, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT

3. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente, por seus procuradores, via DEJT e o executado e sua cônjuge, via MANDADO, alertando-se o exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

5. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Araguaína/TO, 07 DE AGOSTO DE 2012 - 3ª feira.

JUÍZA DO TRABALHO - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-547-11.2012.5.10.0812

Reclamante Espólio de Francisco da Costa Oliveira
Advogado SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA(OAB: 5159/TO)
Reclamado Ronan Araujo Filho - Fazenda Aquarios
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 08.08.2012 (4ª-feira).

Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que o crédito previdenciário não ultrapassa o teto fixado pela Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00), deixo de instaurar a execução, ficando o reclamado dispensado do recolhimento.

2. Arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ.

Despacho

Processo Nº RT-569-69.2012.5.10.0812

Reclamante Dione Pereira dos Santos
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
Reclamado Minerva S.A.

Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DIONE PEREIRA DOS SANTOS move em face de MINERVA S.A. (Processo nº 569/12, da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TP), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial, condenando a reclamada nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Sucumbente a reclamada no objeto da perícia, deve arcar com os honorários periciais, fixados em R\$ 2.450,00, pelo grau de qualidade, complexidade e tempo supostamente gasto para elaboração do laudo, observada a dedução e restituição aos cofres públicos de eventual antecipação do honorários efetivada. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição. Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-600-89.2012.5.10.0812

Reclamante Francisco Cirino da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado KEILA ALVES DE SOUSA(OAB: 2965/TO)

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, publicada no DEJT de 17.1.2012.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para vista do laudo às fls. 288/312, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

4. Em razão da exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e reinclua-o na pauta de ENCERRAMENTO do dia 27/08/2012 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-718-65.2012.5.10.0812

Reclamante Gabrielle Oliveira Costa
Advogado GILBERTO PEREIRA SANTOS(OAB: 5079/TO)
Reclamado Cooperativa dos Centros de Formacao de Condutores de Araguaína-Coopara

Vistos.

1. Cumpra-se o despacho de fl. 25, intimando a reclamada por MANDADO, acerca da sentença.

2. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para manifestar-se

acerca da petição de fl. 26/29, no prazo de 05(cinco) dias.

3. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-762-84.2012.5.10.0812

Reclamante Jaquis Goncalves da Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado Talude Construcoes Ltda Me
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

Decisão de fls. 22/23: (...) Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que Jaquis Gonçalves da Silva move em face de Talude Construções Ltda ME e outro (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 0000762-84.2012.5.10.0812), reconhecer a inépcia da inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 239,58 calculadas sobre R\$ 11.979,00, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado pelo deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 790, §3º da CLT). Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls. 06/16, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria. Publique-se no DEJT, para ciência do autor, por seu procurador. Intime-se a 2ª Reclamada, via postal, com cópia da presente decisão. Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína-TO, terça-feira, 07 de agosto de 2012. Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ."

Despacho

Processo Nº RT-763-69.2012.5.10.0812

Reclamante Adeilson Conceicao Alves
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado Talude Construcoes Ltda Me
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

Decisão de fls. 30/31: "(...) Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que Adeilson Conceição Alves move em face de Talude Construções Ltda ME e outro (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 0000763-69.2012.5.10.0812), reconhecer a inépcia da inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 239,58 calculadas sobre R\$ 11.979,00, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado pelo deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 790, §3º da CLT). Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls. 06/24, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria. Publique-se no DEJT, para ciência do autor, por seu procurador. Intime-se a 2ª Reclamada, via postal, com cópia da presente decisão. Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína-TO, terça-feira, 07 de agosto de 2012. Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ."

Despacho

Processo Nº RT-764-54.2012.5.10.0812

Reclamante Valmir dos Santos Silva

Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

Reclamado Talude Construcoes Ltda Me

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A

Decisão de fls. 30/31: "(...) Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que Valmir dos Santos Silva move em face de Talude Construções Ltda ME e outro (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 0000764-54.2012.5.10.0812), reconhecer a inépcia da inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 239,58 calculadas sobre R\$ 11.979,00, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado pelo deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 790, §3º da CLT).

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls. 04/24, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria. Publique-se no DEJT, para ciência do autor, por seu procurador. Intime-se a 2ª Reclamada, via postal, com cópia da presente decisão. Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína-TO, terça-feira, 07 de agosto de 2012. Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ."

Despacho

Processo Nº RT-765-39.2012.5.10.0812

Reclamante Joao Soares Barbosa

Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

Reclamado Talude Construcoes Ltda Me

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

Decisão de fls. 32/33: (...) Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que João Soares Barbosa move em face de Talude Construções Ltda ME e outro (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 0000765-39.2012.5.10.0812), reconhecer a inépcia da inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 292,64 calculadas sobre R\$ 14.632,00, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado pelo deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 790, §3º da CLT).

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls. 06/22, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria. Publique-se no DEJT, para ciência do autor, por seu procurador. Intime-se a 2ª Reclamada, via postal, com cópia da presente decisão. Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína-TO, terça-feira, 07 de agosto de 2012. Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ."

Despacho

Processo Nº RT-766-24.2012.5.10.0812

Reclamante Adao Jose Silva

Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

Reclamado Talude Construcoes Ltda Me

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A

Decisão de fls. 28/29: (...) Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que Adão José Silva move em face de Talude Construções Ltda ME e outro (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 0000766-24.2012.5.10.0812), reconhecer a inépcia da inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo

parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 239,58 calculadas sobre R\$ 11.979,00, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado pelo deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 790, §3º da CLT). Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls. 06/22, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria. Publique-se no DEJT, para ciência do autor, por seu procurador. Intime-se a 2ª Reclamada, via postal, com cópia da presente decisão. Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína-TO, terça-feira, 07 de agosto de 2012. Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ."

Despacho

Processo Nº RT-769-47.2010.5.10.0812

Exequente União (Fazenda Nacional)

Executado Maria Dulcineia Coelho Ferreira e outra

Executado Maria Dulcineia Coelho Ferreira

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 08/8/2012 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. A análise preliminar das CDAS não revelou a prescrição suscitada, desta forma indefiro o pedido de suspensão liminar dos atos executórios.

2. Intime-se a exequente/União, com carga dos autos, para no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito.

Araguaína/TO, 08/8/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-869-65.2011.5.10.0812

Reclamante Valdenor Bruno de Oliveira

Reclamado Unihealth Logística Ltda

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos.

À vista da comprovação do levantamento do alvará, tenho por cumprido o acordo de fl. 12.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-905-73.2012.5.10.0812

Consignante Transmolas Pecas e Servicos Ltda

Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)

Consignado Jairo Rodrigues da Silva

Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

Vistos, etc.

Cadastre-se a procuradora do consignado no SAP1 e no rosto dos autos.

Concedo a carga dos autos ao consignado pelo prazo legal.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, quarta-feira, 08 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-909-47.2011.5.10.0812

Reclamante Lusenira Alves de Sousa
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 9124/MA)
Reclamado R. S. Nascimento Moveis
Advogado RENATO SANTANA GOMES(OAB: 243/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da 9ª, 10ª, 11ª e 12ª parcelas vencidas do acordo (fls.21/22) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-941-52.2011.5.10.0812

Reclamante Wheder Rodrigues Nogueira
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário depositado na CEF/0610, no importe de R\$ 7.903,58.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fl.395.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-975-90.2012.5.10.0812

Reclamante Raimundo Martins da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2012, às 09h45min.
Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-976-75.2012.5.10.0812

Reclamante Elton Pereira do Rosario
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Milton Ferreira (Auto Reformadora do Baduque)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/08/2012, às 12h15min.
Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-977-60.2012.5.10.0812

Reclamante Gessival dos Santos Silva
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2012, às 09h30min.
Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-979-30.2012.5.10.0812

Reclamante Fredson Oliveira Pires
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Fleuri Jose Lopes Cia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2012, às 09h15min.

Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-980-15.2012.5.10.0812

Reclamante Ademir Aparecido Filho de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Fleuri Jose Lopes Cia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2012, às 09h00min.

Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-981-97.2012.5.10.0812

Reclamante Ana Paula Rosa Lopes
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Fleuri Jose Lopes Cia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2012, às 08h45min.

Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-982-82.2012.5.10.0812

Reclamante Domingos Rodrigues da Costa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Ceramica Jonis Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/08/2012, às 12h00min.

Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-983-67.2012.5.10.0812

Reclamante Josafan de Sousa Gomes
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
Reclamado Jose Barbosa de Oliveira Cia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/08/2012, às 12h00min.

Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1055-88.2011.5.10.0812

Reclamante Jonh Lenon Miranda de Oliveira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 07.08.2012 (3ª-feira).

Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.240,64, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fls. 285 no importe de R\$ 6.290,00.

3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.

4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.329), e INTIME-SE o(a) reclamante,por seu procurador, via DEJT. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.

5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 07/08/2012 - 3ªfeira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ.

Despacho

Processo Nº RT-1179-71.2011.5.10.0812

Reclamante Joao Martins Sales
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado Construtora Colinas Ltda

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 07.08.2012 (3ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 3.108,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.

3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 07.08.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ.

Despacho

Processo Nº RT-1249-88.2011.5.10.0812

Reclamante Juarez Oliveira Silva
Advogado RENILSON RODRIGUES
CASTRO(OAB: 2956/TO)
Reclamado Plantal Projetos e Construções Ltda

Vistos.

À vista da certidão negativa de fl. 94-verso e despacho de fl. 95, solicite-se ao MM. Juízo Deprecado a devolução da carta precatória de fl. 91.

INTIME-SE os reclamados indicados à fl. 89, por carta precatória, devendo ser observado os endereços de fls. 75 e 76, Goiânia e São Luis.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1258-50.2011.5.10.0812

Reclamante Francisco Alves de Sousa
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS
SANTOS(OAB: 3675/TO)
Reclamado Tecnosonda S A
Advogado FELIZARDO AUGUSTO DA
CRUZ(OAB: 39184/RJ)

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08 DE AGOSTO DE 2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1269-79.2011.5.10.0812

Reclamante Joao Pereira de Sousa
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA
COSTA(OAB: 4598-A/TO)
Reclamado Laticínios Biana Comércio Indústria
Ltda
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB:
301-A/TO)

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08 DE AGOSTO DE 2012 - 3ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-1325-15.2011.5.10.0812

Reclamante Antonio de Araujo

Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)

Reclamado Geosol Engenharia Ltda

Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Vistos os autos.

Convolto em penhora o numerário objeto do depósito judicial de fl. 66, no importe de R\$ 3.045,86.

Aguarde-se o comprovante da determinação de fl. 64.

Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.

Araguaína - TO, 08 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-9700-44.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-97/2007-812-10-00.6

Reclamante José Marques Lima

Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Reclamado Elizete Gonçalves da Silva

Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)

Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, por seu procurador, via DEJT, acerca da Penhora do Imóvel às fls. 369/374.

2. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína determinando o registro da penhora que recaiu sobre o imóvel descrito às fls. 375/377, devendo encaminhar a esta justiça especializada o comprovante de cumprimento da determinação.

3. Cumpra-se a determinação de fl. 356, Ofício ao Ministério Público da União.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-40700-28.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-407/2008-812-10-00.3

Reclamante Florivaldo Ribeiro de Bessa Neto

Advogado LUCIANA VENTURA(OAB: 3698A/TO)

Reclamado Esplanada Administradora de Cartoes e Convenios Ltda - Smart Shop

Advogado LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2179B/TO)

Reclamado Check Forte Serviços de Informações Cadastrais Ltda

Advogado ALEXANDER BORGES DE SOUZA(OAB: 3189/TO)

Reclamado Valdemiro de Lima Filho

Advogado ALEXANDER BORGES DE SOUZA(OAB: 3189/TO)

Reclamado José Manuel Pinheiro Neto

Advogado ALEXANDER BORGES DE SOUZA(OAB: 3189/TO)

Vistos os autos.

1. À vista da informação de fl. 380, acerca da devolução da carta precatória em 15.09.2010, e considerando que a execução encontra-se quitada, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 07 de agosto de 2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-128700-04.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1287/2008-812-10-00.1

Reclamante Neurivan Coelho de Oliveira

Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)

Reclamado Vitor Franceschini Ltda

Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301A/TO)

Reclamado João Carlos Vitor de Souza

Reclamado Odete Franceschini de Souza

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fl. 294/295. Avaliação aprovada.
2. FICA DESIGNADO LEILÃO do bem penhorado para o dia 15.10.2012, às 14:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 09/11/2012, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT
3. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
4. INTIMEM-SE as partes, sendo o executado, por POSTAL.
5. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Araguaína/TO, 07 DE AGOSTO DE 2012 - 3ª feira.

JUÍZA DO TRABALHO - REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-180000-68.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1800/2009-812-10-00.5

Requerente Cleirismar Pereira da Silva

Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)

Requerido Tocantins S/A Artefatos Plásticos

Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Requerido Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Requerido João Lúcio Lopes Perim

Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Requerido Fazenda Franco Brasileira S/A

Requerido JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos.

Nada a deliberar acerca da petição de fl. 178/179.

Aguarde-se o prazo do processo 1720-2009-812.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2012.

Juíza do Trabalho - REJANE MARIA WAGNITZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-1386-07.2010.5.10.0812

Reclamante Adonias Ferreira Santos

Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado	Neves e Flores Ltda EPP
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES(OAB: 448-B/TO)
Reclamado	Marcelo Ricardo das Neves
Reclamado	Nara Rubia Ferraz Flores das Neves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Neves e Flores Ltda EPP

Marcelo Ricardo das Neves

Nara Rubia Ferraz Flores das Neves

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO - Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: 1. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, por seu procurador(a), e dos sócios/executados, por edital, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente. () 3. Após, CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho. Araguaína/TO, 02 de agosto de 2012 - 5ª feira. Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, AGOSTO de 2012.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-56-51.2012.5.10.0861

Reclamante	Divina Márcia de Aquino Amaral Brito
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 162.612,58 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 102.623,49 (63,11%)

INSS Reclamante.....: 11.713,22 (7,20%)

INSS Reclamado.....: 24.684,52 (15,18%)

INSS Terceiros.....: 2.962,11 (1,82%)

INSS SAT.....: 1.097,09 (0,67%)

I R P F.....: 105,65 (0,06%)

Custas do Processo: 1.687,94 (1,04%)

Custas Art.789.....: 572,21 (0,35%)

Hon. Advocatício...: 17.166,35 (10,56%)

Convolo em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar R\$ 156.322,58, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fls. 587, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se o(s) Executado, por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guará/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88-56.2012.5.10.0861

Reclamante	Sirlei Ferreira de Freitas
Advogado	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773-A/TO)
Reclamado	Indústria e Comércio de Calçados e Art Couro Mariner Lt
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

DESPACHO DE FL.112:

"Vistos os autos. CHAMO O FEITO À ORDEM para retificar o despacho de fl. 108, especificamente em relação ao nome da exequente, para onde se lê Kemmelly dos Santos Val-Porto, leia-se SIRLEI FERREIRA DE FREITAS. Observe a secretaria quando da confecção do alvará. Publique-se. Guará-TO, 31 de Julho de 2012 (Terça-feira)ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

DESPACHO DE FL.108:

"Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. II. Desbloqueiem-se os valores eventualmente constritos na ordem de BACENJUD à fl. 99. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 4.400.129.038.310 (fl. 102), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere a(o) Sr(a) Kemmelly dos Santos Val-Porto ou a seu advogado(a) Dr(a). ATILA EMERSON JOVELLI, OAB Nº 4773-A/TO, CPF Nº 161.912.978-74 (constituído à fl. 12) o importe correspondente a 82,31% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Recolha 2,15% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS."

3. Recolha 3,47% do saldo à previdência social, mediante guia

GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

4. Recolha 9,55% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

5. Recolha 2,52% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções).

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarai/TO, 30 de julho de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-89-41.2012.5.10.0861

Reclamante	Kemmelly dos Santos Val-Porto
Advogado	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773-A/TO)
Reclamado	Indústria e Comércio de Calçados e Art Couro Mariner Lt
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)

"Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. II. Desbloqueiem-se os valores eventualmente constritos na ordem de BACENJUD à fl. 99. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarai-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 4.400.129.038.310 (fl. 102), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Kemmelly dos Santos Val-Porto ou a seu advogado(a) Dr(a). ATILA EMERSON JOVELLI, OAB Nº 4773-A/TO, CPF Nº 161.912.978-74 (constituído à fl. 12) o importe correspondente a 82,31% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,15% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 3,47% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 9,55% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

5. Recolha 2,52% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarai/TO, 30 de julho de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-104-10.2012.5.10.0861

Reclamante	Vicente Filho Cruz Araújo
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO(OAB: 29560/BA)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 5.013,31 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 2.933,21

INSS Reclamante....: 17,42

INSS Reclamado.....: 43,52

INSS Terceiros.....: 12,62

INSS SAT.....: 6,54

Hon. Periciais.....: 2.000,00

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 235, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso. Decorridos os prazos, conclusos. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119-76.2012.5.10.0861

Reclamante	Jaires Pereira dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	João José Pires
Advogado	DENISE MARTINS SUCENA PIRES(OAB: 1609/TO)

Despacho à fl. 79: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para indicar o nº do CPF do executado, viabilizando, assim, o prosseguimento dos atos executórios. Prazo: 5 dias. Pena: a demora retardará o andamento do feito. Publique-se." Guarai-TO, 8 de Agosto de 2012 (Quarta-feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-190-78.2012.5.10.0861

Reclamante	Manoel Pereira da Rocha
Advogado	RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228/TO)
Reclamado	AGROGEO- Agropecuária Ltda - Me
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 100/105 e documentos de fls. 106/222, sob pena de ser considerada quitada a obrigação de retificação da CTPS do autor pelo reclamado, bem como pagas as verbas previdenciárias e depósitos de FGTS sobre o vínculo reconhecido em sentença. No silêncio, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Guarai-TO, 7 de Agosto de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197-70.2012.5.10.0861

Reclamante Edvan Francisco de Oliveira
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Pedro Bazílio da Silva
 Advogado MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: 834/TO)

"Vistos e examinados. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fl.62, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 28,57% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 71,43% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 6 de agosto de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-220-16.2012.5.10.0861

Reclamante Erasmo de Goes
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN(OAB: 2407/TO)
 Reclamado Jaó Auto Posto de Miranorte Ltda
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANÇA(OAB: 1453-B/TO)
 Reclamado Creusa Sebastiana Dias Guimarães
 Reclamado Espólio de Edson Guimarães

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o executado não comprova que o imóvel indicado consta na lista de bens do inventário do Espólio de Edson Guimarães, indefiro o requerimento de folha retro. Publique-se.[...] Guaraí/TO, 6 de agosto de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-238-37.2012.5.10.0861

Reclamante João Otavio da Cunha
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
 Reclamado Rodrisa Construtora Ltda
 Advogado AUREA MARIA MATOS RODRIGUES(OAB: 1227/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 8 de Agosto de 2012 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-290-33.2012.5.10.0861

Exequente UNIÃO - Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins
 Executado Agrícolas Entre Rios LTDA
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
 Executado Sebastião José de Carvalho

Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, REJEITO a preliminar de nulidade da execução bem como o pleito de denunciação da lide e julgo IMROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por AGRÍCOLAS ENTRE RIOS LTDA e SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO em face de UNIÃO-PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS, tudo com fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 6 de agosto de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-313-76.2012.5.10.0861

Reclamante Rosângela Andreazza
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
 Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
 Reclamado Faculdade Guaraí - FAG
 Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
 Reclamado Instituto Educacional Santa Catarina Ltda
 Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
 Reclamado Município de Guaraí-TO (Prefeitura Municipal)
 Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por Instituto Educacional Santa Catarina Ltda, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí, 6 de agosto de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-363-05.2012.5.10.0861

Reclamante Ivamilton Ferreira de Abreu
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Francisco Chagas Felipe de Miranda
 Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

"Vistos e examinados. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 800132821320 (fl. 77), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Ivamilton Ferreira de Abreu ou a seu advogado(a) Dr(a). MARIENE COELHO E SILVA, OAB Nº 1175/TO, CPF Nº 19882572200 (constituído à fl. 07) o importe correspondente a 95,85% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,41% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no s í t i o d o T e s o u r o N a c i o n a l (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS." 3. Recolha 0,50% do saldo à

previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 1,25% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Guaraí/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-434-07.2012.5.10.0861

Reclamante	Manoel Teixeira Lustosa
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado	Agrogeo - Agropecuária Ltda - Me
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	Baltazar Soares de Castro Neto
Reclamado	Sérgio Murillo Stival de Castro Bittar
Reclamado	Carolinne Stival de Castro

"Vistos e examinados. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl.104, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) MANOEL TEIXEIRA LUSTOSA ou a seu advogado(a) Dr(a). WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO, OAB Nº 4837/TO, CPF Nº 509976107 (constituído à fl.08) o importe correspondente a 90,25% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,31% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 2,13% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 5,31% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-435-89.2012.5.10.0861

Reclamante	Jamilson Pereira Rodrigues
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado	Agrogeo - Agropecuária Ltda - Me
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	Baltazar Soares de Castro Neto
Reclamado	Sérgio Murillo Stival de Castro Bittar
Reclamado	Carolinne Stival de Castro

"Vistos e examinados. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl.105, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Jamilson Pereira Rodrigues ou a seu advogado(a) Dr(a). WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO, OAB Nº 4837/TO, CPF Nº 509976107 (constituído à fl.08) o importe correspondente a 90,52% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,31% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 2,05% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 5,12% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-516-38.2012.5.10.0861

Reclamante	Osvânio Cardoso de Oliveira
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 32548/DF)
Reclamado	Miranda Felipe Ltda Me (San Felipe Hotel)
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante, de fls. 124/129, na qual alega a impossibilidade de levantamento do FGTS depositado na sua conta e que está vinculado ao CNPJ da empresa Sampaio e Felipe LTDA, sob pena de expedição de alvará em favor do reclamante para saque dos referidos depósitos. Guaraí-TO, 6 de Agosto de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531-07.2012.5.10.0861

Reclamante	Maria Inalva Amaral de Castro
Advogado	ELIANE SOUZA FERREIRA(OAB: 4723/TO)
Reclamado	Csn Engenharia Ltda
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos (fl. 08), tendo sido as custas dispensadas (fl. 90). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Guaraí/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-550-13.2012.5.10.0861**

Reclamante Robson da Fonseca Fernandes
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado R. G. de Faria Montagem Industrial Me
Advogado KARLLA BARBOSA LIMA
RIBEIRO(OAB: 3395/TO)

"Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para que seja procedida a retificação. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, proceder a retificação na CTPS do Autor em conformidade com a res judicata. Sem prejuízo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Guaraí/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-603-91.2012.5.10.0861**

Reclamante Edmar Teixeira de Almeida
Advogado SERGIO ARTUR SILVA
BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado Raul Leôncio Ramos

DESPACHO: Vistos e examinados. Preliminarmente, expeça-se comunicação ao órgão competente (Delegacia Regional do Trabalho e Emprego) para fins de aplicação da multa cabível (art. 39 da CLT). Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença. Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-656-72.2012.5.10.0861**

Reclamante Jeremias de Siqueira Tavares
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS
OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado E P Engenharia Comércio e Representações

Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 61, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08.08.2012. Designo audiência UNA para o dia 28.08.2012 às 15h10min, a ser realizada na VARA ITINERANTE da cidade de Colinas do Tocantins/TO, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000, FONE: (63) 3476-1745). Intime-se o reclamante, por seu procurador, via telefônica. Comunique-se com urgência, ao juízo deprecado, por meio do e-mail informado à fl. 57, bem como por telefone, ressaltando que a próxima audiência será UNA e que o local de sua realização será na cidade de Colinas do Tocantins-TO. Ficam mantidas as cominações anteriores. Guaraí-TO, 7 de Agosto de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-669-71.2012.5.10.0861**

Reclamante Antônio Flávio Feitosa de Sousa
Advogado SERGIO ARTUR SILVA
BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes

serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA ITINERANTE: Dia 28/08/2012 às 08h00min

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 28/08/2012 08h00.

Guaraí/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-677-48.2012.5.10.0861**

Reclamante Manoel Nunes Ferreira
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES
DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado Carlos Vanderley Figueira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL -
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será notificado, por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/08/2012 08h40.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-678-33.2012.5.10.0861

Reclamante	Joel Galdino dos Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será notificado, por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 14/08/2012, às 09h40min, nos autos 00627-2012-861-10-00-3.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/08/2012 09h00.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-679-18.2012.5.10.0861

Reclamante	Alis Silva Leite
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	G N S Transportes Ltda - Epp

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será notificado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada pela via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/08/2012 08h30. Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira). OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-681-85.2012.5.10.0861

Reclamante	José Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	J. da Costa Silva Comércio (Carvoaria Santa Maria)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de

instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será notificado, por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/08/2012 08h30.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-682-70.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Gilmar Pereira Santos
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	J. da Costa Silva Comércio (Carvoaria Santa Maria)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/08/2012 08h40.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-683-55.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Wilson da Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	J. da Costa Silva Comércio (Carvoaria Santa Maria)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/08/2012 08h50.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-684-40.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Givanildo Cavalcante Mota
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	A.R Monteiro (Carvoaria do Artur)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o

presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será notificado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e Reclamada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/08/2012 09h10.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-685-25.2012.5.10.0861

Reclamante	Cícero Pereira da Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	A.R Monteiro (Carvoaria do Artur)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da

CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será notificado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/08/2012 09h20.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-686-10.2012.5.10.0861

Reclamante	Antônio Marcos Ribeiro da Conceição
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	J. da Costa Silva Comércio (Carvoaria Santa Maria)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será notificado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/08/2012 09h00.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012 (4ª Feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-833-07.2010.5.10.0861**

Reclamante	Adeuvaldo Araujo Silva
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)
Reclamado	Agropec Produtos Agropecuarios Ltda
Reclamado	Valdenilson Pereira Alves
Reclamado	Osiel de Souza Oliveira

DESPACHO: Vistos e examinados. 1- Ante o silêncio do Exequente, SUSPENDO a execução pelo prazo de 12 meses. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. O(a) exequente desde já fica advertido(a) de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. 2-Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que os executados encontram-se em endereço incerto ou não sabido, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guaraí-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliões, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.

Expeça-se Mandado de Protesto. Intime(m)-se o(s) executado(s), via edital. Publique-se.

Guaraí/TO, 8 de agosto de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-909-94.2011.5.10.0861**

Embargante	Maria Mirtiz Meyer da Silva
Advogado	ODILON NETO DA SILVA(OAB: 29413/GO)
Embargado	José Bento Rodrigues
Advogado	MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES(OAB: 429-B/TO)
Embargado	Laticínios Industrias N S Aparecida Ltda
Embargado	Renato Justino Ferreira Filho
Advogado	ARLINDO JOSE COELHO(OAB: 15286/GO)
Embargado	Angela Cristina Rodrigues Ferreira
Advogado	ARLINDO JOSE COELHO(OAB: 15286/GO)

"DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MARIA MIRTIZ MEYER DA SILVA em face de JOSÉ BENTO RODRIGUES, LATICINIOS & INDUSTRIAS N S APARECIDA LTDA, RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO e ANGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA

e, por consequência, mantenho a penhora do imóvel descrito às fls. 41-42. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, pela Embargada, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, traslade-se a presente decisão e respectiva certidão para o feito principal e arquivem-se os presentes autos. Guaraí, 03 de agosto de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-23600-10.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-236/2008-861-10-00.2*

Reclamante	João Batista Silva
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco da Amazônia S. A.
Advogado	DÉCIO FREIRE(OAB: 1742A/DF)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 72.691,20 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 55.358,21 (76,16%)

INSS Reclamante.....: 3.718,44 (5,12%)

INSS Reclamado.....: 10.458,01 (14,39%)

INSS Terceiros.....: 1.254,74 (1,73%)

INSS SAT.....: 464,89 (0,64%)

Custas do Processo: 1.141,53 (1,57%)

Custas Art.789.....: 295,38 (0,41%)

Convolto em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar R\$ 70.691,20, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fls. 369, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Cite-se o(s) Executado, por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 7 de agosto de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-580-48.2012.5.10.0861**

Reclamante	Bruna Nayara Soares Ferreira
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO José Maria Sousa Lira (PANIFICADORA ALVORADA), atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, NO PRAZO DE 48 HORAS: 1) PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO OBREIRO, SOB AS PENAS COMINADAS DA SENTENÇA e 2) ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO

DESEMPREGO, SOB PENA DE ARCAR COM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 8, AGOSTO de 2012

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-909-94.2011.5.10.0861

Embargante	Maria Mirtiz Meyer da Silva
Advogado	ODILON NETO DA SILVA(OAB: 29413/GO)
Embargado	José Bento Rodrigues
Advogado	MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES(OAB: 429-B/TO)
Embargado	Laticínios Industrias N S Aparecida Ltda
Embargado	Renato Justino Ferreira Filho
Advogado	ARLINDO JOSE COELHO(OAB: 15286/GO)
Embargado	Angela Cristina Rodrigues Ferreira
Advogado	ARLINDO JOSE COELHO(OAB: 15286/GO)

Obs.: Edital para intimação de LATICÍNIOS & INDÚSTRIAS N S APARECIDA LTDA, RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO E ANGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital ficam INTIMADOS os RECLAMADOS acima mencionados, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tomem ciência da decisão de fls. 224/225, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MARIA MIRTIZ MEYER DA SILVA em face de JOSÉ BENTO RODRIGUES, LATICÍNIOS & INDUSTRIAS N S APARECIDA LTDA, RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO e ANGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA e, por consequência, mantenho a penhora do imóvel descrito às fls. 41-42. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, pela Embargada, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, traslade-se a presente decisão e respectiva certidão para o feito principal e arquivem-se os presentes autos. Guaraí, 03 de agosto de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com

a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 7, AGOSTO de 2012

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-202-18.2012.5.10.0821

Reclamante	Valdivino Jacinto Dias
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Ademir Camilo
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA(OAB: 1327-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamado por seu procurador, via DEJT, para manifestação acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sendo que o não atendimento poderá fazer incidir a multa prevista na ata de audiência.

Gurupi, 8 de agosto de 2012

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-335-94.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao Gomes Silva Filho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Vistos os autos.

Defiro o requerido pela reclamada às fls.202, uma vez que a execução foi quitada integralmente sem utilização do depósito recursal.

Diante disso, libere-se à executada o saldo do depósito recursal de fls.115, mediante alvará, devendo a Secretaria da Vara intimá-la para vir recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-355-51.2012.5.10.0821

Reclamante Antonio Freire Bessa
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
 Reclamado Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 08 de agosto de 2012 (4ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS, ETC...

Considerando que a reclamada adimpliu a parcela acordada; considerando que na ata de acordo à fl.175, não constou especificadamente como deveria ser efetuado o depósito da parcela, se em dinheiro, cheque, diretamente no caixa, mediante envelope, etc...; considerando que o depósito foi efetuado em cheque no dia 27/07/2012 às 16h:50min:00seg (doc. fl.186), dentro do prazo avençado pelas partes; considerando a jurisprudência que segue abaixo, Processo nº0007-2010-003-10-00-6 AP, 3ª Turma do TRT 10ª Região, Brasília/DF, publicado no DEJT em 26/08/2011.

EXECUÇÃO. ACORDO. PAGAMENTO EM CHEQUE. COMPENSAÇÃO BANCÁRIA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR AO VENCIMENTO. BOA-FÉ Atenta ao princípio da boa-fé que norteia o direito das obrigações, tenho que, embora observada a data para o adimplemento da obrigação, mas não sendo efetivada a quitação na data determinada, em razão dos mecanismos de compensação bancária, não merece ser imputada à devedora nenhuma penalidade, tendo em vista que, no primeiro dia útil subsequente ao depósito bancário do cheque, o valor correspondente à dívida já se encontrava disponibilizado ao reclamante. Nesse caso, o cumprimento da obrigação atingiu integralmente a sua finalidade. Agravo de petição conhecido e desprovido.

Diante do exposto, indefiro a multa requerida pela autora e tenho por integralmente adimplido o acordo homologado à fl.175.

Intimem-se as partes.

Gurupi(TO), 08 de agosto de 2012 (4ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-361-58.2012.5.10.0821

Reclamante Joao Pereira de Abreu Filho
 Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes por seus procuradores, via DEJT, para ciência de que a audiência de inquirição das testemunhas ocorrerá no dia 14/08/2012 às 10h30min no MM. Juízo Deprecado. Gurupi, 8 de agosto de 2012

HÉLIO MAIA GONÇALVES
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-371-39.2011.5.10.0821

Reclamante Furtunato Lopes Chagas
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos (fls. 223/234) para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).
 2. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.
 3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00) e dispensadas na forma da lei.
 4. Expeça-se alvará para transferência do importe de R\$ 10.000,00 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 223), utilizando-se dos valores dos depósitos recursais às fls. 123 e 182, devendo o saldo residual permanecer à disposição deste Juízo.
 5. O cumprimento do acordo se dará com a transferência dos valores. Feita a transferência, intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, informar o número da conta bancária, agência e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência dos valores residuais dos depósitos recursais.
 6. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF 435/2011).
- Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-469-87.2012.5.10.0821

Autor Carlos Antonio Goncalves
 Advogado IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498-A/TO)
 Réu Mpt/Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Gurupi + 1
 Réu União - Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 - 3ªf.

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
 Técnico Judiciário

Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012 (3ªf).

Vistos os autos.

1. Considerando a possibilidade, em tese, de se conferir efeito modificativo à sentença de fls. 222/224, intimem-se os réus, para, querendo, no prazo legal, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012 (3ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-497-26.2010.5.10.0821

Reclamante	Wellington Correia Noletto
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se o exequente das datas (05/09/2012 a partir das 14h e 10/10/2012 a partir das 14h) designadas no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO) para a realização de praça e leilão, respectivamente.

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-598-92.2012.5.10.0821

Reclamante	Carlos Antonio Goncalves
Advogado	IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498-A/TO)
Reclamado	Ministerio Publico do Trabalho
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 - 3ªf.

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando a possibilidade, em tese, de se conferir efeito modificativo à sentença de fls. 234/235, intimem-se os réus, para, querendo, no prazo legal, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-599-77.2012.5.10.0821

Reclamante	Altino Candido Pereira + 2
Advogado	IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498-A/TO)
Reclamado	Ministerio Publico do Trabalho + 1
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 - 3ªf.

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando a possibilidade, em tese, de se conferir efeito modificativo à sentença de fls. 389/391, intimem-se os réus, para, querendo, no prazo legal, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012 (3ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-605-84.2012.5.10.0821

Reclamante	Reginaldo Lima Silva
Advogado	VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO(OAB: 83-B/TO)
Reclamado	Marcia Maria de Jesus
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Com razão a reclamada, a CTPS do obreiro já se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho desde 18/07/2012, aguardado o seu comparecimento para retirada, conforme despacho publicado no DEJT em 26/07/2012, razão pela qual não há que se falar em aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer acordada pelas partes. Dê-se as partes.

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-623-08.2012.5.10.0821**

Reclamante Lourivan Ferreira Gomes
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO
 RABELO(OAB: 2331/TO)
 Reclamado Wagner de Tal

Despacho à fl.33: " Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28/08/2012 às 10h15. Ante a confirmação da intimação do reclamado para a audiência do dia 30/07/2012, designa-se julgamento para a data de 31/08/2012 às 17h03min. Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012(3ªf). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-764-27.2012.5.10.0821**

Reclamante Maria da Conceicao Soares de Oliveira
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Login Servicos de Infraestrutura Ltda + 1
 Reclamado Oi - Brasil Telecom Celular S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
 Intimar a reclamante para, no prazo de DOIS dias, manifestar acerca da devolução da notificação dirigida à segunda reclamada.
 Gurupi(TO), 08 de agosto de 2012 (4ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
 DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-983-74.2011.5.10.0821**

Reclamante Luiz Pereira Santana
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos (fls. 123/124) para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).
2. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.
3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00) e dispensadas na forma da lei.
4. Expeça-se alvará para transferência do depósito recursal à fl. 89 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 123).
5. O reclamante deverá informar até o dia 30/08/2012 o inadimplemento do acordo, valendo o silêncio como cumprido. No mesmo prazo, deverá informar se houve a retificação da CTPS, valendo o silêncio como renúncia.

6. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF 435/2011).

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1139-96.2010.5.10.0821**

Reclamante Veronica Pereira Rodrigues Santiago
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
 Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
 Reclamado Estado do Tocantins
 Reclamado Sergio Ricardo da Silva
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os autos de Agravo de Instrumento, oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Certifico, ainda, que o Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins, foi denegado seguimento e a referida decisão transitou em julgado em 23/07/2012. Era o que havia a certificar. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Apense-se o agravo de instrumento aos autos principais.
 2. Após, solicite-se informações em relação ao cumprimento da carta precatória expedida à fl. 208.
- Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1174-22.2011.5.10.0821**

Reclamante Espedito Ferreira da Silva
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos (fls. 161/162) para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).
2. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.
3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00) e dispensadas na forma da lei.

4. Expeça-se alvará para transferência do depósito recursal à fl. 128 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 161).

5. O reclamante deverá informar até o dia 30/08/2012 o inadimplemento do acordo, valendo o silêncio como cumprido. No mesmo prazo, deverá informar se houve a retificação da CTPS, valendo o silêncio como renúncia.

6. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF 435/2011).

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1180-29.2011.5.10.0821

Reclamante	Lourenco Tavares Camara
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos (fls. 193/194) para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

2. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00) e dispensadas na forma da lei.

4. Expeça-se alvará para transferência do depósito recursal à fl. 133 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 193).

5. O reclamante deverá informar até o dia 30/08/2012 o inadimplemento do acordo, valendo o silêncio como cumprido. No mesmo prazo, deverá informar se houve a retificação da CTPS, valendo o silêncio como renúncia.

6. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF 435/2011).

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1185-51.2011.5.10.0821

Reclamante	Domingos Bezerra da Costa
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao

Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos (fls. 162/163) para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

2. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00) e dispensadas na forma da lei.

4. Expeça-se alvará para transferência do depósito recursal à fl. 113 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 162).

5. O reclamante deverá informar até o dia 30/08/2012 o inadimplemento do acordo, valendo o silêncio como cumprido. No mesmo prazo, deverá informar se houve a retificação da CTPS, valendo o silêncio como renúncia.

6. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF 435/2011).

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1194-13.2011.5.10.0821

Reclamante	Francisco Lucio Vieira da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos (fls. 233/234) para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).

2. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00) e dispensadas na forma da lei.

4. Expeça-se alvará para transferência do depósito recursal à fl. 214 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 233).

5. O reclamante deverá informar até o dia 30/08/2012 o inadimplemento do acordo, valendo o silêncio como cumprido. No mesmo prazo, deverá informar se houve a retificação da CTPS, valendo o silêncio como renúncia.

6. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF

(Portaria MF 435/2011).

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1195-95.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Mendes de Jesus
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos (fls. 171/172) para que surta seus efeitos legais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT).
 2. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminadas na transação, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.
 3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00) e dispensadas na forma da lei.
 4. Expeça-se alvará para transferência do depósito recursal à fl. 128 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 171).
 5. O reclamante deverá informar até o dia 30/08/2012 o inadimplemento do acordo, valendo o silêncio como cumprido.
 6. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF 435/2011).
- Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1276-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Gerson Ribeiro dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Daniel Cordeiro dos Anjos
Advogado	FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: 8334/MA)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé, em 02/08/2012, decorreu o prazo concedido ao(à) exequente sem que indicasse meios para o prosseguimento da execução. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 06 de agosto de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO.
 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.
 3. Encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
 4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação das partes interessadas pelo prazo assinalado (um ano).
- Gurupi(TO), 06 de agosto de 2012 (2ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1320-63.2011.5.10.0821

Reclamante	Manoel Pereira Mendes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda + 01
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 06 de agosto de 2012 (2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor, apondo data de saída em 22/10/2011, sob pena de pagamento de multa em favor do obreiro, desde já fixada no valor R\$1.000,00 (um mil reais) e as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.

Gurupi(TO), 06 de agosto de 2012 (2ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1332-14.2010.5.10.0821

Reclamante	Danillo Santana Viana
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 174-A/TO)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A + 1
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Vistos os autos.

Defiro o requerido pela reclamada às fls.261, uma vez que a

execução foi quitada integralmente sem utilização de todo o valor do depósito recursal.

Diante disso, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.206, mediante alvará, devendo a Secretaria da Vara intimá-la para vir recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1617-70.2011.5.10.0821

Reclamante	José Reinaldo Leonardo Fernandes
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIFICO e dou fé que, em 06/08/2012 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 07 de agosto de 2012 (3ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante para informar o inadimplemento do acordo até o dia 30/08/2012, valendo o silêncio como cumprido.

2. Expeça-se alvará para transferência do depósito recursal à fl. 133 para a conta bancária do procurador do autor (dados à fl. 145).

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23300-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-233/2009-821-10-00.0

Reclamante	José Nilton Rodrigues da Silva Missias
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Engepar Construcões Ltda
Advogado	EDILSON ALVES BANDEIRA(OAB: 166980/SP)
Reclamado	Benedito Acacio Lang
Reclamado	Aurelio Silva de Andrade
Advogado	ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 23568/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Cadastre-se o requerente como terceiro interessado junto ao Sistema de Acompanhamento Processual (SAP).

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do terceiro interessado, Sr. Aurélio Silva de Andrade, adquirente do veículo de placas MVX 5461, Caminhão Basculante M. Benz, à fl.919 e seguintes.

Gurupi(TO), 07 de agosto de 2012 (3ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26400-34.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-264/2008-821-10-00.0

Reclamante	Adão Rodrigues dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda (+02)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.618/619 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

Deixo de intimar a União, via PGF, para fins do art. 832, §4º, da CLT, tendo em vista o valor do acordo de R\$300,00.

Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-83900-24.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-839/2009-821-10-00.6

Reclamante	Juarlan da Silva Costa
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.618/619 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.613, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Deixo de intimar a União para fins do art. 832, §4º, da CLT, tendo em vista o valor do acordo de R\$4.343,50.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-84000-76.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-840/2009-821-10-00.0

Reclamante	Humberto Lima de Souza
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.629/630 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.624, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Deixo de intimar a União para fins do art. 832,§4º, da CLT, tendo em vista o valor do acordo de R\$8.291,70.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-84100-31.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-841/2009-821-10-00.5

Reclamante	Reginaldo Gomes de Lima
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.623/624 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.557, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, via PGF, para fins do art. 832, §4º, da CLT.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-84200-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-842/2009-821-10-00.0

Reclamante	João Pedro Barros Pinto
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.625/626 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.620, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, via PGF, para fins do art. 832,§4º, da CLT.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-84300-38.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-843/2009-821-10-00.4

Reclamante	Cleonan Fernandes da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.618/619 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.613, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, via PGF, para fins do art. 832, §4º, da CLT.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-94100-90.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-941/2009-821-10-00.1

Reclamante	Paulo Alves de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda + 02

Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
 Reclamado Edison Oliveira Maciel
 Reclamado Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.553/554 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.548, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, via PGF, para fins do art. 832, §4º, da CLT.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-117200-74.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1172/2009-821-10-00.9

Reclamante Francisco Flávio da Silva Lima
 Advogado ADILAR DALTOE(OAB: 533/TO)
 Reclamado ESP Construtora Ltda + 2
 Reclamado Edison Oliveira Maciel
 Reclamado Abelino Júnior Ferreira Lima

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.614/615 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.608, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, via PGF, para fins do art. 832, §4º, da CLT.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-117300-29.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1173/2009-821-10-00.3

Reclamante Antônio Pereira Filho
 Advogado ADILAR DALTOE(OAB: 533/TO)
 Reclamado ESP Construtora Ltda
 Reclamado Abelino Junior Ferreira
 Reclamado Edison Oliveira Maciel

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.614/615 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.607, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, via PGF, para fins do art. 832, §4º, da CLT.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-124800-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1248/2009-821-10-00.6

Reclamante Adiel Carvalho Lima
 Advogado ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
 Reclamado ESP Construtora Ltda + 2
 Reclamado Abelino Junior Ferreira Lima
 Reclamado Edison Oliveira Maciel

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.636/637 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.

A executada tem o prazo de 90 dias após o vencimento da segunda parcela para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.628, sob pena de prosseguimento da execução.

A penhora deverá ser mantida até a comprovação dos recolhimentos.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, via PGF, para fins do art. 832, §4º, da CLT.

Publique-se.

Gurupi, 6 de agosto de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-91.2012.5.10.0851

Reclamante Nemilson Alves dos Santos
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
 Reclamado Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
 Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.45"Vistos os autos.Cuida-se de execução de multa por atraso no pagamento da primeira parcela do acordo de fls. 23.A matéria veiculada na petição de fls. 37 é própria de embargos, contudo o Juízo não está garantido. Não conheço.Homologo os cálculos de fls. 42/44, e fixo em R\$ 2.075,21 o valor da execução, atualizados até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial."

Despacho

Processo Nº RT-78-42.2012.5.10.0851

Reclamante Glaizer Monteiro
 Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238/TO)

Reclamado Granule Exportadora e Importadora LTDA
Advogado DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)

Desp. fl. 633 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 611/629. Dianópolis/TO, 07 de agosto de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-147-74.2012.5.10.0851

Reclamante José Santana Bispo Cardoso
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado Coral - Administração e Serviços Ltda.
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Desp. fl. 105 "Vistos e examinados. Intimem-se o exequente e a executada da penhora realizada via Sistema Bacenjud, para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-326-08.2012.5.10.0851

Reclamante Odemar Ribeiro Barbosa
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Calcário Dianópolis Ltda
Reclamado Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA

Desp. fl. 71 "Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/08/2012 às 14h. As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando as Reclamadas poderão apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante, por seu advogado. Notifiquem-se as Reclamadas. Dianópolis/TO, 6 de Agosto de 2012 (Segunda-feira)". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-328-75.2012.5.10.0851

Reclamante Flavio dos Santos Braga
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Calcário Dianópolis Ltda
Reclamado Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda

Desp. fl. 139 "Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/08/2012 às 13h50. As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando as Reclamadas poderão apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante, por seu advogado. Notifiquem-se as Reclamadas."

Despacho

Processo Nº RT-373-16.2011.5.10.0851

Reclamante Marcio Greik Macedo de Souza
Advogado LUCIANA CASTANHEIRA(OAB: 21556/GO)
Reclamado Evi de Paula e Sousa
Advogado ADRIERLIS RIBEIRO DUARTE(OAB: 4.938/TO)

Desp. fl. 110 "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 102/109), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-390-52.2011.5.10.0851

Reclamante Luciene Alves de Melo
Reclamado José Ribamar Gomes Filho
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)

Desp. fl. 49 "Vistos e examinados. Sobre a certidão da reclamante,

informando que não recebeu o pagamento da quinta parcela do acordo (fls. 44), fale o reclamado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2012".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-36100-12.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-361/2006-851-10-00.3

Reclamante Lucília Pereira da Silva
Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857/A/TO)
Reclamado Tocantins Governo do Estado

Desp. fl. 233 "Vistos e examinados os autos. A inclusão do nome do Estado do Tocantins no BNDT, com a ressalva de inexigibilidade do débito, foi determinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Diante da insistência do executado em que seja retirado o seu nome do BNDT, em flagrante contrariedade à mencionada ordem, fato já apreciado por este juízo, expeça-se ofício à Presidente do TRT, com cópia deste despacho e da petição do Estado do Tocantins, para ciência e análise. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-38200-37.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-382/2006-851-10-00.9

Reclamante Marisia de Souza Regino
Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857-A/TO)
Reclamado Tocantins Governo do Estado

Desp. fl. 253 "Vistos e examinados os autos. A inclusão do nome do Estado do Tocantins no BNDT, com a ressalva de inexigibilidade do débito, foi determinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Diante da insistência do executado em que seja retirado o seu nome do BNDT, em flagrante contrariedade à mencionada ordem, fato já apreciado por este juízo, expeça-se ofício à Presidente do TRT, com cópia deste despacho e da petição do Estado do Tocantins, para ciência e análise. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-38300-89.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-383/2006-851-10-00.3

Reclamante Aurora Oliveira de Souza
Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857/A/TO)
Reclamado Tocantins Governo do Estado

Desp. fl. 253 "Vistos e examinados os autos. A inclusão do nome do Estado do Tocantins no BNDT, com a ressalva de inexigibilidade do débito, foi determinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Diante da insistência do executado em que seja retirado o seu nome do BNDT, em flagrante contrariedade à mencionada ordem, fato já apreciado por este juízo, expeça-se ofício à Presidente do TRT, com cópia deste despacho e da petição do Estado do Tocantins, para ciência e análise. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Publique-se."

SUMÁRIO

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	10

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	10	Edital	310
Despacho	10	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	311
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	11	Despacho	311
Acórdão	11	Edital	315
Despacho	13	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	316
SECRETARIA DA 1ª TURMA	14	Despacho	316
Acórdão	14	Edital	321
Pauta	85	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	323
SECRETARIA DA 2ª TURMA	90	Despacho	323
Acórdão	90	Edital	331
Despacho	171	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	332
Pauta	171	Despacho	332
SECRETARIA DA 3ª TURMA	180	Edital	332
Acórdão	180	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	333
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	240	Despacho	333
Despacho	241	Edital	335
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	242	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	335
Despacho	242	Despacho	335
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	243	Edital	342
Despacho	243	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	342
Edital	248	Despacho	342
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	248	Edital	346
Despacho	248	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	348
Edital	255	Despacho	348
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255	Edital	355
Despacho	255	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	357
Edital	263	Despacho	357
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	263	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	357
Despacho	263	Despacho	357
Edital	273	Edital	364
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	273	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	366
Despacho	273	Despacho	366
Edital	280	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	372
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	281	Despacho	372
Despacho	281	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	381
Edital	284	Despacho	381
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	284	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	392
Despacho	284	Despacho	392
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	286	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	398
Despacho	286	Despacho	398
Edital	289	Edital	406
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	289	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	407
Despacho	289	Despacho	407
Edital	292	Edital	415
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	295	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	416
Despacho	295	Despacho	416
Edital	301	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	424
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302		
Despacho	302		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302		

Resposta

TESTE